



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS DO  
QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021**

**CONSOLIDADO ATÉ RETIFICAÇÃO Nº 03**

O Município de São João Del-Rei/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP tornam público e estabelecem normas para a realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos/funções públicas efetivas do Quadro Geral dos Servidores do Município de São João Del-Rei/MG, observados os termos da **Lei Orgânica do Município de São João Del-Rei**, de 21 de março de 1990; da **Lei Municipal nº 5.038**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”, da **Lei Municipal nº 5.039**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Assistência Social do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.040**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos servidores públicos do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.041**, de 28 de julho 2014, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Saúde do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”, da **Lei Municipal nº 5.096**, de 10 de dezembro de 2014, que “*Altera dispositivos da Lei 5.039, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos profissionais da Assistência Social e dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.098**, de 10 de dezembro de 2014, que “*Altera dispositivos da Lei 5.040, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São João del-rei e dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.113**, de 22 de dezembro de 2014, que “*Altera dispositivos da Lei 5.041, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde e, dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.355**, de 21 de setembro de 2017, que “*Altera redação do Anexo I da Lei número 5.041, de 28 de julho de 2014 e, dá outras providências.*” e da Lei Municipal nº 5.784, de 20 de agosto de 2021, que “*Altera as Leis Municipais nºs 5.041, de 28 de julho de 2014, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da saúde do Município de São João del Rei; 5.040, de 28 de julho de 2014, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais dos servidores de São João del Rei; 5.038, de 28 de julho de 2014, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.*” e alterações posteriores, demais legislações complementares pertinentes e normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

**1.1.** O Concurso Público será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações.

**1.2.** O Concurso Público será realizado pelo **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP**, em todas as suas etapas, visando o preenchimento das vagas dispostas no **ANEXO I**, durante seu prazo de validade, de acordo com a necessidade e a conveniência do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**.

**1.3.** A Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, instituída pela **Portaria nº 17.859, de 07 de junho de 2021**, publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João Del-Rei/MG e no *site*: [www.saojoaodelrei.mg.gov.br/](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br/), acompanhará toda a execução do certame.

**1.4.** O Concurso Público constará das seguintes etapas:



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



ETAPA	DESCRIÇÃO	CARGOS/FUNÇÕES	CRITÉRIO
1ª	Prova Objetiva	Todos os cargos/funções públicas.	Eliminatória e Classificatória
2ª	Prova de Títulos	Todos os cargos/funções de nível Superior.	Classificatória
	Prova Prática	Para os seguintes cargos/funções: <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Mecânico de Máquinas e veículos;</b></li><li>• <b>Oficial de Serviços (Pedreiro);</b></li><li>• <b>Oficial de Serviços (Bombeiro Hidráulico);</b></li><li>• <b>Oficial de Serviços (Carpinteiro);</b></li><li>• <b>Oficial de Serviços (Eletricista);</b></li><li>• <b>Oficial de Serviços (Pintor);</b></li><li>• <b>Oficial de Serviços (Soldador);</b></li><li>• <b>Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Patrol;</b></li><li>• <b>Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Retroescavadeira;</b></li><li>• <b>Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Pá Carregadeira.</b></li></ul>	Eliminatória

**1.5.** A legislação e as alterações em dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, não serão objeto de avaliação nas provas deste Concurso Público.

**1.6.** Este Concurso Público terá validade de **02(dois) anos**, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**.

**1.7.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** – Cargo/Função Pública, Escolaridade, Requisito para Ingresso, Jornada de Trabalho, Vencimento Inicial e Vagas (ampla concorrência e Pessoas com Deficiência - PcD);

**ANEXO II** – Descrições e Atribuições dos Cargos/Funções Públicas;

**ANEXO III** – Quadro de Provas;

**ANEXO IV** – Conteúdos Programáticos e Referências;

**ANEXO V** – Declaração da Condição de Desempregado;

**ANEXO VI** – Declaração de Insuficiência Econômico-Financeira;

**ANEXO VII** – Modelo do Atestado Médico para a vaga de Pessoa com Deficiência (PcD);

**ANEXO VIII** – Critérios para Prova de Títulos;

**ANEXO IX** – Regulamento e Critérios para Prova Prática;

**ANEXO X** – Formulário para Recurso Impresso.

**1.8.** A participação do candidato implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas e das condições do Concurso Público tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**1.9.** O candidato poderá obter o Edital regulador do Concurso Público e seus respectivos anexos nos endereços eletrônicos: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) e [www.saojoaodelrei.mg.gov.br/](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br/).



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**1.10.** Será disponibilizado, às pessoas que não tiverem acesso à *internet*, um computador e uma impressora com tinta e papel para que possam realizar inscrições, requerimentos, solicitações e/ou recursos para qualquer etapa deste Concurso Público, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato realizar o respectivo procedimento nos termos deste Edital, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, situada na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199 - São João Del-Rei/MG - CEP: 36.307-330, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min (exceto sábados, domingos, recessos e feriados).

**1.11.** Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Brasília/DF.

**1.12.** O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Concurso Público encontra-se em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais – LGPD.

## **2. DAS VAGAS**

---

**2.1.** Este Concurso Público oferta um total de **328(trezentas e vinte e oito) vagas**, conforme **ANEXO I** deste Edital, bem como formação de cadastro de reserva para os classificados que excederem as vagas ofertadas, inclusive de Pessoas com Deficiência (PcD).

**2.2.** Em atendimento a Lei Federal nº 7.853/1989 e ao Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo decreto nº 5.296/2004 e o Decreto Federal nº 9.508/2018, **5% (cinco por cento)** do total de vagas oferecidas neste Concurso Público serão reservadas a candidatos com deficiência (PcD), de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/função, totalizando **16(dezesseis) vagas**.

**2.3.** O percentual de **5% (cinco por cento)** de reserva de que trata o item 2.2 deste Edital será aplicado sobre o número total de vagas disponibilizadas por cargo/função, conforme disposto no **ANEXO I** deste Edital.

**2.3.1.** O candidato que se inscrever na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) onde não haja vaga reservada nos termos do Decreto Federal nº 9.508/2018, somente poderá ser nomeado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, a critério da Administração Pública, sendo convocado conforme item 6.20.

**2.3.2.** Caso a aplicação do percentual de que trata este item resulte em um número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**2.3.3.** O arredondamento descrito no subitem anterior não será aplicado caso o número resultante ultrapasse 20% (vinte por cento) do número de vagas prescritas, nesse caso o número fracionado deverá ser reduzido, restando apenas o número inteiro sem a fração.

**2.3.4.** O primeiro candidato PcD classificado no Concurso Público será convocado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto aos demais candidatos com Deficiência (PcD) aprovados, serão convocados para ocupar a 21ª, 41ª e a 61ª vagas e assim sucessivamente, respeitando o intervalo de 20(vinte) vagas e observada a ordem de classificação.

**2.3.5.** Caso surjam novas vagas, durante o prazo de validade do Concurso Público, essas deverão ser somadas às vagas já existentes e, novamente, ser aplicado o disposto no item 2.3.



### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS

---

- 3.1. As atribuições gerais dos cargos/funções constam do **ANEXO II** deste Edital.
- 3.2. A escolaridade mínima exigida para ingresso no cargo/função está discriminada no **ANEXO I** deste Edital.
- 3.3. A comprovação da escolaridade mínima exigida será feita por meio de diploma devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino credenciada no Conselho Estadual de Educação - CEE ou no Ministério da Educação - MEC, conforme aponta o **ANEXO I** deste Edital.
- 3.3.1. Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida nos últimos 30(trinta) dias por instituição de ensino credenciada, **devendo o referido diploma ser apresentado em um prazo de 180(cento e oitenta) dias.**
- 3.4. Os cargos/funções que possuem regulamentação específica devem apresentar registro do órgão competente.
- 3.5. A jornada de trabalho dos candidatos nomeados encontra-se determinada no **ANEXO I** desse Edital.
- 3.5.1. A jornada de trabalho é definida pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e também prevista no **ANEXO I**, não se admitindo, da parte do candidato classificado, nenhuma alegação contrária aos atos normativos.
- 3.6. O horário e o local de trabalho dos candidatos nomeados serão determinados pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, à luz de seus interesses e necessidades.
- 3.7. A remuneração inicial do cargo/função encontra-se discriminada no **ANEXO I**.
- 3.8. Os candidatos nomeados estarão subordinados ao **Regime Jurídico Estatutário**, em conformidade com as normas estabelecidas em legislação.
- 3.9. O exercício do cargo/função poderá implicar a necessidade de viagem do servidor, a critério do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**.

### 4. DA INSCRIÇÃO

---

#### 4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES:

- 4.1.1. A inscrição será efetuada, exclusivamente via *internet*, no endereço eletrônico: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**, por meio do *link* correspondente às inscrições do **Edital nº 01/2021 – CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, no período compreendido entre **09h00min** do dia **25 de agosto de 2021** e **15h59min** do dia **24 de setembro de 2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF, mediante o pagamento





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



da respectiva taxa, por meio de boleto eletrônico, pagável em toda a rede bancária, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária.

**4.1.2.** A inscrição do candidato neste Concurso Público implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**4.1.2.1** Dentre as condições estabelecidas, fica ciente o candidato que no ato voluntário de inscrição, concorda com a publicidade de dados como seu nome completo, data de nascimento, nº de inscrição, notas e resultados advindos do Concurso Público para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cominado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

**4.1.2.1.1** Para participar efetivamente do Concurso Público, o candidato que antes da data da publicação da Retificação nº 03, não tenha autorizado a publicidade de seus dados, deverá, sem prejuízo, encaminhar no *e-mail*: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br) autorização de próprio punho, assinada, para o uso dos referidos dados.

**4.1.3.** Além das exigências contidas neste Edital, o candidato tem pleno conhecimento de que, depois de convocado e nomeado:

- a) Não poderá mudar de cargo/função sem outro Concurso Público;
- b) Deverá assumir a vaga escolhida, respeitada sua opção, quando de sua inscrição, de acordo com o constante no Quadro do **ANEXO I**;
- c) Deverá ser respeitado o planejamento do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e a ordem de classificação desse certame para o preenchimento das vagas ofertadas durante o prazo de validade o Concurso Público;
- d) Estará impedido de acumular cargos, empregos ou funções públicas nos termos da legislação vigente.

**4.1.4.** Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo após tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo/função de escolha.

**4.1.5.** As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição e na Solicitação Eletrônica de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente ao cargo/função pretendido, fornecidos pelo candidato, sendo assegurado ao candidato o direito do contraditório previsto no item 12 deste Edital.

**4.1.6.** Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos delas decorrentes, em qualquer época,



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito do contraditório previsto no item 12 deste Edital.

- 4.1.7. No ato da inscrição não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados no Formulário Eletrônico de Inscrição, sob as penas da lei.
- 4.1.8. A inscrição e o valor de inscrição pago pelo candidato serão pessoais e intransferíveis.
- 4.1.9. Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.
- 4.1.9.1. Serão consideradas válidas e efetivadas as inscrições que tiverem sido realizadas e pagas de acordo com o disposto no item 4 deste Edital ou isentas de acordo com o disposto no item 5.
- 4.1.9.2. Será permitido ao candidato inscrever-se em mais de um cargo/função desde que estes tenham suas provas previstas em horários diferenciados.
- 4.1.9.3. Caso o candidato se inscreva em **mais de um cargo/função**, excetuada a situação prevista no item 4.1.9.2, será considerada válida aquela inscrição que tiver sido realizada por último. As demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.
- 4.1.9.4. Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de **mais de uma inscrição para o mesmo cargo/função** realizada e efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa de inscrição) por um mesmo candidato, será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último, excetuada a situação prevista no item 4.1.9.2. As demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.
- 4.1.10. É vedada a participação nesse Concurso Público aos membros da comissão.
- 4.1.11. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no Formulário Eletrônico de Inscrição e na Solicitação Eletrônica de Isenção, não serão aceitos:
- Alteração no cargo/função indicado pelo candidato no Formulário Eletrônico de Inscrição ou na Solicitação Eletrônica de Isenção;
  - Transferências de inscrições ou da isenção do valor de inscrição entre pessoas;
  - Transferências de pagamentos de inscrição entre pessoas.
  - Alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de Pessoa com Deficiência (PcD).
- 4.1.12. A não comprovação do pagamento do valor de inscrição ou o pagamento efetuado em quantia inferior determinará o cancelamento automático da inscrição.

**4.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:**

- 4.2.1. As inscrições para este Concurso Público serão realizadas pela *internet*, no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), no período compreendido entre **09h00min** do dia **25/08/2021** às **15h59min** do dia **24/09/2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



4.2.2. Para inscrever-se neste Concurso Público, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) por meio do *link* correspondente às inscrições do **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021** e durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

- a) Ler atentamente este Edital e o Formulário Eletrônico de Inscrição;
- b) Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e transmitir os dados pela *internet*, providenciando a impressão do Comprovante de Inscrição - CI;
- c) Gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da inscrição correspondente, em qualquer banco do sistema de compensação bancária;
- d) Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição descrita no subitem 4.2.3 deste Edital, até o dia do vencimento em qualquer agência bancária;
- e) Imprimir a 2ª via do boleto bancário, caso não tenha efetuado o pagamento de sua inscrição, somente até o dia **27/09/2021** até às **17h00min**. Após esta data o candidato que não efetuar o pagamento da inscrição, ficará impossibilitado de participar do Concurso Público.

4.2.3. O valor da taxa de inscrição a ser pago para participação neste Concurso Público será de:

Nível de Escolaridade	Valor Inscrição
FUNDAMENTAL	R\$ 42,00
MÉDIO/TÉCNICO	R\$ 46,60
SUPERIOR	R\$ 62,00

4.2.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias, o boleto bancário poderá ser pago no 1º dia útil subsequente.

4.2.5. Não será aceito pagamento do valor da taxa de inscrição por meio de cheque, depósito em caixa eletrônico, pelos correios, transferência eletrônica direto para conta, DOC eletrônico, PIX, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

4.2.6. O boleto bancário quitado será o comprovante de requerimento de inscrição do candidato neste Concurso Público. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado do respectivo comprovante do pagamento realizado **até a data limite de 27/09/2021**, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de saldo ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.

4.2.6.1. Recomenda-se que o candidato **mantenha a guarda do boleto bancário e do comprovante de pagamento da inscrição** até a data de realização da Prova Objetiva, caso seja necessário apresentar esses documentos para comprovação do pagamento da inscrição no dia da prova.

4.2.7. Após a geração do boleto, é necessário **aguardar, no mínimo, 02(duas) horas para efetuar o pagamento do mesmo**. Conforme exigência da FEBRABAN, esse prazo é necessário para a validação do código de barras junto ao cedente.

4.2.8. A segunda via do boleto bancário somente estará disponível na *internet* para impressão durante o período de inscrição determinado no item 4.2.1 deste Edital, ficando indisponível a partir das **17h00min** do dia de vencimento do boleto.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- 4.2.9.** Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data limite de **27/09/2021**.
- 4.2.10.** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições ou pedidos de isenção não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.
- 4.2.11.** A impressão do boleto bancário ou de sua segunda via em outro tipo de impressora que não formatem corretamente o código de barras para o ato da impressão é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo-se o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** de eventuais dificuldades na leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição.
- 4.2.12.** Eventuais erros de digitação ocorridos no nome do candidato, no número do documento de identidade, na data de nascimento, sexo e CPF utilizados na inscrição, deverão, obrigatoriamente, ser atualizados pelo candidato no dia de realização das provas com o fiscal de sala em formulário específico.
- 4.2.13.** O candidato que não fizer ou solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do subitem 4.2.12 deste Edital deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.
- 4.2.14.** As inscrições deferidas serão divulgadas no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, até a data de **07/10/2021**.
- 4.2.15.** Nos casos em que o candidato tiver sua inscrição indeferida por inconsistência no pagamento do valor de inscrição, poderá se manifestar formalmente por meio de recursos administrativos previsto no item 12.1, alínea “b” deste Edital.

**4.3. DA DEVOLUÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO**

- 4.3.1.** Não será admitida a restituição da importância paga para inscrição, com exceção das seguintes hipóteses:
- Cancelamento e suspensão do Concurso Público, previstas na Lei Estadual nº 13.801/2000;
  - Pagamento extemporâneo ou realizado em duplicidade pelo candidato;
  - Exclusão de cargos/funções oferecidos;
  - Alteração da data da prova;
  - Na hipótese de indeferimento da inscrição julgado pela banca avaliadora.
- 4.3.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 4.3.1, o candidato deverá requerer a restituição da Taxa de Inscrição por meio do preenchimento, assinatura e entrega do formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, em até 05(cinco) dias úteis após a data de publicação do ato que ensejou o cancelamento ou a não realização do certame.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



- 4.3.3. O formulário de solicitação de devolução do valor de inscrição ficará disponível no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), durante o prazo de 20(vinte) dias úteis contados a partir da disponibilização do referido formulário.
- 4.3.4. No formulário, o candidato deverá informar os seguintes dados para obter a restituição da taxa de inscrição:
- Nome completo, número da identidade e da inscrição do candidato;
  - Nome e número do banco, nome e número da agência com dígito, número da conta corrente, nome completo e CPF do titular da conta;
  - Números de telefones, com código de área e *e-mail* para eventual contato.
- 4.3.5. **No caso de cancelamento ou suspensão do certame**, o candidato deverá **enviar** o formulário de restituição descrito no subitem 4.3.4, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, acompanhado da cópia de seu documento de identidade e do comprovante de pagamento da inscrição, em envelope fechado, em até 30(trinta) dias após o ato que ensejou o cancelamento ou suspensão do certame, **por uma das seguintes formas**:
- E-mail*: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br), colocando no campo assunto: **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021 – NOME DO CANDIDATO – CARGO/FUNÇÃO - Nº DE INSCRIÇÃO – “RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO”**; ou
  - Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios com custo por conta do candidato, endereçado ao **IBGP**: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG – Caixa Postal: 7384, com data de postagem conforme o prazo estabelecido no subitem 4.3.5.
- 4.3.5.1.No envelope, na parte frontal, deverá constar:
- |                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO</b><br><b>CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021</b> |
| NOME DO CANDIDATO:<br>NÚMERO DE INSCRIÇÃO:<br>CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDO:                                                     |
- 4.3.5.2.A restituição da Taxa de Inscrição será processada no período dos 30(trinta) dias úteis seguintes ao término do prazo fixado no subitem 4.3.5 por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo formulário de restituição.
- 4.3.5.3.O valor a ser restituído ao candidato será corrigido monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC desde a data do pagamento da inscrição até a data da efetiva restituição.
- 4.3.6. **No caso de pagamento extemporâneo ou realizado em duplicidade pelo candidato**, ou com valor em desconformidade com o do valor de inscrição, o candidato deverá **enviar** o formulário de restituição descrito no subitem 4.3.4, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, com a comprovação da extemporaneidade, da duplicidade do pagamento ou da desconformidade do valor pago, em envelope fechado, em até 10(dez) dias úteis após a divulgação do resultado dos recursos contra as inscrições indeferidas, **por uma das seguintes formas**:
- E-mail*: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br), colocando no campo assunto: **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021 – NOME DO**





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**CANDIDATO – CARGO/FUNÇÃO - Nº DE INSCRIÇÃO – “RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO”;** ou

- b) Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios com custo por conta do candidato, endereçado ao **IBGP**: Av. do Contorno, nº 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – Caixa Postal: 7384 – CEP: 30.110-008, com data de postagem conforme o prazo estabelecido no subitem 4.3.6.

**4.3.6.1.** No envelope, na parte frontal, deverá constar:

<b>RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO</b> <b>CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021</b>
NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDO:

- 4.3.6.2.** No caso elencado no subitem 4.3.6, o candidato arcará com os custos bancários do boleto para o processamento da devolução.
- 4.3.6.3.** Para a restituição do valor da Taxa de Inscrição prevista nos subitens 4.3.5 e 4.3.6 deste Edital, o requerimento e a documentação deverão ser entregues em envelope fechado e devidamente identificado.
- 4.3.6.4.** A devolução do valor de inscrição pago em duplicidade ou fora do prazo ou com quantia em desconformidade com o valor da Taxa de Inscrição estará sujeita à análise do requerimento e documentos comprobatórios e consequente aprovação do **IBGP**.
- 4.3.6.5.** O candidato que não requerer a restituição do valor da Taxa de Inscrição no prazo e nas formas estabelecidas nos subitens 4.3.5 e 4.3.9 deste Edital não poderá requerê-la posteriormente.

**4.4. DA COMUNICAÇÃO DO CERTAME**

- 4.4.1.** As comunicações com o candidato serão feitas pela página na *internet*, *e-mail* ou mensagens telefônicas e serão expedidas para o *e-mail* e/ou telefone que o candidato especificar em seu requerimento de inscrição.
- 4.4.1.1.** Em hipótese alguma haverá comunicado com o candidato referente aos resultados de etapas, esses devem ser acompanhados pelo candidato diariamente pelo *site*: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**.
- 4.4.2.** Toda comunicação, seja do **IBGP** para com o candidato, seja do candidato para como **IBGP**, deverá ser registrada por escrito através da área de contato do portal do certame pelo *e-mail*: **[contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br)**.
- 4.4.3.** Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente o Edital e os comunicados via *internet*, nos canais de comunicação previstos nesse Edital.
- 4.4.3.1.** Estando ainda em situação de pandemia durante o período de execução desse certame, as atividades administrativas do **IBGP** ocorrerão em *home office*, sendo assim, no período de realização desse certame, **poderá não haver atendimento presencial, apenas pelo e-mail:**



## CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**contato@ibgp.org.br**.

- 4.4.4.** As **redes sociais não são os canais oficiais** para esclarecimentos de dúvidas, questionamentos, informações, recursos, encaminhamento de documentos ou mesmo reclamações. O **IBGP** utiliza-se da rede de relacionamento **exclusivamente** para divulgação de seus processos, sendo necessário que o candidato, que precise se dirigir a essa instituição para contato sobre o Edital do certame, o faça pelo canal oficial previsto nesse Edital pelo *e-mail*: **contato@ibgp.org.br**.
- 4.4.4.1.** Os **sites de Reclamação não são canais oficiais** para encaminhamento de recursos e documentos. O candidato deverá verificar as orientações estabelecidas para esses fins dispostas em seus respectivos capítulos deste Edital.
- 4.4.5.** As respostas aos *e-mails* encaminhados ocorrerão em um prazo máximo de **48(quarenta e oito) horas**, contadas em período de dias úteis e não sendo considerados os finais de semana, os recessos e os feriados.
- 4.4.6.** Atualizações, publicações e divulgação de resultados serão sempre disponibilizadas no portal do certame, sendo de responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não sendo, sob hipótese alguma, publicadas em redes sociais ou repassados por meio de qualquer outro tipo de contato.
- 4.4.7.** As informações oficiais relativas ao Concurso Público, em todas as suas etapas, ocorrerão de forma documentada, inclusive o atendimento por *e-mail*, carta ou ofício.

### **5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DA INSCRIÇÃO**

---

- 5.1.** O candidato desempregado ou aquele que, em razão de limitações de ordem financeira, não possa arcar com o pagamento da inscrição, sob pena de comprometimento do sustento próprio e de sua família, poderá requerer isenção do pagamento do valor de inscrição exclusivamente das **09h00min** do dia **25 de agosto de 2021 às 15h59min** ao dia **27 de agosto de 2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.
- 5.2.** O requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição estará disponível para preenchimento no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br** no período estabelecido no item 5.1 deste Edital, junto com o Formulário Eletrônico de Inscrição do Concurso Público, quando de seu preenchimento.
- 5.3.** Para requerer a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição, o candidato deverá comprovar uma das condições a seguir:
- 5.3.1.** A condição de **desempregado**, conforme Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que será caracterizada pelo atendimento das seguintes situações, concomitantemente:
- a) Não possuir vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e
  - b) Não possuir vínculo estatutário vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal; e
  - c) Não possuir contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal; e
  - d) Não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**5.3.1.1.** Para comprovar as situações previstas no **item 5.3.1, alínea “a”** deste Edital, o candidato deverá:

- a) Apresentar documento de Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) emitido pelo Ministério do Trabalho com data de desligamento anterior ao período de isenção, na situação “fechado” e com carimbo do MTE **ou** cópia da Carteira de Trabalho, folhas de identificação, folha de registro do último vínculo empregatício e a folha subsequente em branco sem registro de emprego;
- b) Apresentar declaração de que se encontra como desempregado, não possui nenhum vínculo estatutário vigente, não possui contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal, não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma, não gozar de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, não auferir nenhum tipo de renda – exceto a proveniente de seguro-desemprego, se for o caso – e que sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar o referido valor sem prejuízo (**ANEXO V**);
- c) A documentação comprobatória deve ser encaminhada dentro do prazo estabelecido. Transcorrido esse prazo, não será possível complementação de documentos, nem mesmo no período recursal.

**5.3.1.2.** Para comprovar as situações previstas no **item 5.3.1, alíneas “b”, “c” e “d”** deste Edital, o candidato deverá:

- a) Apresentar declaração de que se encontra como desempregado, não possui nenhum vínculo estatutário vigente, não possui contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal, não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma e que sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar o referido valor sem prejuízo (**ANEXO V**).

**5.3.2.** A condição de **membro de família de baixa renda** será caracterizada pelo registro de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

**5.3.2.1.** Para comprovar a situação prevista no item 5.3.2 deste Edital, o candidato deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e indicar seu Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo CadÚnico, no Formulário Eletrônico de Inscrição, quando de seu preenchimento.

**5.3.2.2.** O **IBGP** consultará o órgão gestor do CadÚnico do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que fornecerá a situação do Número de Identificação Social (NIS) e caracterizará ou não a isenção do candidato.

**5.3.3.** A condição de **insuficiência econômico-financeira**, sendo caracterizada pela seguinte situação:

- a) Apresentar declaração legível de vulnerabilidade econômica, datada e assinada, na qual informará que não dispõe de condições financeiras para arcar com a despesa de inscrição nesse certame, atestando assim o atual estado de insuficiência, conforme **ANEXO VI** desse Edital.

**5.3.4.** Para requerer a isenção do pagamento do valor de inscrição, os candidatos poderão utilizar-se de **qualquer um** dos seguintes procedimentos:



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



- a) **Para a condição de membro de família de baixa renda** caracterizada pelo registro de inscrição no CadÚnico, bastará informar tal condição com o preenchimento correto com o Número de Identificação Social – NIS no campo próprio do formulário eletrônico de inscrição, contido na “Área do Candidato”, no *site*: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br);
- b) **Para a condição de desemprego** informar tal condição no formulário eletrônico de inscrição, contido na “Área do Candidato”, no *site*: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), imprimir o comprovante de inscrição e juntar à documentação exigida para comprovação da condição informada, nos termos estabelecidos no item 5.3.1 deste Edital e seus subitens, em envelope formato ofício, fechado e identificado com os seguintes dados:

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021

NOME DO CANDIDATO:  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:  
CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDO:

- c) **Para a condição de insuficiência econômico-financeira** informar tal condição no formulário eletrônico de inscrição, contido na “Área do Candidato”, no *site*: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), imprimir o comprovante de inscrição e juntar à documentação exigida para comprovação da condição informada, nos termos estabelecidos no item 5.3.3 deste Edital e seus subitens, em envelope formato ofício, fechado e identificado com os seguintes dados:

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021

NOME DO CANDIDATO:  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:  
CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDO:

**5.3.4.1.** A documentação comprobatória para Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição poderá ser entregue, **até o dia 27/08/2021**, pelos seguintes meios:

- a) Pessoalmente pelo candidato, ou por terceiro no endereço: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, **entre os dias 25 a 27/08/2021**; ou
- b) Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios com custo por conta do candidato, endereçado ao IBGP: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG – CEP 30.110-008 - Caixa Postal: 7384, com data de postagem, **entre os dias 25 a 27/08/2021**.

**5.4.** As informações prestadas na Declaração serão de inteira responsabilidade do candidato que responderá **civil e criminalmente** pelo teor das afirmativas.

**5.5.** Não será concedida isenção do pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

- a) Deixar de efetuar o requerimento de inscrição pela *internet*;
- b) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c) Fraudar e/ou falsificar documento;
- d) Não informar o Número de Identificação Social (NIS) corretamente ou informá-lo nas situações de inválido, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado ou de outra pessoa ou não o informar;
- e) Não apresentar cópia ou original dos documentos previstos no item 5.3.1.1 deste Edital e seus subitens;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



- f) Não atender as especificações do item 5.3.4;
- g) Não observar prazos para postagem e entrega dos documentos.

5.6. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.

5.7. A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento do valor de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Não será aceita solicitação de isenção do pagamento de valor de inscrição via correio eletrônico (*e-mail*) ou qualquer outra forma que não seja prevista neste Edital.

5.9. A comprovação da tempestividade do requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição será feita pelo registro da data de postagem.

5.10. O resultado das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), até o dia **06/09/2021**.

5.11. O pedido de isenção do pagamento do valor de inscrição que não atender a quaisquer das exigências determinadas neste Edital será indeferido, assegurado ao candidato o direito de recurso previsto no item 12 deste Edital.

5.12. O candidato cuja solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição for **INDEFERIDA**, mesmo após interposição de recurso, nos termos do item 12, **deverá efetuar novamente sua inscrição no Concurso Público conforme procedimentos previstos no item 4 deste Edital**. Caso assim não proceda, será automaticamente **excluído** do Concurso Público.

5.13. O recurso apresentado pelo indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição não terá efeito suspensivo, sendo condição de validade da inscrição o pagamento da respectiva taxa pelo candidato, na forma prevista no subitem anterior.

5.14. A segunda via do boleto bancário será disponibilizada no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) durante todo o período de inscrição, podendo ser pago até o dia **27/09/2021**.

5.15. O candidato cuja solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição for **DEFERIDA** estará automaticamente inscrito neste Concurso Público.

5.15.1. O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga **para o mesmo cargo**, terá a isenção cancelada, sem direito a restituição da inscrição paga **para o referido cargo**.

5.16. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato como isento será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.17. Poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato.





## 6 VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

---

**6.1.** Para fins de reserva de vagas, considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; na situação prevista no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), e no enunciado da Súmula nº 377 do STJ (“*O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concursos/Processos Seletivos, às vagas reservadas aos deficientes*” - 2009), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009, e ainda a Lei nº 13.146/2015 e o Decreto nº 9.508/2018, assim definidas:

- a) **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
- b) **Deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) **Deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores. Visão monocular;
- d) **Deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;
- e) **Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

**6.2.** Estabelece-se nesse Edital as deficiências contidas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, que serão consideradas conforme descreve-se, não sendo para tanto essa definição de caráter finito, somadas ainda para isso a Lei nº 13.146/2015, art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (PcD) que considera Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo analisada conforme Laudo Médico encaminhado.

**6.3.** Às Pessoas com Deficiência (PcD), que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em concursos públicos ou processos seletivos, nos termos do item 2.2 deste Edital, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo/função com a deficiência apresentada.

**6.4.** As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo/função.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**6.5.** O candidato com deficiência (PcD) participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, considerando as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

**6.6.** Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/função, o candidato com deficiência (PcD) que pretenda concorrer às vagas reservadas por força de lei deverá declarar essa condição no Formulário Eletrônico de Inscrição ou na Solicitação Eletrônica de Isenção, observado o disposto no subitem 5.4 deste Edital.

**6.7.** O candidato com deficiência (PcD), durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição ou da Solicitação Eletrônica de Isenção, além de observar o descrito no item 6 e seus subitens, deverá proceder da seguinte forma:

- a) Informar se possui deficiência;
- b) Selecionar o tipo de deficiência;
- c) Especificar a deficiência;
- d) Informar se necessita de condições especiais para a realização das provas;
- e) Manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD).

**6.8.** O candidato com deficiência (PcD) que não preencher os campos específicos do Formulário Eletrônico de Inscrição ou da Solicitação Eletrônica de Isenção e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

**6.9.** O candidato com deficiência (PcD) que desejar concorrer somente às vagas destinadas à ampla concorrência poderá fazê-lo por escolha e responsabilidade pessoal, informando a referida opção no Formulário Eletrônico de Inscrição e na Solicitação Eletrônica de Isenção, não podendo, a partir de então, concorrer às vagas reservadas para os candidatos com deficiência (PcD), conforme disposição legal.

**6.10.** O candidato com deficiência (PcD) que desejar concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD) e/ou necessitar de atendimento especial deverá encaminhar até o dia **24/09/2021** os documentos a seguir:

- a) Cópia do comprovante de inscrição para identificação do candidato;
- b) Laudo Médico, original ou cópia simples, **expedido nos últimos 12(doze) meses** anteriores ao término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com a provável causa da deficiência em letra legível, conforme modelo constante no **ANEXO VII**.

**6.10.1.** Para comprovar a solicitação prevista no subitem 6.9, o candidato **deverá enviar para o e-mail: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br)** a documentação comprobatória, informando no assunto: **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021 – CARGO/FUNÇÃO - Nº DA INSCRIÇÃO – LAUDO MÉDICO.**

**6.11.** O Laudo Médico citado no subitem 6.10, alínea “b”, deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a Pessoa com Deficiência (PcD), nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, de acordo com as definições do subitem 6.1 deste Edital.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**6.12.** O Laudo Médico será considerado para análise do enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e de acordo com as definições das categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

**6.13.** O Laudo Médico mencionado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido, ficando a sua guarda sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**.

**6.14.** O candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD), mesmo que declarada tal condição no Formulário Eletrônico de Inscrição ou na Solicitação Eletrônica de Isenção na falta do Laudo Médico ou por qualquer dos motivos listados abaixo:

- a) Não enviar o Laudo Médico;
- b) Enviar Laudo Médico fora do prazo definido em Edital;
- c) Enviar Laudo Médico emitido com prazo superior ao determinado no subitem 6.10, alínea “b”;
- d) Enviar Laudo Médico com ausência das informações indicadas no item 6 e seus subitens;
- e) Enviar Laudo Médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
- f) Enviar Laudo Médico que não contenha a expressa referência do médico, sua especialidade e registro profissional.

**6.15.** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** designará uma Equipe Multiprofissional que emitirá parecer, no momento da nomeação, observando:

- a) As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) A natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo/função a desempenhar;
- c) A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- e) O CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

**6.16.** O candidato com deficiência (PcD) poderá requerer, no ato da inscrição ou no momento do pedido de isenção, atendimento especial para o dia de realização das provas, conforme procedimentos descritos no item 4, indicando as condições de que necessita, conforme previsto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações.

**6.17.** A realização de provas em condições especiais solicitadas pelo candidato com deficiência (PcD) será condicionada à legislação específica e a possibilidade técnica examinada pelo **IBGP**.

**6.18.** O candidato com deficiência (PcD) que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá encaminhar por correio eletrônico (*e-mail*: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br)) colocando no assunto: **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021 - Nº DA INSCRIÇÃO - CARGO/FUNÇÃO – LAUDO MÉDICO** o requerimento por escrito, datado acompanhado de parecer (laudo) original, emitido por especialista da área de sua deficiência, que justificará a necessidade do tempo adicional solicitado pelo candidato, nos termos do §2º do artigo 4º, do Decreto Federal nº 9.508/2018, até o prazo estabelecido no subitem 6.10.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**6.19.** O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PcD), se classificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

**6.20.** A ordem de convocação dos candidatos com deficiência (PcD) dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à Pessoa com Deficiência (PcD) será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª vaga, a 3ª vaga será a 41ª vaga, a 4ª vaga será a 61ª vaga e assim sucessivamente.

**6.21.** Para a nomeação, os candidatos considerados Pessoa com Deficiência (PcD) serão convocados para se submeter à perícia médica oficial promovida pela Junta Médica Oficial do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e análise de equipe multiprofissional designada pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** que atestará sobre a sua qualificação como Pessoa com Deficiência (PcD), nos termos do artigo 5º Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo/função permanente, decidindo de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como Pessoa com Deficiência (PcD).

**6.21.1.** Concluindo a avaliação pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ser nomeado nas vagas reservadas, o candidato será excluído da lista de classificação de candidatos com deficiência (PcD), mantendo a sua posição na lista geral de classificação, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.

**6.22.** O candidato nomeado como Pessoa com Deficiência (PcD) será acompanhado por equipe multiprofissional designada pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** que avaliará a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/função que emitirá parecer conclusivo com base no art. 5 do Decreto Federal nº 9.508/2018.

**6.23.** O resultado da análise dos Laudos Médicos, no que refere ao aspecto formal e administrativo será divulgado através do endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) no dia **07/10/2021**.

**6.24.** Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6 e subitens deste Edital, não concorrerão às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD), sendo assegurado ao candidato o direito de recurso previsto no item 12.1, alínea “c”, deste Edital.

**6.25.** As vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD) que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso Público ou na perícia médica, serão preenchidas pelos candidatos aprovados na ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

**6.26.** Após a nomeação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

## **7 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS**

---

**7.1.** Condições especiais de realização das provas poderão ser requeridas tanto para Pessoas com Deficiência (PcD) quanto para pessoas que, em razão de alguma limitação temporária, tenha necessidade.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**7.2.** O candidato poderá requerer, no ato da inscrição ou no momento do pedido de isenção do valor de inscrição, atendimento especial para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas.

**7.3.** A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato, assim consideradas aquelas que possibilitam a prestação do exame respectivo, será condicionada à solicitação do candidato, devendo ser observada a possibilidade técnica examinada pelo **IBGP**.

**7.4.** O **IBGP** assegurará aos candidatos com deficiência (PcD), locais de fácil acesso, sem barreiras arquitetônicas e, quando for o caso, pessoas, equipamentos e instrumentos para auxílio durante a realização das provas.

**7.5.** O candidato com deficiência (PcD) deverá requerer condições especiais (ledor, intérprete de Libras, prova ampliada, auxílio para transcrição ou sala de mais fácil acesso). Caso não o faça, sejam quais forem os motivos alegados, fica sob sua exclusiva responsabilidade a opção de realizar ou não a prova sem as condições especiais não solicitadas.

**7.6.** O candidato que necessitar de condições especiais para escrever deverá indicar sua condição, informando, na solicitação, que necessita de auxílio para transcrição das respostas. Neste caso, o candidato terá o auxílio de um fiscal, não podendo o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** serem responsabilizados, sob qualquer alegação por parte do candidato, por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal.

**7.7.** O candidato que solicitar condições especiais para realização de prova deverá assinalar, na Solicitação Eletrônica de Isenção ou no Requerimento Eletrônico de Inscrição, nos respectivos prazos, a condição especial de que necessitar para a realização da prova, quando houver.

**7.8.** A critério médico devidamente comprovado, através de laudo médico, o candidato que não estiver concorrendo às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) e que por alguma razão necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá apresentar ao **IBGP**, no período das inscrições, requerimento, datado e assinado, indicando as condições de que necessita para a realização das provas e as razões de sua solicitação. A concessão do atendimento especial fica condicionada à possibilidade técnica examinada pelo **IBGP**.

**7.9** Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante a prova, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação ao **IBGP** previamente, nos moldes do subitem 7.7 deste Edital.

**7.10 O CANDIDATO COM COVID-19 E/OU SINTOMAS RESPIRATÓRIOS E/OU FEBRE** que estiver em isolamento sanitário em decorrência da infecção pelo Coronavírus SARS COV 2 ou for contactante de COVID-19, além dos candidatos que apresentarem sintomas respiratórios agudos e/ou febre, devem proceder da seguinte forma:

**7.10.1 CANDIDATOS QUE TESTARAM POSITIVO QUANTO À COVID-19 NÃO** poderão fazer prova, tendo seu direito de restituição da inscrição garantido, desde que encaminhado para o e-mail: **contato@ibgp.org.br**, até **12(doze) horas antes da prova**, o laudo do exame RT-PCR que detecta a presença do RNA do vírus Sars-CoV-2, devendo para tanto estar explícito no laudo o resultado de positividade quanto ao vírus, a data de emissão e a assinatura





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



do profissional do laboratório e ainda, no corpo do *e-mail*, já solicitar sua restituição da inscrição motivada pela contaminação.

**7.10.2 CANDIDATOS COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS E/OU FEBRE OU CONTACTANTE DE COVID-19** poderão fazer prova, tendo seu direito preservado desde que seja encaminhada para o *e-mail*: **contato@ibgp.org.br**, de **14(quatorze) dias até 12(doze) horas antes da prova**, sua condição para que seja estabelecido atendimento especial, sendo reservada uma sala de isolamento para realização da prova.

**7.10.3** Caso a sintomatologia respiratória aguda e/ou febre, ainda não confirmada como COVID-19, se iniciem em tempo inferior a 12(doze) horas agendada para o início das provas e o candidato esteja em condições de realizar a prova, este deverá se dirigir no dia da prova à Coordenação do Concurso Público, que estará identificada com crachá do **IBGP**, usando máscara e mantendo uma distância de, no mínimo, 1,5(um e meio) metro, e informar seus sintomas. A Coordenação do Concurso Público estará apta para a resolução de isolamento sanitário indicado à situação.

**7.11.** O candidato que solicitar quaisquer condições especiais para realização da prova, na forma estabelecida nos itens 7.5 ou 7.6 deste Edital, deverá enviar cópia simples do CPF, bem como o Laudo Médico com CRM, **emitido nos últimos 12(doze) meses**, com parecer que ateste e justifique a necessidade do atendimento especial.

**7.12.** A solicitação de condições especiais para realização da prova deverá ser enviada para o *e-mail*: **contato@ibgp.org.br** até o dia **24/09/2021**, colocando no campo assunto: **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021 – NOME DO CANDIDATO – CARGO/FUNÇÃO - Nº DE INSCRIÇÃO – “SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL”** e **acompanhado do respectivo Laudo Médico comprobatório**.

**7.13.** A solicitação de condições especiais para realização da prova deverá ser enviada pelo candidato para o *e-mail*: **contato@ibgp.org.br**, informando no assunto: **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021, CARGO/FUNÇÃO - Nº DA INSCRIÇÃO – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**.

**7.14.** A divulgação do atendimento ou não de sua solicitação de condição especial será por meio do endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, no dia **07/10/2021**.

**7.15.** Às Pessoas com Deficiência (PcD) visual que solicitarem prova especial serão atendidas com prova em Braile ou com auxílio de um leitor.

**7.16.** Às Pessoas com Deficiência (PcD) visual que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

**7.17.** Às Pessoas com Deficiência (PcD) auditiva que solicitarem condições especiais serão oferecidos intérpretes de libras somente para tradução das informações e/ou orientações para realização da prova.

**7.18.** A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo, desde que assim o requeira conforme o disposto no item 7.12 deste Edital.

**7.18.1.** A candidata lactante que não apresentar a solicitação no prazo estabelecido no item 7.12 deste Edital, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida por questões de não adequação das instalações físicas do local de realização das provas.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- 7.18.2.** Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado no item 7.12 deste Edital, o atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pelo **IBGP**.
- 7.18.3.** É facultado a candidata apresentar previamente o pedido para realização em condição especial para amamentação, havendo a compensação do tempo de amamentação a seu favor.
- 7.18.4.** Para amamentação, a criança deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela coordenação local deste Concurso Público.
- 7.18.5.** A criança deverá estar acompanhada somente de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela Coordenação deste Concurso Público.
- 7.18.6.** A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de um Fiscal, do sexo feminino, do **IBGP** que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.
- 7.18.7.** Nos momentos necessários da amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
- 7.18.8.** A amamentação dar-se-á nos momentos em que se fizerem necessários e na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
- 7.18.9.** O **IBGP** não disponibilizará acompanhante para guarda de criança, devendo a candidata lactante levar acompanhante para tanto, sob pena de não poder realizar as provas.
- 7.18.10.** O candidato **SABATISTA** (pessoa que, por convicção religiosa, não desempenha atividades aos sábados até o pôr do sol), **em caso de as provas serem realizadas aos sábados**, deverá encaminhar a solicitação conforme descrito no item 7.13 deste Edital e no prazo estabelecido no item 7.12 deste Edital.
- 7.18.10.1.** Para garantir o direito de fazer a prova após o pôr do sol, o candidato deverá encaminhar um atestado comprobatório de sua confissão religiosa, emitido pelo representante devidamente qualificado da comunidade religiosa à qual está filiado.

## **8 DA COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

---

**8.1. Não será enviado**, via Correios, Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI). A data, o horário e o local da realização das Provas serão disponibilizados em **até 05(cinco) dias antes da data provável de aplicação das provas** no endereço eletrônico: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**.

**8.1.1.** Para visualizar o CDI, o candidato deverá acessar o *site*: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**, através da “Área do Candidato”, utilizando o nº do CPF e senha cadastrados no sistema. A partir do prazo descrito no item 8.1, o CDI estará disponibilizado na aba “Meus Concursos” - “CDI”, na respectiva inscrição para o cargo/função a qual concorre, contendo todas as informações sobre data, horário e local das provas.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



- 8.1.2.** Caso o candidato não visualize seu Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) no *site*: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) dentro do período previsto no item 8.1, deverá entrar em contato com a Gerência de Concursos do **IBGP**, pelo *e-mail*: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br). A resposta do *e-mail* tem um prazo de até 48(quarenta e oito) horas úteis para atendimento.
- 8.2.** O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.
- 8.3.** É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas com antecedência.
- 8.4.** Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 8.5.** O não comparecimento às provas, por qualquer motivo, caracterizará na desistência do candidato e resultará em sua **eliminação** deste Concurso Público.
- 8.5.1.** O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na lista de candidatos para realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha, mas que apresente o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Concurso Público, devendo preencher e assinar, no dia da prova, formulário específico de condicionalidade.
- 8.5.2.** A inclusão de que trata o subitem 8.5.1 será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.
- 8.5.3.** Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 8.5.4.** É obrigação do candidato conferir no CDI seu nome, o número do documento utilizado na inscrição, a sigla do órgão expedidor, bem como a data de nascimento.
- 8.5.5.** Eventuais erros de digitação ocorridos no nome do candidato, na sua data de nascimento, no número do documento de identidade utilizado na inscrição, ou na sigla do órgão expedidor constantes do CDI deverão ser comunicados pelo candidato ao aplicador de provas no dia, no horário e no local de realização da prova objetiva e constarão no “Relatório de Ocorrências”.
- 8.5.6.** O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento, até o dia da realização das provas, não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 8.5.7.** Em nenhuma hipótese serão efetuadas alterações e/ou retificações nos dados informados, confirmados e transmitidos pelo candidato na Solicitação Eletrônica de Isenção ou no Formulário Eletrônico de Inscrição, relativos ao cargo/função, bem como à condição em que concorre (vagas de ampla concorrência ou reservadas para Pessoas com Deficiência - PcD), excetuando as previstas no subitem 4.2.12.

## **9 DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

---



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



9.1. As etapas do Concurso Público serão:

- I. **Prova Objetiva de Múltipla Escolha**, de caráter eliminatório e classificatório, para **todos os cargos/funções** do Concurso Público;
- II. **Prova de Títulos**, de caráter classificatório, para **todos os cargos de nível Superior** do Concurso Público;
- II. **Prova Prática**, de caráter eliminatório, somente para os cargos: **Mecânico de Máquinas e veículos, Oficial de Serviços (Pedreiro), Oficial de Serviços (Bombeiro Hidráulico), Oficial de Serviços (Carpinteiro), Oficial de Serviços (Eletricista), Oficial de Serviços (Pintor), Oficial de Serviços (Soldador), Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Patrol, Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Retroescavadeira e Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Pá Carregadeira.**

9.2. Será publicado no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), no *link* correspondente ao **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021**, o ato de confirmação do dia, local e horário de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, por meio do Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI), conforme previsto no subitem 8.1.

9.2.1. **É de responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br).**

9.3. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes para realização de provas o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** reservam-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

9.4. Os candidatos deverão comparecer aos locais determinados **60(sessenta) minutos** antes do horário de início das provas, munidos do documento original de identidade oficial com foto, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta com estrutura transparente, **máscaras de proteção, álcool 70% em recipiente pequeno e transparente sem rótulos** e o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) para as provas.

9.4.1. Não será permitida a entrada e a permanência do candidato que não estiver usando **corretamente** o material definido no item 9.4, ou seja, usar a máscara cobrindo a boca e o nariz.

9.4.2. Sugere-se que o candidato leve uma máscara reserva, caso seja necessária a troca da máscara durante o período de realização da prova.

9.4.3. Na chegada ao local da prova, o candidato deverá respeitar o distanciamento mínimo, evitando a proximidade entre as pessoas e obedecendo a metodologia de ordenamento de entrada do candidato estabelecida pela Coordenação do Concurso Público, descrita no Comprovante de Definitivo de Inscrição (CDI).

9.5. Será **eliminado** deste Concurso Público o candidato que se apresentar após o horário de fechamento dos portões conforme subitens 10.1.7.1 e 10.1.7.2 deste Edital ou não se apresentar para a realização das provas no dia, horário e local para os quais foi convocado, munido de documento de identificação.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**9.5.1.** Em função do impacto da pandemia do COVID-19, o candidato que não seguir as orientações determinadas pela Coordenação do Concurso Público durante a aplicação da prova, poderá ser **eliminado** deste Concurso Público.

**9.6.** Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou destes com outras pessoas além da Comissão Examinadora do Concurso Público.

**9.7. O ingresso na sala de provas somente será permitido ao candidato que estiver munido de um dos documentos abaixo discriminados, com foto, válidos, em forma legível e em via original:**

- a) Cédula de Identidade (RG) expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- b) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.);
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), modelo novo com fotografia, que contenha o número da Cédula de Identidade (RG);
- d) Passaporte brasileiro, Certificado de Reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que por Lei Federal valham como identidade;
- e) Carteira de Trabalho com foto;
- f) Na hipótese de candidato estrangeiro, apresentação de um documento de identificação oficial de estrangeiro.

**9.7.1.** O documento de identificação deverá estar em perfeita condição, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato.

**9.7.2. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Protocolos, Boletim de Ocorrência, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503/97, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.**

**9.7.3.** O Comprovante de Inscrição (CI) e o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) para as provas não terão validade como documento de identidade.

**9.7.4.** Não será permitido ao candidato realizar provas fora da data estabelecida, do horário ou da cidade/espço físico determinado pelo **IBGP**.

**9.8.** O candidato deverá apor sua assinatura na Folha de Respostas, equivalente aquela constante do seu documento de identidade, sendo vedado a rubrica em caso de o documento não ser assinado com rubrica.

**9.9.** Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar o local de realização das provas (sala) mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.

**9.10.** Durante o período de realização das provas, não será permitido o uso de lápis, borracha, lápis-borracha, lapiseira, óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, telefone celular, relógio de qualquer tipo, *paggers*, *bip*, agenda eletrônica, calculadora, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, *ipod*, *tablet*, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitido anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos, uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual.

**9.10.1** O descumprimento da instrução especificada em 9.10 implicará a **eliminação** do candidato.

**9.11.** Telefone celular, rádio comunicador e aparelhos eletrônicos dos candidatos, enquanto na sala de prova, deverão permanecer desligados, tendo sua bateria retirada, sendo acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova.

**9.12.** No caso dos telefones celulares, do tipo *smartphone*, em que não é possível a retirada da bateria, os mesmos deverão ser desligados sendo acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova. Caso tais aparelhos emitam qualquer som, o candidato **poderá ser eliminado** do Concurso Público.

**9.13.** O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado portando/manuseando qualquer um dos objetos especificados no subitem 9.10, incluindo os aparelhos eletrônicos citados, mesmo que desligados, **poderá ser eliminado** do Concurso Público, a critério de julgamento da comissão ouvida a banca. Não podendo alegar desconhecimento que não poderia portar tais objetos.

**9.14.** É vedado o ingresso de candidato na sala ou local de prova portando arma de fogo ou objetos similares, mesmo que possua o respectivo porte.

**9.15.** Demais pertences pessoais serão deixados em local indicado pelos fiscais durante todo o período de permanência dos candidatos no local da prova, não se responsabilizando o **IBGP** nem o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.

**9.16.** O **IBGP** recomenda que o candidato **leve apenas o documento original de identidade, caneta esferográfica azul ou preta com estrutura transparente, máscaras de proteção, álcool 70% para uso individual e o Comprovante Definitivo de Inscrição** para a realização das provas.

**9.17.** Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.

**9.18.** Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas no Edital de Convocação.

**9.19.** Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pelo **IBGP**, salvo o previsto no item 7.18.5 deste Edital.

**9.20.** O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização das provas.

**9.21.** Poderá ser **eliminado** o candidato que:

- a) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- b) Não comparecer para a realização da prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar o documento de identidade exigido no subitem 9.7 deste Edital;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, conforme estabelecido no subitem 10.1.18 deste Edital;



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- e) Fizer uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual, salvo se expressamente admitido no Edital;
- f) Não acatar as determinações contidas nos itens 9.4 e 9.13 deste Edital;
- g) Não devolver a Folha de Respostas conforme o subitem 10.1.18 deste Edital;
- h) Fizer anotações de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;
- i) Ausentar-se da sala de provas, portando a Folha de Respostas;
- j) Não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões das Provas e na Folha de Respostas;
- k) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do Concurso Público;
- l) Não permitir a coleta de sua assinatura;
- m) Não assinar sua Folha de Resposta da Prova Objetiva;
- n) Recusar a submeter-se ao sistema de detecção de metal;
- o) Fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes;
- p) Desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;
- q) Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a preparação ou realização das provas;
- r) Tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;
- s) Recusar-se a seguir as instruções dadas por membro da Comissão, da Banca Examinadora, da equipe de aplicação e apoio às provas ou qualquer outra autoridade presente no local do certame;
- t) Deixar de atender as orientações/instruções constantes neste Edital e/ou expedidas pelo **IBGP**.

**9.220 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** asseguram que a aplicação da prova será realizada em conformidade com as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS e diretrizes federais, estaduais e municipais concernentes às medidas de prevenção de transmissão e contágio pelo COVID-19.

**9.230** Concurso Público poderá ser cancelado, tendo alterado o local e/ou a data de realização da prova em virtude de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, o **IBGP** comunicará o fato aos candidatos por meio dos contatos informados quando do ato de sua inscrição no certame.

**9.240 IBGP** não se responsabilizará por fornecimento de máscaras de proteção facial ou álcool 70% aos candidatos no dia de prova.

**9.250 IBGP** adotará as seguintes medidas preventivas para a aplicação das provas:

- a) Recomendação para que os candidatos evitem cumprimentos por meio de contatos físicos e o compartilhamento de objetos, que estejam com a máscara durante todo o tempo e, quando precisarem espirrar ou tossir, cubram o nariz e a boca com o braço;
- b) Recomendação para que os candidatos usem calçados fechados, evitem levar bolsas, mochilas e, principalmente, telefone celular;
- c) Recomendação para que os candidatos levem sua garrafa com água de casa e priorizem o uso de objetos individuais para o consumo de água, uma vez que não será permitido o uso



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



do bebedouro direto na fonte, mas somente com utensílios que possibilitem a retirada de água utilizando copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

- d) Dentro do local de prova, durante o período de aplicação:
- I. Para a chegada do candidato, na abertura do portão, o **IBGP** estabelecerá a metodologia de ordenamento de entrada do candidato, a fim de respeitar o distanciamento entre as pessoas, evitando proximidades e aglomerações, que estará descrita no Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI);
  - II. Realizará e manterá a limpeza e desinfecção adequada de todos os locais de prova, principalmente as salas de realização de prova e sanitários;
  - III. Disponibilizará sabão e papel toalha nos banheiros para que todos os candidatos possam praticar a higienização das mãos sempre que utilizarem o banheiro na entrada e durante o período de prova;
  - IV. Manterá portas e janelas das salas de realização das provas abertas para garantir que os ambientes estejam arejados por ventilação natural;
  - V. Fará a aferição de temperatura de todos os candidatos na entrada e colocará em espaço isolado aqueles que porventura apresentarem febre acima de 37,5°;
  - VI. Disponibilizará as cadeiras/carteiras de prova com distanciamento mínimo de 1,0(um) metro lateral para esquerda, direita, frente e costa, para cada candidato.

## **10 DAS PROVAS**

### **10.1. DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA:**

**10.1.1.** A Primeira Etapa deste Concurso Público será constituída de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, que será aplicada a todos os cargos/funções.

**10.1.2.** A Prova Objetiva de Múltipla Escolha, consistirá do número de questões de acordo com o nível do cargo/função, conforme descrito no **ANEXO III** deste Edital, com quatro alternativas (A, B, C, D), sendo uma só correta.

**10.1.3.** A Prova Objetiva de Múltipla Escolha versará sobre os conteúdos definidos para o cargo respectivo, conforme descrito no **ANEXO IV** deste Edital.

**10.1.4** A aplicação da Prova Objetiva ocorrerá nas datas prováveis de **30/10/2021 (sábado)**, no **turno da tarde**, **31/10/2021 (domingo)**, em **dois turnos**, e **ainda no dia 24/10/2021 (domingo)**, em **dois turnos**, divididos por cargo, conforme os quadros a seguir:

DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
<b>30/10/2021 (SÁBADO)</b>	<b>TARDE 15h30 as 17h30</b>	<b>101 - AUXILIAR CONSERVAÇÃO LIMPEZA</b>	<b>Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de</b>
		<b>105 - COVEIRO</b>	
		<b>106 - MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS</b>	
		<b>110 - OFICIAL DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRÁULICO)</b>	



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



		111 - OFICIAL DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO)	início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		113 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PINTOR)	
		114 - OFICIAL DE SERVIÇOS (SOLDADOR)	
		116 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	
		201 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
<b>31/10/2021</b> (DOMINGO)	MANHÃ 09h00 as 11h00	102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		107 – MOTOCICLISTA CARTEIRA A	
		112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)	
	MANHÃ 09h00 as 11h30	304 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
		406 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO	
		407 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (ESF)	
	MANHÃ 09h00 as 12h00	505 – ENFERMEIRO	
		528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
<b>31/10/2021</b> (DOMINGO)	TARDE 14h30 as 16h30	118 - VIGIA	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
	TARDE 14h30 as 17h00	403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)	
	TARDE 14h30 as 17h30	512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	
		513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL	
		514 - MÉDICO ESF	
		515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	
		516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	
		517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA	
		518 - MÉDICO NEUROLOGISTA	
		519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA	
		520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	
		521 - MÉDICO PEDIATRA	
		522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA	
		523 - MÉDICO PSIQUIATRA	
		524 - MÉDICO VETERINÁRIO	
525 - NUTRICIONISTA			



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



		526 - ODONTÓLOGO-ESF (Revogado)	
		527 - PSICÓLOGO	

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
24/10/2021 (DOMINGO)	MANHÃ 09h00 as 11h00	103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)	
		115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PATROL	
		202 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF	
	MANHÃ 09h00 as 11h30	302 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	
		401 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	
		405 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	
		408 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
	MANHÃ 09h00 as 12h00	506 – ENFERMEIRO-ESF (Revogado)	
		509 – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	
		510 - FISCAL DE SAÚDE	
		511 - FISIOTERAPEUTA	
		529 – ARQUITETO URBANISTA	

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
24/10/2021 (DOMINGO)	TARDE 14h30 as 16h30	104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		108 – MOTORISTA CARTEIRA D	
		117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	
	TARDE 14h30 as 17h00	301 - AGENTE FISCAL DE SAÚDE	
		303 - ALMOXARIFE	
		402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
		404 - TÉCNICO EM FARMÁCIA	
	TARDE 14h30 as 17h30	501 - ADVOGADO	
		502 - ASSISTENTE SOCIAL	
		503 - CONTADOR	
		504 - ECONOMISTA	
		507 - ENGENHEIRO AMBIENTAL	
	508 - ENGENHEIRO CIVIL		

**10.1.4.** Prova Objetiva será realizada no Estado de Minas Gerais, na cidade de **São João Del-Rei**.

**10.1.4.1.** Na hipótese do número de inscritos ser maior que a capacidade dos locais e espaços disponíveis na cidade de realização das provas, o **IBGP** se reserva no direito de indicar e alocar candidatos em estabelecimentos de cidades próximas, para suprir a demanda.





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



- 10.1.5.** Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em domingos ou feriados.
- 10.1.6.** A duração das provas será de **02h00min** (duas horas) para o nível fundamental, **02h30min** (duas horas e trinta minutos) para o nível médio e técnico e **03h00min** (três horas) para o nível superior, incluído nesse tempo a distribuição da prova, a leitura das instruções e o preenchimento da Folha de Respostas das provas, sendo responsabilidade do candidato observar o horário estabelecido.
- 10.1.6.1.** Os portões serão abertos em até 01(uma) hora antes do início da prova e fechados **IMPRETERIVELMENTE**, 15(quinze) minutos antes do início da prova.
- 10.1.6.2.** As provas serão realizadas de acordo com os horários estabelecidos no Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) e terão seu encerramento considerando a previsão de tempo de duração estabelecido no item 10.1.7 e o horário oficial de Brasília/DF.
- 10.1.6.3.** O candidato que chegar após o fechamento dos portões não poderá entrar no local de prova, ficando, automaticamente, **eliminado** do Concurso Público.
- 10.1.7.** O Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) contendo o local, a sala, o horário e informações importantes sobre a realização das provas será disponibilizado no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), a partir de **18/10/2021** para as provas que serão realizadas no dia 24/10/2021 e **25/10/2021** para as provas que serão realizadas nos dias 30 e 31/10/2021.
- 10.1.8.** Será fornecido ao candidato o Caderno de Questões e, em seguida, a Folha de Respostas personalizada com os dados do candidato, para aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas.
- 10.1.9.** O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome e seu CPF.
- 10.1.9.1.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a realização da assinatura na Folha de Respostas. Na ausência da assinatura na Folha de Respostas o candidato será **eliminado** do certame.
- 10.1.10.** Somente será permitida a transcrição das respostas na Folha de Respostas da Prova Objetiva, que será o **único documento válido para a correção**, feita com caneta esferográfica de tinta azul ou preta com estrutura transparente, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas aos candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização das provas, conforme item 7.
- 10.1.11.** O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a Respostas da Prova Objetiva, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.
- 10.1.12.** Não haverá substituição da Folha de Respostas da Prova Objetiva por erro do candidato.
- 10.1.13.** Não serão computadas questões não respondidas, que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



- 10.1.14.** Serão consideradas nulas as Folhas de Respostas das Provas que estiverem marcadas ou escritas, respectivamente, a lápis, bem como contendo qualquer forma de identificação ou sinal distintivo (nome, pseudônimo, símbolo, data, local, desenhos ou formas) produzido pelo candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade ou sem assinatura.
- 10.1.15.** O preenchimento da Folha de Respostas das provas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa do Caderno de Questões.
- 10.1.16.** As instruções que constam no Caderno de Questões da prova e na Folha de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pelo **IBGP** durante a realização da prova complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.
- 10.1.17.** Somente será permitido ao candidato retirar-se definitivamente da sala de prova mediante a **entrega obrigatória da sua Folha de Respostas**, devidamente preenchida e assinada, e do seu Caderno de Questões ao fiscal de sala.
- 10.1.18.** Os candidatos poderão ausentar-se da sala de aula, para utilização de sanitários ou para beber água, após transcorrido o tempo de **01(uma) hora** de seu início até o prazo de **15(quinze) minutos** antes do seu término, sendo que **os três últimos candidatos presentes na sala somente poderão deixar o local de prova juntos.**
- 10.1.19.** Ao terminarem as provas, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros.
- 10.1.20.** Após finalizada a prova, os candidatos poderão levar consigo o Caderno de Questões.
- 10.1.20.1.** O arquivo da prova será publicado no *site* do **IBGP**, a **partir das 20h00**, no mesmo dia de realização das provas.
- 10.1.21.** No dia da realização das provas, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
- 10.1.22.** Será considerado aprovado na Prova Objetiva deste Concurso Público, os candidatos que perfizerem o mínimo **50% (cinquenta por cento)** do total de pontos atribuídos nas Provas Objetivas de Múltipla Escolha, com equivalência de pontuação conforme previsto no **ANEXO III – Quadro de Provas**.
- 10.1.23.** As Provas Objetivas de Múltipla Escolha de todos os candidatos serão corrigidas por meio eletrônico (digital).
- 10.1.24.** Os gabaritos oficiais das Provas Objetivas de Múltipla Escolha serão disponibilizados no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, conforme a data de realização das provas, juntamente com as provas, conforme subitem 10.1.21.1, **a partir das 20h00**.
- 10.1.25.** O espelho da Folha de Respostas do candidato será divulgado no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, na mesma data da divulgação das notas e ficará disponibilizado apenas durante o período do prazo recursal.



## 10.2 DA PROVA DE TÍTULOS

- 10.2.1** A Segunda Etapa deste Concurso Público será constituída de Prova de Títulos, de caráter classificatório, que será aplicada para **todos os cargos/funções de nível superior**.
- 10.2.2** Na Prova de Títulos serão considerados e pontuados a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato.
- 10.2.3** Os pontos referentes à Prova de Títulos serão apurados conforme descrito no quadro do **ANEXO VIII**.
- 10.2.4** Serão convocados, por meio de divulgação no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, a apresentarem os títulos para análise, os candidatos aprovados nas Provas Objetivas de Múltipla Escolha, conforme subitem 10.1.23, limitados ao total de **10(dez) vezes** o número de vagas ofertadas para o cargo/função, acrescido dos candidatos empatados na última posição, os quais terão **03(três) dias úteis para o envio** destes.
- 10.2.5** Os candidatos convocados para a Prova de Títulos deverão, durante o período e horário divulgados no Edital de Convocação, acessar o endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, localizar o *link* denominado “Títulos”, realizar o *download* do “Formulário de Avaliação de Títulos”, preenchê-lo corretamente conforme instrução, para que este seja a “folha de rosto” dos documentos a serem enviados.
- 10.2.6** Com o intuito de facilitar a manipulação dos documentos pela banca, sugere-se que os documentos fiquem organizados e sigam a ordem de posicionamento especificada nos critérios de avaliação previsto no **ANEXO VIII**, que sejam apresentados com as páginas numeradas e o “Formulário de Avaliação de Títulos” preenchido, sendo este considerado a primeira página.
- 10.2.6.1** O cabeçalho do formulário mencionado em 10.2.5 deve ser preenchido com o nome do candidato e o número de sua inscrição, a fim de facilitar a identificação junto a documentação encaminhada pelo candidato.
- 10.2.7** O envio de documentos a que se refere o subitem 10.2.5 deverá ser realizado somente por meio eletrônico, através de *upload* disponibilizado no *site*: **www.ibgpconcursos.com.br** (“Área do Candidato” - opção “Meus Concursos”), **em arquivo único, formato PDF, com tamanho que não ultrapasse 5MB e salvo com o nome completo do candidato.**
- 10.2.7.1** O *upload* deve ser realizado em **arquivo único e em formato exclusivo de PDF, não sendo aceito arquivos em formato imagem.**
- 10.2.7.2** Para salvar o arquivo em único PDF, a Banca sugere que o candidato utilize os aplicativos disponíveis na *internet* para “Agrupar PDF”.
- 10.2.7.3** O não cumprimento das especificações previstas neste Edital, pode acarretar o não encaminhamento dos documentos para o **IBGP** e o não julgamento dos documentos do candidato na etapa de Prova de Títulos.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- 10.2.7.4** O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG e o IBGP não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por *uploads* não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falhas de *internet*, tamanhos e formatos de arquivos, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.
- 10.2.8** O candidato que não atentar para as regras estabelecidas para o encaminhamento dos documentos de títulos previstas nos subitens 10.2.5 e 10.2.7 não serão avaliados por não ter atendido as determinações Editalícias.
- 10.2.9** Todos os títulos deverão ser enviados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital.
- 10.2.10** Não serão aceitos títulos enviados fora do prazo e/ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.
- 10.2.11** Será de responsabilidade exclusiva do candidato o envio da documentação referente aos títulos, não sendo aceitos títulos enviados que não estejam de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no **ANEXO VIII** e/ou fora do prazo estabelecido no ato de convocação.
- 10.2.12** Os demais candidatos concorrentes aos cargos/funções de nível superior não convocados para apresentação dos títulos serão considerados eliminados do Concurso Público para todos os efeitos.
- 10.2.13** A análise dos títulos será efetuada por comissão constituída de membros indicados pelo **IBGP**.
- 10.2.14** Caso o candidato não tenha qualquer título válido para o cargo/função ao qual se inscreveu, terá atribuída nota 0(zero) nesta etapa, não sendo eliminado do Concurso Público.
- 10.2.15** A comprovação dos títulos de formação acadêmica deverá observar obrigatoriamente:
- a) Ser enviada conforme previsto no item 10.2.7 e subitens, sendo que somente serão computados como válidos os títulos pertinentes ao cargo para a qual concorre e realizados durante ou após a conclusão do curso exigido como requisito para o Concurso Público;
  - b) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais conste nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;
  - c) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;
  - d) Quaisquer documentos relacionados à Prova de Títulos, provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e no caso dos títulos de formação, se o respectivo comprovante de conclusão do curso houver sido revalidado por instituição nacional competente para tanto;
  - e) Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser apresentados por meio de certificados



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



- acompanhados do correspondente histórico e com carga horária especificada;
- f) Para os cursos de mestrado e doutorado concluídos até 2007, exigir-se-á o certificado no qual conste a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese;
  - g) Declarações de conclusão ou atas de mestrado e doutorado somente serão aceitas se o curso for concluído a partir de 2007, desde que constem no referido documento a comprovação da defesa e aprovação e/ou da monografia, dissertação/tese com respectiva aprovação;
  - h) Não serão computados pontos para os cursos: exigidos como pré-requisito para o cargo/função pleiteado; especializações, bacharelados, técnicos ou habilitações ou cursos de formação de grau inferior ao apresentado como pré-requisito ao exercício do cargo/função;
  - i) O certificado de curso de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado;
  - j) A pontuação referente ao mestrado e pós-graduação será atribuída ao título de maior valor, sendo necessária apenas a apresentação do título de maior valor. Em se apresentando mais de um título para este item, os demais serão ignorados;
  - k) O curso de Residência será contemplado, quando não for pré-requisito do cargo/função, somente como formação em nível *Lato Sensu* e não como experiência profissional.

**10.2.16** Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica não serão cumulativos, ou seja, será considerado apenas um título referente à sua faixa de pontuação, para formação acadêmica.

**10.2.17** Para todos os cargos/funções de nível superior, a comprovação dos títulos para contagem de tempo da experiência profissional deverá ser feita por meio dos documentos relacionados em alguma das situações descritas:

- a) **Quando no exercício de atividade em empresa/instituição privada:** será necessário o envio dos três documentos a seguir:
  - 1** – Diploma do curso de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação conforme a área de conhecimento a qual concorre, a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; **e**
  - 2** – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), página subsequente do contrato de trabalho sem registro de emprego e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; **e**
  - 3** – Declaração assinada pelo representante do empregador de sua área de pessoal ou recursos humanos com o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/função, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo/função ao qual concorre.
- b) **Quando no exercício de atividade/instituição pública:** será necessário o envio dos dois documentos a seguir:





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- 1 – Diploma do curso de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação conforme a área de conhecimento a qual concorre, a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; **e**
  - 2 – Declaração/certidão de tempo de serviço emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (data de início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando a escolaridade do cargo/função, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo/função ao qual concorre.
- c) **Quando no exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho (Pessoa Jurídica ou Física):** será necessário o envio dos **quatro** documentos a seguir:
- 1 – Diploma de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação conforme a área de conhecimento a qual concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; **e**
  - 2 – Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante, apenas para o caso de pagamento com Nota Fiscal; **e**
  - 3 – Declaração do contratante que informe o período (data de início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/função, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo/função ao qual concorre; **e**
  - 4 – Notas fiscais emitidas pelo contratado, sendo pelo menos a primeira e a última nota fiscal do período trabalhado como contratado ou Recibo de Prestação de Serviço Autônomo (RPA) com a descrição do serviço prestado e período, emitido pelo Contratante.
- d) **Quando Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços específicos ao cargo/função ao qual concorre:** será necessário o envio dos **três** documentos a seguir:
- 1 – Diploma de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação conforme a área de conhecimento a qual concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; **e**
  - 2 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), contendo a identificação do candidato como microempreendedor, bem como a identificação da Ocupação e da Atividade relacionadas à área específica para o cargo/função ao qual concorre; **e**
  - 3 – Notas fiscais emitidas pelo contratado, sendo pelo menos a primeira e a última nota fiscal do período trabalhado como contratado.
- e) **Quando no exercício de serviços advocatícios ou atividades jurídicas (somente para o cargo/função de Advogado):** será necessário o envio dos **três** documentos a seguir:



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**1** – Diploma de graduação e/ou pós-graduação conforme a área de conhecimento a qual concorre, a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; **e**

**2** – Certidões de atuação de serviços advocatícios ou atividades jurídicas em, no mínimo, cinco processos judiciais diferentes por ano, emitidas pelas respectivas varas de atuação, sendo a atuação comprovada mediante a prova da juntada ou protocolo de manifestações jurisdicionais emitidos eletrônica ou fisicamente por órgãos jurisdicionais ou documentos que comprovem a prática de ato processual privativo de Advogado, constando nº do processo, órgão julgador, nome do candidato cadastrado na condição de advogado, com a respectiva data de juntada ou protocolo para verificação do ano em que foi realizada; **e**

**3** – Documento oficial da OAB (por exemplo, carteira da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB.

**10.2.17.1.** A apresentação dos documentos previstos no subitem 10.2.17 e conforme **ANEXO VIII** não dispensa a apresentação do título necessário à habilitação ao cargo/função (diploma de graduação).

**10.2.17.2.** Não será computado o tempo de serviço no qual o profissional se encontra inativo (aposentados), aquele período utilizado para fins de obtenção do benefício, sendo considerado apenas o tempo de serviço prestado após este período.

**10.2.17.3.** A declaração/certidão mencionada na letra “b” do subitem 10.2.17 deste Edital deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

**10.2.17.4.** Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CPD), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.

**10.2.17.5.** Todos os documentos apresentados pelos candidatos para comprovação de títulos, seja para formação ou para experiência de trabalho, deverão ser encaminhados conforme determinado no subitem 10.2.7.

**10.2.18.** Para efeito de pontuação referente contagem de tempo da experiência profissional, será considerado o mínimo de 06(seis) meses e não serão consideradas fração de dias nem sobreposição de tempo.

**10.2.18.1.** É vedada a soma de tempo de serviços prestados simultaneamente em dois ou mais empregos ou cargos.

**10.2.19.** Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, as profissões que dependem de formação específica para sua atuação, conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, somente serão consideradas após a conclusão da escolaridade estabelecida como pré-requisito ao cargo/função pretendido.

**10.2.20.** Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

- 10.2.21.** Se a certidão ou a cópia da CTPS e do CPS estiver rasurada, ilegível, danificada, sem assinatura da autoridade responsável pelo órgão emissor ou apresentar outro defeito que a invalide ou impeça a análise precisa, não será considerada no cômputo dos pontos.
- 10.2.22.** O tempo de serviço prestado pelo candidato será contado, na Prova de Títulos, até a data de início do recebimento dos títulos, inclusive.
- 10.2.23.** As declarações enviadas isoladamente não serão aceitas para fins de comprovação de experiência profissional.
- 10.2.24.** Cada título será considerado uma única vez por essa banca avaliadora.
- 10.2.25.** Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos deste Edital serão desconsiderados.
- 10.2.26.** Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- 10.2.27.** Em caso de diligência, fica reservado ao **IBGP** ou ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, a qualquer tempo, o direito de exigir a apresentação dos documentos originais para conferência.
- 10.2.28.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada.
- 10.2.29.** Em nenhuma hipótese serão disponibilizadas cópias, aos candidatos, dos documentos entregues referentes aos títulos.
- 10.2.30.** Serão recusados pela Banca de Apuração, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

**10.3 DA PROVA PRÁTICA**

- 10.3.1** A Segunda Etapa deste Concurso Público para os cargos/funções de: **Mecânico de Máquinas e veículos, Oficial de Serviços (Pedreiro), Oficial de Serviços (Bombeiro Hidráulico), Oficial de Serviços (Carpinteiro), Oficial de Serviços (Eletricista), Oficial de Serviços (Pintor), Oficial de Serviços (Soldador), Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Patrol, Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Retroescavadeira e Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Pá Carregadeira** será constituída de Prova Prática, de caráter eliminatório.
- 10.3.2** A aplicação da Prova Prática ocorrerá no Município de São João Del-Rei/MG.
- 10.3.3** A Prova Prática está prevista para ser realizada em data a ser divulgada, podendo ser antecipada ou prorrogada, circunstância que será comunicada em aviso a ser publicado no site: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



- 10.3.4** O Ato de Convocação para a Prova Prática será publicado com antecedência mínima de 05(cinco) dias de sua data de realização no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br).
- 10.3.5** Serão convocados para a Prova Prática os candidatos aprovados na etapa anterior (Resultado do somatório da Prova Objetiva), limitados ao total de **05(cinco) vezes** o número de vagas ofertadas para o cargo/função, acrescido dos candidatos empatados, respeitado o Edital e o **ANEXO I**.
- 10.3.6** Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a Prova Prática serão fornecidos pela Coordenação do Concurso Público, exceto itens de consumo individual como água, alimentos, máscaras e álcool 70%.
- 10.3.7** Para realização da Prova Prática, os candidatos ao cargo/função de **Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Patrol, Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Retroescavadeira, Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Pá Carregadeira** devem, **obrigatoriamente**, apresentar Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”. Caso não apresentem a CNH na categoria exigida, serão impedidos de realizar a prova e, conseqüentemente, **eliminados**.
- 10.3.7.1** Os demais candidatos que concorrem aos cargos de: **Mecânico de Máquinas e veículos, Oficial de Serviços (Pedreiro), Oficial de Serviços (Bombeiro Hidráulico), Oficial de Serviços (Carpinteiro), Oficial de Serviços (Eletricista), Oficial de Serviços (Pintor) e Oficial de Serviços (Soldador)** deverão apresentar documento de identificação conforme subitem 9.7 para sua respectiva identificação.
- 10.3.8** A Prova Prática irá avaliar o conhecimento e a habilidade dos candidatos em casos concretos, com critérios de avaliação definidos de acordo com a natureza da função e da área de conhecimento.
- 10.3.9** O tempo de duração e os critérios de avaliação da Prova Prática serão indicados em Regulamento Específico (**ANEXO IX**), a ser publicado divulgado no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br).
- 10.3.10** O resultado da avaliação da Prova Prática dar-se-á através dos conceitos **APTO** ou **INAPTO**.
- 10.3.11** As Provas Práticas consistirão em uma simulação concreta das atividades da função com o valor de 0,0 a 10,0(zero a dez) pontos. Serão considerados **APTOS** os candidatos que obtiverem desempenho de no mínimo 50% (cinquenta por cento), ou seja, 5,0(cinco) pontos.
- 10.3.11.1** A pontuação atribuída existe para que a banca tenha parâmetro da condição de **APTO** e **INAPTO** do candidato, porém não será somada às notas obtidas em quaisquer outras etapas do certame.
- 10.3.12** Será divulgada a condição de **APTO** ou de **INAPTO** dos candidatos, acompanhado das notas obtidas na Prova Prática apenas dos candidatos considerados **INAPTOS**, para fins de recurso.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- 10.3.13** O candidato que for considerado **INAPTO** em última instância, após período recursal, será **eliminado** do Concurso Público.
- 10.3.14** As provas serão avaliadas por equipe habilitada.
- 10.3.15** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, munidos do documento de identificação, máscaras de proteção e álcool 70% para uso individual.
- 10.3.15.1** Não será permitida a entrada e a permanência do candidato que não estiver usando **corretamente** a máscara cobrindo a boca e o nariz.
- 10.3.15.2** Sugere-se que o candidato leve uma máscara reserva, caso seja necessária a troca da máscara durante o período de realização da Prova Prática.
- 10.3.15.3** O candidato deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5(um e meio) metros, estabelecido pela Coordenação do Concurso, evitando a proximidade entre as pessoas e obedecendo a metodologia de ordenamento na entrada do candidato e durante toda a realização da Prova Prática.
- 10.3.16** Estão autorizados a permanecer no ambiente da prova apenas os candidatos agendados para o horário e a equipe técnica do **IBGP**.
- 10.3.17** Será **eliminado** do Concurso Público o candidato que:
- Retirar-se do recinto da prova durante sua realização sem a devida autorização ou que não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de presença;
  - Não apresentar a documentação exigida para a referida etapa;
  - Não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos da Prova Prática;
  - Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
  - For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentando usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
  - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
  - Portar armas no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para tal;
  - Fizer uso, durante a prova, de equipamentos eletrônicos, tais como telefone celular, *notebook*, *palmtop*, agenda eletrônica, gravador ou outros similares;
  - Não obedecer às orientações estabelecidas no item 10.3.15 e seus subitens.
- 10.3.18** Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados e, sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0(zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
- 10.3.19** Imprevistos como adversidades climáticas, condições de saúde, acidentes de percurso e





congestionamento das vias não asseguram ao candidato o direito de apresentar-se fora do horário agendado.

**10.3.20** O candidato que faltar ou chegar atrasado à Prova Prática será **eliminado** do Concurso Público.

**10.3.21** Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pelo **IBGP** (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

**10.3.22** O resultado da Prova Prática será divulgado no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou *e-mail*.

## **11. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

---

**11.1** Será considerado aprovado no Concurso Público o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação, nos termos deste Edital.

**11.2.** A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha e na Prova de Títulos (quando houver).

**11.3.** O total de pontos obtido na Prova Objetiva será igual à soma dos pontos obtidos em todos os conteúdos, considerando os pesos definidos no **ANEXO III**.

**11.4.** Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) Idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, o momento do processamento para o desempate;
- b) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Língua Portuguesa;
- c) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Conhecimentos Específicos, quando houver;
- d) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Legislação, quando houver;
- e) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Noções de Informática, quando houver;
- f) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Raciocínio Lógico ou Matemática, quando houver;
- g) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Conhecimentos Gerais, quando houver;
- h) Ter exercido a função de Jurado, nos termos do Art. 440 da Lei Federal nº 11.689/08, devendo encaminhar cópia autenticada do respectivo comprovante para o **IBGP**, pelo correio ou pelo *e-mail*: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br), até o último dia de inscrição;
- i) Idade maior.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**11.5.** Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate previstos no subitem 11.4, o **IBGP**, realizará Sorteio Público, a ser acompanhado pela Comissão do Concurso Público.

**11.6.** No Resultado Final deste Concurso Público, os candidatos aprovados constarão na ordem crescente de classificação.

**11.7.** Será divulgado nos endereços eletrônicos: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)** e **[www.saojoaodelrei.mg.gov.br/](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br/)**, o resultado final do Concurso Público, em duas listas, a saber:

- a) A primeira lista conterà a classificação de todos os candidatos, ampla concorrência e aqueles inscritos na condição de Pessoas com Deficiência (PcD), respeitada a área de conhecimento para a qual se inscreveram;
- b) A segunda lista conterà especificamente a classificação dos candidatos inscritos na condição de Pessoas com Deficiência (PcD), respeitada a área de conhecimento para a qual se inscreveram.

**11.8.** A comunicação do resultado final deste Concurso Público será publicada no **Diário Oficial do Município**, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São João Del-Rei/MG, nos *sites*: **[www.saojoaodelrei.mg.gov.br/](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br/)** e **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**, onde constarão os endereços eletrônicos para acesso as notas finais dos candidatos aprovados, assim como a classificação por eles obtida.

**11.9.** O candidato reprovado será excluído do Concurso Público e não constará da lista de classificação Final.

**11.10.** O candidato reprovado poderá obter a informação sobre a sua situação neste Concurso Público através de consulta individual no endereço eletrônico: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)** após a publicação dos resultados.

## **12. DOS RECURSOS**

---

**12.1** Caberá interposição de recurso fundamentado ao **IBGP** no prazo de **03(três) dias úteis**, no horário das **09h00min do primeiro dia às 16h00min do terceiro dia**, ininterruptamente, a contar do dia útil imediato à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:

- a) Contra indeferimento do pedido de isenção do valor de pagamento da inscrição;
- b) Contra indeferimento da inscrição;
- c) Contra o indeferimento da condição como candidato com deficiência (PcD);
- d) Contra indeferimento do pedido de condição especial para realização das provas;
- e) Contra questões das provas objetivas de múltipla escolha e gabaritos preliminares;
- f) Contra a totalização dos pontos obtidos na Prova objetiva de múltipla escolha, desde que se refira a erro de cálculo das notas;
- g) Contra o resultado da Prova de Títulos;
- h) Contra o resultado da Prova Prática;
- i) Contra o somatório das notas e classificação preliminar dos candidatos no Concurso Público;
- j) Outras situações previstas em lei.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**12.1.1.** No caso de indeferimento da inscrição, item 12.1, alínea “b”, além de proceder conforme disposto no item 12.2, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar por meio do *e-mail*: **contato@ibgp.org.br**, cópia legível do comprovante de pagamento do valor da inscrição, com autenticação bancária, bem como de toda a documentação e das informações que o candidato julgar necessárias à comprovação da regularidade de sua inscrição.

**12.2.** Os recursos mencionados no item 12.1 deste Edital deverão ser encaminhados por uma das seguintes formas:

- a) **Pela internet** pelo endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**, acessando a “Área do Candidato”, na opção “Meus Concursos” – “Recurso”, que estará disponível das **09h00min** do primeiro dia recursal às **16h00min** do terceiro dia recursal;
- b) **Via SEDEX ou CARTA**, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçado à Gerência de Concursos do **IBGP - CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**, Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG – Caixa Postal: 7384. Nesse caso, para a validade do pedido, a data da postagem deverá obedecer ao prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital;
- c) **Pessoalmente** na sede do **IBGP**, localizada na Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados) pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído.

**12.2.1** O recurso encaminhado presencialmente ou pelos Correios deverá ser individual, conforme modelo constante do **ANEXO X** deste Edital, em envelope fechado, tamanho ofício, contendo externamente, em sua face frontal, a etiqueta com os seguintes dados:

<b>RECURSO</b> <b>CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021</b>
NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
Nº CPF:
CARGO PÚBLICO PRETENDIDO:

**12.3.** Os recursos devem seguir as seguintes determinações:

- a) Não conter qualquer identificação do candidato no corpo do recurso, no caso de recurso contra questões da Prova Objetiva, gabaritos preliminares e totalização;
- b) Indicar o número da questão impugnada, da resposta do gabarito oficial e da resposta marcada pelo candidato ou procedimento que está sendo contestado/recorrido;
- c) Ser elaborado com argumentação lógica, consistente e, no caso de recurso contra questões da Prova Objetiva, Discursiva e/ou gabaritos preliminares, ser fundamentado exclusiva e expressamente na **bibliografia referenciada nesse Edital**, com indicação precisa do nome do autor, título, edição, capítulo, página e trecho no qual sua irresignação se origina;
- d) Proceder ao confronto analítico entre suas razões de sua irresignação, a **bibliografia referenciada neste Edital**, e o ato decisório objeto do recurso;
- e) Apresentar a fundamentação referente apenas à questão previamente selecionada para recurso, sendo necessário, **obrigatoriamente, a citação da referência bibliográfica** utilizada para tal recurso constando nome, versão, capítulo e páginas da referência.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**12.4.** Para situação mencionada no item 12.1, alínea “e” deste Edital, será admitido um único recurso por questão para cada candidato, devidamente fundamentado.

**12.5.** Não serão aceitos recursos coletivos e nem contra terceiros.

**12.6.** Serão indeferidos os recursos que:

- a) Não estiverem devidamente fundamentados e amparados no referencial bibliográfico desse Edital, com sua citação;
- b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) Forem encaminhados via telegrama ou via *internet* fora do endereço eletrônico/link definido nesse Edital;
- d) Forem interpostos em desacordo com o prazo conforme estabelecido no item 12.1;
- e) Apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;
- f) Não informar o número correto da questão a que postula o recurso;
- g) Apresentarem argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s);
- h) Apresentarem teor que desrespeite a banca examinadora;
- i) Apresentarem teor contra terceiros;
- j) Forem encaminhados de forma coletiva;
- k) Não estiverem de acordo com as disposições deste Edital.

**12.6.1** O recurso deverá ser apresentado com argumentação lógica e consistente, ter no máximo 3.000(três mil) caracteres por recurso/questão sem imagem e conter dentro do texto o referencial bibliográfico de suporte no início da argumentação.

**12.7.** Não serão deferidos os recursos a que se refere o item 12.1 que não atenderem às formas e aos prazos determinados neste Edital.

**12.8.** Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 12.1 deste Edital.

**12.9.** A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br).

**12.10.** Após a divulgação oficial de que trata o item 12.9 deste Edital, a fundamentação objetiva da decisão da banca examinadora sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), na “Área do Candidato”, no item “Recursos”, até o encerramento deste Concurso Público.

**12.11.** A decisão de que trata o item 12.9 deste Edital terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

**12.12.** Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- 12.13.** Alterado o gabarito oficial, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.
- 12.14.** Alterado o resultado do julgamento da Prova de Títulos e/ou da Prova Prática após recurso, a pontuação/condição do candidato será corrigida, quando houver.
- 12.15.** Na ocorrência do disposto nos itens 12.12, 12.13 e 12.14 deste Edital poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.
- 12.16.** Não haverá reapreciação de recursos pelos membros da banca examinadora.
- 12.17.** Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.
- 12.18.** A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 12.19.** Após análise dos recursos, o resultado será divulgado no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br).
- 12.20.** Em caso de alteração do resultado, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados.
- 12.21.** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, por recursos não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

---

- 13.1.** O resultado final do Concurso Público será homologado por meio de ato do Prefeito Municipal de São João Del-Rei.
- 13.2.** O ato de homologação do resultado final do Concurso Público será publicado no **Diário Oficial do Município**, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São João Del-Rei/MG, nos *sites*: [www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br)/ e [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br).

### **14. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO**

---

- 14.1.** Os candidatos, para serem nomeados, serão convocados pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e deverão atender às seguintes exigências:
- Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital;
  - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 § 1º da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal nº 70.436/72;





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e gozo dos direitos políticos;
- d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;
- e) Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos, no ato da nomeação;
- f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/função para o qual concorreu e se classificou, comprovadas junto à perícia médica oficial e à Comissão Multiprofissional em caso de Pessoas com Deficiência (PcD);
- g) Possuir a habilitação exigida para o cargo/função estabelecida, conforme **ANEXO I** deste Edital;
- h) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75(setenta e cinco) anos;
- i) Não receber proventos de aposentadoria oriundo de cargo ou função exercidos(as) perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os Cargos eletivos e os Cargos em comissão;
- j) Não ter sido demitido/exonerado do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar.

**14.2.** A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 14.1 deste Edital, bem como deixar de apresentar quaisquer documentos constantes no item 16.5 impedirá a nomeação do candidato.

**14.3.** O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

## **15. DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS**

---

### **15.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.1.** Todos os candidatos nomeados em decorrência de aprovação neste Concurso Público deverão se submeter a Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício do cargo/função.

**15.1.2.** Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Encaminhamento do setor específico da Prefeitura;
- b) Documento original de identidade, com foto e assinatura;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**15.1.3.** Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:

- a) Hemograma completo;
- b) TGO, TGP e Gama GT;
- c) Contagem de plaquetas;
- d) Urina rotina;



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- e) Glicemia de jejum;
- f) Creatinina;
- g) ECG (Eletrocardiograma), com Laudo;
- h) Exame de Saúde Mental, com Laudo.

**15.1.4.** Os exames descritos no item 15.1.3 deste Edital poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro de **30(trinta) dias** anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.

**15.1.5.** O material de exame de urina de que trata a alínea “d” item 15.1.3 deste Edital deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar do resultado do exame.

**15.1.6.** Nos resultados dos exames descritos nos itens 15.1.3 deste Edital deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.

**15.1.7.** Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela *internet* sem assinatura digital ou fotocopiados.

**15.1.8.** No Exame Médico Pré-Admissional todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos.

**15.1.9.** O candidato que for considerado **INAPTO** no Exame Médico Pré-Admissional poderá apresentar recurso da decisão, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, no setor de Protocolo, durante horário de funcionamento administrativo, no prazo máximo de três dias úteis, assim considerado o horário de funcionamento administrativo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, contados da data em que se der ciência do resultado da inaptidão ao candidato.

**15.1.10.** Decorrido o prazo para interposição do recurso de que trata o subitem 15.1.9 deste Edital, o candidato considerado **INAPTO** no Exame Médico Pré-Admissional estará impedido de ser empossado, podendo o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** convocar o próximo candidato.

**15.1.11.** O recurso referido no item 15.1.10 deste Edital suspende o prazo para a nomeação do candidato.

**15.2. DOS EXAMES APLICÁVEIS AOS CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD):**

**15.2.1.** Os candidatos com deficiência (PcD) inscritos para as vagas reservadas aprovados nomeados neste Concurso Público, além de apresentarem o atestado médico especificado no item 6.10, alínea “b” e os exames especificados no item 15.1.3 deste Edital, serão convocados para se submeter à perícia para caracterização da deficiência, para avaliação de aptidão física e mental.

**15.2.2.** A Inspeção Médica para avaliação do candidato com deficiência (PcD) e a caracterização de deficiência serão feitas por Equipe Multiprofissional do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** durante o estágio probatório.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- 15.2.3.** A verificação da compatibilidade entre a deficiência estabelecida no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e as atividades inerentes ao cargo/função para o qual o candidato concorre será realizada por Equipe Multiprofissional constituída no ato do provimento, no período do estágio probatório à luz da Lei Federal nº 13.146/2015 e do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018.
- 15.2.4.** Os candidatos a que se refere o item 15.2.1 deste Edital deverão comparecer à perícia munidos de exames originais emitidos com antecedência máxima de **12(doze) meses** da data de sua realização, comprobatórios da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).
- 15.2.5.** A critério da perícia poderão ser solicitados exames complementares para a constatação da deficiência, da aptidão ou da compatibilidade com o cargo/função para o qual concorre.
- 15.2.6.** A perícia será realizada para verificar:
- Se a deficiência se enquadra na previsão da Súmula STJ 377, do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
  - Se o candidato se encontra apto do ponto de vista físico e mental para o exercício das atribuições do cargo/função.
- 15.2.7.** Serão habilitados a ingressar nas vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PcD) os candidatos que se enquadrarem no disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.2.6 deste Edital.
- 15.2.8.** Concluindo a perícia pela inexistência da deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ingressar nas vagas reservadas, o candidato será excluído da relação de candidatos com deficiência (PcD) inscritos para as vagas reservadas neste Edital, mantendo a sua classificação na lista de candidatos de ampla concorrência.
- 15.2.9.** Os procedimentos de perícia médica dos candidatos nomeados obedecerão à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema.

## **16. DO PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO – CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO**

- 16.1. Concluído** o Concurso Público e homologado o resultado final, a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do Concurso Público e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.
- 16.2.** A nomeação será direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, no prazo de validade do Concurso Público.
- 16.3.** O candidato nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de **30(trinta) dias** consecutivos contados da publicação do ato de provimento do cargo/função, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente, conforme artigo 22, § 3º, da Lei nº 5.038/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Del-Rei/MG, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
- 16.4.** Será tornada sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar, no prazo estabelecido no item 16.3, a documentação completa exigida no item 16.5.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**16.5.** O candidato nomeado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da posse, cópia dos documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada por um servidor público da própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:

- a) 02(duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
- b) Documento de identidade com fotografia;
- c) Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
- d) Comprovante de endereço expedido nos últimos 6 meses (conta de água, luz, telefone ou celular) ou Declaração de próprio punho do interessado conforme Lei Federal nº 7.115/83;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para os cargos/funções que necessitam;
- g) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- h) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo/função, nas condições especificadas no **ANEXO I** deste Edital;
- i) Carteira do registro profissional no Conselho de Classe (quando necessário);
- j) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- k) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal nº 4.375/1964 e o Decreto Federal nº 57.654/1966;
- l) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- m) Laudo Médico pré-admissional;
- n) Certidão de consulta de situação cadastral do CPF (*site* da Receita Federal do Brasil).
- o) Declaração de bens atualizada até a data da posse.

**16.6.** O Candidato nomeado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.7.** Estará impedido de ser empossado o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no item 16.5 deste Edital.

**16.8.** Após tomar posse, o candidato passará à condição de servidor público e deverá entrar em exercício no prazo de **03(três) dias**, contados da data da posse, conforme estabelecido no artigo 24, §1º, da Lei nº 5.038/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Del-Rei/MG.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**17.1.** As publicações e as divulgações referentes a este Concurso Público serão realizadas da seguinte forma:

- a) Até a data de homologação, as publicações e divulgações serão feitas no endereço eletrônico: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**;
- b) Após a data de homologação, as publicações e divulgações serão feitas diretamente no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal de São João Del-Rei/MG e no endereço eletrônico: **[www.saojoaodelrei.mg.gov.br/](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br/)**.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**17.2.** O extrato do Edital regulador do Concurso Público será publicado em jornal de grande circulação em Minas Gerais, no **Diário Oficial do Município**, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São João Del-Rei/MG e no *site*: **[www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br)**.

**17.3.** O acompanhamento das publicações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato.

**17.4.** Não haverá publicação da relação de candidatos eliminados, sendo que estes terão as notas disponibilizadas para consulta, no endereço eletrônico: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**.

**17.5.** A eventual disponibilização de atos nos endereços eletrônicos do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e do **IBGP** não isenta o candidato da obrigação de acompanhar as publicações oficiais sobre este Concurso Público.

**17.6. Não serão prestadas, por telefone**, informações relativas ao resultado ou qualquer outro gênero de informação deste Concurso Público.

**17.7.** Os prazos estabelecidos, considerando as especificações de cada etapa disciplinadas por esse Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento.

**17.8.** Sob hipótese nenhuma serão aceitas justificativas dos candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

**17.9.** Para contagem do prazo de interposição de recursos e entrega de laudos médicos, pedidos de isenção, títulos e/ou outros documentos, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que coincida com o dia de funcionamento normal do **IBGP**. Em caso contrário, ou seja, se não houver expediente normal no **IBGP**, o período previsto será prorrogado para o primeiro dia seguinte de funcionamento normal.

**17.10.** Não serão considerados os laudos médicos, recursos e pedidos de isenção que não atenderem as formas e os prazos determinados neste Edital.

**17.11.** A comprovação da tempestividade dos laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos será feita:

- a) Quando enviado por *e-mail*: pela data e horário de envio da mensagem original;
- b) Quando encaminhado por SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), pela data de postagem constante no envelope;
- c) Quando entregue pessoalmente: pelo protocolo de recebimento atestando exclusivamente a entrega dos documentos. No protocolo, constarão o nome do candidato, a inscrição, o nome do cargo/função para o qual concorre e a data de entrega.

**17.11.1.** O conteúdo do envelope entregue pessoalmente ou encaminhado via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), é de exclusiva responsabilidade do candidato.

**17.12.** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados a este Concurso Público, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos, ou ainda, irregularidade na





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.12.1.** Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 17.12 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.

**17.13.** Em caso de verificação de incorreção nos dados pessoais (nome, endereço e telefone para contato, data de nascimento) constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá atualizar suas informações nas seguintes condições:

- a) Até a publicação do Resultado Preliminar com Classificação, o candidato deverá atualizar estes dados por meio do endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) – “Área do Candidato” - “Meu Cadastro”;
- b) Após a publicação do Resultado Preliminar com Classificação e até a homologação deste Concurso Público, o candidato deverá efetuar a atualização junto ao **IBGP** via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), endereçado à Gerência de Concursos do **IBGP – CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - Edital nº 01/2021**, Avenida do Contorno, 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-008 – Caixa Postal: 7384;
- c) Após a data de homologação e durante o prazo de validade deste Concurso Público, o candidato deverá efetuar a atualização junto ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** por meio de correspondência registrada, às expensas do candidato, ou solicitação na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG/MG**, situada na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199 - São João Del-Rei/MG - CEP: 36.307-330, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min (exceto sábados, domingos e feriados).

**17.14.** A atualização de dados pessoais junto ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e ao **IBGP** não desobriga o candidato de acompanhar as publicações oficiais do Concurso Público, não cabendo a este alegar perda de prazo por ausência de recebimento de correspondência.

**17.15.** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) Endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
- b) Endereço residencial desatualizado;
- c) Endereço residencial de difícil acesso;
- d) Correspondência devolvida ou extraviada pela Empresa de Correios por razões diversas;
- e) Correspondência recebida por terceiros.

**17.16.** Não serão disponibilizadas ao candidato cópias e/ou devolução de recursos, laudos médicos, pedidos de isenção, e/ou de outros documentos entregues/enviados, ficando a documentação sob a responsabilidade do **IBGP** até o encerramento do Concurso Público.

**17.17.** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** não emitirão declaração de aprovação neste Concurso Público, valendo, como tal, as publicações oficiais.

**17.18.** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este Concurso Público, que vierem a ser publicados no Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais e/ou divulgados no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br).



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**17.19.** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam por quaisquer cursos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias deste Concurso Público ou ainda por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

**17.20.** Não serão fornecidas provas relativas a Concursos Públicos anteriores.

**17.21.** As despesas relativas à participação do candidato neste Concurso Público, tais como: transporte para realização das provas, alimentação, estada, deslocamentos, apresentação para nomeação e exames médicos laboratoriais ocorrerão às expensas do próprio candidato.

**17.22.** Será **eliminado** do Concurso Público, por ato do **IBGP**, o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- c) Incorrer nas situações previstas no subitem 9.21;
- d) For responsável por falsa identificação pessoal;
- e) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;
- f) Não apresentar identificação oficial para fazer a prova conforme previsto no subitem 9.7;
- g) Não devolver, integralmente, o material de prova recebido;
- h) Efetuar o pedido de inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital;
- i) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- j) Infringir qualquer norma ou regulamento do presente Edital; e
- k) Não atender às determinações regulamentares do **IBGP**, pertinentes ao Concurso Público.

**17.23.** Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros, sua prova será anulada e o candidato será, automaticamente, **eliminado** do Concurso Público, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**17.24.** Um exemplar dos cadernos das provas será disponibilizado na *internet* para todos os interessados, no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), e apenas durante o prazo recursal, assegurando-se, desse modo, a observância dos princípios da publicidade e da isonomia.

**17.25.** O **IBGP** fornecerá comprovante de comparecimento na prova do Concurso Público a cada inscrito que tiver realizado a prova e tiver necessidade do referido comprovante.

**17.26.** Após o término do certame, o **IBGP** encaminhará toda documentação referente a este Concurso Público ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, para arquivamento.

**17.27.** Será admitida a impugnação do Edital normativo do Concurso Público impreterivelmente até o **décimo dia** corrido à data de publicação do Edital.

**17.28.** O pedido de impugnação será julgado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** com o apoio do **IBGP**.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**17.29.** O pedido de impugnação deverá ser entregue ou enviado ao **IBGP** em envelope fechado por uma das seguintes formas:

- a) Protocolado pessoalmente pelo candidato ou por terceiro no endereço: Avenida do Contorno, 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados); ou
- b) Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçado ao **IBGP** no endereço: Avenida do Contorno, 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-008 – Caixa Postal: 7384. Nesse caso, a data da postagem deverá obedecer ao prazo estabelecido no subitem 17.27 deste Edital.

**17.30.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital disponibilizado nos endereços eletrônicos: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) e [www.saojoaodelrei.mg.gov.br/](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br/), bem como publicado no **Diário Oficial do Município**, afixação no Quadros de Avisos da Prefeitura e publicidade em jornal de grande circulação.

**17.31.** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** procederá à guarda de documentos relativos ao Concurso Público, após a sua homologação, observada legislação específica pelo prazo de 06(seis) anos, seguindo as normas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, sem prejuízo do cumprimento de outros prazos aplicáveis à guarda da documentação remanescente, para fins de fiscalização dos atos de nomeação pelos órgãos públicos responsáveis.

**17.32.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e pelo **IBGP**, no que a cada um couber.

São João Del-Rei, 21 de junho de 2020.

**NIVALDO JOSE DE ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS DO QUADRO  
DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021**

**RETIFICAÇÃO Nº 02**

O Município de São João Del-Rei/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP RESOLVEM RETIFICAR os itens referentes ao Edital nº 01/2021, de 21/06/2021, e dos Anexos I, II, III, IV e IX, na forma abaixo especificada:

**EDITAL Nº 01/2021**

**ONDE SE LÊ:**

O Município de São João Del-Rei/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP tornam público e estabelecem normas para a realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos/funções públicas efetivas do Quadro Geral dos Servidores do Município de São João Del-Rei/MG, observados os termos da **Lei Orgânica do Município de São João Del-Rei**, de 21 de março de 1990; da **Lei Municipal nº 5.038**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”, da **Lei Municipal nº 5.039**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Assistência Social do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.040**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos servidores públicos do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.041**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Saúde do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”, da **Lei Municipal nº 5.096**, de 10 de dezembro de 2014, que “*Altera dispositivos da Lei 5.039, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos profissionais da Assistência Social e dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.098**, de 10 de dezembro de 2014, que “*Altera dispositivos da Lei 5.040, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São João del-rei e dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.113**, de 22 de dezembro de 2014, que “*Altera dispositivos da Lei 5.041, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde e, dá outras providências.*” e da **Lei Municipal nº 5.355**, de 21 de setembro de 2017, que “*Altera redação do Anexo I da Lei número 5.041, de 28 de julho de 2014 e, da outras providências.*” e alterações posteriores, demais legislações complementares pertinentes e normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**LEIA-SE:**

O Município de São João Del-Rei/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP tornam público e estabelecem normas para a realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos/funções públicas efetivas do Quadro Geral dos Servidores do Município de São João Del-Rei/MG, observados os termos da **Lei Orgânica do Município de São João Del-Rei**, de 21 de março de 1990; da **Lei Municipal nº 5.038**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”, da **Lei Municipal nº 5.039**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Assistência Social do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.040**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos servidores públicos do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.041**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Saúde do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”, da **Lei Municipal nº 5.096**, de 10 de dezembro de 2014, que “*Altera dispositivos da Lei 5.039, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos profissionais da Assistência Social e dá outras providências.*”; da **Lei Municipal**



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



nº 5.098, de 10 de dezembro de 2014, que “Altera dispositivos da Lei 5.040, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São João del-rei e dá outras providências.”; da **Lei Municipal nº 5.113**, de 22 de dezembro de 2014, que “Altera dispositivos da Lei 5.041, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde e, dá outras providências.”; da **Lei Municipal nº 5.355**, de 21 de setembro de 2017, que “Altera redação do Anexo I da Lei número 5.041, de 28 de julho de 2014 e, da outras providências.” e da **Lei Municipal nº 5.784**, de 20 de agosto de 2021, que "**Altera as Leis Municipais nºs 5.041, de 28 de julho de 2014, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da saúde do Município de São João del Rei; 5.040, de 28 de julho de 2014, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais dos servidores de São João del Rei; 5.038, de 28 de julho de 2014, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.**” e alterações posteriores, demais legislações complementares pertinentes e normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ONDE SE LÊ:**

1.7 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – Cargo/Função Pública, Escolaridade, Requisito para Ingresso, Jornada de Trabalho, Vencimento Inicial e Vagas (ampla concorrência e Pessoas com Deficiência - PcD);
- ANEXO II – Descrições e Atribuições dos Cargos/Funções Públicas;
- ANEXO III – Quadro de Provas;
- ANEXO IV – Conteúdos Programáticos e Referências;
- ANEXO V – Declaração da Condição de Desempregado;
- ANEXO VI – Declaração de Insuficiência Econômico-Financeira;
- ANEXO VII – Modelo do Atestado Médico para a vaga de Pessoa com Deficiência (PcD);
- ANEXO VIII – Critérios para Prova de Títulos;
- ANEXO IX – Regulamento e Critérios para Prova Prática.

**LEIA-SE:**

1.7 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – Cargo/Função Pública, Escolaridade, Requisito para Ingresso, Jornada de Trabalho, Vencimento Inicial e Vagas (ampla concorrência e Pessoas com Deficiência - PcD);
- ANEXO II – Descrições e Atribuições dos Cargos/Funções Públicas;
- ANEXO III – Quadro de Provas;
- ANEXO IV – Conteúdos Programáticos e Referências;
- ANEXO V – Declaração da Condição de Desempregado;
- ANEXO VI – Declaração de Insuficiência Econômico-Financeira;
- ANEXO VII – Modelo do Atestado Médico para a vaga de Pessoa com Deficiência (PcD);
- ANEXO VIII – Critérios para Prova de Títulos;
- ANEXO IX – Regulamento e Critérios para Prova Prática;
- ANEXO X – Formulário para Recurso Impresso.**

**ONDE SE LÊ:**

2.1 Este Concurso Público oferta um total de **346(trezentas e quarenta e seis) vagas**, conforme **ANEXO I** deste Edital, bem como formação de cadastro de reserva para os classificados que excederem as vagas ofertadas, inclusive de Pessoas com Deficiência (PcD).

2.2 Em atendimento a Lei Federal nº 7.853/1989 e ao Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo decreto nº 5.296/2004 e o Decreto Federal nº 9.508/2018, **5% (cinco por cento)** do total de vagas oferecidas neste Concurso Público serão reservadas a candidatos com deficiência (PcD), de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, observada a exigência





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/função, totalizando **19(dezenove)** vagas.

**LEIA-SE:**

**2.1** Este Concurso Público oferta um total de **328(trezentas e vinte e oito)** vagas, conforme **ANEXO I** deste Edital, bem como formação de cadastro de reserva para os classificados que excederem as vagas ofertadas, inclusive de Pessoas com Deficiência (PcD).

**2.2** Em atendimento a Lei Federal nº 7.853/1989 e ao Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo decreto nº 5.296/2004 e o Decreto Federal nº 9.508/2018, **5% (cinco por cento)** do total de vagas oferecidas neste Concurso Público serão reservadas a candidatos com deficiência (PcD), de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/função, totalizando **16(dezesseis)** vagas.

**ONDE SE LÊ:**

**10.1.4** A aplicação da Prova Objetiva ocorrerá nas datas prováveis de **16/10/2021 (sábado)**, no **turno da tarde**, **17/10/2021 (domingo)**, em **dois turnos**, e **24/10/2021 (domingo)**, em **dois turnos**, divididos por cargo, conforme os quadros a seguir:

[...]

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
17/10/2021 (DOMINGO)	MANHÃ 09h00 as 11h00	102 - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		107 - MOTOCICLISTA CARTEIRA A	
		112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)	
	MANHÃ 09h00 as 11h30	304 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
		406 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO	
		407 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (ESF)	
MANHÃ 09h00 as 12h00	505 - ENFERMEIRO		
	528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL		

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
17/10/2021 (DOMINGO)	TARDE 14h30 as 16h30	118 - VIGIA	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
	TARDE 14h30 as 17h00	403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)	
	TARDE 14h30 as 17h30	512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	
		513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL	
		514 - MÉDICO ESF	
		515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	
		516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	
517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA			



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL N° 01/2021



		518 - MÉDICO NEUROLOGISTA	
		519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA	
		520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	
		521 - MÉDICO PEDIATRA	
		522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA	
		523 - MÉDICO PSIQUIATRA	
		524 - MÉDICO VETERINÁRIO	
		525 - NUTRICIONISTA	
		526 - ODONTÓLOGO ESF	
		527 - PSICÓLOGO	

DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
24/10/2021 (DOMINGO)	MANHÃ 09h00 as 11h00	103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)	
		115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PATROL	
		202 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF	
	MANHÃ 09h00 as 11h30	302 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	
		401 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	
		405 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	
		408 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
	MANHÃ 09h00 as 12h00	506 - ENFERMEIRO ESF	
		509 – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	
		510 - FISCAL DE SAÚDE	
		511 - FISIOTERAPEUTA	

DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
24/10/2021 (DOMINGO)	TARDE 14h30 as 16h30	104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		108 – MOTORISTA CARTEIRA D	
		117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	
	TARDE 14h30 as 17h00	301 - AGENTE FISCAL DE SAÚDE	
		303 - ALMOXARIFE	
		402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
	TARDE 14h30 as 17h30	404 - TÉCNICO EM FARMÁCIA	
		501 - ADVOGADO	
		502 - ASSISTENTE SOCIAL	
		503 - CONTADOR	



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



		504 - ECONOMISTA	
		507 - ENGENHEIRO AMBIENTAL	
		508 - ENGENHEIRO CIVIL	

**LEIA-SE:**

10.1.4 A aplicação da Prova Objetiva ocorrerá nas datas prováveis de **16/10/2021 (sábado)**, no turno da tarde, **17/10/2021 (domingo)**, em dois turnos, e **24/10/2021 (domingo)**, em dois turnos, divididos por cargo, conforme os quadros a seguir:

[...]

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
17/10/2021 (DOMINGO)	MANHÃ 09h00 as 11h00	102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		107 - MOTOCICLISTA <del>CARTEIRA-A</del>	
		112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)	
	MANHÃ 09h00 as 11h30	304 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
		406 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO	
		407 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (ESF)	
	MANHÃ 09h00 as 12h00	505 - ENFERMEIRO	
		528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
17/10/2021 (DOMINGO)	TARDE 14h30 as 16h30	118 - VIGIA	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
	TARDE 14h30 as 17h00	403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)	
	TARDE 14h30 as 17h30	512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	
		513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL	
		514 - MÉDICO ESF	
		515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	
		516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	
		517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA	
		518 - MÉDICO NEUROLOGISTA	
		519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA	
		520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	
		521 - MÉDICO PEDIATRA	
		522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA	
		523 - MÉDICO PSIQUIATRA	
		524 - MÉDICO VETERINÁRIO	
525 - NUTRICIONISTA			



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



		<del>526 – ODONTÓLOGO-ESF (Revogado)</del>	
		527 - PSICÓLOGO	

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
24/10/2021 (DOMINGO)	MANHÃ 09h00 as 11h00	103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)	
		115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PATROL	
		202 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF	
	MANHÃ 09h00 as 11h30	302 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	
		401 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	
		405 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	
		408 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
	MANHÃ 09h00 as 12h00	<del>506 – ENFERMEIRO-ESF (Revogado)</del>	
		509 – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	
		510 - FISCAL DE SAÚDE	
		511 - FISIOTERAPEUTA	
		<del>529 – ARQUITETO URBANISTA</del>	

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
24/10/2021 (DOMINGO)	TARDE 14h30 as 16h30	104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		108 – MOTORISTA <del>CARTEIRA-D</del>	
		117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	
	TARDE 14h30 as 17h00	301 - AGENTE FISCAL DE SAÚDE	
		303 - ALMOXARIFE	
		402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
		404 - TÉCNICO EM FARMÁCIA	
	TARDE 14h30 as 17h30	501 - ADVOGADO	
		502 - ASSISTENTE SOCIAL	
		503 - CONTADOR	
		504 - ECONOMISTA	
		507 - ENGENHEIRO AMBIENTAL	
		508 - ENGENHEIRO CIVIL	

**ONDE SE LÊ:**

12.2. Os recursos mencionados no item 12.1 deste Edital deverão ser encaminhados **exclusivamente pela internet** pelo endereço eletrônico [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), acessando a “Área do Candidato”, na opção “Meus Concursos” – “Recurso”, que estará disponível das **09h00min** do primeiro dia recursal às **16h00min** do terceiro dia recursal.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**LEIA-SE:**

**12.2.** Os recursos mencionados no item 12.1 deste Edital deverão ser encaminhados por uma das seguintes formas:

- a) **Pela internet** pelo endereço eletrônico [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), acessando a “Área do Candidato”, na opção “Meus Concursos” – “Recurso”, que estará disponível das **09h00min** do primeiro dia recursal às **16h00min** do terceiro dia recursal;
- b) **Via SEDEX ou CARTA**, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçado à Gerência de Concursos do **IBGP - CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2020**, Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG – Caixa Postal: 7384. Nesse caso, para a validade do pedido, a data da postagem deverá obedecer ao prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital;
- c) **Pessoalmente** na sede do **IBGP**, localizada na Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados) pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído.

**12.2.1** O recurso encaminhado presencialmente ou pelos Correios deverá ser individual, conforme modelo constante do **ANEXO X** deste Edital, em envelope fechado, tamanho ofício, contendo externamente, em sua face frontal, a etiqueta com os seguintes dados:

<b>RECURSO</b> <b>CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021</b>
NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
Nº CPF:
CARGO PÚBLICO PRETENDIDO:





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ANEXO I – CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA, ESCOLARIDADE, REQUISITO PARA INGRESSO,  
JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTO INICIAL E VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA E  
PcD)**

**ONDE SE LÊ:**

**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ELEMENTAR 1ª A 4ª SÉRIE)**

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
101 - AUXILIAR CONSERVAÇÃO LIMPEZA	Ensino Fundamental Incompleto.	40 horas semanais	R\$ 1.381,10	04	01	05
102 - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS			R\$ 1.381,10	16	01	17
103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)			R\$ 1.381,10	19	01	20
104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)			R\$ 1.381,10	14	01	15
105 - COVEIRO			R\$ 1.411,22	01	00	01
106 - MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS			R\$ 1.534,05	02	00	02
107 - MOTOCICLISTA CARTEIRA A	Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de Habilitação categoria "A".	25 horas semanais	R\$ 928,36	01	00	01
108 - MOTORISTA CARTEIRA D	Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de Habilitação categoria "D" (com anotação de que exerce atividade remunerada).	40 horas semanais	R\$ 1.485,38	17	01	18

**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ELEMENTAR 1ª A 4ª SÉRIE)**

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)	Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceiteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. Será exigida comprovação de experiência.	40 horas semanais	R\$ 1.485,38	16	01	17
110 - OFICIAL DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRÁULICO)			R\$ 1.485,38	02	00	02
111 - OFICIAL DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO)			R\$ 1.485,38	02	00	02
112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)			R\$ 1.485,38	01	00	01
113 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PINTOR)			R\$ 1.485,38	02	00	02
114 - OFICIAL DE SERVIÇOS (SOLDADOR)			R\$ 1.485,38	02	00	02
115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) - OPERADOR DE PATROL	Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de habilitação categoria "D" (com anotação de que exerce atividade remunerada). Será exigida comprovação de experiência para o provimento.	40 horas semanais	R\$ 1.534,02	02	00	02
116 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) - OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA			R\$ 1.534,02	03	00	03
117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA			R\$ 1.534,02	01	00	01
118 - VIGIA	Ensino Fundamental Incompleto.	40 horas semanais	R\$ 1.381,10	16	01	17

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
201 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Fundamental Completo.	40 horas semanais	R\$ 1.534,05	21	01	22
202 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF	Ensino Fundamental Completo, com curso específico de auxiliar em saúde bucal (ou o antigo auxiliar de consultório dentário - ACD) e registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO).		R\$ 1.441,34	04	01	05

**ENSINO MÉDIO COMPLETO**

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
301 - AGENTE FISCAL DE SAÚDE	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	02	00	02
302 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS			R\$ 1.874,03	02	00	02
303 - ALMOXARIFE			R\$ 1.874,03	03	00	03
304 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			R\$ 1.874,03	28	01	29



# CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



## ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
401 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	Curso Técnico de Contabilidade de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos de Informática.	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	02	00	02
402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso Técnico de Enfermagem de nível médio e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).	25 horas semanais	R\$ 1.171,27	06	01	07
403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)	Curso Técnico de Enfermagem de nível médio e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	25	01	26
404 - TÉCNICO EM FARMÁCIA	Curso Técnico em Farmácia, de nível médio.	25 horas semanais	R\$ 1.142,71	09	01	10
405 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Curso Técnico em Informática de nível médio ou pós-médio.	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	04	01	05
406 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Curso Técnico em Laboratório de nível médio e registro no Conselho Regional Farmácia (CRF).	25 horas semanais	R\$ 1.171,27	04	00	04
407 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (ESF)	Curso Técnico em Saúde Bucal nível médio e registro no Conselho Regional Odontologia (CRO).	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	01	00	01
408 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Curso Técnico em Segurança do Trabalho de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos de Informática.	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	03	00	03

## ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
501 - ADVOGADO	Ensino Superior Completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).	25 horas semanais	R\$ 3.599,90	02	00	02
502 - ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	06	01	07
503 - CONTADOR	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).	40 horas semanais	R\$ 3.930,39	01	00	01
504 - ECONOMISTA	Ensino Superior Completo em Economia e registro no Conselho Regional competente.	40 horas semanais	R\$ 3.930,39	01	00	01
505 - ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	09	01	10
506 - ENFERMEIRO ESF	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).	40 horas semanais	R\$ 4.913,00	17	01	18
507 - ENGENHEIRO AMBIENTAL	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental e registro no Conselho Regional competente.	25 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01

## ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
508 - ENGENHEIRO CIVIL	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).	25 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01
509 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	Ensino Superior Completo em Farmácia. Registro no Conselho Regional competente.	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	07	01	08
510 - FISCAL DE SAÚDE	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Odontologia, Medicina Veterinária ou Farmácia/Bioquímica com Registro no Conselho Regional competente.	40 horas semanais	R\$ 4.913,00	01	00	01
511 - FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	04	00	04
512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	03	00	03
513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02
514 - MÉDICO ESF	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	40 horas semanais	R\$ 9.826,00	04	00	04



# CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



## ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02
516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	03	00	03
517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01
518 - MÉDICO NEUROLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02
519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01
520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02
521 - MÉDICO PEDIATRA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02
522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01
523 - MÉDICO PSIQUIATRA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02

## ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
524 - MÉDICO VETERINÁRIO	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01
525 - NUTRICIONISTA	Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN).	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02
526 - ODONTÓLOGO ESF	Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).	40 horas semanais	R\$ 6.550,67	01	00	01
527 - PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	11	01	12
528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02

TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	TOTAL VAGAS
	327	19	346

## LEIA-SE:

### ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ELEMENTAR 1ª A 4ª SÉRIE)

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
101 - AUXILIAR CONSERVAÇÃO LIMPEZA	Ensino Fundamental Incompleto.	40 horas semanais	R\$ 1.381,10	05	00	05
102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Incompleto. <b>Com experiência de no mínimo seis meses.</b>		R\$ 1.381,10	15	02	17
103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)			R\$ 1.381,10	18	02	20
104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)			R\$ 1.381,10	15	00	15
105 - COVEIRO	Ensino Fundamental Incompleto.		R\$ 1.411,22	01	00	01
106 - MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Ensino Fundamental Incompleto.	R\$ 1.534,05	02	00	02	
107 - MOTOCICLISTA <b>CARTEIRA A</b>	Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de Habilitação categoria "A". <b>Com experiência de no mínimo seis meses.</b>	25 horas semanais	R\$ 928,36	01	00	01
108 - MOTORISTA <b>CARTEIRA D</b>	Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de Habilitação categoria "D" (com anotação de que exerce atividade remunerada). <b>Com experiência de no mínimo seis meses.</b>	40 horas semanais	R\$ 1.485,38	16	02	18



# CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



## ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ELEMENTAR 1ª A 4ª SÉRIE)

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)	Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de <b>Jardineiro</b> , Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceiteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. <b>Será exigida comprovação de experiência mínima de seis meses.</b>	40 horas semanais	R\$ 1.485,38	15	02	17
110 - OFICIAL DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRÁULICO)			R\$ 1.485,38	02	00	02
111 - OFICIAL DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO)			R\$ 1.485,38	02	00	02
112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)			R\$ 1.485,38	01	00	01
113 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PINTOR)			R\$ 1.485,38	02	00	02
114 - OFICIAL DE SERVIÇOS (SOLDADOR)			R\$ 1.485,38	02	00	02
115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PATROL			R\$ 1.534,02	02	00	02
116 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA			R\$ 1.534,02	03	00	03
117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA			R\$ 1.534,02	01	00	01
118 - VIGIA	Ensino Fundamental Incompleto. <b>Será exigida comprovação de experiência de no mínimo seis meses.</b>		R\$ 1.381,10	15	02	17

## ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
201 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Fundamental Completo.	40 horas semanais	R\$ 1.534,05	20	02	22
202 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF	Ensino Fundamental Completo, com curso específico de auxiliar em saúde bucal (ou o antigo auxiliar de consultório dentário – ACD) e registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO).		R\$ 1.441,34	05	00	05

## ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
301 - AGENTE FISCAL DE SAÚDE	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	02	00	02
302 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS			R\$ 1.874,03	02	00	02
303 - ALMOXARIFE			R\$ 1.874,03	03	00	03
304 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			R\$ 1.874,03	27	02	29

## ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
401 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	Curso Técnico de Contabilidade de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos de Informática.	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	02	00	02
402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso Técnico de Enfermagem de nível médio e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	07	00	07
403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)	Curso Técnico de Enfermagem de nível médio e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	24	02	26
404 - TÉCNICO EM FARMÁCIA	Curso Técnico em Farmácia, de nível médio.	25 horas semanais	R\$ 1.142,71	10	00	10
405 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Curso Técnico em Informática de nível médio ou pós-médio.	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	05	00	05
406 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Curso Técnico em Laboratório de nível médio e registro no Conselho Regional Farmácia (CRF).	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	04	00	04
407 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (ESF)	Curso Técnico em Saúde Bucal nível médio e registro no Conselho Regional Odontologia (CRO).	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	01	00	01
408 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Curso Técnico em Segurança do Trabalho de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos de Informática.	25 horas semanais	R\$ 1.171,27	03	00	03



# CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



### ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
501 - ADVOGADO	Ensino Superior Completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).	25 horas semanais	R\$ 3.599,90	02	00	02
502 - ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	07	00	07
503 - CONTADOR	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).	40 horas semanais	R\$ 3.930,39	01	00	01
504 - ECONOMISTA	Ensino Superior Completo em Economia e registro no Conselho Regional competente.	40 horas semanais	R\$ 3.930,39	01	00	01
505 - ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).	30 horas semanais	R\$ 3.684,75	10	00	10
<del>506 - ENFERMEIRO ESF (Revogado)</del>	<del>Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).</del>	<del>40 horas semanais</del>	<del>R\$ 4.913,00</del>	<del>17</del>	<del>01</del>	<del>18</del>
507 - ENGENHEIRO AMBIENTAL	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental e registro no Conselho Regional competente.	25 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01

### ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
508 - ENGENHEIRO CIVIL	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).	25 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01
509 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	Ensino Superior Completo em Farmácia/Bioquímica. Registro no CRF - Conselho Regional de Farmácia (Farmacêutico - Graduados anterior a resolução CNE/CES e, de 19 de fevereiro de 2002, necessário Graduação em Farmácia com habilitação em Análises Clínicas e após a referida resolução, necessário Graduação em Farmácia com formação generalista).	30 horas semanais	R\$ 3.684,75	08	00	08
510 - FISCAL DE SAÚDE	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Odontologia, Medicina Veterinária ou Farmácia/Bioquímica com Registro no Conselho Regional competente.	40 horas semanais	R\$ 4.913,00	01	00	01
511 - FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).	30 horas semanais	R\$ 3.684,75	04	00	04

### ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Cardiologia e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	03	00	03
513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL	Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Clínica Médica e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02
514 - MÉDICO ESF	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	40 horas semanais	R\$ 9.826,00	04	00	04
515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Endocrinologia e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02
516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Ginecologia e Obstetria e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	03	00	03
517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Infectologia e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01





# CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



## ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
518 - MÉDICO NEUROLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina, <b>com especialidade em Neurologia</b> e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	RS 2.456,50	02	00	02
519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina, <b>com especialidade em Oftalmologia</b> e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	RS 2.456,50	01	00	01
520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina, <b>com especialidade em Ortopedia e Traumatologia</b> e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	RS 2.456,50	02	00	02
521 - MÉDICO PEDIATRA	Ensino Superior Completo em Medicina, <b>com especialidade em Pediatria</b> e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	RS 2.456,50	02	00	02
522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina, <b>com especialidade em Proctologia</b> e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	RS 2.456,50	01	00	01
523 - MÉDICO PSIQUIATRA	Ensino Superior Completo em Medicina, <b>com especialidade em Psiquiatria</b> e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	RS 2.456,50	02	00	02

## ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
524 - MÉDICO VETERINÁRIO	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).	30 horas semanais	RS 3.684,75	01	00	01
525 - NUTRICIONISTA	Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN).	30 horas semanais	RS 3.684,75	02	00	02
526 - ODONTÓLOGO ESF (Revogado)	<del>Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).</del>	<del>40 horas semanais</del>	<del>RS 6.550,67</del>	<del>01</del>	<del>00</del>	<del>01</del>
527 - PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).	30 horas semanais	RS 3.684,75	12	00	12
528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).	20 horas semanais	RS 2.456,50	02	00	02
529 - ARQUITETO URBANISTA	Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).	25 horas semanais	RS 2.456,50	01	00	01

TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	TOTAL VAGAS
		312	16



**ANEXO II - DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS**

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 102 - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Quando no exercício de atividades de Serviços de Obras:** Ter aptidão e condições físicas para o exercício do cargo, para desempenhar atividades braçais para executar atividades de apoio em almoxarifados, oficinas mecânicas, garagem, hortas, jardins, vasos, quadras de esportes, escola e demais dependências de prédios públicos. Realizar a limpeza e conservação de próprios, preparar e distribuir alimentos e materiais. Comparecer às reuniões, quando convocado pelo chefe imediato. Receber e transmitir recados. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público. Desempenhar atividades correlatas.

**CARGO/FUNÇÃO: 103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Quando no exercício de atividades de Serviços de Obras (Gari):** Ter aptidão e condições físicas para o exercício do cargo, para desempenhar atividades braçais nos serviços de abertura e conservação de estradas municipais, limpeza de vias públicas, capinas, manutenção de praças e jardins e atividades similares e a manutenção de estradas vicinais. Efetuar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares. Limpar e arrumar peças, utilizando material adequado, para possibilitar a aplicação das mesmas. Realizar a limpeza e conservação de próprios, preparar e distribuir alimentos e materiais. Comparecer às reuniões, quando convocado pelo chefe imediato. Receber e transmitir recados. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público. Desempenhar atividades correlatas.

**CARGO/FUNÇÃO: 104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Quando no exercício de atividades de Serviços de Obras (Servente de Pedreiro):** Ter aptidão e condições físicas para o exercício do cargo, efetuar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares. Misturar os componentes da argamassa, utilizando instrumentos manuais ou mecânicos, para permitir sua aplicação em locais apropriados. Limpar e arrumar peças,



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



utilizando material adequado, para possibilitar a aplicação das mesmas. Auxiliar a montar e a desmontar andaimes e outras armações, levantando e baixando peças com cordas e escorando as partes que estão sendo instaladas, para possibilitar a execução das estruturas. Auxiliar pedreiros, carpinteiros, armadores, eletricitas, bombeiros, entre outros, na montagem e desmontagem de construção ou de obras similares. Realizar a limpeza e conservação de próprios e distribuir e materiais. Comparecer às reuniões, quando convocado pelo chefe imediato. Receber e transmitir recados. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público. Desempenhar atividades correlatas.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. **Com experiência de no mínimo seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Atribuições comuns a todas as atividades:** Ter aptidão e condições físicas para desempenhar atividades braçais. Comparecer às reuniões, quando convocado pelo chefe imediato. Receber e transmitir recados. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público. Desempenhar atividades correlatas. Realizar a limpeza e a conservação dos equipamentos utilizados na execução das atividades relacionados ao cargo.

**Quando no exercício de atividades de Serviços Gerais:** Cuidar da guarda e conservação dos alimentos recebidos ou adquiridos pelo setor. Executar atividades de apoio, como a lavagem e preparo do material para esterilização. Preparo de cama simples. Recebimento, conferência e arranjo da roupa de cama e de berços. Realizar a limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios. Preparar e distribuir a alimentos e materiais de escritório. Realizar limpeza de desinfecção, quando em estabelecimentos de saúde.

**CARGO/FUNÇÃO: 103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. **Com experiência de no mínimo seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Atribuições comuns a todas as atividades:** Ter aptidão e condições físicas para desempenhar atividades braçais. Comparecer às reuniões, quando convocado pelo chefe imediato. Receber e transmitir recados. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público. Desempenhar atividades correlatas. Realizar a limpeza e a conservação dos equipamentos utilizados na execução das atividades relacionados ao cargo.

**Quando no exercício de atividades de Serviços de Obras (auxiliar de jardineiro – gari):** Executar a abertura e conservação de estradas municipais, limpeza de vias públicas, capinas, manutenção de praças, hortas, jardins, vasos e atividades similares e a manutenção de estradas vicinais. Operar aparelhos de poda e corte de árvores, grama e similares. Limpar e arrumar equipamentos, utilizando material adequado, para possibilitar a boa conservação e a reutilização dos aparelhos utilizados no exercício da atividade. Recolher o resíduo de poda, jardinagem, limpeza de praças, jardins e similares, efetuando o transporte desses resíduos ao local adequado de descarte.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**CARGO/FUNÇÃO: 104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)**  
(Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. **Com experiência de no mínimo seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Atribuições comuns a todas as atividades:** Ter aptidão e condições físicas para desempenhar atividades braçais. Comparecer às reuniões, quando convocado pelo chefe imediato. Receber e transmitir recados. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público. Desempenhar atividades correlatas. Realizar a limpeza e a conservação dos equipamentos utilizados na execução das atividades relacionados ao cargo.

**Quando no exercício de atividades de Serviços de Obras (auxiliar de pintor, armador, pedreiro, calceteiro, eletricista, carpinteiro, bombeiro hidráulico e soldador):** Executar atividades de apoio em almoxarifados, oficinas mecânicas, garagem, quadras de esportes, escola e demais dependências de prédios públicos. Misturar os componentes da argamassa, utilizando instrumentos manuais ou mecânicos, para permitir sua aplicação em locais apropriados. Limpar e arrumar máquinas, ferramentas, aparelhos e similares, utilizando material adequado para adequada conservação e reutilização dos equipamentos. Auxiliar a montar e a desmontar andaimes e outras armações, levantando e baixando peças com cordas e escorando as partes que estão sendo instaladas, para possibilitar a execução das estruturas. Auxiliar pedreiros, carpinteiros, armadores, eletricistas, bombeiros, pintor e calceteiro nas obras executadas. Efetuar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares. Realizar a limpeza da obra e o recolhimento e o descarte dos resíduos.

[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 107 – MOTOCICLISTA CARTEIRA A** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de Habilitação categoria “A”.

**CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Conduzir motocicleta, triciclo motorizado ou veículo similar, segundo as regras de trânsito, para transportar cargas de pequeno volume, a fim de atender as necessidades da secretaria a qual pertence. Cuidar da limpeza e conservação do veículo, mantendo-o sempre lavado e em condições de uso. Providenciar o abastecimento do veículo. Desempenhar tarefas afins.

**CARGO/FUNÇÃO: 108 – MOTORISTA CARTEIRA D** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de Habilitação categoria “D” (com anotação de que exerce atividade remunerada).

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer suas atividades diariamente ou segundo escala, transportando servidores e usuários de serviços públicos, para locais dentro e fora da área territorial do Município, atendendo as diversas necessidades dos serviços públicos, no âmbito de suas atribuições. Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



animais. Inspeccionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários. Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa. Zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos. Providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado. recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do Município, para permitir sua manutenção e abastecimento. Cumprir a escala de trabalho, e/ou as ordens de serviços. Efetuar reparos de emergência. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 107 – MOTOCICLISTA ~~CARTEIRA-A~~** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de Habilitação categoria “A”. **Com experiência de no mínimo seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Conduzir motocicleta, triciclo motorizado ou veículo similar, segundo as regras de trânsito, para transportar cargas de pequeno volume, a fim de atender as necessidades da secretaria a qual pertence. Cuidar da limpeza e conservação do veículo, mantendo-o sempre lavado e em condições de uso. Providenciar o abastecimento do veículo. Desempenhar tarefas afins.

**CARGO/FUNÇÃO: 108 – MOTORISTA ~~CARTEIRA-D~~** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de Habilitação categoria “D” (com anotação de que exerce atividade remunerada). **Com experiência de no mínimo seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer suas atividades diariamente ou segundo escala, transportando servidores e usuários de serviços públicos, para locais dentro e fora da área territorial do Município, atendendo as diversas necessidades dos serviços públicos, no âmbito de suas atribuições. Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais. Inspeccionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários. Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa. Zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos. Providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado. recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do Município, para permitir sua manutenção e abastecimento. Cumprir a escala de trabalho, e/ou as ordens de serviços. Efetuar reparos de emergência. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

[...]





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. Será exigida comprovação de experiência.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de PEDREIRO:** Executar trabalhos de alvenaria, colocando pedras ou tijolos em camadas superpostas e rejuntando-os e assentando-os com argamassa, para edificar muros paredes e outras obras. Verificar as características da obra, examinando o projeto e especificações, para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho. Misturar cimento, areia, água e outros materiais, dosando as quantidades na forma indicada, para obter a argamassa a ser empregada na execução de alvenarias, assentamento de ladrilhos e materiais afins. Construir fundações, empregando pedras, tijolos, ou concreto, para formar a base de paredes, muros e construções similares. Assentar tijolos, ladrilhos ou pedras seguindo os desenhos e formas indicadas e unindo-os com argamassa adequada, para executar paredes, pilares e outras partes da construção. Rebocar as estruturas construídas, empregando a argamassa de cal, cimento e areia e/ou saibro, obedecendo o prumo e nivelamento das mesmas, para torná-las aptas a receber outros tipos de revestimento. Assentar ladrilhos ou material similar, utilizando processos apropriados, para revestir pisos e paredes. realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças, chumbando bases danificadas para reconstruir essa estrutura. Aplicar uma ou várias camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações, para dar a essas partes acabamento mais esmerado. Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se em especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins. Armar e desmontar andaimes de madeira ou metálicos para a execução da obra desejada.

**CARGO/FUNÇÃO: 110 - OFICIAL DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRÁULICO)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. Será exigida comprovação de experiência.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de BOMBEIRO HIDRAULICO:** Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não-metálico, de alta ou baixa pressão, marcando, unindo e vedando tubos, roscando-os, soldando-os ou furando-os, com furadeira, esmeriladores, prensa dobradeira, maçarico e outros dispositivos mecânicos, para possibilitar a condução de ar, água, gás, vapor, petróleo e outros fluidos, aos locais determinados, assim como a implantação de redes de esgotos e outras similares. Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos e/ou esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações. Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado. Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes, guiando-se pelos pontos-chave e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, para colocar os tubos e peças complementares. Executar o corte, roscamento, curvatura e união dos tubos, utilizando serra manual, tarraxas, bancada de curvar e outros dispositivos mecânicos, para formar a linha de tubulação. Vedar as juntas, empregando material apropriado, para eliminar as possibilidades de vazamento. Posicionar e fixar os tubos, baseando-se no projeto elaborado e utilizando parafusos, porcas e conexões, solda ou argamassa, para montar a linha de condução do fluido e outras ligações. Instalar louças



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



sanitárias, condutores de esgotos, caixa d'água, chuveiros, metais e outras partes componentes das instalações, utilizando níveis, prumos, ferramentas manuais, soldas e outros dispositivos, para possibilitar a utilização das mesmas. Montar e instalar registros e outros acessórios da tubulação, trechos de tubos (metálicos e não-metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema. Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sobre pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento. Executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento. Executar o fechamento de furos e rasgos nas paredes, laje ou piso, e a renovação da pintura, para restabelecer as condições privativas da edificação.

**CARGO/FUNÇÃO: 111 - OFICIAL DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. Será exigida comprovação de experiência.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de CARPINTEIRO:** Construir, encaixar e montar, no local das obras, as armações de madeira dos edifícios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas, para compor tesouras, armações de telhado, andaimes e outros elementos afins. Examinar as características do trabalho, interpretando plantas e esboços, modelos ou especificações, para estabelecer a sequência das operações a serem executadas. Selecionar a madeira e demais elementos necessários, escolhendo o material mais adequado, para assegurar a qualidade do trabalho. Efetuar a traçagem da madeira, assinalando os contornos da peça segundo o desenho ou modelo, para possibilitar o corte. Confeccionar as partes da peça, serrando, aplainando, alisando, furando e executando outras operações com ferramentas manuais ou mecânicas, com plaina, serrote, formão, goiva, furadeira e outras, para obter os componentes necessários à montagem da obra. Montar as partes, encaixando-as e fixando-as com cola, parafusos ou pregos, para formar o conjunto projetado. Instalar esquadrias, como janelas, portas e outras peças de madeira, encaixando-as e fixando-as nos locais apropriados e previamente preparados, para possibilitar a ventilação e iluminação das edificações. Reparar elementos de madeira, substituindo, total ou parcialmente, peças desgastadas ou deterioradas ou fixando partes soltas, para recompor sua estrutura. afiar as ferramentas de corte, utilizando rebolo, lima ou pedra de afiar, para melhorar o desempenho das mesmas.

**CARGO/FUNÇÃO: 112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. Será exigida comprovação de experiência.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de ELETRICISTA PREDIAL:** Montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, em edifícios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, aparelhos de medições elétrica e eletrônica, material isolante e equipamentos de soldar, para possibilitar o funcionamento dos mesmos; Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ou esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas; colocar os quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas normais, comuns e especiais, materiais e elementos de fixação, para estruturar a parte geral da instalação elétrica; executar o corte, dobradura e instalação de



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



condutos, utilizando equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para possibilitar a passagem da fiação; instalar os condutores elétricos, utilizando chaves, alicate, conectores e material isolante, para permitir a distribuição de energia; testar a instalação, fazendo-a funcionar repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado; testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas; substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento.

**CARGO/FUNÇÃO: 113 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PINTOR)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. Será exigida comprovação de experiência.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de PINTOR:** Pintar as superfícies externas e/ou internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, para protegê-las e/ou decorá-las; Verificar o trabalho a ser executado, observando as medidas, a posição e o estado original da superfície a ser pintada, para determinar os procedimentos e materiais a serem utilizados; limpar as superfícies, escovando-as, lixando-as, ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos; lixar, emassar e retocar falhas e emendas, utilizando material apropriado, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta; organizar o material de pintura, escolhendo o tipo conveniente de pincel, trincha, espátula ou rolo, para executar corretamente a tarefa; proteger as partes que não serão pintadas, utilizando fitas adesivas ou outro meio, para evitar que recebam tinta; pintar as superfícies, aplicando sobre elas uma ou várias camadas de tinta ou produto similar, utilizando o material escolhido, para protegê-las e dar-lhes o aspecto desejado; Utilizar andaimes fixos ou suspensos ou escadas, conforme a altura da superfície a ser pintada; Misturar a tinta com óleo de linhaça, matérias corantes e outras substâncias, para obter a cor e a consistência desejada; Decorar as superfícies com picados, imitações de madeira, mármore ou tijolo, ou com dourados ou prateados e pintar ornatos, acessórios e outros elementos das construções.

**CARGO/FUNÇÃO: 114 - OFICIAL DE SERVIÇOS (SOLDADOR)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. Será exigida comprovação de experiência.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de SOLDADOR:** Verificar as características da obra ou do equipamento, examinando o projeto e especificações, para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho em unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma e exercer atividade de mecânico naquilo que lhe cabe em razão de sua tarefa. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público. Desempenham atividades correlatas.

[...]



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de **Jardineiro**, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. **Será exigida comprovação de experiência mínima de seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de PEDREIRO:** Executar trabalhos de alvenaria, colocando pedras ou tijolos em camadas superpostas e rejuntando-os e assentando-os com argamassa, para edificar muros paredes e outras obras. Verificar as características da obra, examinando o projeto e especificações, para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho. Misturar cimento, areia, água e outros materiais, dosando as quantidades na forma indicada, para obter a argamassa a ser empregada na execução de alvenarias, assentamento de ladrilhos e materiais afins. Construir fundações, empregando pedras, tijolos, ou concreto, para formar a base de paredes, muros e construções similares. Assentar tijolos, ladrilhos ou pedras seguindo os desenhos e formas indicadas e unindo-os com argamassa adequada, para executar paredes, pilares e outras partes da construção. Rebocar as estruturas construídas, empregando a argamassa de cal, cimento e areia e/ou saibro, obedecendo o prumo e nivelamento das mesmas, para torná-las aptas a receber outros tipos de revestimento. Assentar ladrilhos ou material similar, utilizando processos apropriados, para revestir pisos e paredes. realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças, chumbando bases danificadas para reconstruir essa estrutura. Aplicar uma ou várias camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações, para dar a essas partes acabamento mais esmerado. Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se em especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins. Armar e desmontar andaimes de madeira ou metálicos para a execução da obra desejada.

**CARGO/FUNÇÃO: 110 - OFICIAL DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRÁULICO)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de **Jardineiro**, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. **Será exigida comprovação de experiência mínima de seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de BOMBEIRO HIDRAULICO:** Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não-metálico, de alta ou baixa pressão, marcando, unindo e vedando tubos, roscando-os, soldando-os ou furando-os, com furadeira, esmeriladores, prensa dobradeira, maçarico e outros dispositivos mecânicos, para possibilitar a condução de ar, água, gás, vapor, petróleo e outros fluidos, aos locais determinados, assim como a implantação de redes de esgotos e outras similares. Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos e/ou esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações. Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado. Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes, guiando-se pelos pontos-chave e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, para colocar os tubos e peças complementares. Executar o corte, roscamento, curvatura e união dos tubos, utilizando serra manual, tarraxas, bancada de curvar e outros dispositivos mecânicos, para formar a linha de tubulação. Vedar as juntas, empregando material apropriado, para eliminar as possibilidades de vazamento. Posicionar e fixar os tubos, baseando-se no projeto elaborado e utilizando parafusos, porcas e conexões, solda ou argamassa, para montar a linha de condução do fluido e outras ligações. Instalar louças





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



sanitárias, condutores de esgotos, caixa d'água, chuveiros, metais e outras partes componentes das instalações, utilizando níveis, prumos, ferramentas manuais, soldas e outros dispositivos, para possibilitar a utilização das mesmas. Montar e instalar registros e outros acessórios da tubulação, trechos de tubos (metálicos e não-metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema. Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sobre pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento. Executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento. Executar o fechamento de furos e rasgos nas paredes, laje ou piso, e a renovação da pintura, para restabelecer as condições privativas da edificação.

**CARGO/FUNÇÃO: 111 - OFICIAL DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de **Jardineiro**, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. **Será exigida comprovação de experiência mínima de seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de CARPINTEIRO:** Construir, encaixar e montar, no local das obras, as armações de madeira dos edifícios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas, para compor tesouras, armações de telhado, andaimes e outros elementos afins. Examinar as características do trabalho, interpretando plantas e esboços, modelos ou especificações, para estabelecer a sequência das operações a serem executadas. Selecionar a madeira e demais elementos necessários, escolhendo o material mais adequado, para assegurar a qualidade do trabalho. Efetuar a traçagem da madeira, assinalando os contornos da peça segundo o desenho ou modelo, para possibilitar o corte. Confeccionar as partes da peça, serrando, aplainando, alisando, furando e executando outras operações com ferramentas manuais ou mecânicas, com plaina, serrote, formão, goiva, furadeira e outras, para obter os componentes necessários à montagem da obra. Montar as partes, encaixando-as e fixando-as com cola, parafusos ou pregos, para formar o conjunto projetado. Instalar esquadrias, como janelas, portas e outras peças de madeira, encaixando-as e fixando-as nos locais apropriados e previamente preparados, para possibilitar a ventilação e iluminação das edificações. Reparar elementos de madeira, substituindo, total ou parcialmente, peças desgastadas ou deterioradas ou fixando partes soltas, para recompor sua estrutura. afiar as ferramentas de corte, utilizando rebolo, lima ou pedra de afiar, para melhorar o desempenho das mesmas.

**CARGO/FUNÇÃO: 112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de **Jardineiro**, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. **Será exigida comprovação de experiência mínima de seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de ELETRICISTA PREDIAL:** Montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, em edifícios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, aparelhos de medições elétrica e eletrônica, material isolante e equipamentos de soldar, para possibilitar o funcionamento dos mesmos; Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ou esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas; colocar os quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas normais, comuns e especiais, materiais e elementos de fixação, para estruturar a parte geral da instalação elétrica; executar o corte, dobradura e instalação de





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



condutos, utilizando equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para possibilitar a passagem da fiação; instalar os condutores elétricos, utilizando chaves, alicate, conectores e material isolante, para permitir a distribuição de energia; testar a instalação, fazendo-a funcionar repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado; testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas; substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento.

**CARGO/FUNÇÃO: 113 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PINTOR)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de **Jardineiro**, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. **Será exigida comprovação de experiência mínima de seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de PINTOR:** Pintar as superfícies externas e/ou internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, para protegê-las e/ou decorá-las; Verificar o trabalho a ser executado, observando as medidas, a posição e o estado original da superfície a ser pintada, para determinar os procedimentos e materiais a serem utilizados; limpar as superfícies, escovando-as, lixando-as, ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos; lixar, emassar e retocar falhas e emendas, utilizando material apropriado, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta; organizar o material de pintura, escolhendo o tipo conveniente de pincel, trincha, espátula ou rolo, para executar corretamente a tarefa; proteger as partes que não serão pintadas, utilizando fitas adesivas ou outro meio, para evitar que recebam tinta; pintar as superfícies, aplicando sobre elas uma ou várias camadas de tinta ou produto similar, utilizando o material escolhido, para protegê-las e dar-lhes o aspecto desejado; Utilizar andaimes fixos ou suspensos ou escadas, conforme a altura da superfície a ser pintada; Misturar a tinta com óleo de linhaça, matérias corantes e outras substâncias, para obter a cor e a consistência desejada; Decorar as superfícies com picados, imitações de madeira, mármore ou tijolo, ou com dourados ou prateados e pintar ornatos, acessórios e outros elementos das construções.

**CARGO/FUNÇÃO: 114 - OFICIAL DE SERVIÇOS (SOLDADOR)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de **Jardineiro**, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. **Será exigida comprovação de experiência mínima de seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de SOLDADOR:** Verificar as características da obra ou do equipamento, examinando o projeto e especificações, para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho em unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma e exercer atividade de mecânico naquilo que lhe cabe em razão de sua tarefa. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público. Desempenham atividades correlatas.

[...]



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PATROL** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de habilitação categoria “D” (com anotação que exerce atividade remunerada). Será exigida comprovação de experiência para o provimento.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Manobrar e conduzir máquinas leves e pesada, manipulando grades, arados, implementos agrícolas, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra. Movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho. Manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar, arar e gradear. Executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

**CARGO/FUNÇÃO: 116 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de habilitação categoria “D” (com anotação que exerce atividade remunerada). Será exigida comprovação de experiência para o provimento.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Manobrar e conduzir máquinas leves e pesada, manipulando grades, arados, implementos agrícolas, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra. Movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho. Manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar, arar e gradear. Executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

**CARGO/FUNÇÃO: 117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de habilitação categoria “D” (com anotação que exerce atividade remunerada). Será exigida comprovação de experiência para o provimento.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Manobrar e conduzir máquinas leves e pesada, manipulando grades, arados, implementos agrícolas, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra. Movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho. Manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar, arar e gradear. Executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

**CARGO/FUNÇÃO: 118 - VIGIA** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto.



**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Executar a ronda diurna ou noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos. Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, vistoriando veículos, bolsas e sacolas, anotando o número dos mesmos, examinando os volumes transportados, conferindo notas fiscais e fazendo os registros pertinentes, para evitar desvio de materiais e outras faltas. Executa outras atividades de Vigilância Patrimonial.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PATROL** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de habilitação categoria “D” (com anotação que exerce atividade remunerada). Será exigida comprovação de experiência para o provimento.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Atribuições comuns a todas as atividades:** Manobrar e conduzir máquinas leves e pesadas, manipulando grades, arados, implementos agrícolas, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar, arar e gradear; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento. Ter domínio das normas de segurança do trabalho (NR 06 e 11).

**Quando no exercício de atividades de Operador de Patrol:** Estacionar máquina em local plano. Definir acessórios. Selecionar ferramentas manuais. Zelar pelos equipamentos e máquinas. Abrir valas para montagem de colchão drenante. Definir etapas de serviço. Anotar informações sobre a utilização da máquina (horímetro e odômetro). Remover solo e material orgânico. Executar construção de aterros. Operar máquinas pesadas. Planejar o trabalho. Realizar manutenção básica de máquinas pesadas. Executar outras atividades correlatas.

**CARGO/FUNÇÃO: 116 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de habilitação categoria “D” (com anotação que exerce atividade remunerada). Será exigida comprovação de experiência para o provimento.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Atribuições comuns a todas as atividades:** Manobrar e conduzir máquinas leves e pesadas, manipulando grades, arados, implementos agrícolas, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar, arar e gradear ; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento. Ter domínio das normas de segurança do trabalho (NR 06 e 11).

**Quando no exercício de atividades de Operador de Retroescavadeira:** Operar máquina retroescavadeira, pesada seguindo normas de qualidade. Operar equipamentos de retro escavação em construção civil, terraplenagem, remoção de terra, pedras, areias, cascalhos e materiais analógicos, aterro, desaterro, escavação e extração de materiais. Operar equipamentos de retro escavação em construção civil, terraplenagem, fazer o transporte de terras, escavações, manutenção e conservação da máquina. Conduzir máquinas, manipular os dispositivos, movimentar a retroescavadeira, acionar pedais / alavanca de comando, fazer corte, elevação e abertura. Realizar manutenção corretiva e preventiva, verificando o equipamento e movimentação, seguindo as normas de segurança. Inspeccionar as condições operacionais dos equipamento. Zelar pela manutenção da máquina. Executar outras atividades correlatas.

**CARGO/FUNÇÃO: 117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de habilitação categoria “D” (com anotação que exerce atividade remunerada). Será exigida comprovação de experiência para o provimento.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Atribuições comuns a todos as atividades:** Manobrar e conduzir máquinas leves e pesadas, manipulando grades, arados, implementos agrícolas, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar, arar e gradear ; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento. Ter domínio das normas de segurança do trabalho (NR 06 e 11).

**Quando no exercício de atividades de Operador de Pá Carregadeira:** Identificar pontos de lubrificação. Carregar caminhão caçamba. Substituir acessórios. Tratar emergências e acidentes. Nivelar solo conforme cota de projeto. Selecionar equipamentos de proteção individual (epi. Homogeneizar o solo com máquinas e equipamentos. Verificar a condição dos acessórios. Desligar máquina. Demonstrar iniciativa. Controlar a aceleração da máquina (rpm. Demonstrar senso de organização. Estacionar máquina em local plano.

**CARGO/FUNÇÃO: 118 - VIGIA** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. **Será exigida comprovação de experiência de no mínimo seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Executar a ronda diurna ou noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos. Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, vistoriando veículos, bolsas e sacolas, anotando o número dos mesmos, examinando os volumes transportados, conferindo notas fiscais e fazendo os



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



registros pertinentes, para evitar desvio de materiais e outras faltas. Executa outras atividades de Vigilância Patrimonial.

[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 401 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Curso Técnico de Contabilidade de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos de Informática.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Organizar os serviços de contabilidade, em geral, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário. Executar e/ou supervisionar a escrituração de livros contábeis e comerciais como Diário, Registro de Inventários, Razão, Conta-Corrente, Caixa e outros, atentando para a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais e valendo-se de sistemas manuais e mecanizados, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas. Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis. Proceder à classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços. Efetuar ou supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis e instalações, baseando-se nos índices adequados a cada caso, para atender às disposições legais pertinentes. Elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, aplicando as técnicas apropriadas para apresentar resultados parciais e totais da situação patrimonial, econômica e financeira do Município. Organizar relatórios sobre a situação geral da empresa, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria. - Preencher formulários, anexos conforme instruções do Tribunal de Contas. Auxiliar o contador na elaboração da prestação de contas de anual e prestação de contas de convênios. Fornecer informações aos seus superiores a respeito do comportamento da receita e da despesa. Observar e fazer observar as normas de contabilidade pública. Exercer outras atividades correlatas.

**CARGO/FUNÇÃO: 402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Curso Técnico de Enfermagem de nível médio e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

**CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar. na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho. Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro. Integrar a equipe de saúde. Executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente. Executar diversas tarefas de





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes. executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos. Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos. Fazer curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações. Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento. Prestar cuidados post mortem como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver. Proceder à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação. Requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais. Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde. Colaborar em estudos de controle e previsão de pessoal e material necessários às atividades. Planejar e administrar serviços em unidade de enfermagem ou instituições de saúde. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 401 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e ~~Lei Municipal nº 5.098/2014~~)

**PRÉ-REQUISITO:** Curso Técnico de Contabilidade de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos de Informática.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Organizar os serviços de contabilidade, em geral, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário. Executar e/ou supervisionar a escrituração de livros contábeis e comerciais como Diário, Registro de Inventários, Razão, Conta-Corrente, Caixa e outros, atentando para a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais e valendo-se de sistemas manuais e mecanizados, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas. Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis. Proceder à classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços. Efetuar ou supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis e instalações, baseando-se nos índices adequados a cada caso, para atender às disposições legais pertinentes. Elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, aplicando as técnicas apropriadas para apresentar resultados parciais e totais da situação patrimonial, econômica e financeira do Município. Organizar relatórios sobre a situação geral da empresa, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres técnicos, para fornecer os elementos



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



contábeis necessários ao relatório da diretoria. - Preencher formulários, anexos conforme instruções do Tribunal de Contas. Auxiliar o contador na elaboração da prestação de contas de anual e prestação de contas de convênios. Fornecer informações aos seus superiores a respeito do comportamento da receita e da despesa. Observar e fazer observar as normas de contabilidade pública. Exercer outras atividades correlatas.

**CARGO/FUNÇÃO: 402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Curso Técnico de Enfermagem de nível médio e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

**CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais**

**ATRIBUIÇÕES:** Assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar. na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho. Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro. Integrar a equipe de saúde. Executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente. Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instalações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes. executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos. Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos. Fazer curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações. Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento. Prestar cuidados post mortem como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver. Proceder à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação. Requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais. Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde. Colaborar em estudos de controle e previsão de pessoal e material necessários às atividades. Planejar e administrar serviços em unidade de enfermagem ou instituições de saúde. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

[...]



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 406 - TÉCNICO EM LABORATORIO** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Curso Técnico em Laboratório de nível médio e registro no Conselho Regional Farmácia (CRF).

**CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes. Preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo. Operar equipamentos analíticos e de suporte. Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos. Administrar e organizar o local de trabalho. Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Orientar a equipe de trabalho e os pacientes quanto à coleta do material biológico. Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados à anatomia patológica, dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas, em geral realizando ou orientando exames, testes de cultura de micro-organismos, através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças. Realizar a coleta de material, empregando técnicas e instrumentação adequadas, para proceder aos testes, exames e amostras de laboratório. Manipular substâncias químicas, como ácidos, base, sais e outras, dosando-as de acordo com as especificações, utilizando tubos de ensaio, provetas, bastonetes e outros utensílios apropriados e submetendo-as a fontes de calor, para obter os reativos necessários à realização dos testes, análises e provas de laboratório. Orientar e controlar as atividades de equipe auxiliar, indicando as melhores técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos, para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e a exatidão dos exames e testes laboratoriais. Proceder a exames anatomopatológico ou auxiliar na realização dos mesmos, preparando as amostras e realizando a fixação e corte do tecido orgânico, para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratorial. Fazer exames coprológicos, analisando forma, consistência, cor e cheiro das amostras de fezes e pesquisando a existência de concreções, sangue, urobilina, bilirrubina, gorduras e fermentos pancreáticos e parasitas intestinais, através de técnicas macro microscópicas, para complementar diagnósticos. Realizar exames de urina de vários tipos, verificando a densidade, cor, cheiro, transparência, sedimentos e outras características, e a presença de albumina, glicose, pigmentos biliares, proteoses, urobilina e outras substâncias e determinando o pH, para obter subsídios, diagnósticos para certas doenças e complementação diagnóstica da gravidez. proceder a exames sorológicos, hematológicos, dosagens bioquímicas e líquido em amostras de sangue e a exames bacterioscópicos e bacteriológicos de escarro, pus e outras secreções, empregando as técnicas apropriadas, para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratorial. Aplicar substâncias alergênicas, injetando-as por via subcutânea e/ou mucosa, para medir a sensibilidade alérgica. Auxiliar a realização de exames do líquido cefalorraquidiano, efetuando as reações calóidas e químicas, pertinentes, para possibilitar a contagem de células, identificação de bactérias e o diagnóstico de laboratório. Fazer a interpretação dos resultados dos exames, análises e testes, valendo-se de seus conhecimentos técnicos e baseando-se nas tabelas científicas, a fim de encaminhá-la à autoridade competente para a elaboração dos laudos médicos e a conclusão dos diagnósticos clínicos. Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e informações, para possibilitar consultas por outros órgãos. Supervisionar as tarefas realizadas pelo pessoal sob sua responsabilidade, orientando-as e fiscalizando a execução das mesmas, para conseguir rendimento e eficácia dos trabalhos. Controlar o estoque do material para evitar interrupções abruptas do trabalho.

[...]



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 406 - TÉCNICO EM LABORATORIO** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Curso Técnico em Laboratório de nível médio e registro no Conselho Regional Farmácia (CRF).

**CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais**

**ATRIBUIÇÕES:** Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes. Preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo. Operar equipamentos analíticos e de suporte. Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos. Administrar e organizar o local de trabalho. Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Orientar a equipe de trabalho e os pacientes quanto à coleta do material biológico. Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados à anatomia patológica, dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas, em geral realizando ou orientando exames, testes de cultura de micro-organismos, através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças. Realizar a coleta de material, empregando técnicas e instrumentação adequadas, para proceder aos testes, exames e amostras de laboratório. Manipular substâncias químicas, como ácidos, base, sais e outras, dosando-as de acordo com as especificações, utilizando tubos de ensaio, provetas, bastonetes e outros utensílios apropriados e submetendo-as a fontes de calor, para obter os reativos necessários à realização dos testes, análises e provas de laboratório. Orientar e controlar as atividades de equipe auxiliar, indicando as melhores técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos, para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e a exatidão dos exames e testes laboratoriais. Proceder a exames anatomopatológico ou auxiliar na realização dos mesmos, preparando as amostras e realizando a fixação e corte do tecido orgânico, para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratorial. Fazer exames coprológicos, analisando forma, consistência, cor e cheiro das amostras de fezes e pesquisando a existência de concreções, sangue, urobilina, bilirrubina, gorduras e fermentos pancreáticos e parasitas intestinais, através de técnicas macro microscópicas, para complementar diagnósticos. Realizar exames de urina de vários tipos, verificando a densidade, cor, cheiro, transparência, sedimentos e outras características, e a presença de albumina, glicose, pigmentos biliares, proteoses, urobilina e outras substâncias e determinando o pH, para obter subsídios, diagnósticos para certas doenças e complementação diagnóstica da gravidez. proceder a exames sorológicos, hematológicos, dosagens bioquímicas e líquido em amostras de sangue e a exames bacterioscópicos e bacteriológicos de escarro, pus e outras secreções, empregando as técnicas apropriadas, para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratorial. Aplicar substâncias alergênicas, injetando-as por via subcutânea e/ou mucosa, para medir a sensibilidade alérgica. Auxiliar a realização de exames do líquido cefalorraquidiano, efetuando as reações calóidas e químicas, pertinentes, para possibilitar a contagem de células, identificação de bactérias e o diagnóstico de laboratório. Fazer a interpretação dos resultados dos exames, análises e testes, valendo-se de seus conhecimentos técnicos e baseando-se nas tabelas científicas, a fim de encaminhá-la à autoridade competente para a elaboração dos laudos médicos e a conclusão dos diagnósticos clínicos. Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e informações, para possibilitar consultas por outros órgãos. Supervisionar as tarefas realizadas pelo pessoal sob sua responsabilidade, orientando-as e fiscalizando a execução das mesmas, para conseguir rendimento e eficácia dos trabalhos. Controlar o estoque do material para evitar interrupções abruptas do trabalho.

[...]





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 408 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Curso Técnico em Segurança do Trabalho de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos de Informática.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Nos termos da Portaria MT Nº 3.275, de 21 de setembro de 1989, são atribuições do Técnico: Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização. Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle. Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo. Prevenir em uma planificação, beneficiando o trabalhador. Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos. Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho. Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros. Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador. Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho. Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida. Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço. Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores. Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual. Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal. Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos. Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador. Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho. Participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional. Participar da elaboração e implementação política de saúde e segurança no trabalho (SST). Desenvolver





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho. participam de perícias e fiscalizações e integram processos de negociação. Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho. Gerenciar documentação de SST. Investigar, analisar acidentes e recomendam medidas de prevenção e controle.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 408 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e **Lei Municipal nº 5.098/2014**)

**PRÉ-REQUISITO:** Curso Técnico em Segurança do Trabalho de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos de Informática.

**CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais**

**ATRIBUIÇÕES:** Nos termos da Portaria MT Nº 3.275, de 21 de setembro de 1989, são atribuições do Técnico: Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização. Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle. Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo Prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador. Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos. Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho. Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros. Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador. Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho. Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida. Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço. Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores. Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual. Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal. Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos. Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador. Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho. Participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional. Participar da elaboração e implementam política de saúde e segurança no trabalho (SST). Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho. Participam de perícias e fiscalizações e integram processos de negociação. Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho. Gerenciar documentação de SST. Investigar, analisar acidentes e recomendam medidas de prevenção e controle.

[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 505 - ENFERMEIRO** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: I – Privativamente:** Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem. Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem. Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem. Consulta de enfermagem. Prescrição da assistência de enfermagem. Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida. Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

**II - Como integrante de equipe de Saúde da Família:** Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde. Participação na elaboração, execução e avaliação dos programas assistenciais de saúde. Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde. Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação. Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem. Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica. Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido. Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários. Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto. Execução e assistência obstétrica em situação de emergência. Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral. Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada. Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade da saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. Garantir a integridade da atenção por meio da realização de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e curativas. e da garantia de atendimento da demanda



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar ações desenvolvidas pelos ACS (Agente Comunitário de Saúde). Realizar palestras e ministrar cursos de prevenção às doenças quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação. Organizar e realizar grupos de apoio e orientação (Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial, gestantes, idosos, etc.) de acordo com a necessidade. Gerenciar a unidade como um todo (materiais, equipamentos e equipe). Realizar visitas domiciliares. Prestar acolhimento e assistência humanizados ao paciente e familiares. Realizar a coleta do exame citopatológico de colo uterino. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, equipe de enfermagem e limpeza. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 506 - ENFERMEIRO ESF** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: I – Privativamente:** Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem. Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem. Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem. Consulta de enfermagem. Prescrição da assistência de enfermagem. Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida. Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

**II - Como integrante de equipe de Saúde da Família:** Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde. Participação na elaboração, execução e avaliação dos programas assistenciais de saúde. Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde. Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação. Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem. Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica. Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido. Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários. Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto. Execução e assistência obstétrica em situação de emergência. Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral. Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada. Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade da saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. Garantir a integridade da atenção por meio da realização de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e curativas. e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar ações desenvolvidas pelos ACS (Agente Comunitário de Saúde). Realizar palestras



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



e ministrar cursos de prevenção às doenças quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação. Organizar e realizar grupos de apoio e orientação (Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial, gestantes, idosos, etc.) de acordo com a necessidade. Gerenciar a unidade como um todo (materiais, equipamentos e equipe). Realizar visitas domiciliares. Prestar acolhimento e assistência humanizados ao paciente e familiares. Realizar a coleta do exame citopatológico de colo uterino. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, equipe de enfermagem e limpeza. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 505 - ENFERMEIRO** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: I – Privativamente:** Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem. Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem. Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem. Consulta de enfermagem. Prescrição da assistência de enfermagem. Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida. Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

**II - Como integrante de equipe de Saúde da Família:** Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde. Participação na elaboração, execução e avaliação dos programas assistenciais de saúde. Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde. Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação. Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem. Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica. Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido. Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários. Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto. Execução e assistência obstétrica em situação de emergência. Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral. Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada. Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade da saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. Garantir a integridade da atenção por meio da realização de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e curativas. e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. Planejar, gerenciar,





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



coordenar e avaliar ações desenvolvidas pelos ACS (Agente Comunitário de Saúde). Realizar palestras e ministrar cursos de prevenção às doenças quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação. Organizar e realizar grupos de apoio e orientação (Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial, gestantes, idosos, etc.) de acordo com a necessidade. Gerenciar a unidade como um todo (materiais, equipamentos e equipe). Realizar visitas domiciliares. Prestar acolhimento e assistência humanizados ao paciente e familiares. Realizar a coleta do exame citopatológico de colo uterino. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, equipe de enfermagem e limpeza. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

~~**CARGO/FUNÇÃO: 506 – ENFERMEIRO ESF (Lei Municipal nº 5.041/2014) Revogado**~~

~~**PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).**~~

~~**CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais**~~

~~**ATRIBUIÇÕES: I – Privativamente: Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem. Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem. Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem. Consulta de enfermagem. Prescrição da assistência de enfermagem. Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida. Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.**~~

~~**II – Como integrante de equipe de Saúde da Família: Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde. Participação na elaboração, execução e avaliação dos programas assistenciais de saúde. Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde. Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação. Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem. Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica. Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido. Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários. Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto. Execução e assistência obstétrica em situação de emergência. Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral. Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada. Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade da saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. Garantir a integridade da atenção por meio da realização de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e curativas, e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar ações desenvolvidas pelos ACS (Agente Comunitário de Saúde). Realizar palestras e ministrar cursos de prevenção às doenças quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação. Organizar e realizar grupos de apoio e orientação (Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial,**~~





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



~~gestantes, idosos, etc.) de acordo com a necessidade. Gerenciar a unidade como um todo (materiais, equipamentos e equipe). Realizar visitas domiciliares. Prestar acolhimento e assistência humanizados ao paciente e familiares. Realizar a coleta do exame citopatológico de colo uterino. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, equipe de enfermagem e limpeza. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.~~

[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 509 – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Farmácia. Registro no Conselho Regional competente.

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e Farmacopeicas. Realizar atividades inerentes à profissão em: Depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza. Farmácia Municipal. Farmácia Itinerante. Verificação técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica com o objetivo de qualificar fornecedores, realizando inspeção em suas dependências se necessário. Direção, assessoramento, responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados. Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas e odontológicas. Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados. Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes. Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais. Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento. Fazer análises clínicas de exsudatos e transudados humanos, como sangue, urina, fezes, líquido, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças. Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos. Realizar análises clínicas, seguindo os programas de saúde pública. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 509 – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Farmácia/Bioquímica. Registro no CRF – Conselho Regional de Farmácia (Farmacêutico – Graduados anterior a resolução CNE/CES e, de 19 de fevereiro de 2002, necessário Graduação em Farmácia com habilitação em Análises Clínicas e após a referida resolução, necessário Graduação em Farmácia com formação generalista).

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e Farmacopeicas. Realizar atividades inerentes à profissão em: Depósitos de produtos farmacêuticos de



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



qualquer natureza. Farmácia Municipal. Farmácia Itinerante. Verificação técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica com o objetivo de qualificar fornecedores, realizando inspeção em suas dependências se necessário. Direção, assessoramento, responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados. Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas e odontológicas. Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados. Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes. Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais. Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento. Fazer análises clínicas de exsudatos e transudados humanos, como sangue, urina, fezes, líquido, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças. Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos. Realizar análises clínicas, seguindo os programas de saúde pública. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 510 - FISCAL DE SAÚDE** (Lei Municipal nº 5.041/2014 e Lei Municipal nº 5.113/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Enfermagem, Odontologia, Medicina Veterinária ou Farmácia/Bioquímica com Registro no Conselho Regional competente.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Orientar, fazer cumprir, fiscalizar o cumprimento e aplicar as normas da legislação sanitária vigente. Orientar os serviços de profilaxia e policiamento sanitário na área do Município coordenando ou executando os trabalhos de inspeção aos estabelecimentos de média e alta complexidade sob regulamentação sanitária, no Município. Fazer comunicações, intimações e interdições decorrentes do exercício do Poder de Polícia que envolva a área de saúde pública. Exercer o poder de polícia sanitária.

- Identificar situações de risco sanitário relacionados à sua área de atuação e adotar as medidas previstas na legislação vigente. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionadas à sua área de atuação, atuando para minimizar os riscos identificados. Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais dentro da sua área de atuação. Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco sanitário. Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária. Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas e dentro da sua área de atuação. Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos). Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimentos. Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões). Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões). Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento. Validar a licença sanitária de estabelecimentos de



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



menor risco sanitário, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;

- Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público. Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à sua área de atuação. Instruir processos administrativos, emitir laudos, notificações, realizar interdições e atos administrativos de fiscalização. Realizar palestras e reuniões de orientação para a população, servidores, comerciantes, industriais e prestadores de serviços sob regulamentação sanitária. Exercer atividades correlatas ao exercício do poder de polícia.

**CARGO/FUNÇÃO: 511 - FISIOTERAPEUTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Atribuições gerais:** Prestar assistência fisioterapêutica Ambulatorial. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde.

**Atribuições específicas em Ambulatórios:** Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes. Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias. Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado. Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário. Reformular o programa terapêutico sempre que necessário. Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica. Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente. Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação. Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho. Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.

**Atribuições de Centros de Recuperação Bio-Psico-Social (Reabilitação):** Avaliar o estado funcional do cliente, através da elaboração do Diagnóstico Cinesiológico Funcional partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e do exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. Desenvolver atividades de forma harmônica na equipe multiprofissional de saúde. Zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico profissional e da isonomia nas suas relações profissionais. Participação plena na atenção de saúde prestada a cada cliente, na integração das ações multiprofissionalizadas, na sua resolutividade e na deliberação da alta do cliente.

- Participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e contributiva aos objetivos pretendidos. Registrar no prontuário do cliente, as prescrições e ações nele desenvolvidas.

**Atribuições na Saúde Coletiva:** Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde. Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública. Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos. Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação. Integrar os órgãos colegiados de controle social. Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva. Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



a saúde decorrentes de equipamentos eletroeletrônicos de uso em Fisioterapia.

**Atribuições nas Ações Básicas de Saúde:** Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde. Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde. Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde. Participar de órgãos colegiados de controle social.

**Atribuições em Fisioterapia do Trabalho:** Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa. Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 510 - FISCAL DE SAÚDE** (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.113/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Enfermagem, Odontologia, Medicina Veterinária ou Farmácia/Bioquímica com Registro no Conselho Regional competente.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Para as atividades de fiscalização e controle em estabelecimentos farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e em estabelecimentos de média e alta complexidade em saúde:**

**FISCAL DE SAÚDE - FORMAÇÃO FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO:** Fazer comunicações, intimações e interdições decorrentes do exercício do Poder de Polícia em estabelecimentos de média e alta complexidade e produtos sob regulamentação sanitária. Orientar, fazer cumprir, fiscalizar o cumprimento e aplicar as normas da legislação sanitária vigente na área farmacêutica e de análises clínicas no Município. Identificar situações de risco sanitário e adotar as medidas previstas na legislação vigente de medicamentos e congêneres e análises clínicas no Município. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população, atuando para minimizar os riscos identificados na cadeia de medicamentos e congêneres e nas análises clínicas no Município. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos dos estabelecimentos farmacêuticos e de análises clínicas no Município e atendimento ao público. Classificar os estabelecimentos farmacêuticos e congêneres e de análises clínicas do Município, segundo o critério de risco sanitário. Participar na programação das atividades de coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária: medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos. Validar a licença sanitária de estabelecimentos farmacêuticos e congêneres e de análises clínicas do Município, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção. Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à vigilância sanitária de medicamentos e análises clínicas no Município. Instruir processos administrativos, emitir laudos, notificações, realizar interdições e atos administrativos de fiscalização nos estabelecimentos farmacêuticos e de análises clínicas no Município. Realizar a conferência dos Relatórios mensais, trimestrais e anuais dos medicamentos sob regime especial de controle conforme Portaria SVS/MS 344/98 ou outra que a substitua. Realizar conferência de medicamentos vencidos apresentados pelos estabelecimentos farmacêuticos e que estão sob regime especial de controle, para baixa autorizada no sistema de controle nacional. Realizar palestras e reuniões de orientação para a população e setor regulado farmacêutico e de análises clínicas em temas relacionados à área de Farmácia e Bioquímica. Participar junto à equipe de fiscalização da promoção da participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária, dando suporte a temas relacionados à área farmacêutica e de análises clínicas. Integrar a equipe de fiscalização em estabelecimentos de assistência à saúde e de produtos para a saúde do Município, classificados como de média e alta complexidade, e que demandem





avaliação multidisciplinar.

**FISCAL DE SAÚDE - FORMAÇÃO ODONTÓLOGO:** Fazer comunicações, intimações e interdições decorrentes do exercício do Poder de Polícia em estabelecimentos de média e alta complexidade e produtos sob regulamentação sanitária. Orientar, fazer cumprir, fiscalizar o cumprimento e aplicar as normas da legislação sanitária vigente nos serviços de Odontologia no Município. Identificar situações de risco sanitário e adotar as medidas previstas na legislação vigente dos serviços de Odontologia no Município. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população, atuando para minimizar os riscos identificados nos serviços de Odontologia no Município. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos dos estabelecimentos de Odontologia no Município. Classificar os estabelecimentos que prestam serviços Odontológicos no Município, segundo o critério de risco sanitário. Validar a licença sanitária de serviços de Odontologia do Município, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção. Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à vigilância sanitária dos serviços de Odontologia no Município. Instruir processos administrativos, emitir laudos, notificações, realizar interdições e atos administrativos de fiscalização nos estabelecimentos que prestam serviços de Odontologia no Município. Realizar palestras e reuniões de orientação para a população e setor regulado em temas relacionados à área de Odontologia. Participar junto à equipe de fiscalização da promoção da participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária, dando suporte a temas relacionados à área de Odontologia. Integrar a equipe de fiscalização em estabelecimentos de assistência à saúde e de produtos para a saúde do Município, classificados como de média e alta complexidade, e que demandem avaliação multidisciplinar.

**FISCAL DE SAÚDE - FORMAÇÃO MÉDICO VETERINÁRIO:** Fazer comunicações, intimações e interdições decorrentes do exercício do Poder de Polícia em estabelecimentos de média e alta complexidade e produtos sob regulamentação sanitária. Orientar, fazer cumprir, fiscalizar o cumprimento e aplicar as normas da legislação sanitária vigente de alimentos, nos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação e das atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias no Município. Identificar situações de risco sanitário e adotar as medidas previstas na legislação vigente de alimentos, nos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação e das atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias no Município. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população, atuando para minimizar os riscos identificados nos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação e das atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias no Município. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos dos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação e das atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias no Município. Classificar os estabelecimentos que prestam serviços de alimentação e das atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias no Município, segundo os critérios de risco sanitário. Validar a licença sanitária dos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação e das atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias no Município, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção. Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à vigilância sanitária dos serviços de alimentação e das atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias no Município. Instruir processos administrativos, emitir laudos, notificações, realizar interdições e atos administrativos de fiscalização nos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação e das atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias no Município. Realizar palestras e reuniões de orientação para a população e setor regulado em temas relacionados à área de Medicina Veterinária. Participar junto à equipe de fiscalização da promoção da participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária, dando suporte a temas relacionados à área de alimentos e atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias. Integrar a equipe de fiscalização em estabelecimentos de assistência à saúde e de produtos para a saúde do Município, classificados como de média e alta complexidade, e que demandem avaliação multidisciplinar.





**FISCAL DE SAÚDE - FORMAÇÃO ENFERMEIRO:** Fazer comunicações, intimações e interdições decorrentes do exercício do Poder de Polícia em estabelecimentos de média e alta complexidade e produtos sob regulamentação sanitária. Orientar, fazer cumprir, fiscalizar o cumprimento e aplicar as normas da legislação sanitária vigente nos serviços de assistência à saúde no Município. Identificar situações de risco sanitário e adotar as medidas previstas na legislação vigente nos serviços de assistência à saúde no Município. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população, atuando para minimizar os riscos identificados nos serviços de assistência à saúde no Município. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos dos serviços de assistência à saúde do Município. Classificar os estabelecimentos que prestam serviços de assistência à saúde no Município, segundo o critério de risco sanitário. Validar a licença sanitária dos estabelecimentos que prestam serviços de assistência à saúde no Município, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção. Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à vigilância sanitária dos serviços de assistência à saúde no Município. Instruir processos administrativos, emitir laudos, notificações, realizar interdições e atos administrativos de fiscalização nos estabelecimentos que prestam serviços de assistência à saúde no Município. Realizar palestras e reuniões de orientação para a população e setor regulado em temas relacionados à área de Enfermagem. Participar junto à equipe de fiscalização da promoção da participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária, dando suporte a temas relacionados à área de Enfermagem. Integrar a equipe de fiscalização em estabelecimentos de assistência à saúde e de produtos para a saúde do Município, classificados como de média e alta complexidade, e que demandem avaliação multidisciplinar.

**CARGO/FUNÇÃO: 511 - FISIOTERAPEUTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Atribuições gerais:** Prestar assistência fisioterapêutica Ambulatorial. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde.

**Atribuições específicas em Ambulatórios:** Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes. Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias. Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado. Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário. Reformular o programa terapêutico sempre que necessário. Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica. Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente. Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação. Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho. Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.

**Atribuições de Centros de Recuperação Bio-Psico-Social (Reabilitação):** Avaliar o estado funcional do cliente, através da elaboração do Diagnóstico Cinesiológico Funcional partir da identidade da



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e do exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. Desenvolver atividades de forma harmônica na equipe multiprofissional de saúde. Zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico profissional e da isonomia nas suas relações profissionais. Participação plena na atenção de saúde prestada a cada cliente, na integração das ações multiprofissionalizadas, na sua resolutividade e na deliberação da alta do cliente.

- Participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e contributiva aos objetivos pretendidos. Registrar no prontuário do cliente, as prescrições e ações nele desenvolvidas.

**Atribuições na Saúde Coletiva:** Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde. Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública. Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos. Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação. Integrar os órgãos colegiados de controle social. Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva. Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos a saúde decorrentes de equipamentos eletroeletrônicos de uso em Fisioterapia.

**Atribuições nas Ações Básicas de Saúde:** Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde. Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde. Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde. Participar de órgãos colegiados de controle social.

**Atribuições em Fisioterapia do Trabalho:** Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa. Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos.

[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL N° 01/2021



**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO:** 514 - MÉDICO ESF (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO:** 515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 518 - MÉDICO NEUROLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 521 - MÉDICO PEDIATRA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 523 - MÉDICO PSIQUIATRA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal,



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 524 - MÉDICO VETERINÁRIO** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Prática da clínica de animais em todas as suas modalidades. Direção de unidade de saúde para animais. Assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental. Direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal. Planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título. Inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea. Identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, perícias e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais. Perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias. Ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial. Organização de palestras, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário. Assessoria à Administração Pública em assuntos que envolvem, principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes à formação profissional do médico-veterinário. Estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem. Padronização e classificação de produtos de origem animal. Responsabilidades pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais. Exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal. Pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal. Organização da educação rural, relativa à pecuária.

**CARGO/FUNÇÃO: 525 - NUTRICIONISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição. Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos. Auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética. Assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e em consultório de nutrição e dietética. Assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos. Elaboração de informes técnico-científicos. Assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição. Controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios. Prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta. Solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico. Participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos. Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação da merenda escolar e da alimentação de pacientes internados. Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e consequente melhoria da saúde coletiva. Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população. Proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas. Programar e desenvolver o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços. Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço. Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade. Preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e inculcar bons hábitos alimentares. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia. Promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes. Participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço. Elaborar mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo. Realizar outras atividades referente à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO:** 526 - ODONTÓLOGO ESF (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer as atividades privativas de Odontólogo, conforme regulamentação da profissão. Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia. Proceder à perícia odontológica em sede administrativa. Aplicar anestesia local e troncular. Coordenar as atividades de laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de odontologia. Realizar palestras e ministrar cursos de saúde bucal e prevenção de doenças relacionadas à sua área quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar pareceres sobre casos atendidos, quando solicitado.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**CARGO/FUNÇÃO: 527 - PSICÓLOGO** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: diagnóstico psicológico. Orientação e seleção profissional. Orientação psicopedagógica. solução de problemas de ajustamento. Colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências. Proceder ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária. Atender à gestante, acompanhando a gravidez, parto e puerpério para integrar suas vivências emocionais e corporais. Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares. Acompanhar programas de saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microsistemas. Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, ambulatórios, hospitais e demais instituições. Planejar e realizar atividades culturais, terapêuticas, esportivas e de lazer, integrando e adaptando os indivíduos, a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social. Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade, organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem-estar psicológico. Estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área de psicomotricidade e psicopedagogia, problemas emocionais, num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras, avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo, a fim de contribuir para prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo à sua inserção na sociedade. Realizar atendimento a alunos que apresentem distúrbios ou dificuldades de aprendizado e socialização, realizando diagnóstico, prognóstico e terapêutica. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, **com especialidade em Cardiologia** e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Clínica Médica e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 514 - MÉDICO ESF** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Endocrinologia e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO:** 516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO:** 517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Infectologia e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 518 - MÉDICO NEUROLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Neurologia e registro no Conselho Regional de Medicina

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Oftalmologia e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Ortopedia e Traumatologia e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 521 - MÉDICO PEDIATRA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, **com especialidade em Pediatria** e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, **com especialidade em Proctologia** e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 523 - MÉDICO PSIQUIATRA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, **com especialidade em Psiquiatria** e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 524 - MÉDICO VETERINÁRIO** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Prática da clínica de animais em todas as suas modalidades. Direção de unidade de saúde para animais. Assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental. Direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal. Planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título. Inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea. Identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, perícias e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais. Perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias. Ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial. Organização de palestras, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário. Assessoria à Administração Pública em assuntos que envolvem, principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes à formação profissional do médico-veterinário. Estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem. Padronização e classificação de produtos de origem animal. Responsabilidades pelas fórmulas,





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



preparação e fiscalização de rações para animais. Exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal. Pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal. Organização da educação rural, relativa à pecuária.

**CARGO/FUNÇÃO: 525 - NUTRICIONISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição. Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos. Auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética. Assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e em consultório de nutrição e dietética. Assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos. Elaboração de informes técnico-científicos. Assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição. Controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios. Prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta. Solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico. Participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos. Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação da merenda escolar e da alimentação de pacientes internados. Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e conseqüente melhoria da saúde coletiva. Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população. Proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas. Programar e desenvolver o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços. Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço. Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade. Preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e inculcar bons hábitos alimentares. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia. Promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes. Participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço. Elaborar mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo. Realizar outras atividades referente à profissão.





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



~~**CARGO/FUNÇÃO: 526 - ODONTÓLOGO ESF (Lei Municipal nº 5.041/2014) Revogado**~~

~~**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).~~

~~**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais~~

~~**ATRIBUIÇÕES:** Exercer as atividades privativas de Odontólogo, conforme regulamentação da profissão. Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia. Proceder à perícia odontológica em sede administrativa. Aplicar anestesia local e troncular. Coordenar as atividades de laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de odontologia. Realizar palestras e ministrar cursos de saúde bucal e prevenção de doenças relacionadas à sua área quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar pareceres sobre casos atendidos, quando solicitado.~~

**CARGO/FUNÇÃO: 527 - PSICÓLOGO (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)**

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: diagnóstico psicológico. Orientação e seleção profissional. Orientação psicopedagógica. solução de problemas de ajustamento. Colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências. Proceder ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária. Atender à gestante, acompanhando a gravidez, parto e puerpério para integrar suas vivências emocionais e corporais. Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares. Acompanhar programas de saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microssistemas. Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, ambulatórios, hospitais e demais instituições. Planejar e realizar atividades culturais, terapêuticas, esportivas e de lazer, integrando e adaptando os indivíduos, a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social. Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade, organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem-estar psicológico. Estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área de psicomotricidade e psicopedagogia, problemas emocionais, num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras, avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo, a fim de contribuir para prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo à sua inserção na sociedade. Realizar atendimento a alunos que apresentem distúrbios ou dificuldades de aprendizado e socialização, realizando diagnóstico, prognóstico e terapêutica. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

[...]



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**INCLUI-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 529 – ARQUITETO URBANISTA** (Lei Municipal nº 5.040/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

**CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica. Coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação. Estudo de viabilidade técnica e ambiental. Assistência técnica, assessoria e consultoria. Direção de obras e de serviço técnico. Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem. Desempenho de cargo e função técnica. Treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária. Desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade. Elaboração de orçamento. Produção e divulgação técnica especializada. Execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. As atividades acima aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor: a) da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos; b) da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes; c) da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial; d) do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; e) do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; f) da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto; g) da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações; h) dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; i) de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo; j) do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços; h) do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ANEXO III – QUADRO DE PROVAS**

**ONDE SE LÊ:**

**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ELEMENTAR)**

CARGOS/FUNÇÕES	PROVA OBJETIVA (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)					PROVA PRÁTICA
	PORTUGUÊS (Peso 4)	MATEMÁTICA (Peso 4)	CONHEC. GERAIS (Peso 4)	TOTAL QUESTÕES	TOTAL PONTOS	
101 - AUXILIAR CONSERVAÇÃO LIMPEZA						-
102 - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS						-
103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)						-
104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)						-
105 - COVEIRO						-
106 - MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS						APTO / INAPTO
107 - MOTOCICLISTA CARTEIRA A						-
108 - MOTORISTA CARTEIRA D						-
109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)						APTO / INAPTO
110 - OFICIAL DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRÁULICO)						APTO / INAPTO
111 - OFICIAL DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO)	10	10	05	25	100,0	APTO / INAPTO
112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)						APTO / INAPTO
113 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PINTOR)						APTO / INAPTO
114 - OFICIAL DE SERVIÇOS (SOLDADOR)						APTO / INAPTO
115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PATROL						APTO / INAPTO
116 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA						APTO / INAPTO
117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA						APTO / INAPTO
118 - VIGIA						-

**ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

CARGOS/FUNÇÕES	PROVA OBJETIVA (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)						TOTAL QUESTÕES	TOTAL PONTOS	PROVA DE TÍTULOS
	PORTUGUÊS (Peso 3)	RACIOC. LÓGICO (Peso 2)	CONHEC. GERAIS (Peso 2)	NOÇÕES INFORM. (Peso 2)	LEGISLA ÇÃO (Peso 2)	CONHEC. ESPECÍF. (Peso 3)			
501 - ADVOGADO						10			
502 - ASSISTENTE SOCIAL						10			
503 - CONTADOR						10			
504 - ECONOMISTA						10			
505 - ENFERMEIRO						10			
506 - ENFERMEIRO ESF						10			
507 - ENGENHEIRO AMBIENTAL						10			
508 - ENGENHEIRO CIVIL						10			
509 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO						10			
510 - FISCAL DE SAÚDE						10			
511 - FISIOTERAPEUTA						10			
512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	10	05	05	05	05	10	40	100,0	
513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL						10			
514 - MÉDICO ESF						10			
515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA						10			
516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA						10			
517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA						10			
518 - MÉDICO NEUROLOGISTA						10			
519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA						10			
520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA						10			
521 - MÉDICO PEDIATRA						10			

**ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

CARGOS/FUNÇÕES	PROVA OBJETIVA (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)						TOTAL QUESTÕES	TOTAL PONTOS	PROVA DE TÍTULOS
	PORTUGUÊS (Peso 3)	RACIOC. LÓGICO (Peso 2)	CONHEC. GERAIS (Peso 2)	NOÇÕES INFORM. (Peso 2)	LEGISLA ÇÃO (Peso 2)	CONHEC. ESPECÍF. (Peso 3)			
522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA						10			
523 - MÉDICO PSIQUIATRA						10			
524 - MÉDICO VETERINÁRIO						10			
525 - NUTRICIONISTA	10	05	05	05	05	10	40	100,0	
526 - ODONTÓLOGO ESF						10			
527 - PSICÓLOGO						10			
528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL						10			



# CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



## LEIA-SE:

### ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ELEMENTAR)

CARGOS/FUNÇÕES	PROVA OBJETIVA (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)					PROVA PRÁTICA
	PORTUGUÊS (Peso 4)	MATEMÁTICA (Peso 4)	CONHEC. GERAIS (Peso 4)	TOTAL QUESTÕES	TOTAL PONTOS	
101 - AUXILIAR CONSERVAÇÃO LIMPEZA						-
102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						-
103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GAR)						-
104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)						-
105 - COVEIRO						-
106 - MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS						APTO / INAPTO
107 - MOTOCICLISTA <b>CARTEIRA A</b>						-
108 - MOTORISTA <b>CARTEIRA B</b>						-
109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)						APTO / INAPTO
110 - OFICIAL DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRÁULICO)						APTO / INAPTO
111 - OFICIAL DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO)	10	10	05	25	100,0	APTO / INAPTO
112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)						APTO / INAPTO
113 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PINTOR)						APTO / INAPTO
114 - OFICIAL DE SERVIÇOS (SOLDADOR)						APTO / INAPTO
115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PATROL						APTO / INAPTO
116 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA						APTO / INAPTO
117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA						APTO / INAPTO
118 - VIGIA						-

### ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGOS/FUNÇÕES	PROVA OBJETIVA (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)							PROVA DE TÍTULOS	
	PORTUGUÊS (Peso 3)	RACIOC. LÓGICO (Peso 2)	CONHEC. GERAIS (Peso 2)	NOÇÕES INFORM. (Peso 2)	LEGISLA ÇÃO (Peso 2)	CONHEC. ESPECIF. (Peso 3)	TOTAL QUESTÕES		TOTAL PONTOS
501 - ADVOGADO						10			
502 - ASSISTENTE SOCIAL						10			
503 - CONTADOR						10			
504 - ECONOMISTA						10			
505 - ENFERMEIRO						10			
506 - ENFERMEIRO ESF (Revogado)						40			
507 - ENGENHEIRO AMBIENTAL						10			
508 - ENGENHEIRO CIVIL						10			
509 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO						10			
510 - FISCAL DE SAÚDE						10			
511 - FISIOTERAPEUTA						10			
512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	10	05	05	05	05	10	40	100,0	10,0
513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL						10			
514 - MÉDICO ESF						10			
515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA						10			
516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA						10			
517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA						10			
518 - MÉDICO NEUROLOGISTA						10			
519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA						10			
520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA						10			
521 - MÉDICO PEDIATRA						10			

### ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGOS/FUNÇÕES	PROVA OBJETIVA (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)						PROVA DE TÍTULOS		
	PORTUGUÊS (Peso 3)	RACIOC. LÓGICO (Peso 2)	CONHEC. GERAIS (Peso 2)	NOÇÕES INFORM. (Peso 2)	LEGISLA ÇÃO (Peso 2)	CONHEC. ESPECIF. (Peso 3)		TOTAL QUESTÕES	TOTAL PONTOS
522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA						10			
523 - MÉDICO PSIQUIATRA						10			
524 - MÉDICO VETERINÁRIO						10			
525 - NUTRICIONISTA						10			
526 - ODONTÓLOGO ESF (Revogado)						40			
527 - PSICÓLOGO						10			
528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL						10			
529 - ARQUITETO URBANISTA						10			



**ANEXO IV – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E REFERÊNCIAS**

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**LEGISLAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)**

**501 – ADVOGADO / 503 – CONTADOR / 504 – ECONOMISTA / 507 - ENGENHEIRO  
AMBIENTAL / 508 - ENGENHEIRO CIVIL**

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**LEGISLAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)**

**501 – ADVOGADO / 503 – CONTADOR / 504 – ECONOMISTA / 507 - ENGENHEIRO  
AMBIENTAL / 508 - ENGENHEIRO CIVIL / 529 – ARQUITETO URBANISTA**

[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**LEGISLAÇÃO (SAÚDE)**

**505 – ENFERMEIRO / 506 - ENFERMEIRO ESF / 509 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO / 510 -  
FISCAL DE SAÚDE / 511 – FISIOTERAPEUTA / 512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA / 513 -  
MÉDICO CLÍNICO GERAL / 514 - MÉDICO ESF / 515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA / 516 -  
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA / 517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA / 518 - MÉDICO  
NEUROLOGISTA / 519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA / 520 - MÉDICO ORTOPEDISTA  
TRAUMATOLOGISTA / 521 - MÉDICO PEDIATRA / 522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA / 523 -  
MÉDICO PSIQUIATRA / 524 - MÉDICO VETERINÁRIO / 525 – NUTRICIONISTA / 526 -  
ODONTÓLOGO ESF / 527 – PSICÓLOGO / 528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL**

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**LEGISLAÇÃO (SAÚDE)**

**505 – ENFERMEIRO / ~~506 – ENFERMEIRO ESF~~ / 509 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO / 510 -  
FISCAL DE SAÚDE / 511 – FISIOTERAPEUTA / 512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA / 513 -  
MÉDICO CLÍNICO GERAL / 514 - MÉDICO ESF / 515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA / 516 -  
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA / 517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA / 518 - MÉDICO  
NEUROLOGISTA / 519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA / 520 - MÉDICO ORTOPEDISTA  
TRAUMATOLOGISTA / 521 - MÉDICO PEDIATRA / 522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA / 523 -  
MÉDICO PSIQUIATRA / 524 - MÉDICO VETERINÁRIO / 525 – NUTRICIONISTA / ~~526 –  
ODONTÓLOGO ESF~~ / 527 – PSICÓLOGO / 528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL**

[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 506 - ENFERMEIRO ESF**

Código de Ética dos profissionais da enfermagem. Lei do exercício profissional. Sistematização da Assistência de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Teorias de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Consulta de Enfermagem nas diferentes fases do desenvolvimento humano. Técnicas básicas de enfermagem. Administração de medicamentos. Assistência ao usuário com feridas crônicas. Planejamento da assistência de





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



enfermagem. Dimensionamento de Pessoal. Processo de territorialização e vigilância em saúde. Controle e monitoramento de doenças infecciosas e transmissíveis. Controle e monitoramento de doenças Crônicas não Transmissíveis. Programa de Agente Comunitário de Saúde. Organização e inserção na Estratégia Saúde da Família. Biossegurança nas ações de Enfermagem. Programa Nacional de Imunização. Diretrizes e organização da Atenção Domiciliar. Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). Sistemas de Informação da Atenção Básica. Educação Permanente em Saúde. Participação social. COVID-19. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

**REFERÊNCIAS:**

ARAGÃO DA SILVA, T. F. *et al.* Consulta de enfermagem à pessoa com diabetes mellitus na atenção básica. Revista Mineira de Enfermagem - REME, Belo Horizonte, v. 18, 3, p. 710-716, jul./set. 2014.

BORGES, E. L.; SAAR, S. R. C.; MAGALHÃES, M. B. B. Feridas: como tratar. Belo Horizonte: COOPMED, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.010, 21 de maio de 2012. Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010\\_21\\_05\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010_21_05_2012.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose. 2ª ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Básica nº 21). Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab\\_n21\\_vigilancia\\_saude\\_2ed\\_p1.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab_n21_vigilancia_saude_2ed_p1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Procedimentos. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Primária, nº 30). Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos\\_ab/abcad30.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad30.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021

BRASIL. Ministério da Saúde. Caderno de atenção domiciliar. v. 1, 2 e 3. Brasília: MS, 2012. (3 volumes). Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad\\_vol1.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad_vol1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. (Cadernos de Atenção Básica, nº 35). Disponível em:

<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias\\_cuidado\\_pessoa\\_doenca\\_cronica\\_cab35.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_doenca_cronica_cab35.pdf)>

Acesso em: 10 de junho de 2021

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_procedimentos\\_vacinacao.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf)>

Acesso em: 10 de junho de 2021

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora. NR nº 32, de 16 de novembro de 2005. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde. Disponível em:

<<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/legislacao/NR-32.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021

2021

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm)>

Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. E atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, versão 9. Brasília – DF, maio de 2020.

Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-do-coronavirus-covid-19-na-atencao-primaria-a-saude/>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CHEEVER, K. H.; HINKLE, J. L. Brunner & Suddarth: manual de enfermagem médico-cirúrgica. 13ª ed. Guanabara Koogan, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Boas práticas: Cálculo seguro Volume II: Cálculo e diluição de medicamentos. Disponível em: <[https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos\\_0.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos_0.pdf)> Acesso em: 19 de agosto de 2021.

Acesso em: 19 de agosto de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 543, de 18 de abril de 2017. Dimensionamento de pessoal em unidades assistenciais. Disponível em:

<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017\\_51440.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em:

<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



- CUBAS, M. R.; NÓBREGA, M. M. L. de. Atenção primária em saúde. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.
- DEMARZO, M. M. P. *et al.* Gestão da prática clínica dos profissionais na Atenção Primária à Saúde. UNA/SUS. Disponível em:  
<[https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca\\_virtual/esf/1/modulo\\_politico\\_gestor/Unidade\\_10.pdf](https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/modulo_politico_gestor/Unidade_10.pdf)>  
Acesso em: 10 de junho de 2021
- KURCGANT, P. (Coord). Gerenciamento em enfermagem. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.
- LACERDA, M. R. *et al.* Educação permanente em enfermagem: subsídios para a prática profissional. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 27, nº 3, p. 336-343, 2006.
- LACERDA, W. A.; SANTIAGO, I. M. F. L. A participação popular na gestão local do Programa Saúde da Família em Campina Grande, Paraíba. Revista Katál, Florianópolis v. 10, nº 2, p. 197-205, jul./dez. 2007
- LARA SILVA, K. *et al.* Promoção da saúde: desafios revelados em práticas exitosas. Revista de Saúde Pública, São Paulo, v.48, nº 1, p.76-85, fev. 2014.
- MARQUE, D.; SILVA, E. M. A enfermagem e o programa saúde da família: uma parceria de sucesso? Revista Brasileira de Enfermagem, v. 54, nº 5, p. 545-50, 2004.
- MENDES, E. V. O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012.
- NAUDERER, T. M.; LIMA, M. A. D. S. Práticas de enfermeiros em unidades básicas de saúde em município do Sul do Brasil. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 16, nº 5, set/out 2008.
- PEREIRA, R. T. A.; FERREIRA, V. A consulta de enfermagem na estratégia saúde da Família. Revista UNIARA, v. 17, nº 1, jul. 2014.
- REIS, M. A. S. dos *et al.* A organização do processo de trabalho em uma unidade de saúde da família: desafios para a mudança das práticas. Interface, Botucatu, v. 11, nº 23, p. 655-666, set./dez. 2007.
- ROLIM, R. B. *et al.* Participação popular e o controle social como diretriz do SUS: uma revisão narrativa. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 37, nº 96, p. 139-147, jan/mar. 2013.
- ROUQUAYROL, M. Z.; GURGEL, M. Epidemiologia e saúde. 7ª ed. Rio de Janeiro: MedBook, 2013.
- TARDELLI DA SILVA, M.; SILVA, R. S. Cálculo e administração de medicamentos na enfermagem. 4ª ed. São Paulo: Martinari, 2014.
- [...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 506 – ENFERMEIRO ESF (Revogado)**

~~Código de Ética dos profissionais da enfermagem. Lei do exercício profissional. Sistematização da Assistência de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Teorias de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Consulta de Enfermagem nas diferentes fases do desenvolvimento humano. Técnicas básicas de enfermagem. Administração de medicamentos. Assistência ao usuário com feridas crônicas. Planejamento da assistência de~~



~~enfermagem. Dimensionamento de Pessoal. Processo de territorialização e vigilância em saúde. Controle e monitoramento de doenças infecciosas e transmissíveis. Controle e monitoramento de doenças Crônicas não Transmissíveis. Programa de Agente Comunitário de Saúde. Organização e inserção na Estratégia Saúde da Família. Biossegurança nas ações de Enfermagem. Programa Nacional de Imunização. Diretrizes e organização da Atenção Domiciliar. Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). Sistemas de Informação da Atenção Básica. Educação Permanente em Saúde. Participação social. COVID-19. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.~~

## **REFERÊNCIAS:**

~~ARAGÃO DA SILVA, T. F. *et al.* Consulta de enfermagem à pessoa com diabetes mellitus na atenção básica. Revista Mineira de Enfermagem – REME, Belo Horizonte, v. 18, 3, p. 710-716, jul./set. 2014.~~

~~BORGES, E. L.; SAAR, S. R. C.; MAGALHÃES, M. B. B. Feridas: como tratar. Belo Horizonte: COOPMED, 2007.~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.010, 21 de maio de 2012. Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010\\_21\\_05\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010_21_05_2012.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose. 2ª ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Básica nº 21). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab\\_n21\\_vigilancia\\_saude\\_2ed\\_p1.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab_n21_vigilancia_saude_2ed_p1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Procedimentos. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Primária, nº 30). Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos\\_ab/abcad30.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad30.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Caderno de atenção domiciliar. v. 1, 2 e 3. Brasília: MS, 2012. (3 volumes). Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad\\_vo11.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad_vo11.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.~~



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



~~BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. (Cadernos de Atenção Básica, nº 35). Disponível em:~~

~~<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias\\_cuidado\\_pessoa\\_doenca\\_cronica\\_cab35.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_doenca_cronica_cab35.pdf)>~~

~~Acesso em: 10 de junho de 2021~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.~~

~~Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_procedimentos\\_vacinacao.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf)>~~

~~Acesso em: 10 de junho de 2021~~

~~BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora. NR nº 32, de 16 de novembro de 2005. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde. Disponível em:~~

~~<[http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/legislacao/NR\\_32.pdf](http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/legislacao/NR_32.pdf)>~~

~~Acesso em: 10 de junho de 2021~~

~~BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jun-1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm)>~~

~~Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. E-~~

~~atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)>~~

~~Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, versão 9. Brasília—DF, maio de 2020.~~

~~Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-do-coronavirus-covid-19-na-atencao-primaria-a-saude/>>~~

~~Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~CHEEVER, K. H.; HINKLE, J. L. Brunner & Suddarth: manual de enfermagem médico-cirúrgica. 13ª ed. Guanabara Koogan, 2015.~~

~~CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM—COFEN. Boas práticas: Cálculo seguro Volume II: Cálculo e diluição de medicamentos. Disponível em: <[https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos\\_0.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos_0.pdf)>~~

~~Acesso em: 19 de agosto de 2021.~~

~~CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM—COFEN. Resolução COFEN nº 543, de 18 de abril de 2017. Dimensionamento de pessoal em unidades assistenciais. Disponível em:~~

~~<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017\\_51440.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html)>~~

~~Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM—COFEN. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em:~~

~~<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>~~

~~Acesso em: 10 de junho de 2021.~~





- ~~CUBAS, M. R.; NÓBREGA, M. M. L. de. Atenção primária em saúde. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.~~
- ~~DEMARZO, M. M. P. et al. Gestão da prática clínica dos profissionais na Atenção Primária à Saúde-UNA/SUS. Disponível em:  
<[https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca\\_virtual/esf/1/modulo\\_politico\\_gestor/Unidade\\_10.pdf](https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/modulo_politico_gestor/Unidade_10.pdf)>  
Acesso em: 10 de junho de 2021~~
- ~~KURCGANT, P. (Coord). Gerenciamento em enfermagem. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.~~
- ~~LACERDA, M. R. et al. Educação permanente em enfermagem: subsídios para a prática profissional. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 27, nº 3, p. 336-343, 2006.~~
- ~~LACERDA, W. A.; SANTIAGO, I. M. F. L. A participação popular na gestão local do Programa Saúde da Família em Campina Grande, Paraíba. Revista Katál, Florianópolis v. 10, nº 2, p. 197-205, jul./dez. 2007~~
- ~~LARA SILVA, K. et al. Promoção da saúde: desafios revelados em práticas exitosas. Revista de Saúde Pública, São Paulo, v.48, nº 1, p.76-85, fev. 2014.~~
- ~~MARQUE, D.; SILVA, E. M. A enfermagem e o programa saúde da família: uma parceria de sucesso? Revista Brasileira de Enfermagem, v. 54, nº 5, p. 545-50, 2004.~~
- ~~MENDES, E. V. O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012.~~
- ~~NAUDERER, T. M.; LIMA, M. A. D. S. Práticas de enfermeiros em unidades básicas de saúde em município do Sul do Brasil. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 16, nº 5, set/out 2008.~~
- ~~PEREIRA, R. T. A.; FERREIRA, V. A consulta de enfermagem na estratégia saúde da Família. Revista UNIARA, v. 17, nº 1, jul. 2014.~~
- ~~REIS, M. A. S. dos et al. A organização do processo de trabalho em uma unidade de saúde da família: desafios para a mudança das práticas. Interface, Botucatu, v. 11, nº 23, p. 655-666, set./dez. 2007.~~
- ~~ROLIM, R. B. et al. Participação popular e o controle social como diretriz do SUS: uma revisão narrativa. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 37, nº 96, p. 139-147, jan./mar. 2013.~~
- ~~ROUQUAYROL, M. Z.; GURGEL, M. Epidemiologia e saúde. 7ª ed. Rio de Janeiro: MedBook, 2013.~~
- ~~TARDELLIDA SILVA, M.; SILVA, R. S. Cálculo e administração de medicamentos na enfermagem. 4ª ed. São Paulo: Martinari, 2014.~~

[...]

### ONDE SE LÊ:

[...]

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 526 - ODONTÓLOGO ESF

Anatomia de cabeça e pescoço. Dentística. Endodontia. Emergência Médicas na clínica odontológica. Materiais Dentários. Ética. Farmacologia. Fisiologia humana. Traumatismo dentário e da face. Odontopediatria. Patologia bucal. Periodontia. Prótese. Implantodontia. Semiologia. Medicina oral. Cirurgia oral. Imaginologia odontológica. Legislação do SUS: Plano Nacional de Políticas da Saúde Bucal, CEO,



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



Diretrizes, Leis. Norma operacional do SUS. Políticas públicas de saúde. Humanização. Segurança do paciente. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

**REFERÊNCIAS:**

ANDRADE, E. D. *et al.* Emergências Médicas em Odontologia. 3ª ed. São Paulo: Artes Médicas, 2011.

ANUSAVICE, K. J. Phillips Materiais Dentários. 11ª ed. São Paulo: Elsevier, 2005.

BARATIERI, L. N. *et al.* Odontologia restauradora - fundamentos e possibilidades. São Paulo: Livraria Santos, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano Nacional da Atenção Básica, Plano Nacional da Saúde Bucal, Centro de Especialidades Odontológicas. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/politica-nacional-de-saude-bucal/atencao-especializada/centro-de-especialidades-odontologicas>> Acesso em: 10 de junho de 2021

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde Bucal. Caderno de Atenção Básica nº 17. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_bucal.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_bucal.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. E atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CARRANZA, F. *et al.* Periodontia clínica. 9ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004.

CHIAPASCO. Reabilitação Oral com Prótese Implanto-suportada para Casos Complexo. Santos, 2007.

CONCEIÇÃO, E. N. Dentística: Saúde e Estética. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO. Resolução nº 118, de 11 de maio de 2012. Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-42/2003 e aprova outro em substituição. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfo-118-2012.htm>> Acesso em: 10 de junho de 2021

DE DEUS, Q. D. Endodontia. Rio de Janeiro: Medsi, 1992.

DE FIORI, S. R.; LOURENÇÃO, A. R. Prótese parcial removível - Fundamentos Bioprotéticos. São Paulo: Pancast, 1989.

FENYO-PEREIRA, M. Fundamentos de Odontologia – Radiologia e Imaginologia. 2ª ed. Santos: Santos, 2013.



- FRADEANI, M. Cerâmicas: Reabilitação estética em prótese fixa. Ed. Quintessence, 2006.
- LASKARIS, G. CRISPIAN, S. Manifestações Periodontais das Doenças Locais e Sistêmicas. São Paulo: Santos, 2005.
- LINDHE, J. *et al.* Tratado de periodontia clínica e implantologia oral. 4ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.
- MALAMED, S. F. Manual de Anestesia Local. Ed. Elsevier, 2005.
- MISCH, C. Implantes Dentários Contemporâneos. 2ª ed. São Paulo: Santos, 2000.
- MOYSÉS, S. T. *et al.* Saúde Bucal das Famílias: Trabalhando com Evidências. São Paulo: Artes Médicas, 2008.
- NEVILLE, B. W., DAMM, D. D., ALLEN, C. M.; BOUQUOT, J. E. Patologia oral & maxilofacial. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2001.
- OKESON, J. P. Tratamento das desordens temporomandibulares e oclusão. 6ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2008.
- OPPERMANN, R. J.; ROSING, C. K. Periodontia: Ciência e Clínica. São Paulo: Artes Médicas, 2001.
- PETERSON, L. *et al.* Cirurgia oral e maxilofacial contemporânea. 5ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- PINTO, V. G. Saúde Bucal Coletiva. 6ª ed. São Paulo: Santos, 2013.
- PROFFIT, W. R. *et al.* Tratamento Contemporâneo das Deformidades Dentofaciais – Artmed, 2005.
- REHER, V. G. S. *et al.* Anatomia Aplicada a Odontologia. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 2008.
- SHILLINGBURG, H. T. *et al.* Fundamentos de prótese fixa. São Paulo: Santos, 2007.
- TELLES, D. *et al.* Prótese Total. Convencional e sobre implantes. 2ª ed. São Paulo: Santos, 2004.
- TODESCAN, R. *et al.* Atlas de Prótese Parcial Removível. São Paulo: Santos, 1996.
- TOLEDO O. A. Odontopediatria: Fundamentos para a prática clínica. 3ª ed. São Paulo: Premier, 2005.
- TURANO, J. C.; TURANO, Luiz M. Fundamentos de prótese total. 8ª ed. São Paulo: Santos, 2007.
- WANNMACHER, L.; FERREIRA, M. B. C. Farmacologia clínica para dentistas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

~~CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 526 – ODONTÓLOGO ESF (Revogado)~~  
~~Anatomia de cabeça e pescoço. Dentística. Endodontia. Emergência Médicas na clínica odontológica.~~



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



~~Materiais Dentários. Ética. Farmacologia. Fisiologia humana. Traumatismo dentário e da face. Odontopediatria. Patologia bucal. Periodontia. Prótese. Implantodontia. Semiologia. Medicina oral. Cirurgia oral. Imaginologia odontológica. Legislação do SUS: Plano Nacional de Políticas da Saúde Bucal, CEO, Diretrizes, Leis. Norma operacional do SUS. Políticas públicas de saúde. Humanização. Segurança do paciente. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.~~

**REFERÊNCIAS:**

- ~~ANDRADE, E. D. *et al.* Emergências Médicas em Odontologia. 3ª ed. São Paulo: Artes Médicas, 2011.~~
- ~~ANUSAVICE, K. J. Phillips Materiais Dentários. 11ª ed. São Paulo: Elsevier, 2005.~~
- ~~BARATIERI, L. N. *et al.* Odontologia restauradora—fundamentos e possibilidades. São Paulo: Livraria Santos, 2001.~~
- ~~BRASIL. Ministério da Saúde. Plano Nacional da Atenção Básica, Plano Nacional da Saúde Bucal, Centro de Especialidades Odontológicas. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/politica-nacional-de-saude-bucal/atencao-especializada/centro-de-especialidades-odontologicas>> Acesso em: 10 de junho de 2021~~
- ~~BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.~~
- ~~BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde Bucal. Caderno de Atenção Básica nº 17. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_bucal.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_bucal.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021~~
- ~~BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. E atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.~~
- ~~CARRANZA, F. *et al.* Periodontia clínica. 9ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004.~~
- ~~CHIAPASCO. Reabilitação Oral com Prótese Implanto-suportada para Casos Complexo. Santos, 2007.~~
- ~~CONCEIÇÃO, E. N. Dentística: Saúde e Estética. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.~~
- ~~CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA—CFO. Resolução nº 118, de 11 de maio de 2012. Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO 42/2003 e aprova outro em substituição. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfo-118-2012.htm>> Acesso em: 10 de junho de 2021~~
- ~~DE DEUS, Q. D. Endodontia. Rio de Janeiro: Medsi, 1992.~~
- ~~DE FIORI, S. R.; LOURENÇÃO, A. R. Prótese parcial removível—Fundamentos Bioprotéticos. São Paulo: Pancast, 1989.~~



- ~~FENYO PEREIRA, M. Fundamentos de Odontologia — Radiologia e Imaginologia. 2ª ed. Santos: Santos, 2013.~~
- ~~FRADEANI, M. Cerâmicas: Reabilitação estética em prótese fixa. Ed. Quintessence, 2006.~~
- ~~LASKARIS, G. CRISPIAN, S. Manifestações Periodontais das Doenças Locais e Sistêmicas. São Paulo: Santos, 2005.~~
- ~~LINDHE, J. *et al.* Tratado de periodontia clínica e implantologia oral. 4ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.~~
- ~~MALAMED, S. F. Manual de Anestesia Local. Ed. Elsevier, 2005.~~
- ~~MISCH, C. Implantes Dentários Contemporâneos. 2ª ed. São Paulo: Santos, 2000.~~
- ~~MOYSÉS, S. T. *et al.* Saúde Bucal das Famílias: Trabalhando com Evidências. São Paulo: Artes Médicas, 2008.~~
- ~~NEVILLE, B. W., DAMM, D. D., ALLEN, C. M.; BOUQUOT, J. E. Patologia oral & maxilofacial. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2001.~~
- ~~OKESON, J. P. Tratamento das desordens temporomandibulares e oclusão. 6ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2008.~~
- ~~OPPERMANN, R. J.; ROSING, C. K. Periodontia: Ciência e Clínica. São Paulo: Artes Médicas, 2001.~~
- ~~PETERSON, L. *et al.* Cirurgia oral e maxilofacial contemporânea. 5ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.~~
- ~~PINTO, V. G. Saúde Bucal Coletiva. 6ª ed. São Paulo: Santos, 2013.~~
- ~~PROFFIT, W. R. *et al.* Tratamento Contemporâneo das Deformidades Dentofaciais — Artmed, 2005.~~
- ~~REHER, V. G. S. *et al.* Anatomia Aplicada a Odontologia. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 2008.~~
- ~~SHILLINGBURG, H. T. *et al.* Fundamentos de prótese fixa. São Paulo: Santos, 2007.~~
- ~~TELLES, D. *et al.* Prótese Total. Convencional e sobre implantes. 2ª ed. São Paulo: Santos, 2004.~~
- ~~TODESCAN, R. *et al.* Atlas de Prótese Parcial Removível. São Paulo: Santos, 1996.~~
- ~~TOLEDO O. A. Odontopediatria: Fundamentos para a prática clínica. 3ª ed. São Paulo: Premier, 2005.~~
- ~~TURANO, J. C.; TURANO, Luiz M. Fundamentos de prótese total. 8ª ed. São Paulo: Santos, 2007.~~
- ~~WANNMACHER, L.; FERREIRA, M. B. C. Farmacologia clínica para dentistas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.~~
- [...]





**INCLUI-SE:**

[...]

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 529 – ARQUITETO URBANISTA**

História da arquitetura e do urbanismo. Patrimônio histórico e artístico. Projeto de Arquitetura: Teoria e prática do projeto arquitetônico, metodologia de projeto, partido arquitetônico e suas condicionantes, implantação e análise do terreno e do entorno, estudo de acessos, fluxos e circulações. Etapas do projeto. Desenvolvimento e detalhamento de projeto arquitetônico, elaboração de memorial descritivo e especificações técnicas. Conforto ambiental, Iluminação e ventilação natural, insolação, luminotécnica, conforto acústico e térmico. Projeto paisagístico. Acessibilidade em edifícios. Eficiência energética, conservação de energia e sustentabilidade. Norma de desempenho. Planejamento e Urbanismo: Legislação ambiental e urbanística. Teoria da urbanização. Histórico do planejamento urbano. Planejamento físico e urbano com elaboração de planos diretores e recomendações de ocupação, manutenção e uso. Parcelamento de solo urbano. Projeto de implantação de infraestrutura de arruamento, equipamentos urbanos e sinalização viária. Terraplenagem. Sistema cartográfico e geoprocessamento. Requalificação Urbana. Desenvolvimento Sustentável. Coordenação e Gestão de Projetos: Processo de projeto e sua gestão. Coordenação, gerenciamento e compatibilização de projetos arquitetônicos e complementares. Análise e verificação de projetos submetidos à aprovação, incluindo a emissão de pareceres técnicos. Licitação de Obras Públicas: Normas. Elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico. Gestão e Fiscalização de Contratos. Responsabilidade fiscal de contrato. Rescisão contratual. Gerenciamento, Planejamento e Controle de Obras: Planejamento, orçamento e composição de preços. Planilha orçamentária. Cronograma físico-financeiro. Curva “ABC”. Histograma de materiais. Histograma de pessoal. Acompanhamento de obras e medição de serviços. Análise e gerenciamento de contratos, projetos e obras. Técnicas Construtivas e Materiais de Construção: Serviços preliminares. Canteiro de obras. Características técnicas de materiais, especificações técnicas, aplicação, dimensionamento e detalhamento dos diversos processos e sistemas construtivos empregados na construção civil brasileira, incluindo fabricação, transporte e montagem e/ou execução in loco. Instalações Prediais: Instalações elétricas prediais. Instalações prediais hidrossanitárias e de prevenção e combate a incêndio e pânico. Instalações especiais. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

**REFERÊNCIAS:**

AMBROZEWICZ, P. H. L. Materiais de construção: normas, especificações, aplicação e ensaios de laboratório. PINI, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR nº 12.267/1992. Normas para Elaboração de Plano Diretor

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR nº 15.575/2013. Edificações habitacionais – Desempenho (Partes 1 a 6).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR nº 9.050/2015. Acessibilidade à edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

BASTOS, D. Arquitetura Brasileira. Editora Zeta, 2014.

BENEVOLO, L. História da arquitetura moderna. Editora Perspectiva, 2001.

BESSA, A. S. M. Preservação do patrimônio cultural: nossas casas e cidades, uma herança para o futuro. CREA MG, 2004

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 6.766 de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



Urbano e dá outras Providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm)>  
Acesso em: 24 de agosto de 2021

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm)> Acesso em: 24 de agosto de 2021

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 22 jun 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)> Acesso em: 24 de agosto de 2021.

CARVALHO JUNIOR, R. de. Instalações elétricas e o projeto de arquitetura. 4ª ed. Blucher, 2013.

CARVALHO JUNIOR, R. de. Instalações hidráulicas e o projeto de arquitetura. 7ª ed. Blucher, 2013.

CASTRO, E. de; WOJCIECHOWSKI, M. J. Inclusão, colaboração e governança urbana: aprendizagem e capacitação institucional. PUC MINAS, 2010.

CHING, F. D. K. Técnicas de construção ilustradas. Ed. Bookman, 2010.

DE MARCO, C. S. Elementos de Acústica Arquitetônica. Nobel, 1990.

FARAH, I.; SCHLEE, M. B.; TARDIN, R. Arquitetura paisagística contemporânea no Brasil. SENAC SP, 2010.

FROTA, A. B.; SCHIFFER, S. R. Manual de conforto térmico. Ed. Studio Nobel, 2001.

KERZNER, H. Gerenciamento de projetos: uma abordagem sistêmica para planejamento, programação e controle. Ed. Blucher, 2011.

LEITE, C. Cidades Sustentáveis, cidades inteligentes: desenvolvimento sustentável num planeta urbano. Bookman, 2012.

MANSO, M. A.; MITIDIARI FILHO, C. V. Gestão e coordenação de projetos em empresas construtoras e incorporadoras: da escolha do terreno à avaliação pós-ocupação. PINI, 2011.

SÃO JOÃO DEL-REI. Câmara Municipal de São João Del-Rei. Lei Municipal nº 4.068, 13 de novembro de 2006. Institui o Plano Diretor Participativo do Município de São João del Rei, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e do capítulo II do Título IV da Lei Orgânica do Município de São João del Rei. Disponível em: <<http://sgc.camarasaojoadelrei.mg.gov.br/?Download=14752>> Acesso em: 24 de agosto de 2021.

SÃO JOÃO DEL-REI. Prefeitura Municipal de São João Del-Rei. Lei Municipal nº 2.646, de 17 de dezembro de 1990. Estabelece o novo Código de Postura do Município de São João Del-Rei e dá outras providências. Disponível em: <[http://camarasaojoadelrei.mg.gov.br/Especifico\\_Cliente/19706788000184/Arquivos/Leis/LEI\\_2646\\_-\\_CODIGO\\_DE\\_POSTURAS.pdf](http://camarasaojoadelrei.mg.gov.br/Especifico_Cliente/19706788000184/Arquivos/Leis/LEI_2646_-_CODIGO_DE_POSTURAS.pdf)> Acesso em: 24 de agosto de 2021.

SÃO JOÃO DEL-REI. Prefeitura Municipal de São João Del-Rei. Lei Municipal nº 2.651, de 21 de



dezembro de 1990. Estabelece o Código de Obras do município de São João del-Rei e, dá outras providências. Disponível em: <<https://www.saojoaodelrei.mg.gov.br/pagina/2276/Leis>> Acesso em: 24 de agosto de 2021.

SARAPKA, E. M. Desenho arquitetônico básico. PINI, 2010.

SARAPKA, E. M. Desenho arquitetônico básico. PINI, 2010.

TISAKA, M. Orçamento na construção civil: consultoria, projeto e execução. PINI, 2006.

YAZIGI, W. A Técnica de Edificar - PINI, 2009.

### **ANEXO IX – REGULAMENTO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA**

#### **ONDE SE LÊ:**

[...]

2.2 Serão convocados para a Prova Prática os candidatos aprovados na etapa anterior (Resultado do somatório da Prova Objetiva), limitados ao total de **05(cinco) vezes** o número de vagas ofertadas para o cargo/função, acrescido dos candidatos empatados na última posição, respeitado o Edital e o **ANEXO I**, estando distribuídas de forma totalizada com previsão conforme se segue:

<b>CARGOS/FUNÇÕES</b>	<b>QUANT.</b>
<b>106 - Mecânico de Máquinas e veículos (ampla concorrência)</b>	10
<b>109 - Oficial de Serviços (Pedreiro) (ampla concorrência)</b>	80
<b>109 - Oficial de Serviços (Pedreiro) (PcD)</b>	05
<b>110 - Oficial de Serviços (Bombeiro Hidráulico) (ampla concorrência)</b>	10
<b>111 - Oficial de Serviços (Carpinteiro) (ampla concorrência)</b>	10
<b>112 - Oficial de Serviços (Eletricista) (ampla concorrência)</b>	05
<b>113 - Oficial de Serviços (Pintor) (ampla concorrência)</b>	10
<b>114 - Oficial de Serviços (Soldador) (ampla concorrência)</b>	10
<b>115 - Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Patrol (ampla concorrência)</b>	10
<b>116 - Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Retroscavadeira (ampla concorrência)</b>	15
<b>117 - Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Pá Carregadeira (ampla concorrência)</b>	05
<b>TOTAL</b>	<b>170</b>

[...]



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**LEIA-SE:**

[...]

**2.3** Serão convocados para a Prova Prática os candidatos aprovados na etapa anterior (Resultado do somatório da Prova Objetiva), limitados ao total de **05(cinco) vezes** o número de vagas ofertadas para o cargo/função, acrescido dos candidatos empatados na última posição, respeitado o Edital e o **ANEXO I**, estando distribuídas de forma totalizada com previsão conforme se segue:

CARGOS/FUNÇÕES	QUANT.
<b>106 - Mecânico de Máquinas e veículos (ampla concorrência)</b>	10
<b>109 - Oficial de Serviços (Pedreiro) (ampla concorrência)</b>	75
<b>109 - Oficial de Serviços (Pedreiro) (PcD)</b>	10
<b>110 - Oficial de Serviços (Bombeiro Hidráulico) (ampla concorrência)</b>	10
<b>111 - Oficial de Serviços (Carpinteiro) (ampla concorrência)</b>	10
<b>112 - Oficial de Serviços (Eletricista) (ampla concorrência)</b>	05
<b>113 - Oficial de Serviços (Pintor) (ampla concorrência)</b>	10
<b>114 - Oficial de Serviços (Soldador) (ampla concorrência)</b>	10
<b>115 - Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Patrol (ampla concorrência)</b>	10
<b>116 - Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Retroescavadeira (ampla concorrência)</b>	15
<b>117 - Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Pá Carregadeira (ampla concorrência)</b>	05
<b>TOTAL</b>	<b>170</b>

[...]



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ANEXO X – FORMULÁRIO PARA RECURSO IMPRESSO**

**INCLUI-SE:**



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ANEXO X – FORMULÁRIO PARA RECURSO IMPRESSO**

**RETIFICAÇÃO Nº 02**

“Válido somente para o candidato que não registrar pela *internet* na área do candidato.”

Candidato: \_\_\_\_\_

Número de inscrição: \_\_\_\_\_

Número do documento de identidade: \_\_\_\_\_

Concurso Público: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Conforme previsto no item 12 do Edital nº 01/2021 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, caberá recurso fundamentado, dirigido em única e última instância à Comissão do Concurso Público do Município de São João Del-Rei, contra todas as decisões proferidas no âmbito desse Concurso Público, que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como:

- a) ( ) Contra indeferimento do pedido de isenção do valor de pagamento da inscrição.
- b) ( ) Contra indeferimento da inscrição.
- c) ( ) Contra o indeferimento da condição como candidato com deficiência (PcD).
- d) ( ) Contra indeferimento do pedido de condição especial para realização das provas.
- e) ( ) Contra questões das provas objetivas de múltipla escolha e gabaritos preliminares.
- f) ( ) Contra a totalização dos pontos obtidos na Prova objetiva de múltipla escolha, desde que se refira a erro de cálculo das notas.
- g) ( ) Contra o resultado da Prova de Títulos.
- h) ( ) Contra o resultado da Prova Prática.
- i) ( ) Contra o somatório das notas e classificação preliminar dos candidatos no Concurso Público.
- j) ( ) Outras situações previstas em lei.





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ Nº da questão: \_\_\_\_\_

ARGUMENTAÇÃO LÓGICA DO RECURSO:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

PEDIDO DO CANDIDATO:

---

---

---

---

---

---

BIBLIOGRAFIA PESQUISADA:

---

---

---

---

---

---

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

São João Del-Rei, 24 de agosto de 2021.

**NIVALDO JOSE DE ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS DO QUADRO  
DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021**

**RETIFICAÇÃO Nº 01**

O Município de São João Del-Rei/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP RESOLVEM RETIFICAR os itens referentes ao Edital nº 01/2021, de 21/06/2021, e do Anexo IV, na forma abaixo especificada:

**EDITAL Nº 01/2021**

**ONDE SE LÊ:**

**4.1.1.** A inscrição será efetuada, exclusivamente via *internet*, no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), por meio do *link* correspondente às inscrições do **Edital nº 01/2021 – CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, no período compreendido entre **09h00min** do dia **20 de agosto de 2021** e **15h59min** do dia **20 de setembro de 2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF, mediante o pagamento da respectiva taxa, por meio de boleto eletrônico, pagável em toda a rede bancária, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária.

**LEIA-SE:**

**4.1.1.** A inscrição será efetuada, exclusivamente via *internet*, no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), por meio do *link* correspondente às inscrições do **Edital nº 01/2021 – CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, no período compreendido entre **09h00min** do dia **25 de agosto de 2021** e **15h59min** do dia **24 de setembro de 2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF, mediante o pagamento da respectiva taxa, por meio de boleto eletrônico, pagável em toda a rede bancária, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária.

**ONDE SE LÊ:**

**4.2.1.** As inscrições para este Concurso Público serão realizadas pela *internet*, no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), no período compreendido entre **09h00min** do dia **20/08/2021** às **15h59min** do dia **20/09/2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.

**4.2.2.** Para inscrever-se neste Concurso Público, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) por meio do *link* correspondente às inscrições do **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021** e durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

- a) Ler atentamente este Edital e o Formulário Eletrônico de Inscrição;
- b) Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e transmitir os dados pela *internet*, providenciando a impressão do Comprovante de Inscrição - CI;
- c) Gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da inscrição correspondente, em qualquer banco do sistema de compensação bancária;
- d) Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição descrita no subitem 4.2.3 deste Edital, até o dia do vencimento em qualquer agência bancária;
- e) Imprimir a 2ª via do boleto bancário, caso não tenha efetuado o pagamento de sua inscrição, somente até o dia **21/09/2021** até às **17h00min**. Após esta data o candidato que não efetuar o pagamento da inscrição, ficará impossibilitado de participar do Concurso Público.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**LEIA-SE:**

- 4.2.1. As inscrições para este Concurso Público serão realizadas pela *internet*, no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), no período compreendido entre **09h00min** do dia **25/08/2021** às **15h59min** do dia **24/09/2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.
- 4.2.2. Para inscrever-se neste Concurso Público, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) por meio do *link* correspondente às inscrições do **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021** e durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
- f) Ler atentamente este Edital e o Formulário Eletrônico de Inscrição;
  - g) Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e transmitir os dados pela *internet*, providenciando a impressão do Comprovante de Inscrição - CI;
  - h) Gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da inscrição correspondente, em qualquer banco do sistema de compensação bancária;
  - i) Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição descrita no subitem 4.2.3 deste Edital, até o dia do vencimento em qualquer agência bancária;
  - j) Imprimir a 2ª via do boleto bancário, caso não tenha efetuado o pagamento de sua inscrição, somente até o dia **27/09/2021** até às **17h00min**. Após esta data o candidato que não efetuar o pagamento da inscrição, ficará impossibilitado de participar do Concurso Público.

**ONDE SE LÊ:**

- 4.2.6. O boleto bancário quitado será o comprovante de requerimento de inscrição do candidato neste Concurso Público. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado do respectivo comprovante do pagamento realizado **até a data limite de 21/09/2021**, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de saldo ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.
- 4.2.6.1. Recomenda-se que o candidato **mantenha a guarda do boleto bancário e do comprovante de pagamento da inscrição** até a data de realização da Prova Objetiva, caso seja necessário apresentar esses documentos para comprovação do pagamento da inscrição no dia da prova.
- 4.2.7. Após a geração do boleto, é necessário **aguardar, no mínimo, 02(duas) horas para efetuar o pagamento do mesmo**. Conforme exigência da FEBRABAN, esse prazo é necessário para a validação do código de barras junto ao cedente.
- 4.2.8. A segunda via do boleto bancário somente estará disponível na *internet* para impressão durante o período de inscrição determinado no item 4.2.1 deste Edital, ficando indisponível a partir das **17h00min** do dia de vencimento do boleto.
- 4.2.9. Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data limite de **21/09/2021**.

**LEIA-SE:**

- 4.2.6. O boleto bancário quitado será o comprovante de requerimento de inscrição do candidato neste Concurso Público. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado do respectivo comprovante do pagamento realizado **até a data limite de 27/09/2021**, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de saldo ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.



- 4.2.6.1.** Recomenda-se que o candidato **mantenha a guarda do boleto bancário e do comprovante de pagamento da inscrição** até a data de realização da Prova Objetiva, caso seja necessário apresentar esses documentos para comprovação do pagamento da inscrição no dia da prova.
- 4.2.7.** Após a geração do boleto, é necessário **aguardar, no mínimo, 02(duas) horas para efetuar o pagamento do mesmo**. Conforme exigência da FEBRABAN, esse prazo é necessário para a validação do código de barras junto ao cedente.
- 4.2.8.** A segunda via do boleto bancário somente estará disponível na *internet* para impressão durante o período de inscrição determinado no item 4.2.1 deste Edital, ficando indisponível a partir das **17h00min** do dia de vencimento do boleto.
- 4.2.9.** Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data limite de **27/09/2021**.

**ONDE SE LÊ:**

- 4.2.14** As inscrições deferidas serão divulgadas no endereço eletrônico: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**, até a data de **28/09/2021**.

**LEIA-SE:**

- 4.2.14** As inscrições deferidas serão divulgadas no endereço eletrônico: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**, até a data de **01/10/2021**.

**ONDE SE LÊ:**

- 5.1.** O candidato desempregado ou aquele que, em razão de limitações de ordem financeira, não possa arcar com o pagamento da inscrição, sob pena de comprometimento do sustento próprio e de sua família, poderá requerer isenção do pagamento do valor de inscrição exclusivamente das **09h00min** do dia **20 de agosto de 2021 às 15h59min** ao dia **24 de agosto de 2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.

**LEIA-SE:**

- 5.1.** O candidato desempregado ou aquele que, em razão de limitações de ordem financeira, não possa arcar com o pagamento da inscrição, sob pena de comprometimento do sustento próprio e de sua família, poderá requerer isenção do pagamento do valor de inscrição exclusivamente das **09h00min** do dia **25 de agosto de 2021 às 15h59min** ao dia **27 de agosto de 2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.

**ONDE SE LÊ:**

- 5.4.4.1.** A documentação comprobatória para Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição poderá ser entregue, **até o dia 24/08/2021**, pelos seguintes meios:
- Pessoalmente pelo candidato, ou por terceiro no endereço: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, **entre os dias 20 a 24/08/2021**; ou
  - Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios com custo por conta do candidato, endereçado ao IBGP: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG – CEP 30.110-008 - Caixa Postal: 7384, com data de postagem, **entre os dias 20 a 24/08/2021**.



**LEIA-SE:**

5.3.4.1.A documentação comprobatória para Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição poderá ser entregue, **até o dia 27/08/2021**, pelos seguintes meios:

- c) Pessoalmente pelo candidato, ou por terceiro no endereço: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, **entre os dias 25 a 27/08/2021**; ou
- d) Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios com custo por conta do candidato, endereçado ao IBGP: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG – CEP 30.110-008 - Caixa Postal: 7384, com data de postagem, **entre os dias 25 a 27/08/2021**.

**ONDE SE LÊ:**

5.10. O resultado das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), até o dia **31/08/2021**.

**LEIA-SE:**

5.10. O resultado das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), até o dia **06/09/2021**.

**ONDE SE LÊ:**

5.14. A segunda via do boleto bancário será disponibilizada no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) durante todo o período de inscrição, podendo ser pago até o dia **21/09/2021**.

**LEIA-SE:**

5.14. A segunda via do boleto bancário será disponibilizada no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) durante todo o período de inscrição, podendo ser pago até o dia **27/09/2021**.

**ONDE SE LÊ:**

6.10. O candidato com deficiência (PcD) que desejar concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD) e/ou necessitar de atendimento especial deverá encaminhar até o dia **20/09/2021** os documentos a seguir:

- a) Cópia do comprovante de inscrição para identificação do candidato;
- b) Laudo Médico, original ou cópia simples, **expedido nos últimos 12(doze) meses** anteriores ao término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com a provável causa da deficiência em letra legível, conforme modelo constante no **ANEXO VII**.

**LEIA-SE:**

6.10. O candidato com deficiência (PcD) que desejar concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD) e/ou necessitar de atendimento especial deverá encaminhar até o dia **24/09/2021** os documentos a seguir:

- c) Cópia do comprovante de inscrição para identificação do candidato;
- d) Laudo Médico, original ou cópia simples, **expedido nos últimos 12(doze) meses** anteriores ao término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com a provável causa da deficiência em letra legível, conforme modelo constante no **ANEXO VII**.





**ONDE SE LÊ:**

6.23. O resultado da análise dos Laudos Médicos, no que refere ao aspecto formal e administrativo será divulgado através do endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) no dia **28/09/2021**.

**LEIA-SE:**

6.23. O resultado da análise dos Laudos Médicos, no que refere ao aspecto formal e administrativo será divulgado através do endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) no dia **01/10/2021**.

**ONDE SE LÊ:**

7.12. A solicitação de condições especiais para realização da prova deverá ser enviada para o *e-mail*: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br) até o dia **20/09/2021**, colocando no campo assunto: **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021 – NOME DO CANDIDATO – CARGO/FUNÇÃO - Nº DE INSCRIÇÃO – “SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL”** e **acompanhado do respectivo Laudo Médico comprobatório.**

**LEIA-SE:**

7.12. A solicitação de condições especiais para realização da prova deverá ser enviada para o *e-mail*: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br) até o dia **24/09/2021**, colocando no campo assunto: **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021 – NOME DO CANDIDATO – CARGO/FUNÇÃO - Nº DE INSCRIÇÃO – “SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL”** e **acompanhado do respectivo Laudo Médico comprobatório.**

**ONDE SE LÊ:**

7.14. A divulgação do atendimento ou não de sua solicitação de condição especial será por meio do endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), no dia **28/09/2021**.

**LEIA-SE:**

7.14. A divulgação do atendimento ou não de sua solicitação de condição especial será por meio do endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), no dia **01/10/2021**.



## ANEXO IV – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E REFERÊNCIAS

### ONDE SE LÊ:

[...]

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Código de Ética dos profissionais da enfermagem. Lei do exercício profissional. Sistema Único de Saúde: princípios e diretrizes do SUS. Normatização complementar do SUS (Lei Federal nº 8080 de 19/09/1990; Lei Federal nº 8142 de 28/12/1990. Programa Nacional de Humanização. Sinais vitais. Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem. Sinais e sintomas nas afecções: Cardiopulmonares, Vasculares, Gastrointestinais, Neurológicas e Hematológicas. Necessidades humanas básicas: alimentação, hidratação, eliminação. Noções de anatomia e fisiologia humana, microbiologia e parasitologia. Procedimentos técnicos de enfermagem. Noções de farmacologia aplicada a enfermagem. Preparo, administração e cálculos de medicamentos. Atendimento de urgência e emergência a parada cardiorrespiratória, obstrução de vias aéreas, queimaduras e primeiros socorros. Teorias de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Processo de territorialização e vigilância em saúde. Controle e monitoramento de doenças infecciosas e transmissíveis. Controle e monitoramento de doenças Crônicas. Programa de Agente Comunitário de Saúde. Organização e inserção na Estratégia Saúde da Família. Política Nacional da Atenção Básica. Política Nacional de práticas integrativas e complementares do SUS. Atenção ao Pré-Natal de Baixo Risco. Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento. Acolhimento à demanda espontânea. Envelhecimento e saúde da pessoa idosa. Atenção domiciliar. COVID-19. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

### REFERÊNCIAS:

- ARAGÃO DA SILVA, T. F. *et al.* Consulta de enfermagem à pessoa com diabetes mellitus na atenção básica. *Revista Mineira de Enfermagem - REME*, Belo Horizonte, v. 18, 3, p. 710-716, jul./set. 2014.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose*. 2ª ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Básica nº 21). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab\\_n21\\_vigilancia\\_saude\\_2ed\\_p1.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab_n21_vigilancia_saude_2ed_p1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Cadernos, Normas e Manuais Técnicos*. Disponível em: <<http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php>> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jun 1986*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, versão 9. Brasília – DF, maio de 2020. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-do-coronavirus-covid-19-na-atencao-primaria-a-saude/>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 311, de 8 de fevereiro de 2007. Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao\\_311\\_anexo.pdf](http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Lei Federal nº 8142 de 28/12/1990. Disponível em: <[http://www.saude.mg.gov.br/index.php?option=com\\_gmg&controller=document&id=1444](http://www.saude.mg.gov.br/index.php?option=com_gmg&controller=document&id=1444)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN. Legislação e Normas. Minas Gerais: COREN, 2016. Disponível em: <[https://www.corenmg.gov.br/public/anexos/manuais\\_enfermagem/manual\\_de\\_legislacao\\_e\\_normas.pdf](https://www.corenmg.gov.br/public/anexos/manuais_enfermagem/manual_de_legislacao_e_normas.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN-MG. Guia de Orientações para atuação da equipe de enfermagem na atenção primária à saúde 2017. Disponível em: <<https://www.corenmg.gov.br/documents/20143/0/Guia+da+Equipe+de+Enfermagem+na+Atencao+Primaria+a+Saude.pdf/d7785bec-ad76-e815-dbc5-bae06abed895?version=1.0&t=1513184036887>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

MUSSI, M. *et al.* Técnicas Fundamentais de Enfermagem. São Paulo/Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Ateneu, 1996.

### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)**

Sistema Único de Saúde (SUS): princípios, diretrizes. Política Nacional de Humanização. Lei nº 8.080/1990. Lei nº 8.142/1990. Política Nacional da Atenção Básica, Segurança do Paciente. Cuidados básicos de enfermagem: Técnicas básicas de enfermagem, Central de Material. Princípios e Métodos de assepsia, antisepsia, desinfecção e esterilização. Preparo, administração e cálculos de medicamentos. Programa Nacional de Imunização, Cuidados com feridas. Teorias de Enfermagem. Legislação e Normas de enfermagem: Lei do Exercício Profissional, Código de Ética Profissional, Registro de Enfermagem. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 set. 1990. Seção 1. p. 18055. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 1990. p. 25694. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização: a humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS / Ministério da Saúde, Secretaria- Executiva, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus\\_2004.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_2004.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529\\_01\\_04\\_2013.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jul. 2013. Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871504/RDC\\_36\\_2013\\_COMP.pdf/36d809a4-e5ed-4835-a375-3b3e93d74d5e](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871504/RDC_36_2013_COMP.pdf/36d809a4-e5ed-4835-a375-3b3e93d74d5e)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998. Regulamenta as ações de controle de infecção no Brasil. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616\\_12\\_05\\_1998.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616_12_05_1998.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BORGES, E. L. *et al.* Feridas –Como Tratar. Coopmed Editora Médica, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Processamento de artigos e superfícies em estabelecimento de saúde. 2ª ed. Brasília: MS, 1994. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/servicos/saude/control/processamento\\_artigos.pdf](http://www.anvisa.gov.br/servicos/saude/control/processamento_artigos.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 9 jun 1987. Disponível em:



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em:  
<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Guia de Recomendações para o Registro de Enfermagem no prontuário do paciente ou em outros documentos. Disponível em:  
<<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/Guia-de-Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CTLN-Vers%C3%A3o-Web.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

GEORGE, J. B. Teorias de Enfermagem: os fundamentos à prática profissional. Artmed. 4ª ed. 2000.  
Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/nayarakalline1/teorias-de-enfermagem-os-fundamentos-prtica-profissional-julia-b-george>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

SOUZA, E. N. Manual de procedimentos básicos de Enfermagem [recurso eletrônico]. Adriana Aparecida Paz ... [et al.]; organizado por Emiliane Nogueira de Souza. Porto Alegre: Ed. da UFCSPA, 2016.  
[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Código de Ética dos profissionais da enfermagem. Lei do exercício profissional. Sistema Único de Saúde: princípios e diretrizes do SUS. Normatização complementar do SUS (Lei Federal nº 8080 de 19/09/1990; Lei Federal nº 8142 de 28/12/1990. Programa Nacional de Humanização. Sinais vitais. Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem. Sinais e sintomas nas afecções: Cardiopulmonares, Vasculares, Gastrointestinais, Neurológicas e Hematológicas. Necessidades humanas básicas: alimentação, hidratação, eliminação. Noções de anatomia e fisiologia humana, microbiologia e parasitologia. Procedimentos técnicos de enfermagem. Noções de farmacologia aplicada a enfermagem. Preparo, administração e cálculos de medicamentos. Atendimento de urgência e emergência a parada cardiorrespiratória, obstrução de vias aéreas, queimaduras e primeiros socorros. Teorias de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Processo de territorialização e vigilância em saúde. Controle e monitoramento de doenças infecciosas e transmissíveis. Controle e monitoramento de doenças Crônicas. Programa de Agente Comunitário de Saúde. Organização e inserção na Estratégia Saúde da Família. Política Nacional da Atenção Básica. Política Nacional de práticas integrativas e complementares do SUS. Atenção ao Pré-Natal de Baixo Risco. Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento. Acolhimento à demanda espontânea. Envelhecimento e saúde da pessoa idosa. Atenção domiciliar. COVID-19. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

**REFERÊNCIAS:**

- ARAGÃO DA SILVA, T. F. *et al.* Consulta de enfermagem à pessoa com diabetes mellitus na atenção básica. Revista Mineira de Enfermagem - REME, Belo Horizonte, v. 18, 3, p. 710-716, jul./set. 2014.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose. 2ª ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Básica nº 21).





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab\\_n21\\_vigilancia\\_saude\\_2ed\\_p1.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab_n21_vigilancia_saude_2ed_p1.pdf)>  
Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos, Normas e Manuais Técnicos. Disponível em: <<http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, versão 9. Brasília – DF, maio de 2020. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-do-coronavirus-covid-19-na-atencao-primaria-a-saude/>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Boas práticas: Cálculo seguro Volume II: Cálculo e diluição de medicamentos. Disponível em: <[https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos\\_0.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos_0.pdf)> Acesso em: 19 de agosto de 2021.**

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.**

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Lei Federal nº 8142 de 28/12/1990. Disponível em: <[http://www.saude.mg.gov.br/index.php?option=com\\_gmg&controller=document&id=1444](http://www.saude.mg.gov.br/index.php?option=com_gmg&controller=document&id=1444)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN. Legislação e Normas. Minas Gerais: COREN, 2016. Disponível em: <[https://www.corenmg.gov.br/public/anexos/manuais\\_enfermagem/manual\\_de\\_legislacao\\_e\\_normas.pdf](https://www.corenmg.gov.br/public/anexos/manuais_enfermagem/manual_de_legislacao_e_normas.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN-MG. Guia de Orientações para atuação da equipe de enfermagem na atenção primária à saúde 2017. Disponível em:

<<https://www.corenmg.gov.br/documents/20143/0/Guia+da+Equipe+de+Enfermagem+na+Atencao+Primaria+a+Saude.pdf/d7785bec-ad76-e815-dbc5-bae06abed895?version=1.0&t=1513184036887>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

MUSSI, M. *et al.* Técnicas Fundamentais de Enfermagem. São Paulo/Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Ateneu, 1996.

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)

Sistema Único de Saúde (SUS): princípios, diretrizes. Política Nacional de Humanização. Lei nº 8.080/1990. Lei nº 8.142/1990. Política Nacional da Atenção Básica, Segurança do Paciente. Cuidados básicos de enfermagem: Técnicas básicas de enfermagem, Central de Material. Princípios e Métodos de assepsia, antisepsia, desinfecção e esterilização. Preparo, administração e cálculos de medicamentos. Programa Nacional de Imunização, Cuidados com feridas. Teorias de Enfermagem. Legislação e Normas de enfermagem: Lei do Exercício Profissional, Código de Ética Profissional, Registro de Enfermagem. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

#### REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 set. 1990. Seção 1. p. 18055. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 1990. p. 25694. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização: a humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS / Ministério da Saúde, Secretaria- Executiva, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus\\_2004.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_2004.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529\\_01\\_04\\_2013.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jul. 2013. Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871504/RDC\\_36\\_2013\\_COMP.pdf/36d809a4-e5ed-4835-a375-3b3e93d74d5e](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871504/RDC_36_2013_COMP.pdf/36d809a4-e5ed-4835-a375-3b3e93d74d5e)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998. Regulamenta as ações de controle de infecção no Brasil. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616\\_12\\_05\\_1998.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616_12_05_1998.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.
- BORGES, E. L. *et al.* Feridas –Como Tratar. Coopmed Editora Médica, 2009.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Processamento de artigos e superfícies em estabelecimento de saúde. 2ª ed. Brasília: MS, 1994. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/servicos/saude/controle/processamento\\_artigos.pdf](http://www.anvisa.gov.br/servicos/saude/controle/processamento_artigos.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 9 jun 1987. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Boas práticas: Cálculo seguro Volume II: Cálculo e diluição de medicamentos. Disponível em: <[https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos\\_0.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos_0.pdf)> Acesso em: 19 de agosto de 2021.**
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Guia de Recomendações para o Registro de Enfermagem no prontuário do paciente ou em outros documentos. Disponível em: <<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/Guia-de-Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CTLN-Vers%C3%A3o-Web.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- GEORGE, J. B. Teorias de Enfermagem: os fundamentos à prática profissional. Artmed. 4ª ed. 2000. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/nayarakalline1/teorias-de-enfermagem-os-fundamentos-prtica-profissional-julia-b-george>> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- SOUZA, E. N. Manual de procedimentos básicos de Enfermagem [recurso eletrônico]. Adriana Aparecida Paz ... [et al.]; organizado por Emilianie Nogueira de Souza. Porto Alegre: Ed. da UFCSPA, 2016.



[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 505 - ENFERMEIRO**

Fundamentos de Enfermagem, legislações profissionais; Assistência de Enfermagem em Saúde em todas as fases do desenvolvimento. Sistematização da Assistência em Enfermagem; Enfermagem em Centro de Material e Esterilização e Centro Cirúrgico/Obstétrico; Cuidados críticos de Enfermagem; Promoção e Prevenção no controle das doenças crônicas e transmissíveis; Programa Nacional de Imunização (PNI); Assistência de enfermagem ao paciente com necessidade de cuidados paliativos; Administração em enfermagem. Biossegurança e Segurança do paciente; Humanização da assistência de Enfermagem, Gestão da qualidade, Sistemas de informação em saúde e Redes de atenção à saúde. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

**REFERÊNCIAS:**

BORGES, E. L.; SAAR, S. R. C.; MAGALHÃES, M. B. B. Feridas: como tratar. Belo Horizonte: COOPMED, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus\\_2004.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_2004.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.010, 21 de maio de 2012. Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010\\_21\\_05\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010_21_05_2012.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[http://conselho.saude.gov.br/ultimas\\_noticias/2011/img/07\\_jan\\_portaria4279\\_301210.pdf](http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2011/img/07_jan_portaria4279_301210.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529\\_01\\_04\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada. RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010. Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 25 fev. 2010. Disponível em:



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0007\\_24\\_02\\_2010.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0007_24_02_2010.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jul. 2013. Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036\\_25\\_07\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e Aids. Manual de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST. 4ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Série Manuais 68. Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_controle\\_das\\_dst.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_controle_das_dst.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora. NR nº 32, de 16 de novembro de 2005. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde. Disponível em:  
<<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/legislacao/NR-32.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021

BRASIL. Presidência da República. Decreto Lei nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 9 jun 1987. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/d94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. E atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 543, de 18 de abril de 2017. Dimensionamento de pessoal em unidades assistenciais. Disponível em:  
<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017\\_51440.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em:  
<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.





- HOCKENBERRY, M. J.; WILSON, D. Wong fundamentos de enfermagem pediátrica. 9ª ed. São Paulo: Elsevier, 2014.
- JEVON, P. Monitoramento do paciente crítico. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- KOCH, R. M.; MOTTA, H. S.; WALTER, R. L. Técnicas básicas de enfermagem. 18ª ed. Curitiba: Florence, 2001.
- KURCAGANT. P. *et al.* Gerenciamento em enfermagem. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.
- MORTON, Patria Gonc; FONTAINE, Dorrie K. Fundamentos dos cuidados críticos de enfermagem: uma abordagem holística. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan, 2014. 489.
- OLIVEIRA, A. C. Infecções hospitalares: epidemiologia, prevenção e controle. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.
- SALOMÃO, R. *et al.* Diretrizes para tratamento da sepse grave/choque séptico: abordagem do agente infeccioso – controle do foco infeccioso e tratamento antimicrobiano. Revista Brasileira de Terapia Intensiva, São Paulo, v. 23, nº 2, p. 145-157, 2011.
- SILVA, M. T.; SILVA, S.R. L. P. T. Cálculo e administração de medicamentos na enfermagem. São Paulo: Martinari, 2007.
- SMELTZER, S. C.; BARE, B. G. Brunner e Suddarth: tratado de enfermagem médico-cirúrgica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 11ª ed. 2009. 4 volumes.
- TANNURE, M. C.; GONÇALVES, A. M. P. Sistematização da assistência de enfermagem: guia prático. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.
- VIANA, R. A. P. P. Enfermagem em terapia intensiva: práticas e evidências São Paulo: Artmed, 2011.
- WACHTER, RM. Compreendendo a segurança do paciente. 2ª ed. Artmed, 2013.

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 506 - ENFERMEIRO ESF

Código de Ética dos profissionais da enfermagem. Lei do exercício profissional. Sistematização da Assistência de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Teorias de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Consulta de Enfermagem nas diferentes fases do desenvolvimento humano. Técnicas básicas de enfermagem. Administração de medicamentos. Assistência ao usuário com feridas crônicas. Planejamento da assistência de enfermagem. Dimensionamento de Pessoal. Processo de territorialização e vigilância em saúde. Controle e monitoramento de doenças infecciosas e transmissíveis. Controle e monitoramento de doenças Crônicas não Transmissíveis. Programa de Agente Comunitário de Saúde. Organização e inserção na Estratégia Saúde da Família. Biossegurança nas ações de Enfermagem. Programa Nacional de Imunização. Diretrizes e organização da Atenção Domiciliar. Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). Sistemas de Informação da Atenção Básica. Educação Permanente em Saúde. Participação social. COVID-19. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

#### REFERÊNCIAS:



- ARAGÃO DA SILVA, T. F. *et al.* Consulta de enfermagem à pessoa com diabetes mellitus na atenção básica. *Revista Mineira de Enfermagem - REME*, Belo Horizonte, v. 18, 3, p. 710-716, jul./set. 2014.
- BORGES, E. L.; SAAR, S. R. C.; MAGALHÃES, M. B. B. Feridas: como tratar. Belo Horizonte: COOPMED, 2007.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.010, 21 de maio de 2012. Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010\\_21\\_05\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010_21_05_2012.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose. 2ª ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Básica nº 21). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab\\_n21\\_vigilancia\\_saude\\_2ed\\_p1.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab_n21_vigilancia_saude_2ed_p1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Procedimentos. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Primária, nº 30). Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos\\_ab/abcad30.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad30.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021
- BRASIL. Ministério da Saúde. Caderno de atenção domiciliar. v. 1, 2 e 3. Brasília: MS, 2012. (3 volumes). Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad\\_vol1.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad_vol1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. (Cadernos de Atenção Básica, nº 35). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias\\_cuidado\\_pessoa\\_doenca\\_cronica\\_cab35.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_doenca_cronica_cab35.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_procedimentos\\_vacinacao.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora. NR nº 32, de 16 de novembro de 2005. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde. Disponível em:  
<<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/legislacao/NR-32.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. E atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, versão 9. Brasília – DF, maio de 2020. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-do-coronavirus-covid-19-na-atencao-primaria-a-saude/>> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- CHEEVER, K. H.; HINKLE, J. L. Brunner & Suddarth: manual de enfermagem médico-cirúrgica. 13ª ed. Guanabara Koogan, 2015.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 311, de 8 de fevereiro de 2007. Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao\\_311\\_anexo.pdf](http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 543, de 18 de abril de 2017. Dimensionamento de pessoal em unidades assistenciais. Disponível em:  
<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017\\_51440.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- CUBAS, M. R.; NÓBREGA, M. M. L. de. Atenção primária em saúde. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.
- DEMARZO, M. M. P. *et al.* Gestão da prática clínica dos profissionais na Atenção Primária à Saúde. UNA/SUS. Disponível em:  
<[https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca\\_virtual/esf/1/modulo\\_politico\\_gestor/Unidade\\_10.pdf](https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/modulo_politico_gestor/Unidade_10.pdf)>  
Acesso em: 10 de junho de 2021
- KURCGANT, P. (Coord). Gerenciamento em enfermagem. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.
- LACERDA, M. R. *et al.* Educação permanente em enfermagem: subsídios para a prática profissional. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 27, nº 3, p. 336-343, 2006.
- LACERDA, W. A.; SANTIAGO, I. M. F. L. A participação popular na gestão local do Programa Saúde da Família em Campina Grande, Paraíba. Revista Katál, Florianópolis v. 10, nº 2, p. 197-205, jul./dez. 2007



- LARA SILVA, K. *et al.* Promoção da saúde: desafios revelados em práticas exitosas. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v.48, nº 1, p.76-85, fev. 2014.
- MARQUE, D.; SILVA, E. M. A enfermagem e o programa saúde da família: uma parceria de sucesso? *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 54, nº 5, p. 545-50, 2004.
- MENDES, E. V. O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012.
- NAUDERER, T. M.; LIMA, M. A. D. S. Práticas de enfermeiros em unidades básicas de saúde em município do Sul do Brasil. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, Ribeirão Preto, v. 16, nº 5, set/out 2008.
- PEREIRA, R. T. A.; FERREIRA, V. A consulta de enfermagem na estratégia saúde da Família. *Revista UNIARA*, v. 17, nº 1, jul. 2014.
- REIS, M. A. S. dos *et al.* A organização do processo de trabalho em uma unidade de saúde da família: desafios para a mudança das práticas. *Interface*, Botucatu, v. 11, nº 23, p. 655-666, set./dez. 2007.
- ROLIM, R. B. *et al.* Participação popular e o controle social como diretriz do SUS: uma revisão narrativa. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 37, nº 96, p. 139-147, jan/mar. 2013.
- ROUQUAYROL, M. Z.; GURGEL, M. *Epidemiologia e saúde*. 7ª ed. Rio de Janeiro: MedBook, 2013.
- TARDELLI DA SILVA, M.; SILVA, R. S. *Cálculo e administração de medicamentos na enfermagem*. 4ª ed. São Paulo: Martinari, 2014.
- [...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 505 - ENFERMEIRO**

Fundamentos de Enfermagem, legislações profissionais; Assistência de Enfermagem em Saúde em todas as fases do desenvolvimento. Sistematização da Assistência em Enfermagem; Enfermagem em Centro de Material e Esterilização e Centro Cirúrgico/Obstétrico; Cuidados críticos de Enfermagem; Promoção e Prevenção no controle das doenças crônicas e transmissíveis; Programa Nacional de Imunização (PNI); Assistência de enfermagem ao paciente com necessidade de cuidados paliativos; Administração em enfermagem. Biossegurança e Segurança do paciente; Humanização da assistência de Enfermagem, Gestão da qualidade, Sistemas de informação em saúde e Redes de atenção à saúde. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

**REFERÊNCIAS:**

- BORGES, E. L.; SAAR, S. R. C.; MAGALHÃES, M. B. B. *Feridas: como tratar*. Belo Horizonte: COOPMED, 2007.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus\\_2004.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_2004.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.010, 21 de maio de 2012. Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010\\_21\\_05\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010_21_05_2012.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em:  
<[http://conselho.saude.gov.br/ultimas\\_noticias/2011/img/07\\_jan\\_portaria4279\\_301210.pdf](http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2011/img/07_jan_portaria4279_301210.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529\\_01\\_04\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada. RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010. Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 25 fev. 2010. Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0007\\_24\\_02\\_2010.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0007_24_02_2010.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jul. 2013. Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036\\_25\\_07\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e Aids. Manual de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST. 4ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Série Manuais 68. Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_controle\\_das\\_dst.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_controle_das_dst.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora. NR nº 32, de 16 de novembro de 2005. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde. Disponível em:  
<<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/legislacao/NR-32.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021

BRASIL. Presidência da República. Decreto Lei nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



Oficial [da] União, Brasília, DF, 9 jun 1987. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/d94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. E atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Boas práticas: Cálculo seguro Volume II: Cálculo e diluição de medicamentos. Disponível em: <[https://portal.cofen-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos\\_0.pdf](https://portal.cofen-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos_0.pdf)> Acesso em: 19 de agosto de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 543, de 18 de abril de 2017. Dimensionamento de pessoal em unidades assistenciais. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017\\_51440.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

HOCKENBERRY, M. J.; WILSON, D. Wong fundamentos de enfermagem pediátrica. 9ª ed. São Paulo: Elsevier, 2014.

JEVON, P. Monitoramento do paciente crítico. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

KOCH, R. M.; MOTTA, H. S.; WALTER, R. L. Técnicas básicas de enfermagem. 18ª ed. Curitiba: Florence, 2001.

KURCAGANT, P. *et al.* Gerenciamento em enfermagem. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.

MORTON, Patria Gonce; FONTAINE, Dorrie K. Fundamentos dos cuidados críticos de enfermagem: uma abordagem holística. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan, 2014. 489.

OLIVEIRA, A. C. Infecções hospitalares: epidemiologia, prevenção e controle. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.



SALOMÃO, R. *et al.* Diretrizes para tratamento da sepse grave/choque séptico: abordagem do agente infeccioso – controle do foco infeccioso e tratamento antimicrobiano. Revista Brasileira de Terapia Intensiva, São Paulo, v. 23, nº 2, p. 145-157, 2011.

SILVA, M. T.; SILVA, S.R. L. P. T. Cálculo e administração de medicamentos na enfermagem. São Paulo: Martinari, 2007.

SMELTZER, S. C.; BARE, B. G. Brunner e Suddarth: tratado de enfermagem médico-cirúrgica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 11ª ed. 2009. 4 volumes.

TANNURE, M. C.; GONÇALVES, A. M. P. Sistematização da assistência de enfermagem: guia prático. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.

VIANA, R. A. P. P. Enfermagem em terapia intensiva: práticas e evidências São Paulo: Artmed, 2011.

WACHTER, RM. Compreendendo a segurança do paciente. 2ª ed. Artmed, 2013.

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 506 - ENFERMEIRO ESF

Código de Ética dos profissionais da enfermagem. Lei do exercício profissional. Sistematização da Assistência de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Teorias de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Consulta de Enfermagem nas diferentes fases do desenvolvimento humano. Técnicas básicas de enfermagem. Administração de medicamentos. Assistência ao usuário com feridas crônicas. Planejamento da assistência de enfermagem. Dimensionamento de Pessoal. Processo de territorialização e vigilância em saúde. Controle e monitoramento de doenças infecciosas e transmissíveis. Controle e monitoramento de doenças Crônicas não Transmissíveis. Programa de Agente Comunitário de Saúde. Organização e inserção na Estratégia Saúde da Família. Biossegurança nas ações de Enfermagem. Programa Nacional de Imunização. Diretrizes e organização da Atenção Domiciliar. Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). Sistemas de Informação da Atenção Básica. Educação Permanente em Saúde. Participação social. COVID-19. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

#### REFERÊNCIAS:

ARAGÃO DA SILVA, T. F. *et al.* Consulta de enfermagem à pessoa com diabetes mellitus na atenção básica. Revista Mineira de Enfermagem - REME, Belo Horizonte, v. 18, 3, p. 710-716, jul./set. 2014.

BORGES, E. L.; SAAR, S. R. C.; MAGALHÃES, M. B. B. Feridas: como tratar. Belo Horizonte: COOPMED, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.010, 21 de maio de 2012. Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010\\_21\\_05\\_2012.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010_21_05_2012.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em:  
<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose. 2ª ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Básica nº 21). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab\\_n21\\_vigilancia\\_saude\\_2ed\\_p1.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab_n21_vigilancia_saude_2ed_p1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Procedimentos. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Primária, nº 30). Disponível em:  
<[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos\\_ab/abcad30.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad30.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021
- BRASIL. Ministério da Saúde. Caderno de atenção domiciliar. v. 1, 2 e 3. Brasília: MS, 2012. (3 volumes). Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad\\_vol1.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad_vol1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. (Cadernos de Atenção Básica, nº 35). Disponível em:  
<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias\\_cuidado\\_pessoa\\_doenca\\_cronica\\_cab35.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_doenca_cronica_cab35.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_procedimentos\\_vacinacao.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora. NR nº 32, de 16 de novembro de 2005. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde. Disponível em:  
<<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/legislacao/NR-32.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. E atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, versão 9. Brasília – DF, maio de 2020. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-do-coronavirus-covid-19-na-atencao-primaria-a-saude/>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CHEEVER, K. H.; HINKLE, J. L. Brunner & Suddarth: manual de enfermagem médico-cirúrgica. 13ª ed. Guanabara Koogan, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Boas práticas: Cálculo seguro Volume II: Cálculo e diluição de medicamentos. Disponível em: <[https://portal.cofen-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos\\_0.pdf](https://portal.cofen-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos_0.pdf)> Acesso em: 19 de agosto de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 543, de 18 de abril de 2017. Dimensionamento de pessoal em unidades assistenciais. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017\\_51440.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CUBAS, M. R.; NÓBREGA, M. M. L. de. Atenção primária em saúde. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

DEMARZO, M. M. P. *et al.* Gestão da prática clínica dos profissionais na Atenção Primária à Saúde. UNA/SUS. Disponível em: <[https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca\\_virtual/esf/1/modulo\\_politico\\_gestor/Unidade\\_10.pdf](https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/modulo_politico_gestor/Unidade_10.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021

KURCGANT, P. (Coord). Gerenciamento em enfermagem. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.

LACERDA, M. R. *et al.* Educação permanente em enfermagem: subsídios para a prática profissional. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 27, nº 3, p. 336-343, 2006.

LACERDA, W. A.; SANTIAGO, I. M. F. L. A participação popular na gestão local do Programa Saúde da Família em Campina Grande, Paraíba. Revista Katál, Florianópolis v. 10, nº 2, p. 197-205, jul./dez. 2007

LARA SILVA, K. *et al.* Promoção da saúde: desafios revelados em práticas exitosas. Revista de Saúde Pública, São Paulo, v.48, nº 1, p.76-85, fev. 2014.

MARQUE, D.; SILVA, E. M. A enfermagem e o programa saúde da família: uma parceria de sucesso? Revista Brasileira de Enfermagem, v. 54, nº 5, p. 545-50, 2004.

MENDES, E. V. O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012.

NAUDERER, T. M.; LIMA, M. A. D. S. Práticas de enfermeiros em unidades básicas de saúde em município do Sul do Brasil. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 16, nº 5, set/out 2008.



PEREIRA, R. T. A.; FERREIRA, V. A consulta de enfermagem na estratégia saúde da Família. Revista UNIARA, v. 17, nº 1, jul. 2014.

REIS, M. A. S. dos *et al.* A organização do processo de trabalho em uma unidade de saúde da família: desafios para a mudança das práticas. Interface, Botucatu, v. 11, nº 23, p. 655-666, set./dez. 2007.

ROLIM, R. B. *et al.* Participação popular e o controle social como diretriz do SUS: uma revisão narrativa. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 37, nº 96, p. 139-147, jan/mar. 2013.

ROUQUAYROL, M. Z.; GURGEL, M. Epidemiologia e saúde. 7ª ed. Rio de Janeiro: MedBook, 2013.

TARDELLI DA SILVA, M.; SILVA, R. S. Cálculo e administração de medicamentos na enfermagem. 4ª ed. São Paulo: Martinari, 2014.

[...]

### **ONDE SE LÊ:**

[...]

## **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 527 - PSICÓLOGO**

O conceito de saúde como fenômeno multideterminado. O processo de avaliação psicológica como base para a intervenção profissional do Psicólogo. Influências sociais e ambientais sobre a saúde. Psicologia e gestão de pessoas em organizações. Psicologia do Trabalho. Processo grupal. Psicologia e Teorias da Personalidade. Psicologia, trabalho e saúde mental. Modelos de gestão de pessoa: recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional e análise de funções. O estado da arte da psicologia do trabalho e organizacional. Psicopatologia: conceituação; doenças de natureza psíquica (alcoolismo, depressão, esquizofrenia, ansiedade). Psicologia na educação, vocacionalidade, entrevistas, avaliações, aplicação de testes, desenvolvimento psíquico motor das crianças e adolescentes. Código de Ética do Psicólogo. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

### **REFERÊNCIAS:**

ALBUQUERQUE, L. G. A gestão estratégica de pessoas. In: FLEURY, M. T. L. (Orgs.). As pessoas na organização. São Paulo: Gente, 2002. p. 35-50.

AZEVEDO, M. A. Recrutamento e seleção: orientação para a saúde mental. Cadernos de Psicologia, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 47-60, 1994.

BASTOS, A. V. B. A Psicologia no contexto das organizações: tendências inovadoras no espaço de atuação do psicólogo. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Org.) Psicólogo brasileiro: construção de novos espaços. Campinas: Alínea, 2005, p. 135-204.

BORGES-ANDRADE, J. E.; PAGOTTO, C. do P. O estado da arte da pesquisa brasileira em Psicologia do trabalho e organizacional. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 26, n. especial, p. 37-50, 2010.

CHIAVENATO, I. Gestão de Pessoas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. Código de ética profissional do Psicólogo. Brasília: CFP. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021.





- DALGALARRONDO, P. Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais. Porto Alegre: Artmed, 2000. 271p. (2008. 2ª ed.)
- DAVEL, E.; VERGARA, S. C. Gestão com pessoas, subjetividade e objetividade nas organizações. In: DAVE, E.; VERGARA, S. C. (Orgs.). Gestão com pessoas e subjetividade. São Paulo: Atlas, 2008. p. 31-56.
- FISCHER, A. L. Um resgate conceitual e histórico dos modelos de gestão de pessoas. In: FLEURY, M. T. L. (Org.). As pessoas na organização. São Paulo: Gente, 2002. p. 11-34.
- HELOANI, R.; MACÊDO, K. B.; CASSIOLATO, R. O exercício da profissão: características gerais da inserção profissional do psicólogo. In: BASTOS, A. V. B.; GONDIM, S. M. G. (Orgs.). O trabalho do psicólogo no Brasil. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 107-130.
- ISMAEL, S. M. C. A prática psicológica e sua interface com as doenças. 2ª ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.
- JACQUES, M. da G. “Doença dos nervos”: uma expressão da relação entre saúde/doença mental. In: JACQUES, M. da G.; CODO, W. (Orgs.). Saúde mental e trabalho: leituras. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 98-111.
- MARTINS, S. T. F. Psicologia social e processo grupal: a coerência entre fazer, pensar sentir em Sílvia Lane. *Psicol. Soc.*, v. 19, n. spe 2, p. 76-80, 2007. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822007000500022>> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- ZANELLI, J. C.; SILVA, N. Interação humana e gestão: a construção psicossocial das organizações de trabalho. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.
- [...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 527 - PSICÓLOGO**

O conceito de saúde como fenômeno multideterminado. O processo de avaliação psicológica como base para a intervenção profissional do Psicólogo. Influências sociais e ambientais sobre a saúde. Psicologia e gestão de pessoas em organizações. Psicologia do Trabalho. Processo grupal. Psicologia e Teorias da Personalidade. Psicologia, trabalho e saúde mental. Modelos de gestão de pessoa: recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional e análise de funções. O estado da arte da psicologia do trabalho e organizacional. Psicopatologia: conceituação; doenças de natureza psíquica (alcoolismo, depressão, esquizofrenia, ansiedade). Psicologia na educação, vocacionalidade, entrevistas, avaliações, aplicação de testes, desenvolvimento psíquico motor das crianças e adolescentes. Código de Ética do Psicólogo. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

**REFERÊNCIAS:**

ALBUQUERQUE, L. G. A gestão estratégica de pessoas. In: FLEURY, M. T. L. (Orgs.). As pessoas na organização. São Paulo: Gente, 2002. p. 35-50.

ANGERAMI Valdemar Augusto – Calmon (Organizador) - *Psicologia da Saúde: um novo significado para prática clínica/ São Paulo: Engagé Learning, 2009*



- ~~AZEVEDO, M. A. Recrutamento e seleção: orientação para a saúde mental. Cadernos de Psicologia, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 47-60, 1994. (Revogado)~~
- ~~BASTOS, A. V. B. A Psicologia no contexto das organizações: tendências inovadoras no espaço de atuação do psicólogo. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Org.) Psicólogo brasileiro: construção de novos espaços. Campinas: Alínea, 2005, p. 135-204. (Revogado)~~
- ~~BORGES ANDRADE, J. E.; PAGOTTO, C. do P. O estado da arte da pesquisa brasileira em Psicologia do trabalho e organizacional. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 26, n. especial, p. 37-50, 2010. (Revogado)~~
- BLEGER, J. Temas de psicologia. Entrevista e grupos. São Paulo: Martins Fontes
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde - Saúde Mental - Cadernos de Atenção Básica, nº 34 - Brasília – DF 2013 – Disponível em:  
<[http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno\\_34.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_34.pdf)> Acesso: 19 de agosto de 2021.
- CHIAVENATO, I. Gestão de Pessoas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. Código de ética profissional do Psicólogo. Brasília: CFP. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- ~~CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 9, de 25 de abril de 2018. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017. Resolução CFP 06/2019 Comentada. Disponível em: <<http://crp11.org.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-09-2018-com-anexo.pdf>> Acesso em: 19 de agosto de 2021.~~
- ~~CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 6, de 29 de março de 2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>> Acesso em: 19 de agosto de 2021.~~
- CORDIOLI, A. V. (org.) e colaboradores. Psicoterapias e Abordagens Atuais. 2ª ed. Porto Alegre. Artes Médicas, 1998.
- CUNHA, J. A. (org.) e colaboradores. Psicodiagnostics-R. 4ª ed. rev. Porto Alegre. Artes Médicas, 1993.
- DALGALARRONDO, P. Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais. Porto Alegre: Artmed, 2000. 271p. (2008. 2ª ed.)
- DAVEL, E.; VERGARA, S. C. Gestão com pessoas, subjetividade e objetividade nas organizações. In: DAVE, E.; VERGARA, S. C. (Orgs.). Gestão com pessoas e subjetividade. São Paulo: Atlas, 2008. p. 31-56.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



FISCHER, A. L. Um resgate conceitual e histórico dos modelos de gestão de pessoas. In: FLEURY, M. T. L. (Org.). As pessoas na organização. São Paulo: Gente, 2002. p. 11-34.

HELOANI, R.; MACÊDO, K. B.; CASSIOLATO, R. O exercício da profissão: características gerais da inserção profissional do psicólogo. In: BASTOS, A. V. B.; GONDIM, S. M. G. (Orgs.). O trabalho do psicólogo no Brasil. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 107-130.

ISMAEL, S. M. C. A prática psicológica e sua interface com as doenças. 2ª ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

~~JACQUES, M. da G. "Doença dos nervos": uma expressão da relação entre saúde/doença mental. In: JACQUES, M. da G.; CODO, W. (Orgs.). Saúde mental e trabalho: leituras. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 98-111. (Revogado)~~

MARTINS, S. T. F. Psicologia social e processo grupal: a coerência entre fazer, pensar sentir em Sílvia Lane. Psicol. Soc., v. 19, n. spe 2, p. 76-80, 2007. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822007000500022>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

ZANELLI, J. C.; SILVA, N. Interação humana e gestão: a construção psicossocial das organizações de trabalho. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

[...]

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

São João Del-Rei, 19 de agosto de 2021.

**NIVALDO JOSE DE ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS DO QUADRO  
DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021**

**RETIFICAÇÃO Nº 02**

O Município de São João Del-Rei/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP RESOLVEM RETIFICAR os itens referentes ao Edital nº 01/2021, de 21/06/2021, e dos Anexos I, II, III, IV e IX, na forma abaixo especificada:

**EDITAL Nº 01/2021**

**ONDE SE LÊ:**

O Município de São João Del-Rei/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP tornam público e estabelecem normas para a realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos/funções públicas efetivas do Quadro Geral dos Servidores do Município de São João Del-Rei/MG, observados os termos da **Lei Orgânica do Município de São João Del-Rei**, de 21 de março de 1990; da **Lei Municipal nº 5.038**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”, da **Lei Municipal nº 5.039**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Assistência Social do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.040**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos servidores públicos do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.041**, de 28 de julho 2014, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Saúde do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”, da **Lei Municipal nº 5.096**, de 10 de dezembro de 2014, que “*Altera dispositivos da Lei 5.039, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos profissionais da Assistência Social e dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.098**, de 10 de dezembro de 2014, que “*Altera dispositivos da Lei 5.040, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São João del-rei e dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.113**, de 22 de dezembro de 2014, que “*Altera dispositivos da Lei 5.041, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde e, dá outras providências.*” e da **Lei Municipal nº 5.355**, de 21 de setembro de 2017, que “*Altera redação do Anexo I da Lei número 5.041, de 28 de julho de 2014 e, da outras providências.*” e alterações posteriores, demais legislações complementares pertinentes e normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**LEIA-SE:**

O Município de São João Del-Rei/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP tornam público e estabelecem normas para a realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos/funções públicas efetivas do Quadro Geral dos Servidores do Município de São João Del-Rei/MG, observados os termos da **Lei Orgânica do Município de São João Del-Rei**, de 21 de março de 1990; da **Lei Municipal nº 5.038**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”, da **Lei Municipal nº 5.039**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Assistência Social do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.040**, de 28 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos servidores públicos do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 5.041**, de 28 de julho 2014, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Saúde do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.*”, da **Lei Municipal nº 5.096**, de 10 de dezembro de 2014, que “*Altera dispositivos da Lei 5.039, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos profissionais da Assistência Social e dá outras providências.*”; da **Lei Municipal**



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



nº 5.098, de 10 de dezembro de 2014, que “Altera dispositivos da Lei 5.040, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São João del-rei e dá outras providências.”; da **Lei Municipal nº 5.113**, de 22 de dezembro de 2014, que “Altera dispositivos da Lei 5.041, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde e, dá outras providências.”; da **Lei Municipal nº 5.355**, de 21 de setembro de 2017, que “Altera redação do Anexo I da Lei número 5.041, de 28 de julho de 2014 e, da outras providências.” e da **Lei Municipal nº 5.784**, de 20 de agosto de 2021, que "**Altera as Leis Municipais nºs 5.041, de 28 de julho de 2014, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da saúde do Município de São João del Rei; 5.040, de 28 de julho de 2014, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais dos servidores de São João del Rei; 5.038, de 28 de julho de 2014, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.**” e alterações posteriores, demais legislações complementares pertinentes e normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ONDE SE LÊ:**

1.7 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – Cargo/Função Pública, Escolaridade, Requisito para Ingresso, Jornada de Trabalho, Vencimento Inicial e Vagas (ampla concorrência e Pessoas com Deficiência - PcD);
- ANEXO II – Descrições e Atribuições dos Cargos/Funções Públicas;
- ANEXO III – Quadro de Provas;
- ANEXO IV – Conteúdos Programáticos e Referências;
- ANEXO V – Declaração da Condição de Desempregado;
- ANEXO VI – Declaração de Insuficiência Econômico-Financeira;
- ANEXO VII – Modelo do Atestado Médico para a vaga de Pessoa com Deficiência (PcD);
- ANEXO VIII – Critérios para Prova de Títulos;
- ANEXO IX – Regulamento e Critérios para Prova Prática.

**LEIA-SE:**

1.7 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – Cargo/Função Pública, Escolaridade, Requisito para Ingresso, Jornada de Trabalho, Vencimento Inicial e Vagas (ampla concorrência e Pessoas com Deficiência - PcD);
- ANEXO II – Descrições e Atribuições dos Cargos/Funções Públicas;
- ANEXO III – Quadro de Provas;
- ANEXO IV – Conteúdos Programáticos e Referências;
- ANEXO V – Declaração da Condição de Desempregado;
- ANEXO VI – Declaração de Insuficiência Econômico-Financeira;
- ANEXO VII – Modelo do Atestado Médico para a vaga de Pessoa com Deficiência (PcD);
- ANEXO VIII – Critérios para Prova de Títulos;
- ANEXO IX – Regulamento e Critérios para Prova Prática;
- ANEXO X – Formulário para Recurso Impresso.**

**ONDE SE LÊ:**

2.1 Este Concurso Público oferta um total de **346(trezentas e quarenta e seis) vagas**, conforme **ANEXO I** deste Edital, bem como formação de cadastro de reserva para os classificados que excederem as vagas ofertadas, inclusive de Pessoas com Deficiência (PcD).

2.2 Em atendimento a Lei Federal nº 7.853/1989 e ao Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo decreto nº 5.296/2004 e o Decreto Federal nº 9.508/2018, **5% (cinco por cento)** do total de vagas oferecidas neste Concurso Público serão reservadas a candidatos com deficiência (PcD), de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, observada a exigência





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/função, totalizando **19(dezenove) vagas**.

**LEIA-SE:**

**2.1** Este Concurso Público oferta um total de **328(trezentas e vinte e oito) vagas**, conforme **ANEXO I** deste Edital, bem como formação de cadastro de reserva para os classificados que excederem as vagas ofertadas, inclusive de Pessoas com Deficiência (PcD).

**2.2** Em atendimento a Lei Federal nº 7.853/1989 e ao Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo decreto nº 5.296/2004 e o Decreto Federal nº 9.508/2018, **5% (cinco por cento)** do total de vagas oferecidas neste Concurso Público serão reservadas a candidatos com deficiência (PcD), de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/função, totalizando **16(dezesseis) vagas**.

**ONDE SE LÊ:**

**10.1.4** A aplicação da Prova Objetiva ocorrerá nas datas prováveis de **16/10/2021 (sábado)**, no **turno da tarde**, **17/10/2021 (domingo)**, em **dois turnos**, e **24/10/2021 (domingo)**, em **dois turnos**, divididos por cargo, conforme os quadros a seguir:

[...]

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
17/10/2021 (DOMINGO)	MANHÃ 09h00 as 11h00	102 - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		107 – MOTOCICLISTA CARTEIRA A	
		112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)	
	MANHÃ 09h00 as 11h30	304 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
		406 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO	
		407 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (ESF)	
MANHÃ 09h00 as 12h00	505 – ENFERMEIRO		
	528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL		

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
17/10/2021 (DOMINGO)	TARDE 14h30 as 16h30	118 - VIGIA	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
	TARDE 14h30 as 17h00	403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)	
	TARDE 14h30 as 17h30	512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	
		513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL	
		514 - MÉDICO ESF	
		515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	
		516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	
517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA			



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL N° 01/2021



		518 - MÉDICO NEUROLOGISTA	
		519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA	
		520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	
		521 - MÉDICO PEDIATRA	
		522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA	
		523 - MÉDICO PSIQUIATRA	
		524 - MÉDICO VETERINÁRIO	
		525 - NUTRICIONISTA	
		526 - ODONTÓLOGO ESF	
		527 - PSICÓLOGO	

DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
24/10/2021 (DOMINGO)	MANHÃ 09h00 as 11h00	103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)	
		115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PATROL	
		202 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF	
	MANHÃ 09h00 as 11h30	302 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	
		401 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	
		405 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	
		408 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
	MANHÃ 09h00 as 12h00	506 - ENFERMEIRO ESF	
		509 – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	
		510 - FISCAL DE SAÚDE	
		511 - FISIOTERAPEUTA	

DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
24/10/2021 (DOMINGO)	TARDE 14h30 as 16h30	104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		108 – MOTORISTA CARTEIRA D	
		117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	
	TARDE 14h30 as 17h00	301 - AGENTE FISCAL DE SAÚDE	
		303 - ALMOXARIFE	
		402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
	TARDE 14h30 as 17h30	404 - TÉCNICO EM FARMÁCIA	
		501 - ADVOGADO	
		502 - ASSISTENTE SOCIAL	
		503 - CONTADOR	



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



		504 - ECONOMISTA	
		507 - ENGENHEIRO AMBIENTAL	
		508 - ENGENHEIRO CIVIL	

**LEIA-SE:**

**10.1.4** A aplicação da Prova Objetiva ocorrerá nas datas prováveis de **16/10/2021 (sábado)**, no turno da tarde, **17/10/2021 (domingo)**, em dois turnos, e **24/10/2021 (domingo)**, em dois turnos, divididos por cargo, conforme os quadros a seguir:

[...]

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
17/10/2021 (DOMINGO)	MANHÃ 09h00 as 11h00	102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		107 - MOTOCICLISTA <del>CARTEIRA-A</del>	
		112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)	
	MANHÃ 09h00 as 11h30	304 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
		406 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO	
		407 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (ESF)	
	MANHÃ 09h00 as 12h00	505 - ENFERMEIRO	
		528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
17/10/2021 (DOMINGO)	TARDE 14h30 as 16h30	118 - VIGIA	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
	TARDE 14h30 as 17h00	403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)	
	TARDE 14h30 as 17h30	512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	
		513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL	
		514 - MÉDICO ESF	
		515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	
		516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	
		517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA	
		518 - MÉDICO NEUROLOGISTA	
		519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA	
		520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	
		521 - MÉDICO PEDIATRA	
		522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA	
		523 - MÉDICO PSIQUIATRA	
		524 - MÉDICO VETERINÁRIO	
525 - NUTRICIONISTA			



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



		<del>526 – ODONTÓLOGO-ESF (Revogado)</del>	
		527 - PSICÓLOGO	

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
24/10/2021 (DOMINGO)	MANHÃ 09h00 as 11h00	103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)	
		115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PATROL	
		202 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF	
	MANHÃ 09h00 as 11h30	302 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	
		401 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	
		405 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	
		408 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
	MANHÃ 09h00 as 12h00	<del>506 – ENFERMEIRO-ESF (Revogado)</del>	
		509 – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	
		510 - FISCAL DE SAÚDE	
		511 - FISIOTERAPEUTA	
		<del>529 – ARQUITETO URBANISTA</del>	

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
24/10/2021 (DOMINGO)	TARDE 14h30 as 16h30	104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		108 – MOTORISTA <del>CARTEIRA-D</del>	
		117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	
	TARDE 14h30 as 17h00	301 - AGENTE FISCAL DE SAÚDE	
		303 - ALMOXARIFE	
		402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
		404 - TÉCNICO EM FARMÁCIA	
	TARDE 14h30 as 17h30	501 - ADVOGADO	
		502 - ASSISTENTE SOCIAL	
		503 - CONTADOR	
		504 - ECONOMISTA	
		507 - ENGENHEIRO AMBIENTAL	
		508 - ENGENHEIRO CIVIL	

**ONDE SE LÊ:**

12.2. Os recursos mencionados no item 12.1 deste Edital deverão ser encaminhados **exclusivamente pela internet** pelo endereço eletrônico [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), acessando a “Área do Candidato”, na opção “Meus Concursos” – “Recurso”, que estará disponível das **09h00min** do primeiro dia recursal às **16h00min** do terceiro dia recursal.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**LEIA-SE:**

**12.2.** Os recursos mencionados no item 12.1 deste Edital deverão ser encaminhados por uma das seguintes formas:

- a) **Pela internet** pelo endereço eletrônico [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), acessando a “Área do Candidato”, na opção “Meus Concursos” – “Recurso”, que estará disponível das **09h00min** do primeiro dia recursal às **16h00min** do terceiro dia recursal;
- b) **Via SEDEX ou CARTA**, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçado à Gerência de Concursos do **IBGP - CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2020**, Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG – Caixa Postal: 7384. Nesse caso, para a validade do pedido, a data da postagem deverá obedecer ao prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital;
- c) **Pessoalmente** na sede do **IBGP**, localizada na Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados) pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído.

**12.2.1** O recurso encaminhado presencialmente ou pelos Correios deverá ser individual, conforme modelo constante do **ANEXO X** deste Edital, em envelope fechado, tamanho ofício, contendo externamente, em sua face frontal, a etiqueta com os seguintes dados:

<b>RECURSO</b> <b>CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021</b>
NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
Nº CPF:
CARGO PÚBLICO PRETENDIDO:





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ANEXO I – CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA, ESCOLARIDADE, REQUISITO PARA INGRESSO,  
JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTO INICIAL E VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA E  
PcD)**

**ONDE SE LÊ:**

**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ELEMENTAR 1ª A 4ª SÉRIE)**

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
101 - AUXILIAR CONSERVAÇÃO LIMPEZA	Ensino Fundamental Incompleto.	40 horas semanais	R\$ 1.381,10	04	01	05
102 - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS			R\$ 1.381,10	16	01	17
103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)			R\$ 1.381,10	19	01	20
104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)			R\$ 1.381,10	14	01	15
105 - COVEIRO			R\$ 1.411,22	01	00	01
106 - MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS			R\$ 1.534,05	02	00	02
107 - MOTOCICLISTA CARTEIRA A	Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de Habilitação categoria "A".	25 horas semanais	R\$ 928,36	01	00	01
108 - MOTORISTA CARTEIRA D	Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de Habilitação categoria "D" (com anotação de que exerce atividade remunerada).	40 horas semanais	R\$ 1.485,38	17	01	18

**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ELEMENTAR 1ª A 4ª SÉRIE)**

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)	Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calçeteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. Será exigida comprovação de experiência.	40 horas semanais	R\$ 1.485,38	16	01	17
110 - OFICIAL DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRÁULICO)			R\$ 1.485,38	02	00	02
111 - OFICIAL DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO)			R\$ 1.485,38	02	00	02
112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)			R\$ 1.485,38	01	00	01
113 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PINTOR)			R\$ 1.485,38	02	00	02
114 - OFICIAL DE SERVIÇOS (SOLDADOR)			R\$ 1.485,38	02	00	02
115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) - OPERADOR DE PATROL	Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de habilitação categoria "D" (com anotação de que exerce atividade remunerada). Será exigida comprovação de experiência para o provimento.	40 horas semanais	R\$ 1.534,02	02	00	02
116 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) - OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA			R\$ 1.534,02	03	00	03
117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA			R\$ 1.534,02	01	00	01
118 - VIGIA	Ensino Fundamental Incompleto.	40 horas semanais	R\$ 1.381,10	16	01	17

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
201 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Fundamental Completo.	40 horas semanais	R\$ 1.534,05	21	01	22
202 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF	Ensino Fundamental Completo, com curso específico de auxiliar em saúde bucal (ou o antigo auxiliar de consultório dentário - ACD) e registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO).		R\$ 1.441,34	04	01	05

**ENSINO MÉDIO COMPLETO**

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
301 - AGENTE FISCAL DE SAÚDE	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	02	00	02
302 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS			R\$ 1.874,03	02	00	02
303 - ALMOXARIFE			R\$ 1.874,03	03	00	03
304 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			R\$ 1.874,03	28	01	29



# CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



## ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
401 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	Curso Técnico de Contabilidade de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos de Informática.	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	02	00	02
402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso Técnico de Enfermagem de nível médio e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).	25 horas semanais	R\$ 1.171,27	06	01	07
403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)	Curso Técnico de Enfermagem de nível médio e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	25	01	26
404 - TÉCNICO EM FARMÁCIA	Curso Técnico em Farmácia, de nível médio.	25 horas semanais	R\$ 1.142,71	09	01	10
405 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Curso Técnico em Informática de nível médio ou pós-médio.	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	04	01	05
406 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Curso Técnico em Laboratório de nível médio e registro no Conselho Regional Farmácia (CRF).	25 horas semanais	R\$ 1.171,27	04	00	04
407 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (ESF)	Curso Técnico em Saúde Bucal nível médio e registro no Conselho Regional Odontologia (CRO).	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	01	00	01
408 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Curso Técnico em Segurança do Trabalho de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos de Informática.	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	03	00	03

## ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
501 - ADVOGADO	Ensino Superior Completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).	25 horas semanais	R\$ 3.599,90	02	00	02
502 - ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	06	01	07
503 - CONTADOR	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).	40 horas semanais	R\$ 3.930,39	01	00	01
504 - ECONOMISTA	Ensino Superior Completo em Economia e registro no Conselho Regional competente.	40 horas semanais	R\$ 3.930,39	01	00	01
505 - ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	09	01	10
506 - ENFERMEIRO ESF	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).	40 horas semanais	R\$ 4.913,00	17	01	18
507 - ENGENHEIRO AMBIENTAL	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental e registro no Conselho Regional competente.	25 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01

## ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
508 - ENGENHEIRO CIVIL	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).	25 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01
509 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	Ensino Superior Completo em Farmácia. Registro no Conselho Regional competente.	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	07	01	08
510 - FISCAL DE SAÚDE	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Odontologia, Medicina Veterinária ou Farmácia/Bioquímica com Registro no Conselho Regional competente.	40 horas semanais	R\$ 4.913,00	01	00	01
511 - FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	04	00	04
512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	03	00	03
513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02
514 - MÉDICO ESF	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	40 horas semanais	R\$ 9.826,00	04	00	04



# CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



### ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02
516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	03	00	03
517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01
518 - MÉDICO NEUROLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02
519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01
520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02
521 - MÉDICO PEDIATRA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02
522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01
523 - MÉDICO PSIQUIATRA	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02

### ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
524 - MÉDICO VETERINÁRIO	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01
525 - NUTRICIONISTA	Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN).	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02
526 - ODONTÓLOGO ESF	Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).	40 horas semanais	R\$ 6.550,67	01	00	01
527 - PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	11	01	12
528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02

TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	TOTAL VAGAS
	327	19	346

## LEIA-SE:

### ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ELEMENTAR 1ª A 4ª SÉRIE)

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
101 - AUXILIAR CONSERVAÇÃO LIMPEZA	Ensino Fundamental Incompleto.	40 horas semanais	R\$ 1.381,10	05	00	05
102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Incompleto. <span style="color: red;">Com experiência de no mínimo seis meses.</span>		R\$ 1.381,10	15	02	17
103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)			R\$ 1.381,10	18	02	20
104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)			R\$ 1.381,10	15	00	15
105 - COVEIRO			Ensino Fundamental Incompleto.	R\$ 1.411,22	01	00
106 - MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Ensino Fundamental Incompleto.	R\$ 1.534,05	02	00	02	
107 - MOTOCICLISTA <span style="color: red;">CARTEIRA A</span>	Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de Habilitação categoria "A". <span style="color: red;">Com experiência de no mínimo seis meses.</span>	25 horas semanais	R\$ 928,36	01	00	01
108 - MOTORISTA <span style="color: red;">CARTEIRA D</span>	Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de Habilitação categoria "D" (com anotação de que exerce atividade remunerada). <span style="color: red;">Com experiência de no mínimo seis meses.</span>	40 horas semanais	R\$ 1.485,38	16	02	18



# CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



## ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ELEMENTAR 1ª A 4ª SÉRIE)

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)	Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de <b>Jardineiro</b> , Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceiteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. <b>Será exigida comprovação de experiência mínima de seis meses.</b>	40 horas semanais	R\$ 1.485,38	15	02	17
110 - OFICIAL DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRÁULICO)			R\$ 1.485,38	02	00	02
111 - OFICIAL DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO)			R\$ 1.485,38	02	00	02
112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)			R\$ 1.485,38	01	00	01
113 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PINTOR)			R\$ 1.485,38	02	00	02
114 - OFICIAL DE SERVIÇOS (SOLDADOR)			R\$ 1.485,38	02	00	02
115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PATROL			R\$ 1.534,02	02	00	02
116 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA			R\$ 1.534,02	03	00	03
117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA			R\$ 1.534,02	01	00	01
118 - VIGIA	Ensino Fundamental Incompleto. <b>Será exigida comprovação de experiência de no mínimo seis meses.</b>		R\$ 1.381,10	15	02	17

## ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
201 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Fundamental Completo.	40 horas semanais	R\$ 1.534,05	20	02	22
202 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF	Ensino Fundamental Completo, com curso específico de auxiliar em saúde bucal (ou o antigo auxiliar de consultório dentário – ACD) e registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO).		R\$ 1.441,34	05	00	05

## ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
301 - AGENTE FISCAL DE SAÚDE	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	02	00	02
302 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS			R\$ 1.874,03	02	00	02
303 - ALMOXARIFE			R\$ 1.874,03	03	00	03
304 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			R\$ 1.874,03	27	02	29

## ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
401 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	Curso Técnico de Contabilidade de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos de Informática.	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	02	00	02
402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso Técnico de Enfermagem de nível médio e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	07	00	07
403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)	Curso Técnico de Enfermagem de nível médio e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	24	02	26
404 - TÉCNICO EM FARMÁCIA	Curso Técnico em Farmácia, de nível médio.	25 horas semanais	R\$ 1.142,71	10	00	10
405 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Curso Técnico em Informática de nível médio ou pós-médio.	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	05	00	05
406 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Curso Técnico em Laboratório de nível médio e registro no Conselho Regional Farmácia (CRF).	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	04	00	04
407 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (ESF)	Curso Técnico em Saúde Bucal nível médio e registro no Conselho Regional Odontologia (CRO).	40 horas semanais	R\$ 1.874,03	01	00	01
408 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Curso Técnico em Segurança do Trabalho de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos de Informática.	25 horas semanais	R\$ 1.171,27	03	00	03



# CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



### ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
501 - ADVOGADO	Ensino Superior Completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).	25 horas semanais	R\$ 3.599,90	02	00	02
502 - ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).	20 horas semanais	R\$ 2.456,50	07	00	07
503 - CONTADOR	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).	40 horas semanais	R\$ 3.930,39	01	00	01
504 - ECONOMISTA	Ensino Superior Completo em Economia e registro no Conselho Regional competente.	40 horas semanais	R\$ 3.930,39	01	00	01
505 - ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).	30 horas semanais	R\$ 3.684,75	10	00	10
<del>506 - ENFERMEIRO ESF (Revogado)</del>	<del>Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).</del>	<del>40 horas semanais</del>	<del>R\$ 4.913,00</del>	<del>17</del>	<del>01</del>	<del>18</del>
507 - ENGENHEIRO AMBIENTAL	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental e registro no Conselho Regional competente.	25 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01

### ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
508 - ENGENHEIRO CIVIL	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).	25 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01
509 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	Ensino Superior Completo em Farmácia/Bioquímica. Registro no CRF - Conselho Regional de Farmácia (Farmacêutico - Graduados anterior a resolução CNE/CES e, de 19 de fevereiro de 2002, necessário Graduação em Farmácia com habilitação em Análises Clínicas e após a referida resolução, necessário Graduação em Farmácia com formação generalista).	30 horas semanais	R\$ 3.684,75	08	00	08
510 - FISCAL DE SAÚDE	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Odontologia, Medicina Veterinária ou Farmácia/Bioquímica com Registro no Conselho Regional competente.	40 horas semanais	R\$ 4.913,00	01	00	01
511 - FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).	30 horas semanais	R\$ 3.684,75	04	00	04

### ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Cardiologia e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	03	00	03
513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL	Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Clínica Médica e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02
514 - MÉDICO ESF	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	40 horas semanais	R\$ 9.826,00	04	00	04
515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Endocrinologia e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	02	00	02
516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Ginecologia e Obstetria e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	03	00	03
517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Infectologia e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	R\$ 2.456,50	01	00	01





# CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



## ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
518 - MÉDICO NEUROLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina, <b>com especialidade em Neurologia</b> e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	RS 2.456,50	02	00	02
519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina, <b>com especialidade em Oftalmologia</b> e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	RS 2.456,50	01	00	01
520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina, <b>com especialidade em Ortopedia e Traumatologia</b> e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	RS 2.456,50	02	00	02
521 - MÉDICO PEDIATRA	Ensino Superior Completo em Medicina, <b>com especialidade em Pediatria</b> e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	RS 2.456,50	02	00	02
522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina, <b>com especialidade em Proctologia</b> e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	RS 2.456,50	01	00	01
523 - MÉDICO PSIQUIATRA	Ensino Superior Completo em Medicina, <b>com especialidade em Psiquiatria</b> e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).	10 horas semanais	RS 2.456,50	02	00	02

## ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO	PRÉ REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	VAGAS		
				AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA	TOTAL VAGAS
524 - MÉDICO VETERINÁRIO	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).	30 horas semanais	RS 3.684,75	01	00	01
525 - NUTRICIONISTA	Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN).	30 horas semanais	RS 3.684,75	02	00	02
526 - ODONTÓLOGO ESF (Revogado)	<del>Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).</del>	<del>40 horas semanais</del>	<del>RS 6.550,67</del>	<del>01</del>	<del>00</del>	<del>01</del>
527 - PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).	30 horas semanais	RS 3.684,75	12	00	12
528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).	20 horas semanais	RS 2.456,50	02	00	02
529 - ARQUITETO URBANISTA	Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).	25 horas semanais	RS 2.456,50	01	00	01

TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	TOTAL VAGAS
		312	16



**ANEXO II - DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS**

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 102 - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Quando no exercício de atividades de Serviços de Obras:** Ter aptidão e condições físicas para o exercício do cargo, para desempenhar atividades braçais para executar atividades de apoio em almoxarifados, oficinas mecânicas, garagem, hortas, jardins, vasos, quadras de esportes, escola e demais dependências de prédios públicos. Realizar a limpeza e conservação de próprios, preparar e distribuir alimentos e materiais. Comparecer às reuniões, quando convocado pelo chefe imediato. Receber e transmitir recados. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público. Desempenhar atividades correlatas.

**CARGO/FUNÇÃO: 103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Quando no exercício de atividades de Serviços de Obras (Gari):** Ter aptidão e condições físicas para o exercício do cargo, para desempenhar atividades braçais nos serviços de abertura e conservação de estradas municipais, limpeza de vias públicas, capinas, manutenção de praças e jardins e atividades similares e a manutenção de estradas vicinais. Efetuar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares. Limpar e arrumar peças, utilizando material adequado, para possibilitar a aplicação das mesmas. Realizar a limpeza e conservação de próprios, preparar e distribuir alimentos e materiais. Comparecer às reuniões, quando convocado pelo chefe imediato. Receber e transmitir recados. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público. Desempenhar atividades correlatas.

**CARGO/FUNÇÃO: 104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Quando no exercício de atividades de Serviços de Obras (Servente de Pedreiro):** Ter aptidão e condições físicas para o exercício do cargo, efetuar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares. Misturar os componentes da argamassa, utilizando instrumentos manuais ou mecânicos, para permitir sua aplicação em locais apropriados. Limpar e arrumar peças,



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



utilizando material adequado, para possibilitar a aplicação das mesmas. Auxiliar a montar e a desmontar andaimes e outras armações, levantando e baixando peças com cordas e escorando as partes que estão sendo instaladas, para possibilitar a execução das estruturas. Auxiliar pedreiros, carpinteiros, armadores, eletricitas, bombeiros, entre outros, na montagem e desmontagem de construção ou de obras similares. Realizar a limpeza e conservação de próprios e distribuir e materiais. Comparecer às reuniões, quando convocado pelo chefe imediato. Receber e transmitir recados. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público. Desempenhar atividades correlatas.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. **Com experiência de no mínimo seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Atribuições comuns a todas as atividades:** Ter aptidão e condições físicas para desempenhar atividades braçais. Comparecer às reuniões, quando convocado pelo chefe imediato. Receber e transmitir recados. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público. Desempenhar atividades correlatas. Realizar a limpeza e a conservação dos equipamentos utilizados na execução das atividades relacionados ao cargo.

**Quando no exercício de atividades de Serviços Gerais:** Cuidar da guarda e conservação dos alimentos recebidos ou adquiridos pelo setor. Executar atividades de apoio, como a lavagem e preparo do material para esterilização. Preparo de cama simples. Recebimento, conferência e arranjo da roupa de cama e de berços. Realizar a limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios. Preparar e distribuir a alimentos e materiais de escritório. Realizar limpeza de desinfecção, quando em estabelecimentos de saúde.

**CARGO/FUNÇÃO: 103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. **Com experiência de no mínimo seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Atribuições comuns a todas as atividades:** Ter aptidão e condições físicas para desempenhar atividades braçais. Comparecer às reuniões, quando convocado pelo chefe imediato. Receber e transmitir recados. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público. Desempenhar atividades correlatas. Realizar a limpeza e a conservação dos equipamentos utilizados na execução das atividades relacionados ao cargo.

**Quando no exercício de atividades de Serviços de Obras (auxiliar de jardineiro – gari):** Executar a abertura e conservação de estradas municipais, limpeza de vias públicas, capinas, manutenção de praças, hortas, jardins, vasos e atividades similares e a manutenção de estradas vicinais. Operar aparelhos de poda e corte de árvores, grama e similares. Limpar e arrumar equipamentos, utilizando material adequado, para possibilitar a boa conservação e a reutilização dos aparelhos utilizados no exercício da atividade. Recolher o resíduo de poda, jardinagem, limpeza de praças, jardins e similares, efetuando o transporte desses resíduos ao local adequado de descarte.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**CARGO/FUNÇÃO: 104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)**  
(Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. **Com experiência de no mínimo seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Atribuições comuns a todos as atividades:** Ter aptidão e condições físicas para desempenhar atividades braçais. Comparecer às reuniões, quando convocado pelo chefe imediato. Receber e transmitir recados. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público. Desempenhar atividades correlatas. Realizar a limpeza e a conservação dos equipamentos utilizados na execução das atividades relacionados ao cargo.

**Quando no exercício de atividades de Serviços de Obras (auxiliar de pintor, armador, pedreiro, calceteiro, eletricista, carpinteiro, bombeiro hidráulico e soldador):** Executar atividades de apoio em almoxarifados, oficinas mecânicas, garagem, quadras de esportes, escola e demais dependências de prédios públicos. Misturar os componentes da argamassa, utilizando instrumentos manuais ou mecânicos, para permitir sua aplicação em locais apropriados. Limpar e arrumar máquinas, ferramentas, aparelhos e similares, utilizando material adequado para adequada conservação e reutilização dos equipamentos. Auxiliar a montar e a desmontar andaimes e outras armações, levantando e baixando peças com cordas e escorando as partes que estão sendo instaladas, para possibilitar a execução das estruturas. Auxiliar pedreiros, carpinteiros, armadores, eletricistas, bombeiros, pintor e calceteiro nas obras executadas. Efetuar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares. Realizar a limpeza da obra e o recolhimento e o descarte dos resíduos.

[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 107 – MOTOCICLISTA CARTEIRA A** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de Habilitação categoria “A”.

**CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Conduzir motocicleta, triciclo motorizado ou veículo similar, segundo as regras de trânsito, para transportar cargas de pequeno volume, a fim de atender as necessidades da secretaria a qual pertence. Cuidar da limpeza e conservação do veículo, mantendo-o sempre lavado e em condições de uso. Providenciar o abastecimento do veículo. Desempenhar tarefas afins.

**CARGO/FUNÇÃO: 108 – MOTORISTA CARTEIRA D** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de Habilitação categoria “D” (com anotação de que exerce atividade remunerada).

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer suas atividades diariamente ou segundo escala, transportando servidores e usuários de serviços públicos, para locais dentro e fora da área territorial do Município, atendendo as diversas necessidades dos serviços públicos, no âmbito de suas atribuições. Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



animais. Inspeccionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários. Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa. Zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos. Providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado. recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do Município, para permitir sua manutenção e abastecimento. Cumprir a escala de trabalho, e/ou as ordens de serviços. Efetuar reparos de emergência. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 107 – MOTOCICLISTA ~~CARTEIRA-A~~** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de Habilitação categoria “A”. **Com experiência de no mínimo seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Conduzir motocicleta, triciclo motorizado ou veículo similar, segundo as regras de trânsito, para transportar cargas de pequeno volume, a fim de atender as necessidades da secretaria a qual pertence. Cuidar da limpeza e conservação do veículo, mantendo-o sempre lavado e em condições de uso. Providenciar o abastecimento do veículo. Desempenhar tarefas afins.

**CARGO/FUNÇÃO: 108 – MOTORISTA ~~CARTEIRA-D~~** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de Habilitação categoria “D” (com anotação de que exerce atividade remunerada). **Com experiência de no mínimo seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer suas atividades diariamente ou segundo escala, transportando servidores e usuários de serviços públicos, para locais dentro e fora da área territorial do Município, atendendo as diversas necessidades dos serviços públicos, no âmbito de suas atribuições. Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais. Inspeccionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários. Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa. Zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos. Providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado. recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do Município, para permitir sua manutenção e abastecimento. Cumprir a escala de trabalho, e/ou as ordens de serviços. Efetuar reparos de emergência. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

[...]





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. Será exigida comprovação de experiência.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de PEDREIRO:** Executar trabalhos de alvenaria, colocando pedras ou tijolos em camadas superpostas e rejuntando-os e assentando-os com argamassa, para edificar muros paredes e outras obras. Verificar as características da obra, examinando o projeto e especificações, para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho. Misturar cimento, areia, água e outros materiais, dosando as quantidades na forma indicada, para obter a argamassa a ser empregada na execução de alvenarias, assentamento de ladrilhos e materiais afins. Construir fundações, empregando pedras, tijolos, ou concreto, para formar a base de paredes, muros e construções similares. Assentar tijolos, ladrilhos ou pedras seguindo os desenhos e formas indicadas e unindo-os com argamassa adequada, para executar paredes, pilares e outras partes da construção. Rebocar as estruturas construídas, empregando a argamassa de cal, cimento e areia e/ou saibro, obedecendo o prumo e nivelamento das mesmas, para torná-las aptas a receber outros tipos de revestimento. Assentar ladrilhos ou material similar, utilizando processos apropriados, para revestir pisos e paredes. realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças, chumbando bases danificadas para reconstruir essa estrutura. Aplicar uma ou várias camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações, para dar a essas partes acabamento mais esmerado. Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se em especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins. Armar e desmontar andaimes de madeira ou metálicos para a execução da obra desejada.

**CARGO/FUNÇÃO: 110 - OFICIAL DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRÁULICO)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. Será exigida comprovação de experiência.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de BOMBEIRO HIDRAULICO:** Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não-metálico, de alta ou baixa pressão, marcando, unindo e vedando tubos, roscando-os, soldando-os ou furando-os, com furadeira, esmeriladores, prensa dobradeira, maçarico e outros dispositivos mecânicos, para possibilitar a condução de ar, água, gás, vapor, petróleo e outros fluidos, aos locais determinados, assim como a implantação de redes de esgotos e outras similares. Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos e/ou esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações. Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado. Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes, guiando-se pelos pontos-chave e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, para colocar os tubos e peças complementares. Executar o corte, roscamento, curvatura e união dos tubos, utilizando serra manual, tarraxas, bancada de curvar e outros dispositivos mecânicos, para formar a linha de tubulação. Vedar as juntas, empregando material apropriado, para eliminar as possibilidades de vazamento. Posicionar e fixar os tubos, baseando-se no projeto elaborado e utilizando parafusos, porcas e conexões, solda ou argamassa, para montar a linha de condução do fluido e outras ligações. Instalar louças



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



sanitárias, condutores de esgotos, caixa d'água, chuveiros, metais e outras partes componentes das instalações, utilizando níveis, prumos, ferramentas manuais, soldas e outros dispositivos, para possibilitar a utilização das mesmas. Montar e instalar registros e outros acessórios da tubulação, trechos de tubos (metálicos e não-metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema. Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sobre pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento. Executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento. Executar o fechamento de furos e rasgos nas paredes, laje ou piso, e a renovação da pintura, para restabelecer as condições privativas da edificação.

**CARGO/FUNÇÃO: 111 - OFICIAL DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. Será exigida comprovação de experiência.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de CARPINTEIRO:** Construir, encaixar e montar, no local das obras, as armações de madeira dos edifícios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas, para compor tesouras, armações de telhado, andaimes e outros elementos afins. Examinar as características do trabalho, interpretando plantas e esboços, modelos ou especificações, para estabelecer a sequência das operações a serem executadas. Selecionar a madeira e demais elementos necessários, escolhendo o material mais adequado, para assegurar a qualidade do trabalho. Efetuar a traçagem da madeira, assinalando os contornos da peça segundo o desenho ou modelo, para possibilitar o corte. Confeccionar as partes da peça, serrando, aplainando, alisando, furando e executando outras operações com ferramentas manuais ou mecânicas, com plaina, serrote, formão, goiva, furadeira e outras, para obter os componentes necessários à montagem da obra. Montar as partes, encaixando-as e fixando-as com cola, parafusos ou pregos, para formar o conjunto projetado. Instalar esquadrias, como janelas, portas e outras peças de madeira, encaixando-as e fixando-as nos locais apropriados e previamente preparados, para possibilitar a ventilação e iluminação das edificações. Reparar elementos de madeira, substituindo, total ou parcialmente, peças desgastadas ou deterioradas ou fixando partes soltas, para recompor sua estrutura. afiar as ferramentas de corte, utilizando rebolo, lima ou pedra de afiar, para melhorar o desempenho das mesmas.

**CARGO/FUNÇÃO: 112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. Será exigida comprovação de experiência.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de ELETRICISTA PREDIAL:** Montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, em edifícios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, aparelhos de medições elétrica e eletrônica, material isolante e equipamentos de soldar, para possibilitar o funcionamento dos mesmos; Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ou esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas; colocar os quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas normais, comuns e especiais, materiais e elementos de fixação, para estruturar a parte geral da instalação elétrica; executar o corte, dobradura e instalação de



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



condutos, utilizando equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para possibilitar a passagem da fiação; instalar os condutores elétricos, utilizando chaves, alicate, conectores e material isolante, para permitir a distribuição de energia; testar a instalação, fazendo-a funcionar repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado; testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas; substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento.

**CARGO/FUNÇÃO: 113 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PINTOR)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. Será exigida comprovação de experiência.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de PINTOR:** Pintar as superfícies externas e/ou internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, para protegê-las e/ou decorá-las; Verificar o trabalho a ser executado, observando as medidas, a posição e o estado original da superfície a ser pintada, para determinar os procedimentos e materiais a serem utilizados; limpar as superfícies, escovando-as, lixando-as, ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos; lixar, emassar e retocar falhas e emendas, utilizando material apropriado, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta; organizar o material de pintura, escolhendo o tipo conveniente de pincel, trincha, espátula ou rolo, para executar corretamente a tarefa; proteger as partes que não serão pintadas, utilizando fitas adesivas ou outro meio, para evitar que recebam tinta; pintar as superfícies, aplicando sobre elas uma ou várias camadas de tinta ou produto similar, utilizando o material escolhido, para protegê-las e dar-lhes o aspecto desejado; Utilizar andaimes fixos ou suspensos ou escadas, conforme a altura da superfície a ser pintada; Misturar a tinta com óleo de linhaça, matérias corantes e outras substâncias, para obter a cor e a consistência desejada; Decorar as superfícies com picados, imitações de madeira, mármore ou tijolo, ou com dourados ou prateados e pintar ornatos, acessórios e outros elementos das construções.

**CARGO/FUNÇÃO: 114 - OFICIAL DE SERVIÇOS (SOLDADOR)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. Será exigida comprovação de experiência.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de SOLDADOR:** Verificar as características da obra ou do equipamento, examinando o projeto e especificações, para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho em unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma e exercer atividade de mecânico naquilo que lhe cabe em razão de sua tarefa. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público. Desempenham atividades correlatas.

[...]



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de **Jardineiro**, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. **Será exigida comprovação de experiência mínima de seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de PEDREIRO:** Executar trabalhos de alvenaria, colocando pedras ou tijolos em camadas superpostas e rejuntando-os e assentando-os com argamassa, para edificar muros paredes e outras obras. Verificar as características da obra, examinando o projeto e especificações, para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho. Misturar cimento, areia, água e outros materiais, dosando as quantidades na forma indicada, para obter a argamassa a ser empregada na execução de alvenarias, assentamento de ladrilhos e materiais afins. Construir fundações, empregando pedras, tijolos, ou concreto, para formar a base de paredes, muros e construções similares. Assentar tijolos, ladrilhos ou pedras seguindo os desenhos e formas indicadas e unindo-os com argamassa adequada, para executar paredes, pilares e outras partes da construção. Rebocar as estruturas construídas, empregando a argamassa de cal, cimento e areia e/ou saibro, obedecendo o prumo e nivelamento das mesmas, para torná-las aptas a receber outros tipos de revestimento. Assentar ladrilhos ou material similar, utilizando processos apropriados, para revestir pisos e paredes. realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças, chumbando bases danificadas para reconstruir essa estrutura. Aplicar uma ou várias camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações, para dar a essas partes acabamento mais esmerado. Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se em especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins. Armar e desmontar andaimes de madeira ou metálicos para a execução da obra desejada.

**CARGO/FUNÇÃO: 110 - OFICIAL DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRÁULICO)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de **Jardineiro**, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. **Será exigida comprovação de experiência mínima de seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de BOMBEIRO HIDRAULICO:** Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não-metálico, de alta ou baixa pressão, marcando, unindo e vedando tubos, roscando-os, soldando-os ou furando-os, com furadeira, esmeriladores, prensa dobradeira, maçarico e outros dispositivos mecânicos, para possibilitar a condução de ar, água, gás, vapor, petróleo e outros fluidos, aos locais determinados, assim como a implantação de redes de esgotos e outras similares. Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos e/ou esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações. Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado. Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes, guiando-se pelos pontos-chave e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, para colocar os tubos e peças complementares. Executar o corte, roscamento, curvatura e união dos tubos, utilizando serra manual, tarraxas, bancada de curvar e outros dispositivos mecânicos, para formar a linha de tubulação. Vedar as juntas, empregando material apropriado, para eliminar as possibilidades de vazamento. Posicionar e fixar os tubos, baseando-se no projeto elaborado e utilizando parafusos, porcas e conexões, solda ou argamassa, para montar a linha de condução do fluido e outras ligações. Instalar louças





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



sanitárias, condutores de esgotos, caixa d'água, chuveiros, metais e outras partes componentes das instalações, utilizando níveis, prumos, ferramentas manuais, soldas e outros dispositivos, para possibilitar a utilização das mesmas. Montar e instalar registros e outros acessórios da tubulação, trechos de tubos (metálicos e não-metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema. Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sobre pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento. Executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento. Executar o fechamento de furos e rasgos nas paredes, laje ou piso, e a renovação da pintura, para restabelecer as condições privativas da edificação.

**CARGO/FUNÇÃO: 111 - OFICIAL DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de **Jardineiro**, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. **Será exigida comprovação de experiência mínima de seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de CARPINTEIRO:** Construir, encaixar e montar, no local das obras, as armações de madeira dos edifícios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas, para compor tesouras, armações de telhado, andaimes e outros elementos afins. Examinar as características do trabalho, interpretando plantas e esboços, modelos ou especificações, para estabelecer a sequência das operações a serem executadas. Selecionar a madeira e demais elementos necessários, escolhendo o material mais adequado, para assegurar a qualidade do trabalho. Efetuar a traçagem da madeira, assinalando os contornos da peça segundo o desenho ou modelo, para possibilitar o corte. Confeccionar as partes da peça, serrando, aplainando, alisando, furando e executando outras operações com ferramentas manuais ou mecânicas, com plaina, serrote, formão, goiva, furadeira e outras, para obter os componentes necessários à montagem da obra. Montar as partes, encaixando-as e fixando-as com cola, parafusos ou pregos, para formar o conjunto projetado. Instalar esquadrias, como janelas, portas e outras peças de madeira, encaixando-as e fixando-as nos locais apropriados e previamente preparados, para possibilitar a ventilação e iluminação das edificações. Reparar elementos de madeira, substituindo, total ou parcialmente, peças desgastadas ou deterioradas ou fixando partes soltas, para recompor sua estrutura. afiar as ferramentas de corte, utilizando rebolo, lima ou pedra de afiar, para melhorar o desempenho das mesmas.

**CARGO/FUNÇÃO: 112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de **Jardineiro**, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. **Será exigida comprovação de experiência mínima de seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de ELETRICISTA PREDIAL:** Montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, em edifícios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, aparelhos de medições elétrica e eletrônica, material isolante e equipamentos de soldar, para possibilitar o funcionamento dos mesmos; Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ou esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas; colocar os quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas normais, comuns e especiais, materiais e elementos de fixação, para estruturar a parte geral da instalação elétrica; executar o corte, dobradura e instalação de





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



condutos, utilizando equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para possibilitar a passagem da fiação; instalar os condutores elétricos, utilizando chaves, alicate, conectores e material isolante, para permitir a distribuição de energia; testar a instalação, fazendo-a funcionar repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado; testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas; substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento.

**CARGO/FUNÇÃO: 113 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PINTOR)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de **Jardineiro**, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. **Será exigida comprovação de experiência mínima de seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de PINTOR:** Pintar as superfícies externas e/ou internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, para protegê-las e/ou decorá-las; Verificar o trabalho a ser executado, observando as medidas, a posição e o estado original da superfície a ser pintada, para determinar os procedimentos e materiais a serem utilizados; limpar as superfícies, escovando-as, lixando-as, ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos; lixar, emassar e retocar falhas e emendas, utilizando material apropriado, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta; organizar o material de pintura, escolhendo o tipo conveniente de pincel, trincha, espátula ou rolo, para executar corretamente a tarefa; proteger as partes que não serão pintadas, utilizando fitas adesivas ou outro meio, para evitar que recebam tinta; pintar as superfícies, aplicando sobre elas uma ou várias camadas de tinta ou produto similar, utilizando o material escolhido, para protegê-las e dar-lhes o aspecto desejado; Utilizar andaimes fixos ou suspensos ou escadas, conforme a altura da superfície a ser pintada; Misturar a tinta com óleo de linhaça, matérias corantes e outras substâncias, para obter a cor e a consistência desejada; Decorar as superfícies com picados, imitações de madeira, mármore ou tijolo, ou com dourados ou prateados e pintar ornatos, acessórios e outros elementos das construções.

**CARGO/FUNÇÃO: 114 - OFICIAL DE SERVIÇOS (SOLDADOR)** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Prática em serviços no Ofício de **Jardineiro**, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. **Será exigida comprovação de experiência mínima de seis meses.**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: Quando das atividades de SOLDADOR:** Verificar as características da obra ou do equipamento, examinando o projeto e especificações, para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho em unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma e exercer atividade de mecânico naquilo que lhe cabe em razão de sua tarefa. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público. Desempenham atividades correlatas.

[...]



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PATROL** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de habilitação categoria “D” (com anotação que exerce atividade remunerada). Será exigida comprovação de experiência para o provimento.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Manobrar e conduzir máquinas leves e pesada, manipulando grades, arados, implementos agrícolas, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra. Movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho. Manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar, arar e gradear. Executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

**CARGO/FUNÇÃO: 116 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de habilitação categoria “D” (com anotação que exerce atividade remunerada). Será exigida comprovação de experiência para o provimento.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Manobrar e conduzir máquinas leves e pesada, manipulando grades, arados, implementos agrícolas, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra. Movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho. Manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar, arar e gradear. Executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

**CARGO/FUNÇÃO: 117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de habilitação categoria “D” (com anotação que exerce atividade remunerada). Será exigida comprovação de experiência para o provimento.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Manobrar e conduzir máquinas leves e pesada, manipulando grades, arados, implementos agrícolas, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra. Movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho. Manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar, arar e gradear. Executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

**CARGO/FUNÇÃO: 118 - VIGIA** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto.



**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Executar a ronda diurna ou noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos. Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, vistoriando veículos, bolsas e sacolas, anotando o número dos mesmos, examinando os volumes transportados, conferindo notas fiscais e fazendo os registros pertinentes, para evitar desvio de materiais e outras faltas. Executa outras atividades de Vigilância Patrimonial.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PATROL** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de habilitação categoria “D” (com anotação que exerce atividade remunerada). Será exigida comprovação de experiência para o provimento.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Atribuições comuns a todas as atividades:** Manobrar e conduzir máquinas leves e pesadas, manipulando grades, arados, implementos agrícolas, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar, arar e gradear; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento. Ter domínio das normas de segurança do trabalho (NR 06 e 11).

**Quando no exercício de atividades de Operador de Patrol:** Estacionar máquina em local plano. Definir acessórios. Selecionar ferramentas manuais. Zelar pelos equipamentos e máquinas. Abrir valas para montagem de colchão drenante. Definir etapas de serviço. Anotar informações sobre a utilização da máquina (horímetro e odômetro). Remover solo e material orgânico. Executar construção de aterros. Operar máquinas pesadas. Planejar o trabalho. Realizar manutenção básica de máquinas pesadas. Executar outras atividades correlatas.

**CARGO/FUNÇÃO: 116 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de habilitação categoria “D” (com anotação que exerce atividade remunerada). Será exigida comprovação de experiência para o provimento.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Atribuições comuns a todas as atividades:** Manobrar e conduzir máquinas leves e pesadas, manipulando grades, arados, implementos agrícolas, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar, arar e gradear ; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento. Ter domínio das normas de segurança do trabalho (NR 06 e 11).

**Quando no exercício de atividades de Operador de Retroescavadeira:** Operar máquina retroescavadeira, pesada seguindo normas de qualidade. Operar equipamentos de retro escavação em construção civil, terraplenagem, remoção de terra, pedras, areias, cascalhos e materiais analógicos, aterro, desaterro, escavação e extração de materiais. Operar equipamentos de retro escavação em construção civil, terraplenagem, fazer o transporte de terras, escavações, manutenção e conservação da máquina. Conduzir máquinas, manipular os dispositivos, movimentar a retroescavadeira, acionar pedais / alavanca de comando, fazer corte, elevação e abertura. Realizar manutenção corretiva e preventiva, verificando o equipamento e movimentação, seguindo as normas de segurança. Inspeccionar as condições operacionais dos equipamento. Zelar pela manutenção da máquina. Executar outras atividades correlatas.

**CARGO/FUNÇÃO: 117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA** (Lei Municipal nº 5.040/2014 - Lei Municipal nº 5.098/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Carteira de habilitação categoria “D” (com anotação que exerce atividade remunerada). Será exigida comprovação de experiência para o provimento.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Atribuições comuns a todos as atividades:** Manobrar e conduzir máquinas leves e pesadas, manipulando grades, arados, implementos agrícolas, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar, arar e gradear ; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento. Ter domínio das normas de segurança do trabalho (NR 06 e 11).

**Quando no exercício de atividades de Operador de Pá Carregadeira:** Identificar pontos de lubrificação. Carregar caminhão caçamba. Substituir acessórios. Tratar emergências e acidentes. Nivelar solo conforme cota de projeto. Selecionar equipamentos de proteção individual (epi. Homogeneizar o solo com máquinas e equipamentos. Verificar a condição dos acessórios. Desligar máquina. Demonstrar iniciativa. Controlar a aceleração da máquina (rpm. Demonstrar senso de organização. Estacionar máquina em local plano.

**CARGO/FUNÇÃO: 118 - VIGIA** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Fundamental Incompleto. Será exigida comprovação de experiência de no mínimo seis meses.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Executar a ronda diurna ou noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos. Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, vistoriando veículos, bolsas e sacolas, anotando o número dos mesmos, examinando os volumes transportados, conferindo notas fiscais e fazendo os



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



registros pertinentes, para evitar desvio de materiais e outras faltas. Executa outras atividades de Vigilância Patrimonial.

[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 401 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Curso Técnico de Contabilidade de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos de Informática.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Organizar os serviços de contabilidade, em geral, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário. Executar e/ou supervisionar a escrituração de livros contábeis e comerciais como Diário, Registro de Inventários, Razão, Conta-Corrente, Caixa e outros, atentando para a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais e valendo-se de sistemas manuais e mecanizados, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas. Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis. Proceder à classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços. Efetuar ou supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis e instalações, baseando-se nos índices adequados a cada caso, para atender às disposições legais pertinentes. Elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, aplicando as técnicas apropriadas para apresentar resultados parciais e totais da situação patrimonial, econômica e financeira do Município. Organizar relatórios sobre a situação geral da empresa, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria. - Preencher formulários, anexos conforme instruções do Tribunal de Contas. Auxiliar o contador na elaboração da prestação de contas de anual e prestação de contas de convênios. Fornecer informações aos seus superiores a respeito do comportamento da receita e da despesa. Observar e fazer observar as normas de contabilidade pública. Exercer outras atividades correlatas.

**CARGO/FUNÇÃO: 402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Curso Técnico de Enfermagem de nível médio e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

**CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar. na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho. Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro. Integrar a equipe de saúde. Executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente. Executar diversas tarefas de





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes. executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos. Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos. Fazer curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações. Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento. Prestar cuidados post mortem como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver. Proceder à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação. Requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais. Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde. Colaborar em estudos de controle e previsão de pessoal e material necessários às atividades. Planejar e administrar serviços em unidade de enfermagem ou instituições de saúde. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 401 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e ~~Lei Municipal nº 5.098/2014~~)

**PRÉ-REQUISITO:** Curso Técnico de Contabilidade de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos de Informática.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Organizar os serviços de contabilidade, em geral, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário. Executar e/ou supervisionar a escrituração de livros contábeis e comerciais como Diário, Registro de Inventários, Razão, Conta-Corrente, Caixa e outros, atentando para a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais e valendo-se de sistemas manuais e mecanizados, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas. Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis. Proceder à classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços. Efetuar ou supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis e instalações, baseando-se nos índices adequados a cada caso, para atender às disposições legais pertinentes. Elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, aplicando as técnicas apropriadas para apresentar resultados parciais e totais da situação patrimonial, econômica e financeira do Município. Organizar relatórios sobre a situação geral da empresa, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres técnicos, para fornecer os elementos



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



contábeis necessários ao relatório da diretoria. - Preencher formulários, anexos conforme instruções do Tribunal de Contas. Auxiliar o contador na elaboração da prestação de contas de anual e prestação de contas de convênios. Fornecer informações aos seus superiores a respeito do comportamento da receita e da despesa. Observar e fazer observar as normas de contabilidade pública. Exercer outras atividades correlatas.

**CARGO/FUNÇÃO: 402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Curso Técnico de Enfermagem de nível médio e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar. na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho. Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro. Integrar a equipe de saúde. Executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente. Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes. executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos. Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos. Fazer curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações. Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento. Prestar cuidados post mortem como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver. Proceder à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação. Requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais. Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde. Colaborar em estudos de controle e previsão de pessoal e material necessários às atividades. Planejar e administrar serviços em unidade de enfermagem ou instituições de saúde. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

[...]



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 406 - TÉCNICO EM LABORATORIO** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Curso Técnico em Laboratório de nível médio e registro no Conselho Regional Farmácia (CRF).

**CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes. Preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo. Operar equipamentos analíticos e de suporte. Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos. Administrar e organizar o local de trabalho. Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Orientar a equipe de trabalho e os pacientes quanto à coleta do material biológico. Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados à anatomia patológica, dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas, em geral realizando ou orientando exames, testes de cultura de micro-organismos, através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças. Realizar a coleta de material, empregando técnicas e instrumentação adequadas, para proceder aos testes, exames e amostras de laboratório. Manipular substâncias químicas, como ácidos, base, sais e outras, dosando-as de acordo com as especificações, utilizando tubos de ensaio, provetas, bastonetes e outros utensílios apropriados e submetendo-as a fontes de calor, para obter os reativos necessários à realização dos testes, análises e provas de laboratório. Orientar e controlar as atividades de equipe auxiliar, indicando as melhores técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos, para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e a exatidão dos exames e testes laboratoriais. Proceder a exames anatomopatológico ou auxiliar na realização dos mesmos, preparando as amostras e realizando a fixação e corte do tecido orgânico, para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratorial. Fazer exames coprológicos, analisando forma, consistência, cor e cheiro das amostras de fezes e pesquisando a existência de concreções, sangue, urobilina, bilirrubina, gorduras e fermentos pancreáticos e parasitas intestinais, através de técnicas macro microscópicas, para complementar diagnósticos. Realizar exames de urina de vários tipos, verificando a densidade, cor, cheiro, transparência, sedimentos e outras características, e a presença de albumina, glicose, pigmentos biliares, proteoses, urobilina e outras substâncias e determinando o pH, para obter subsídios, diagnósticos para certas doenças e complementação diagnóstica da gravidez. proceder a exames sorológicos, hematológicos, dosagens bioquímicas e líquido em amostras de sangue e a exames bacterioscópicos e bacteriológicos de escarro, pus e outras secreções, empregando as técnicas apropriadas, para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratorial. Aplicar substâncias alergênicas, injetando-as por via subcutânea e/ou mucosa, para medir a sensibilidade alérgica. Auxiliar a realização de exames do líquido cefalorraquidiano, efetuando as reações calóidas e químicas, pertinentes, para possibilitar a contagem de células, identificação de bactérias e o diagnóstico de laboratório. Fazer a interpretação dos resultados dos exames, análises e testes, valendo-se de seus conhecimentos técnicos e baseando-se nas tabelas científicas, a fim de encaminhá-la à autoridade competente para a elaboração dos laudos médicos e a conclusão dos diagnósticos clínicos. Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e informações, para possibilitar consultas por outros órgãos. Supervisionar as tarefas realizadas pelo pessoal sob sua responsabilidade, orientando-as e fiscalizando a execução das mesmas, para conseguir rendimento e eficácia dos trabalhos. Controlar o estoque do material para evitar interrupções abruptas do trabalho.

[...]



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 406 - TÉCNICO EM LABORATORIO** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Curso Técnico em Laboratório de nível médio e registro no Conselho Regional Farmácia (CRF).

**CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais**

**ATRIBUIÇÕES:** Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes. Preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo. Operar equipamentos analíticos e de suporte. Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos. Administrar e organizar o local de trabalho. Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Orientar a equipe de trabalho e os pacientes quanto à coleta do material biológico. Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados à anatomia patológica, dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas, em geral realizando ou orientando exames, testes de cultura de micro-organismos, através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças. Realizar a coleta de material, empregando técnicas e instrumentação adequadas, para proceder aos testes, exames e amostras de laboratório. Manipular substâncias químicas, como ácidos, base, sais e outras, dosando-as de acordo com as especificações, utilizando tubos de ensaio, provetas, bastonetes e outros utensílios apropriados e submetendo-as a fontes de calor, para obter os reativos necessários à realização dos testes, análises e provas de laboratório. Orientar e controlar as atividades de equipe auxiliar, indicando as melhores técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos, para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e a exatidão dos exames e testes laboratoriais. Proceder a exames anatomopatológico ou auxiliar na realização dos mesmos, preparando as amostras e realizando a fixação e corte do tecido orgânico, para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratorial. Fazer exames coprológicos, analisando forma, consistência, cor e cheiro das amostras de fezes e pesquisando a existência de concreções, sangue, urobilina, bilirrubina, gorduras e fermentos pancreáticos e parasitas intestinais, através de técnicas macro microscópicas, para complementar diagnósticos. Realizar exames de urina de vários tipos, verificando a densidade, cor, cheiro, transparência, sedimentos e outras características, e a presença de albumina, glicose, pigmentos biliares, proteoses, urobilina e outras substâncias e determinando o pH, para obter subsídios, diagnósticos para certas doenças e complementação diagnóstica da gravidez. proceder a exames sorológicos, hematológicos, dosagens bioquímicas e líquido em amostras de sangue e a exames bacterioscópicos e bacteriológicos de escarro, pus e outras secreções, empregando as técnicas apropriadas, para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratorial. Aplicar substâncias alergênicas, injetando-as por via subcutânea e/ou mucosa, para medir a sensibilidade alérgica. Auxiliar a realização de exames do líquido cefalorraquidiano, efetuando as reações calóidas e químicas, pertinentes, para possibilitar a contagem de células, identificação de bactérias e o diagnóstico de laboratório. Fazer a interpretação dos resultados dos exames, análises e testes, valendo-se de seus conhecimentos técnicos e baseando-se nas tabelas científicas, a fim de encaminhá-la à autoridade competente para a elaboração dos laudos médicos e a conclusão dos diagnósticos clínicos. Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e informações, para possibilitar consultas por outros órgãos. Supervisionar as tarefas realizadas pelo pessoal sob sua responsabilidade, orientando-as e fiscalizando a execução das mesmas, para conseguir rendimento e eficácia dos trabalhos. Controlar o estoque do material para evitar interrupções abruptas do trabalho.

[...]





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 408 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e Lei Municipal nº 5.098/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Curso Técnico em Segurança do Trabalho de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos de Informática.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Nos termos da Portaria MT Nº 3.275, de 21 de setembro de 1989, são atribuições do Técnico: Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização. Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle. Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo. Prevenir em uma planificação, beneficiando o trabalhador. Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos. Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho. Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros. Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador. Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho. Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida. Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço. Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores. Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual. Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal. Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos. Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador. Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho. Participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional. Participar da elaboração e implementação política de saúde e segurança no trabalho (SST). Desenvolver





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho. participam de perícias e fiscalizações e integram processos de negociação. Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho. Gerenciar documentação de SST. Investigar, analisar acidentes e recomendam medidas de prevenção e controle.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 408 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO** (Lei Municipal nº 5.040/2014 e **Lei Municipal nº 5.098/2014**)

**PRÉ-REQUISITO:** Curso Técnico em Segurança do Trabalho de nível médio ou pós-médio. Conhecimentos de Informática.

**CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais**

**ATRIBUIÇÕES:** Nos termos da Portaria MT Nº 3.275, de 21 de setembro de 1989, são atribuições do Técnico: Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização. Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle. Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo Prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador. Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos. Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho. Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros. Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador. Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho. Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida. Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço. Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores. Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual. Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal. Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos. Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador. Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho. Participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional. Participar da elaboração e implementam política de saúde e segurança no trabalho (SST). Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho. Participam de perícias e fiscalizações e integram processos de negociação. Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho. Gerenciar documentação de SST. Investigar, analisar acidentes e recomendam medidas de prevenção e controle.

[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 505 - ENFERMEIRO** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: I – Privativamente:** Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem. Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem. Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem. Consulta de enfermagem. Prescrição da assistência de enfermagem. Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida. Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

**II - Como integrante de equipe de Saúde da Família:** Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde. Participação na elaboração, execução e avaliação dos programas assistenciais de saúde. Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde. Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação. Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem. Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica. Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido. Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários. Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto. Execução e assistência obstétrica em situação de emergência. Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral. Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada. Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade da saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. Garantir a integridade da atenção por meio da realização de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e curativas. e da garantia de atendimento da demanda



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar ações desenvolvidas pelos ACS (Agente Comunitário de Saúde). Realizar palestras e ministrar cursos de prevenção às doenças quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação. Organizar e realizar grupos de apoio e orientação (Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial, gestantes, idosos, etc.) de acordo com a necessidade. Gerenciar a unidade como um todo (materiais, equipamentos e equipe). Realizar visitas domiciliares. Prestar acolhimento e assistência humanizados ao paciente e familiares. Realizar a coleta do exame citopatológico de colo uterino. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, equipe de enfermagem e limpeza. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 506 - ENFERMEIRO ESF** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: I – Privativamente:** Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem. Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem. Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem. Consulta de enfermagem. Prescrição da assistência de enfermagem. Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida. Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

**II - Como integrante de equipe de Saúde da Família:** Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde. Participação na elaboração, execução e avaliação dos programas assistenciais de saúde. Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde. Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação. Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem. Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica. Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido. Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários. Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto. Execução e assistência obstétrica em situação de emergência. Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral. Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada. Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade da saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. Garantir a integridade da atenção por meio da realização de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e curativas. e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar ações desenvolvidas pelos ACS (Agente Comunitário de Saúde). Realizar palestras



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



e ministrar cursos de prevenção às doenças quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação. Organizar e realizar grupos de apoio e orientação (Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial, gestantes, idosos, etc.) de acordo com a necessidade. Gerenciar a unidade como um todo (materiais, equipamentos e equipe). Realizar visitas domiciliares. Prestar acolhimento e assistência humanizados ao paciente e familiares. Realizar a coleta do exame citopatológico de colo uterino. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, equipe de enfermagem e limpeza. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 505 - ENFERMEIRO** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES: I – Privativamente:** Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem. Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem. Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem. Consulta de enfermagem. Prescrição da assistência de enfermagem. Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida. Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

**II - Como integrante de equipe de Saúde da Família:** Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde. Participação na elaboração, execução e avaliação dos programas assistenciais de saúde. Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde. Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação. Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem. Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica. Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido. Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários. Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto. Execução e assistência obstétrica em situação de emergência. Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral. Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada. Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade da saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. Garantir a integridade da atenção por meio da realização de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e curativas. e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. Planejar, gerenciar,





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



coordenar e avaliar ações desenvolvidas pelos ACS (Agente Comunitário de Saúde). Realizar palestras e ministrar cursos de prevenção às doenças quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação. Organizar e realizar grupos de apoio e orientação (Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial, gestantes, idosos, etc.) de acordo com a necessidade. Gerenciar a unidade como um todo (materiais, equipamentos e equipe). Realizar visitas domiciliares. Prestar acolhimento e assistência humanizados ao paciente e familiares. Realizar a coleta do exame citopatológico de colo uterino. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, equipe de enfermagem e limpeza. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

~~**CARGO/FUNÇÃO: 506 – ENFERMEIRO ESF (Lei Municipal nº 5.041/2014) Revogado**~~

~~**PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).**~~

~~**CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais**~~

~~**ATRIBUIÇÕES: I – Privativamente: Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem. Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem. Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem. Consulta de enfermagem. Prescrição da assistência de enfermagem. Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida. Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.**~~

~~**II – Como integrante de equipe de Saúde da Família: Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde. Participação na elaboração, execução e avaliação dos programas assistenciais de saúde. Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde. Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação. Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem. Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica. Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido. Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários. Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto. Execução e assistência obstétrica em situação de emergência. Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral. Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada. Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade da saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. Garantir a integridade da atenção por meio da realização de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e curativas, e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar ações desenvolvidas pelos ACS (Agente Comunitário de Saúde). Realizar palestras e ministrar cursos de prevenção às doenças quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação. Organizar e realizar grupos de apoio e orientação (Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial,**~~





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



~~gestantes, idosos, etc.) de acordo com a necessidade. Gerenciar a unidade como um todo (materiais, equipamentos e equipe). Realizar visitas domiciliares. Prestar acolhimento e assistência humanizados ao paciente e familiares. Realizar a coleta do exame citopatológico de colo uterino. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, equipe de enfermagem e limpeza. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.~~

[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 509 – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Farmácia. Registro no Conselho Regional competente.

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e Farmacopeicas. Realizar atividades inerentes à profissão em: Depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza. Farmácia Municipal. Farmácia Itinerante. Verificação técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica com o objetivo de qualificar fornecedores, realizando inspeção em suas dependências se necessário. Direção, assessoramento, responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados. Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas e odontológicas. Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados. Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes. Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais. Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento. Fazer análises clínicas de exsudatos e transudados humanos, como sangue, urina, fezes, líquido, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças. Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos. Realizar análises clínicas, seguindo os programas de saúde pública. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 509 – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Farmácia/Bioquímica. Registro no CRF – Conselho Regional de Farmácia (Farmacêutico – Graduados anterior a resolução CNE/CES e, de 19 de fevereiro de 2002, necessário Graduação em Farmácia com habilitação em Análises Clínicas e após a referida resolução, necessário Graduação em Farmácia com formação generalista).

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e Farmacopeicas. Realizar atividades inerentes à profissão em: Depósitos de produtos farmacêuticos de



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



qualquer natureza. Farmácia Municipal. Farmácia Itinerante. Verificação técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica com o objetivo de qualificar fornecedores, realizando inspeção em suas dependências se necessário. Direção, assessoramento, responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados. Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas e odontológicas. Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados. Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes. Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais. Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento. Fazer análises clínicas de exsudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, líquido, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças. Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos. Realizar análises clínicas, seguindo os programas de saúde pública. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 510 - FISCAL DE SAÚDE** (Lei Municipal nº 5.041/2014 e Lei Municipal nº 5.113/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Enfermagem, Odontologia, Medicina Veterinária ou Farmácia/Bioquímica com Registro no Conselho Regional competente.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Orientar, fazer cumprir, fiscalizar o cumprimento e aplicar as normas da legislação sanitária vigente. Orientar os serviços de profilaxia e policiamento sanitário na área do Município coordenando ou executando os trabalhos de inspeção aos estabelecimentos de média e alta complexidade sob regulamentação sanitária, no Município. Fazer comunicações, intimações e interdições decorrentes do exercício do Poder de Polícia que envolva a área de saúde pública. Exercer o poder de polícia sanitária. - Identificar situações de risco sanitário relacionados à sua área de atuação e adotar as medidas previstas na legislação vigente. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionadas à sua área de atuação, atuando para minimizar os riscos identificados. Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais dentro da sua área de atuação. Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco sanitário. Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária. Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas e dentro da sua área de atuação. Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos). Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimentos. Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões). Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões). Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento. Validar a licença sanitária de estabelecimentos de



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



menor risco sanitário, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;

- Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público. Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à sua área de atuação. Instruir processos administrativos, emitir laudos, notificações, realizar interdições e atos administrativos de fiscalização. Realizar palestras e reuniões de orientação para a população, servidores, comerciantes, industriais e prestadores de serviços sob regulamentação sanitária. Exercer atividades correlatas ao exercício do poder de polícia.

**CARGO/FUNÇÃO: 511 - FISIOTERAPEUTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Atribuições gerais:** Prestar assistência fisioterapêutica Ambulatorial. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde.

**Atribuições específicas em Ambulatórios:** Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes. Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias. Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado. Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário. Reformular o programa terapêutico sempre que necessário. Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica. Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente. Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação. Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho. Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.

**Atribuições de Centros de Recuperação Bio-Psico-Social (Reabilitação):** Avaliar o estado funcional do cliente, através da elaboração do Diagnóstico Cinesiológico Funcional partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e do exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. Desenvolver atividades de forma harmônica na equipe multiprofissional de saúde. Zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico profissional e da isonomia nas suas relações profissionais. Participação plena na atenção de saúde prestada a cada cliente, na integração das ações multiprofissionalizadas, na sua resolutividade e na deliberação da alta do cliente.

- Participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e contributiva aos objetivos pretendidos. Registrar no prontuário do cliente, as prescrições e ações nele desenvolvidas.

**Atribuições na Saúde Coletiva:** Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde. Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública. Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos. Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação. Integrar os órgãos colegiados de controle social. Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva. Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



a saúde decorrentes de equipamentos eletroeletrônicos de uso em Fisioterapia.

**Atribuições nas Ações Básicas de Saúde:** Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde. Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde. Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde. Participar de órgãos colegiados de controle social.

**Atribuições em Fisioterapia do Trabalho:** Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa. Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 510 - FISCAL DE SAÚDE** (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.113/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Enfermagem, Odontologia, Medicina Veterinária ou Farmácia/Bioquímica com Registro no Conselho Regional competente.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Para as atividades de fiscalização e controle em estabelecimentos farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e em estabelecimentos de média e alta complexidade em saúde:**

**FISCAL DE SAÚDE - FORMAÇÃO FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO:** Fazer comunicações, intimações e interdições decorrentes do exercício do Poder de Polícia em estabelecimentos de média e alta complexidade e produtos sob regulamentação sanitária. Orientar, fazer cumprir, fiscalizar o cumprimento e aplicar as normas da legislação sanitária vigente na área farmacêutica e de análises clínicas no Município. Identificar situações de risco sanitário e adotar as medidas previstas na legislação vigente de medicamentos e congêneres e análises clínicas no Município. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população, atuando para minimizar os riscos identificados na cadeia de medicamentos e congêneres e nas análises clínicas no Município. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos dos estabelecimentos farmacêuticos e de análises clínicas no Município e atendimento ao público. Classificar os estabelecimentos farmacêuticos e congêneres e de análises clínicas do Município, segundo o critério de risco sanitário. Participar na programação das atividades de coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária: medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos. Validar a licença sanitária de estabelecimentos farmacêuticos e congêneres e de análises clínicas do Município, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção. Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à vigilância sanitária de medicamentos e análises clínicas no Município. Instruir processos administrativos, emitir laudos, notificações, realizar interdições e atos administrativos de fiscalização nos estabelecimentos farmacêuticos e de análises clínicas no Município. Realizar a conferência dos Relatórios mensais, trimestrais e anuais dos medicamentos sob regime especial de controle conforme Portaria SVS/MS 344/98 ou outra que a substitua. Realizar conferência de medicamentos vencidos apresentados pelos estabelecimentos farmacêuticos e que estão sob regime especial de controle, para baixa autorizada no sistema de controle nacional. Realizar palestras e reuniões de orientação para a população e setor regulado farmacêutico e de análises clínicas em temas relacionados à área de Farmácia e Bioquímica. Participar junto à equipe de fiscalização da promoção da participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária, dando suporte a temas relacionados à área farmacêutica e de análises clínicas. Integrar a equipe de fiscalização em estabelecimentos de assistência à saúde e de produtos para a saúde do Município, classificados como de média e alta complexidade, e que demandem





avaliação multidisciplinar.

**FISCAL DE SAÚDE - FORMAÇÃO ODONTÓLOGO:** Fazer comunicações, intimações e interdições decorrentes do exercício do Poder de Polícia em estabelecimentos de média e alta complexidade e produtos sob regulamentação sanitária. Orientar, fazer cumprir, fiscalizar o cumprimento e aplicar as normas da legislação sanitária vigente nos serviços de Odontologia no Município. Identificar situações de risco sanitário e adotar as medidas previstas na legislação vigente dos serviços de Odontologia no Município. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população, atuando para minimizar os riscos identificados nos serviços de Odontologia no Município. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos dos estabelecimentos de Odontologia no Município. Classificar os estabelecimentos que prestam serviços Odontológicos no Município, segundo o critério de risco sanitário. Validar a licença sanitária de serviços de Odontologia do Município, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção. Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à vigilância sanitária dos serviços de Odontologia no Município. Instruir processos administrativos, emitir laudos, notificações, realizar interdições e atos administrativos de fiscalização nos estabelecimentos que prestam serviços de Odontologia no Município. Realizar palestras e reuniões de orientação para a população e setor regulado em temas relacionados à área de Odontologia. Participar junto à equipe de fiscalização da promoção da participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária, dando suporte a temas relacionados à área de Odontologia. Integrar a equipe de fiscalização em estabelecimentos de assistência à saúde e de produtos para a saúde do Município, classificados como de média e alta complexidade, e que demandem avaliação multidisciplinar.

**FISCAL DE SAÚDE - FORMAÇÃO MÉDICO VETERINÁRIO:** Fazer comunicações, intimações e interdições decorrentes do exercício do Poder de Polícia em estabelecimentos de média e alta complexidade e produtos sob regulamentação sanitária. Orientar, fazer cumprir, fiscalizar o cumprimento e aplicar as normas da legislação sanitária vigente de alimentos, nos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação e das atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias no Município. Identificar situações de risco sanitário e adotar as medidas previstas na legislação vigente de alimentos, nos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação e das atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias no Município. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população, atuando para minimizar os riscos identificados nos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação e das atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias no Município. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos dos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação e das atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias no Município. Classificar os estabelecimentos que prestam serviços de alimentação e das atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias no Município, segundo os critérios de risco sanitário. Validar a licença sanitária dos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação e das atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias no Município, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção. Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à vigilância sanitária dos serviços de alimentação e das atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias no Município. Instruir processos administrativos, emitir laudos, notificações, realizar interdições e atos administrativos de fiscalização nos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação e das atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias no Município. Realizar palestras e reuniões de orientação para a população e setor regulado em temas relacionados à área de Medicina Veterinária. Participar junto à equipe de fiscalização da promoção da participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária, dando suporte a temas relacionados à área de alimentos e atividades sob regulamentação sanitária em clínicas veterinárias. Integrar a equipe de fiscalização em estabelecimentos de assistência à saúde e de produtos para a saúde do Município, classificados como de média e alta complexidade, e que demandem avaliação multidisciplinar.





**FISCAL DE SAÚDE - FORMAÇÃO ENFERMEIRO:** Fazer comunicações, intimações e interdições decorrentes do exercício do Poder de Polícia em estabelecimentos de média e alta complexidade e produtos sob regulamentação sanitária. Orientar, fazer cumprir, fiscalizar o cumprimento e aplicar as normas da legislação sanitária vigente nos serviços de assistência à saúde no Município. Identificar situações de risco sanitário e adotar as medidas previstas na legislação vigente nos serviços de assistência à saúde no Município. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população, atuando para minimizar os riscos identificados nos serviços de assistência à saúde no Município. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos dos serviços de assistência à saúde do Município. Classificar os estabelecimentos que prestam serviços de assistência à saúde no Município, segundo o critério de risco sanitário. Validar a licença sanitária dos estabelecimentos que prestam serviços de assistência à saúde no Município, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção. Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à vigilância sanitária dos serviços de assistência à saúde no Município. Instruir processos administrativos, emitir laudos, notificações, realizar interdições e atos administrativos de fiscalização nos estabelecimentos que prestam serviços de assistência à saúde no Município. Realizar palestras e reuniões de orientação para a população e setor regulado em temas relacionados à área de Enfermagem. Participar junto à equipe de fiscalização da promoção da participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária, dando suporte a temas relacionados à área de Enfermagem. Integrar a equipe de fiscalização em estabelecimentos de assistência à saúde e de produtos para a saúde do Município, classificados como de média e alta complexidade, e que demandem avaliação multidisciplinar.

**CARGO/FUNÇÃO: 511 - FISIOTERAPEUTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:**

**Atribuições gerais:** Prestar assistência fisioterapêutica Ambulatorial. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde.

**Atribuições específicas em Ambulatórios:** Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes. Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias. Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado. Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário. Reformular o programa terapêutico sempre que necessário. Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica. Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente. Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação. Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho. Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.

**Atribuições de Centros de Recuperação Bio-Psico-Social (Reabilitação):** Avaliar o estado funcional do cliente, através da elaboração do Diagnóstico Cinesiológico Funcional partir da identidade da



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e do exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. Desenvolver atividades de forma harmônica na equipe multiprofissional de saúde. Zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico profissional e da isonomia nas suas relações profissionais. Participação plena na atenção de saúde prestada a cada cliente, na integração das ações multiprofissionalizadas, na sua resolutividade e na deliberação da alta do cliente.

- Participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e contributiva aos objetivos pretendidos. Registrar no prontuário do cliente, as prescrições e ações nele desenvolvidas.

**Atribuições na Saúde Coletiva:** Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde. Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública. Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos. Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação. Integrar os órgãos colegiados de controle social. Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva. Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos a saúde decorrentes de equipamentos eletroeletrônicos de uso em Fisioterapia.

**Atribuições nas Ações Básicas de Saúde:** Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde. Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde. Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde. Participar de órgãos colegiados de controle social.

**Atribuições em Fisioterapia do Trabalho:** Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa. Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos.

[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL N° 01/2021



**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO:** 514 - MÉDICO ESF (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO:** 515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 518 - MÉDICO NEUROLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 521 - MÉDICO PEDIATRA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 523 - MÉDICO PSIQUIATRA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal,



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 524 - MÉDICO VETERINÁRIO** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Prática da clínica de animais em todas as suas modalidades. Direção de unidade de saúde para animais. Assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental. Direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal. Planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título. Inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea. Identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, perícias e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais. Perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias. Ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial. Organização de palestras, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário. Assessoria à Administração Pública em assuntos que envolvem, principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes à formação profissional do médico-veterinário. Estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem. Padronização e classificação de produtos de origem animal. Responsabilidades pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais. Exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal. Pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal. Organização da educação rural, relativa à pecuária.

**CARGO/FUNÇÃO: 525 - NUTRICIONISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição. Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos. Auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética. Assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e em consultório de nutrição e dietética. Assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos. Elaboração de informes técnico-científicos. Assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição. Controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios. Prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta. Solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico. Participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos. Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação da merenda escolar e da alimentação de pacientes internados. Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e consequente melhoria da saúde coletiva. Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população. Proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas. Programar e desenvolver o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços. Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço. Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade. Preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e inculcar bons hábitos alimentares. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia. Promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes. Participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço. Elaborar mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo. Realizar outras atividades referente à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO:** 526 - ODONTÓLOGO ESF (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer as atividades privativas de Odontólogo, conforme regulamentação da profissão. Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia. Proceder à perícia odontológica em sede administrativa. Aplicar anestesia local e troncular. Coordenar as atividades de laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de odontologia. Realizar palestras e ministrar cursos de saúde bucal e prevenção de doenças relacionadas à sua área quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar pareceres sobre casos atendidos, quando solicitado.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**CARGO/FUNÇÃO: 527 - PSICÓLOGO** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: diagnóstico psicológico. Orientação e seleção profissional. Orientação psicopedagógica. solução de problemas de ajustamento. Colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências. Proceder ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária. Atender à gestante, acompanhando a gravidez, parto e puerpério para integrar suas vivências emocionais e corporais. Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares. Acompanhar programas de saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microsistemas. Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, ambulatórios, hospitais e demais instituições. Planejar e realizar atividades culturais, terapêuticas, esportivas e de lazer, integrando e adaptando os indivíduos, a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social. Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade, organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem-estar psicológico. Estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área de psicomotricidade e psicopedagogia, problemas emocionais, num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras, avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo, a fim de contribuir para prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo à sua inserção na sociedade. Realizar atendimento a alunos que apresentem distúrbios ou dificuldades de aprendizado e socialização, realizando diagnóstico, prognóstico e terapêutica. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, **com especialidade em Cardiologia** e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Clínica Médica e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 514 - MÉDICO ESF** (Lei Municipal nº 5.041/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Endocrinologia e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO:** 516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO:** 517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, com especialidade em Infectologia e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 518 - MÉDICO NEUROLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, **com especialidade em Neurologia** e registro no Conselho Regional de Medicina

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, **com especialidade em Oftalmologia** e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, **com especialidade em Ortopedia e Traumatologia** e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 521 - MÉDICO PEDIATRA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, **com especialidade em Pediatria** e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, **com especialidade em Proctologia** e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 523 - MÉDICO PSIQUIATRA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina, **com especialidade em Psiquiatria** e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**CARGA HORÁRIA:** 10 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades de vigilância à Saúde. Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

**CARGO/FUNÇÃO: 524 - MÉDICO VETERINÁRIO** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Prática da clínica de animais em todas as suas modalidades. Direção de unidade de saúde para animais. Assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental. Direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal. Planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título. Inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea. Identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, perícias e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais. Perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias. Ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial. Organização de palestras, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário. Assessoria à Administração Pública em assuntos que envolvem, principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes à formação profissional do médico-veterinário. Estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem. Padronização e classificação de produtos de origem animal. Responsabilidades pelas fórmulas,





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



preparação e fiscalização de rações para animais. Exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal. Pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal. Organização da educação rural, relativa à pecuária.

**CARGO/FUNÇÃO: 525 - NUTRICIONISTA** (Lei Municipal nº 5.041/2014 – **Lei Municipal nº 5.784/2021**)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição. Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos. Auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética. Assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e em consultório de nutrição e dietética. Assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos. Elaboração de informes técnico-científicos. Assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição. Controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios. Prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta. Solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico. Participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos. Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação da merenda escolar e da alimentação de pacientes internados. Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e conseqüente melhoria da saúde coletiva. Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população. Proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas. Programar e desenvolver o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços. Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço. Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade. Preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e inculcar bons hábitos alimentares. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia. Promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes. Participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço. Elaborar mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo. Realizar outras atividades referente à profissão.





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



~~**CARGO/FUNÇÃO: 526 - ODONTÓLOGO ESF (Lei Municipal nº 5.041/2014) Revogado**~~

~~**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).~~

~~**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais~~

~~**ATRIBUIÇÕES:** Exercer as atividades privativas de Odontólogo, conforme regulamentação da profissão. Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia. Proceder à perícia odontológica em sede administrativa. Aplicar anestesia local e troncular. Coordenar as atividades de laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de odontologia. Realizar palestras e ministrar cursos de saúde bucal e prevenção de doenças relacionadas à sua área quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação. Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Realizar pareceres sobre casos atendidos, quando solicitado.~~

**CARGO/FUNÇÃO: 527 - PSICÓLOGO (Lei Municipal nº 5.041/2014 – Lei Municipal nº 5.784/2021)**

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: diagnóstico psicológico. Orientação e seleção profissional. Orientação psicopedagógica. solução de problemas de ajustamento. Colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências. Proceder ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária. Atender à gestante, acompanhando a gravidez, parto e puerpério para integrar suas vivências emocionais e corporais. Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares. Acompanhar programas de saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microssistemas. Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, ambulatórios, hospitais e demais instituições. Planejar e realizar atividades culturais, terapêuticas, esportivas e de lazer, integrando e adaptando os indivíduos, a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social. Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade, organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem-estar psicológico. Estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área de psicomotricidade e psicopedagogia, problemas emocionais, num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras, avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo, a fim de contribuir para prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo à sua inserção na sociedade. Realizar atendimento a alunos que apresentem distúrbios ou dificuldades de aprendizado e socialização, realizando diagnóstico, prognóstico e terapêutica. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

[...]



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**INCLUI-SE:**

[...]

**CARGO/FUNÇÃO: 529 – ARQUITETO URBANISTA** (Lei Municipal nº 5.040/2014)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

**CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica. Coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação. Estudo de viabilidade técnica e ambiental. Assistência técnica, assessoria e consultoria. Direção de obras e de serviço técnico. Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem. Desempenho de cargo e função técnica. Treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária. Desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade. Elaboração de orçamento. Produção e divulgação técnica especializada. Execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. As atividades acima aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor: a) da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos; b) da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes; c) da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial; d) do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; e) do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; f) da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto; g) da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações; h) dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; i) de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo; j) do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços; h) do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**ANEXO III – QUADRO DE PROVAS**

**ONDE SE LÊ:**

**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ELEMENTAR)**

CARGOS/FUNÇÕES	PROVA OBJETIVA (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)					PROVA PRÁTICA
	PORTUGUÊS (Peso 4)	MATEMÁTICA (Peso 4)	CONHEC. GERAIS (Peso 4)	TOTAL QUESTÕES	TOTAL PONTOS	
101 - AUXILIAR CONSERVAÇÃO LIMPEZA						-
102 - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS						-
103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)						-
104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)						-
105 - COVEIRO						-
106 - MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS						APTO / INAPTO
107 - MOTOCICLISTA CARTEIRA A						-
108 - MOTORISTA CARTEIRA D						-
109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)						APTO / INAPTO
110 - OFICIAL DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRÁULICO)						APTO / INAPTO
111 - OFICIAL DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO)	10	10	05	25	100,0	APTO / INAPTO
112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)						APTO / INAPTO
113 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PINTOR)						APTO / INAPTO
114 - OFICIAL DE SERVIÇOS (SOLDADOR)						APTO / INAPTO
115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PATROL						APTO / INAPTO
116 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA						APTO / INAPTO
117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA						APTO / INAPTO
118 - VIGIA						-

**ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

CARGOS/FUNÇÕES	PROVA OBJETIVA (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)						TOTAL QUESTÕES	TOTAL PONTOS	PROVA DE TÍTULOS
	PORTUGUÊS (Peso 3)	RACIOC. LÓGICO (Peso 2)	CONHEC. GERAIS (Peso 2)	NOÇÕES INFORM. (Peso 2)	LEGISLA ÇÃO (Peso 2)	CONHEC. ESPECÍF. (Peso 3)			
501 - ADVOGADO						10			
502 - ASSISTENTE SOCIAL						10			
503 - CONTADOR						10			
504 - ECONOMISTA						10			
505 - ENFERMEIRO						10			
506 - ENFERMEIRO ESF						10			
507 - ENGENHEIRO AMBIENTAL						10			
508 - ENGENHEIRO CIVIL						10			
509 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO						10			
510 - FISCAL DE SAÚDE						10			
511 - FISIOTERAPEUTA						10			
512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	10	05	05	05	05	10	40	100,0	
513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL						10			
514 - MÉDICO ESF						10			
515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA						10			
516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA						10			
517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA						10			
518 - MÉDICO NEUROLOGISTA						10			
519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA						10			
520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA						10			
521 - MÉDICO PEDIATRA						10			

**ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

CARGOS/FUNÇÕES	PROVA OBJETIVA (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)						TOTAL QUESTÕES	TOTAL PONTOS	PROVA DE TÍTULOS
	PORTUGUÊS (Peso 3)	RACIOC. LÓGICO (Peso 2)	CONHEC. GERAIS (Peso 2)	NOÇÕES INFORM. (Peso 2)	LEGISLA ÇÃO (Peso 2)	CONHEC. ESPECÍF. (Peso 3)			
522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA						10			
523 - MÉDICO PSIQUIATRA						10			
524 - MÉDICO VETERINÁRIO						10			
525 - NUTRICIONISTA	10	05	05	05	05	10	40	100,0	
526 - ODONTÓLOGO ESF						10			
527 - PSICÓLOGO						10			
528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL						10			



# CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



## LEIA-SE:

### ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ELEMENTAR)

CARGOS/FUNÇÕES	PROVA OBJETIVA (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)					PROVA PRÁTICA
	PORTUGUÊS (Peso 4)	MATEMÁTICA (Peso 4)	CONHEC. GERAIS (Peso 4)	TOTAL QUESTÕES	TOTAL PONTOS	
101 - AUXILIAR CONSERVAÇÃO LIMPEZA						-
102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						-
103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GAR)						-
104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)						-
105 - COVEIRO						-
106 - MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS						APTO / INAPTO
107 - MOTOCICLISTA <b>CARTEIRA A</b>						-
108 - MOTORISTA <b>CARTEIRA B</b>						-
109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)						APTO / INAPTO
110 - OFICIAL DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRÁULICO)						APTO / INAPTO
111 - OFICIAL DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO)	10	10	05	25	100,0	APTO / INAPTO
112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)						APTO / INAPTO
113 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PINTOR)						APTO / INAPTO
114 - OFICIAL DE SERVIÇOS (SOLDADOR)						APTO / INAPTO
115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PATROL						APTO / INAPTO
116 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA						APTO / INAPTO
117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA						APTO / INAPTO
118 - VIGIA						-

### ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGOS/FUNÇÕES	PROVA OBJETIVA (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)							PROVA DE TÍTULOS	
	PORTUGUÊS (Peso 3)	RACIOC. LÓGICO (Peso 2)	CONHEC. GERAIS (Peso 2)	NOÇÕES INFORM. (Peso 2)	LEGISLA ÇÃO (Peso 2)	CONHEC. ESPECIF. (Peso 3)	TOTAL QUESTÕES		TOTAL PONTOS
501 - ADVOGADO						10			
502 - ASSISTENTE SOCIAL						10			
503 - CONTADOR						10			
504 - ECONOMISTA						10			
505 - ENFERMEIRO						10			
506 - ENFERMEIRO ESF (Revogado)						40			
507 - ENGENHEIRO AMBIENTAL						10			
508 - ENGENHEIRO CIVIL						10			
509 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO						10			
510 - FISCAL DE SAÚDE						10			
511 - FISIOTERAPEUTA						10			
512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	10	05	05	05	05	10	40	100,0	10,0
513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL						10			
514 - MÉDICO ESF						10			
515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA						10			
516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA						10			
517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA						10			
518 - MÉDICO NEUROLOGISTA						10			
519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA						10			
520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA						10			
521 - MÉDICO PEDIATRA						10			

### ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGOS/FUNÇÕES	PROVA OBJETIVA (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)						PROVA DE TÍTULOS		
	PORTUGUÊS (Peso 3)	RACIOC. LÓGICO (Peso 2)	CONHEC. GERAIS (Peso 2)	NOÇÕES INFORM. (Peso 2)	LEGISLA ÇÃO (Peso 2)	CONHEC. ESPECIF. (Peso 3)		TOTAL QUESTÕES	TOTAL PONTOS
522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA						10			
523 - MÉDICO PSIQUIATRA						10			
524 - MÉDICO VETERINÁRIO						10			
525 - NUTRICIONISTA						10			
526 - ODONTÓLOGO ESF (Revogado)						40			
527 - PSICÓLOGO						10			
528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL						10			
529 - ARQUITETO URBANISTA						10			



**ANEXO IV – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E REFERÊNCIAS**

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**LEGISLAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)**

**501 – ADVOGADO / 503 – CONTADOR / 504 – ECONOMISTA / 507 - ENGENHEIRO  
AMBIENTAL / 508 - ENGENHEIRO CIVIL**

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**LEGISLAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)**

**501 – ADVOGADO / 503 – CONTADOR / 504 – ECONOMISTA / 507 - ENGENHEIRO  
AMBIENTAL / 508 - ENGENHEIRO CIVIL / **529 – ARQUITETO URBANISTA****

[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**LEGISLAÇÃO (SAÚDE)**

**505 – ENFERMEIRO / 506 - ENFERMEIRO ESF / 509 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO / 510 -  
FISCAL DE SAÚDE / 511 – FISIOTERAPEUTA / 512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA / 513 -  
MÉDICO CLÍNICO GERAL / 514 - MÉDICO ESF / 515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA / 516 -  
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA / 517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA / 518 - MÉDICO  
NEUROLOGISTA / 519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA / 520 - MÉDICO ORTOPEDISTA  
TRAUMATOLOGISTA / 521 - MÉDICO PEDIATRA / 522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA / 523 -  
MÉDICO PSIQUIATRA / 524 - MÉDICO VETERINÁRIO / 525 – NUTRICIONISTA / 526 -  
ODONTÓLOGO ESF / 527 – PSICÓLOGO / 528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL**

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**LEGISLAÇÃO (SAÚDE)**

**505 – ENFERMEIRO / ~~506 – ENFERMEIRO ESF~~ / 509 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO / 510 -  
FISCAL DE SAÚDE / 511 – FISIOTERAPEUTA / 512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA / 513 -  
MÉDICO CLÍNICO GERAL / 514 - MÉDICO ESF / 515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA / 516 -  
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA / 517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA / 518 - MÉDICO  
NEUROLOGISTA / 519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA / 520 - MÉDICO ORTOPEDISTA  
TRAUMATOLOGISTA / 521 - MÉDICO PEDIATRA / 522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA / 523 -  
MÉDICO PSIQUIATRA / 524 - MÉDICO VETERINÁRIO / 525 – NUTRICIONISTA / ~~526 –  
ODONTÓLOGO ESF~~ / 527 – PSICÓLOGO / 528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL**

[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 506 - ENFERMEIRO ESF**

Código de Ética dos profissionais da enfermagem. Lei do exercício profissional. Sistematização da Assistência de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Teorias de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Consulta de Enfermagem nas diferentes fases do desenvolvimento humano. Técnicas básicas de enfermagem. Administração de medicamentos. Assistência ao usuário com feridas crônicas. Planejamento da assistência de





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



enfermagem. Dimensionamento de Pessoal. Processo de territorialização e vigilância em saúde. Controle e monitoramento de doenças infecciosas e transmissíveis. Controle e monitoramento de doenças Crônicas não Transmissíveis. Programa de Agente Comunitário de Saúde. Organização e inserção na Estratégia Saúde da Família. Biossegurança nas ações de Enfermagem. Programa Nacional de Imunização. Diretrizes e organização da Atenção Domiciliar. Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). Sistemas de Informação da Atenção Básica. Educação Permanente em Saúde. Participação social. COVID-19. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

**REFERÊNCIAS:**

ARAGÃO DA SILVA, T. F. *et al.* Consulta de enfermagem à pessoa com diabetes mellitus na atenção básica. Revista Mineira de Enfermagem - REME, Belo Horizonte, v. 18, 3, p. 710-716, jul./set. 2014.

BORGES, E. L.; SAAR, S. R. C.; MAGALHÃES, M. B. B. Feridas: como tratar. Belo Horizonte: COOPMED, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.010, 21 de maio de 2012. Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010\\_21\\_05\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010_21_05_2012.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose. 2ª ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Básica nº 21). Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab\\_n21\\_vigilancia\\_saude\\_2ed\\_p1.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab_n21_vigilancia_saude_2ed_p1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Procedimentos. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Primária, nº 30). Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos\\_ab/abcad30.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad30.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021

BRASIL. Ministério da Saúde. Caderno de atenção domiciliar. v. 1, 2 e 3. Brasília: MS, 2012. (3 volumes). Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad\\_vol1.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad_vol1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. (Cadernos de Atenção Básica, nº 35). Disponível em:

<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias\\_cuidado\\_pessoa\\_doenca\\_cronica\\_cab35.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_doenca_cronica_cab35.pdf)>

Acesso em: 10 de junho de 2021

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_procedimentos\\_vacinacao.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf)>

Acesso em: 10 de junho de 2021

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora. NR nº 32, de 16 de novembro de 2005. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde. Disponível em:

<<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/legislacao/NR-32.pdf>> Acesso em: 10 de junho de

2021

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jun

1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm)>

Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços

correspondentes e dá outras providências Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. E

atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de

junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, versão 9. Brasília – DF, maio de 2020.

Disponível em: <[https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-do-](https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-do-coronavirus-covid-19-na-atencao-primaria-a-saude/)

[coronavirus-covid-19-na-atencao-primaria-a-saude/](https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-do-coronavirus-covid-19-na-atencao-primaria-a-saude/)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CHEEVER, K. H.; HINKLE, J. L. Brunner & Suddarth: manual de enfermagem médico-cirúrgica. 13ª ed. Guanabara Koogan, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Boas práticas: Cálculo seguro Volume II: Cálculo e diluição de medicamentos. Disponível em: <[https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos\\_0.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos_0.pdf)> Acesso em: 19 de agosto

de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 543, de 18 de abril de 2017. Dimensionamento de pessoal em unidades assistenciais. Disponível em:

<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017\\_51440.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em:

<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



- CUBAS, M. R.; NÓBREGA, M. M. L. de. Atenção primária em saúde. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.
- DEMARZO, M. M. P. *et al.* Gestão da prática clínica dos profissionais na Atenção Primária à Saúde. UNA/SUS. Disponível em:  
<[https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca\\_virtual/esf/1/modulo\\_politico\\_gestor/Unidade\\_10.pdf](https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/modulo_politico_gestor/Unidade_10.pdf)>  
Acesso em: 10 de junho de 2021
- KURCGANT, P. (Coord). Gerenciamento em enfermagem. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.
- LACERDA, M. R. *et al.* Educação permanente em enfermagem: subsídios para a prática profissional. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 27, nº 3, p. 336-343, 2006.
- LACERDA, W. A.; SANTIAGO, I. M. F. L. A participação popular na gestão local do Programa Saúde da Família em Campina Grande, Paraíba. Revista Katál, Florianópolis v. 10, nº 2, p. 197-205, jul./dez. 2007
- LARA SILVA, K. *et al.* Promoção da saúde: desafios revelados em práticas exitosas. Revista de Saúde Pública, São Paulo, v.48, nº 1, p.76-85, fev. 2014.
- MARQUE, D.; SILVA, E. M. A enfermagem e o programa saúde da família: uma parceria de sucesso? Revista Brasileira de Enfermagem, v. 54, nº 5, p. 545-50, 2004.
- MENDES, E. V. O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012.
- NAUDERER, T. M.; LIMA, M. A. D. S. Práticas de enfermeiros em unidades básicas de saúde em município do Sul do Brasil. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 16, nº 5, set/out 2008.
- PEREIRA, R. T. A.; FERREIRA, V. A consulta de enfermagem na estratégia saúde da Família. Revista UNIARA, v. 17, nº 1, jul. 2014.
- REIS, M. A. S. dos *et al.* A organização do processo de trabalho em uma unidade de saúde da família: desafios para a mudança das práticas. Interface, Botucatu, v. 11, nº 23, p. 655-666, set./dez. 2007.
- ROLIM, R. B. *et al.* Participação popular e o controle social como diretriz do SUS: uma revisão narrativa. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 37, nº 96, p. 139-147, jan/mar. 2013.
- ROUQUAYROL, M. Z.; GURGEL, M. Epidemiologia e saúde. 7ª ed. Rio de Janeiro: MedBook, 2013.
- TARDELLI DA SILVA, M.; SILVA, R. S. Cálculo e administração de medicamentos na enfermagem. 4ª ed. São Paulo: Martinari, 2014.
- [...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 506 – ENFERMEIRO ESF (Revogado)**

~~Código de Ética dos profissionais da enfermagem. Lei do exercício profissional. Sistematização da Assistência de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Teorias de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Consulta de Enfermagem nas diferentes fases do desenvolvimento humano. Técnicas básicas de enfermagem. Administração de medicamentos. Assistência ao usuário com feridas crônicas. Planejamento da assistência de~~



~~enfermagem. Dimensionamento de Pessoal. Processo de territorialização e vigilância em saúde. Controle e monitoramento de doenças infecciosas e transmissíveis. Controle e monitoramento de doenças Crônicas não Transmissíveis. Programa de Agente Comunitário de Saúde. Organização e inserção na Estratégia Saúde da Família. Biossegurança nas ações de Enfermagem. Programa Nacional de Imunização. Diretrizes e organização da Atenção Domiciliar. Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). Sistemas de Informação da Atenção Básica. Educação Permanente em Saúde. Participação social. COVID-19. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.~~

## **REFERÊNCIAS:**

~~ARAGÃO DA SILVA, T. F. *et al.* Consulta de enfermagem à pessoa com diabetes mellitus na atenção básica. Revista Mineira de Enfermagem – REME, Belo Horizonte, v. 18, 3, p. 710-716, jul./set. 2014.~~

~~BORGES, E. L.; SAAR, S. R. C.; MAGALHÃES, M. B. B. Feridas: como tratar. Belo Horizonte: COOPMED, 2007.~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.010, 21 de maio de 2012. Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010\\_21\\_05\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010_21_05_2012.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose. 2ª ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Básica nº 21). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab\\_n21\\_vigilancia\\_saude\\_2ed\\_p1.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab_n21_vigilancia_saude_2ed_p1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Procedimentos. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Primária, nº 30). Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos\\_ab/abcad30.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad30.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Caderno de atenção domiciliar. v. 1, 2 e 3. Brasília: MS, 2012. (3 volumes). Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad\\_vo11.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad_vo11.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.~~



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



~~BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. (Cadernos de Atenção Básica, nº 35). Disponível em:~~

~~<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias\\_cuidado\\_pessoa\\_doenca\\_cronica\\_cab35.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_doenca_cronica_cab35.pdf)>~~

~~Acesso em: 10 de junho de 2021~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.~~

~~Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_procedimentos\\_vacinacao.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf)>~~

~~Acesso em: 10 de junho de 2021~~

~~BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora. NR nº 32, de 16 de novembro de 2005. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde. Disponível em:~~

~~<[http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/legislacao/NR\\_32.pdf](http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/legislacao/NR_32.pdf)>~~

~~Acesso em: 10 de junho de 2021~~

~~BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jun-1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm)>~~

~~Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. E-~~

~~atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)>~~

~~Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, versão 9. Brasília—DF, maio de 2020.~~

~~Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-do-coronavirus-covid-19-na-atencao-primaria-a-saude/>>~~

~~Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~CHEEVER, K. H.; HINKLE, J. L. Brunner & Suddarth: manual de enfermagem médico-cirúrgica. 13ª ed. Guanabara Koogan, 2015.~~

~~CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM—COFEN. Boas práticas: Cálculo seguro Volume II: Cálculo e diluição de medicamentos. Disponível em: <[https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos\\_0.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos_0.pdf)>~~

~~Acesso em: 19 de agosto de 2021.~~

~~CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM—COFEN. Resolução COFEN nº 543, de 18 de abril de 2017. Dimensionamento de pessoal em unidades assistenciais. Disponível em:~~

~~<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017\\_51440.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html)>~~

~~Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM—COFEN. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em:~~

~~<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>~~

~~Acesso em: 10 de junho de 2021.~~





- ~~CUBAS, M. R.; NÓBREGA, M. M. L. de. Atenção primária em saúde. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.~~
- ~~DEMARZO, M. M. P. et al. Gestão da prática clínica dos profissionais na Atenção Primária à Saúde-UNA/SUS. Disponível em:  
<[https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca\\_virtual/esf/1/modulo\\_politico\\_gestor/Unidade\\_10.pdf](https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/modulo_politico_gestor/Unidade_10.pdf)>  
Acesso em: 10 de junho de 2021~~
- ~~KURCGANT, P. (Coord). Gerenciamento em enfermagem. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.~~
- ~~LACERDA, M. R. et al. Educação permanente em enfermagem: subsídios para a prática profissional. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 27, nº 3, p. 336-343, 2006.~~
- ~~LACERDA, W. A.; SANTIAGO, I. M. F. L. A participação popular na gestão local do Programa Saúde da Família em Campina Grande, Paraíba. Revista Katál, Florianópolis v. 10, nº 2, p. 197-205, jul./dez. 2007~~
- ~~LARA SILVA, K. et al. Promoção da saúde: desafios revelados em práticas exitosas. Revista de Saúde Pública, São Paulo, v.48, nº 1, p.76-85, fev. 2014.~~
- ~~MARQUE, D.; SILVA, E. M. A enfermagem e o programa saúde da família: uma parceria de sucesso? Revista Brasileira de Enfermagem, v. 54, nº 5, p. 545-50, 2004.~~
- ~~MENDES, E. V. O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012.~~
- ~~NAUDERER, T. M.; LIMA, M. A. D. S. Práticas de enfermeiros em unidades básicas de saúde em município do Sul do Brasil. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 16, nº 5, set/out 2008.~~
- ~~PEREIRA, R. T. A.; FERREIRA, V. A consulta de enfermagem na estratégia saúde da Família. Revista UNIARA, v. 17, nº 1, jul. 2014.~~
- ~~REIS, M. A. S. dos et al. A organização do processo de trabalho em uma unidade de saúde da família: desafios para a mudança das práticas. Interface, Botucatu, v. 11, nº 23, p. 655-666, set./dez. 2007.~~
- ~~ROLIM, R. B. et al. Participação popular e o controle social como diretriz do SUS: uma revisão narrativa. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 37, nº 96, p. 139-147, jan./mar. 2013.~~
- ~~ROUQUAYROL, M. Z.; GURGEL, M. Epidemiologia e saúde. 7ª ed. Rio de Janeiro: MedBook, 2013.~~
- ~~TARDELLIDA SILVA, M.; SILVA, R. S. Cálculo e administração de medicamentos na enfermagem. 4ª ed. São Paulo: Martinari, 2014.~~

[...]

### ONDE SE LÊ:

[...]

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 526 - ODONTÓLOGO ESF

Anatomia de cabeça e pescoço. Dentística. Endodontia. Emergência Médicas na clínica odontológica. Materiais Dentários. Ética. Farmacologia. Fisiologia humana. Traumatismo dentário e da face. Odontopediatria. Patologia bucal. Periodontia. Prótese. Implantodontia. Semiologia. Medicina oral. Cirurgia oral. Imaginologia odontológica. Legislação do SUS: Plano Nacional de Políticas da Saúde Bucal, CEO,



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



Diretrizes, Leis. Norma operacional do SUS. Políticas públicas de saúde. Humanização. Segurança do paciente. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

**REFERÊNCIAS:**

ANDRADE, E. D. *et al.* Emergências Médicas em Odontologia. 3ª ed. São Paulo: Artes Médicas, 2011.

ANUSAVICE, K. J. Phillips Materiais Dentários. 11ª ed. São Paulo: Elsevier, 2005.

BARATIERI, L. N. *et al.* Odontologia restauradora - fundamentos e possibilidades. São Paulo: Livraria Santos, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano Nacional da Atenção Básica, Plano Nacional da Saúde Bucal, Centro de Especialidades Odontológicas. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/politica-nacional-de-saude-bucal/atencao-especializada/centro-de-especialidades-odontologicas>> Acesso em: 10 de junho de 2021

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde Bucal. Caderno de Atenção Básica nº 17. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_bucal.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_bucal.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. E atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CARRANZA, F. *et al.* Periodontia clínica. 9ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004.

CHIAPASCO. Reabilitação Oral com Prótese Implanto-suportada para Casos Complexo. Santos, 2007.

CONCEIÇÃO, E. N. Dentística: Saúde e Estética. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO. Resolução nº 118, de 11 de maio de 2012. Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-42/2003 e aprova outro em substituição. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfo-118-2012.htm>> Acesso em: 10 de junho de 2021

DE DEUS, Q. D. Endodontia. Rio de Janeiro: Medsi, 1992.

DE FIORI, S. R.; LOURENÇÃO, A. R. Prótese parcial removível - Fundamentos Bioprotéticos. São Paulo: Pancast, 1989.

FENYO-PEREIRA, M. Fundamentos de Odontologia – Radiologia e Imaginologia. 2ª ed. Santos: Santos, 2013.



- FRADEANI, M. Cerâmicas: Reabilitação estética em prótese fixa. Ed. Quintessence, 2006.
- LASKARIS, G. CRISPIAN, S. Manifestações Periodontais das Doenças Locais e Sistêmicas. São Paulo: Santos, 2005.
- LINDHE, J. *et al.* Tratado de periodontia clínica e implantologia oral. 4ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.
- MALAMED, S. F. Manual de Anestesia Local. Ed. Elsevier, 2005.
- MISCH, C. Implantes Dentários Contemporâneos. 2ª ed. São Paulo: Santos, 2000.
- MOYSÉS, S. T. *et al.* Saúde Bucal das Famílias: Trabalhando com Evidências. São Paulo: Artes Médicas, 2008.
- NEVILLE, B. W., DAMM, D. D., ALLEN, C. M.; BOUQUOT, J. E. Patologia oral & maxilofacial. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2001.
- OKESON, J. P. Tratamento das desordens temporomandibulares e oclusão. 6ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2008.
- OPPERMANN, R. J.; ROSING, C. K. Periodontia: Ciência e Clínica. São Paulo: Artes Médicas, 2001.
- PETERSON, L. *et al.* Cirurgia oral e maxilofacial contemporânea. 5ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- PINTO, V. G. Saúde Bucal Coletiva. 6ª ed. São Paulo: Santos, 2013.
- PROFFIT, W. R. *et al.* Tratamento Contemporâneo das Deformidades Dentofaciais – Artmed, 2005.
- REHER, V. G. S. *et al.* Anatomia Aplicada a Odontologia. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 2008.
- SHILLINGBURG, H. T. *et al.* Fundamentos de prótese fixa. São Paulo: Santos, 2007.
- TELLES, D. *et al.* Prótese Total. Convencional e sobre implantes. 2ª ed. São Paulo: Santos, 2004.
- TODESCAN, R. *et al.* Atlas de Prótese Parcial Removível. São Paulo: Santos, 1996.
- TOLEDO O. A. Odontopediatria: Fundamentos para a prática clínica. 3ª ed. São Paulo: Premier, 2005.
- TURANO, J. C.; TURANO, Luiz M. Fundamentos de prótese total. 8ª ed. São Paulo: Santos, 2007.
- WANNMACHER, L.; FERREIRA, M. B. C. Farmacologia clínica para dentistas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.
- [...]

**LEIA-SE:**

[...]

~~CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 526 – ODONTÓLOGO ESE (Revogado)~~  
~~Anatomia de cabeça e pescoço. Dentística. Endodontia. Emergência Médicas na clínica odontológica.~~



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



~~Materiais Dentários. Ética. Farmacologia. Fisiologia humana. Traumatismo dentário e da face. Odontopediatria. Patologia bucal. Periodontia. Prótese. Implantodontia. Semiologia. Medicina oral. Cirurgia oral. Imaginologia odontológica. Legislação do SUS: Plano Nacional de Políticas da Saúde Bucal, CEO, Diretrizes, Leis. Norma operacional do SUS. Políticas públicas de saúde. Humanização. Segurança do paciente. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.~~

**REFERÊNCIAS:**

~~ANDRADE, E. D. *et al.* Emergências Médicas em Odontologia. 3ª ed. São Paulo: Artes Médicas, 2011.~~

~~ANUSAVICE, K. J. Phillips Materiais Dentários. 11ª ed. São Paulo: Elsevier, 2005.~~

~~BARATIERI, L. N. *et al.* Odontologia restauradora – fundamentos e possibilidades. São Paulo: Livraria Santos, 2001.~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Plano Nacional da Atenção Básica, Plano Nacional da Saúde Bucal, Centro de Especialidades Odontológicas. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/politica-nacional-de-saude-bucal/atencao-especializada/centro-de-especialidades-odontologicas>> Acesso em: 10 de junho de 2021~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde Bucal. Caderno de Atenção Básica nº 17. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_bucal.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_bucal.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021~~

~~BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. E atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.~~

~~CARRANZA, F. *et al.* Periodontia clínica. 9ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004.~~

~~CHIAPASCO. Reabilitação Oral com Prótese Implanto-suportada para Casos Complexo. Santos, 2007.~~

~~CONCEIÇÃO, E. N. Dentística: Saúde e Estética. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.~~

~~CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO. Resolução nº 118, de 11 de maio de 2012. Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO 42/2003 e aprova outro em substituição. Disponível em: <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao\\_cfo\\_118\\_2012.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao_cfo_118_2012.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021~~

~~DE DEUS, Q. D. Endodontia. Rio de Janeiro: Medsi, 1992.~~

~~DE FIORI, S. R.; LOURENÇÃO, A. R. Prótese parcial removível – Fundamentos Bioprotéticos. São Paulo: Pancast, 1989.~~



- ~~FENYO PEREIRA, M. Fundamentos de Odontologia — Radiologia e Imaginologia. 2ª ed. Santos: Santos, 2013.~~
- ~~FRADEANI, M. Cerâmicas: Reabilitação estética em prótese fixa. Ed. Quintessence, 2006.~~
- ~~LASKARIS, G. CRISPIAN, S. Manifestações Periodontais das Doenças Locais e Sistêmicas. São Paulo: Santos, 2005.~~
- ~~LINDHE, J. *et al.* Tratado de periodontia clínica e implantologia oral. 4ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.~~
- ~~MALAMED, S. F. Manual de Anestesia Local. Ed. Elsevier, 2005.~~
- ~~MISCH, C. Implantes Dentários Contemporâneos. 2ª ed. São Paulo: Santos, 2000.~~
- ~~MOYSÉS, S. T. *et al.* Saúde Bucal das Famílias: Trabalhando com Evidências. São Paulo: Artes Médicas, 2008.~~
- ~~NEVILLE, B. W., DAMM, D. D., ALLEN, C. M.; BOUQUOT, J. E. Patologia oral & maxilofacial. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2001.~~
- ~~OKESON, J. P. Tratamento das desordens temporomandibulares e oclusão. 6ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2008.~~
- ~~OPPERMANN, R. J.; ROSING, C. K. Periodontia: Ciência e Clínica. São Paulo: Artes Médicas, 2001.~~
- ~~PETERSON, L. *et al.* Cirurgia oral e maxilofacial contemporânea. 5ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.~~
- ~~PINTO, V. G. Saúde Bucal Coletiva. 6ª ed. São Paulo: Santos, 2013.~~
- ~~PROFFIT, W. R. *et al.* Tratamento Contemporâneo das Deformidades Dentofaciais — Artmed, 2005.~~
- ~~REHER, V. G. S. *et al.* Anatomia Aplicada a Odontologia. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 2008.~~
- ~~SHILLINGBURG, H. T. *et al.* Fundamentos de prótese fixa. São Paulo: Santos, 2007.~~
- ~~TELLES, D. *et al.* Prótese Total. Convencional e sobre implantes. 2ª ed. São Paulo: Santos, 2004.~~
- ~~TODESCAN, R. *et al.* Atlas de Prótese Parcial Removível. São Paulo: Santos, 1996.~~
- ~~TOLEDO O. A. Odontopediatria: Fundamentos para a prática clínica. 3ª ed. São Paulo: Premier, 2005.~~
- ~~TURANO, J. C.; TURANO, Luiz M. Fundamentos de prótese total. 8ª ed. São Paulo: Santos, 2007.~~
- ~~WANNMACHER, L.; FERREIRA, M. B. C. Farmacologia clínica para dentistas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.~~
- [...]





**INCLUI-SE:**

[...]

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 529 – ARQUITETO URBANISTA**

História da arquitetura e do urbanismo. Patrimônio histórico e artístico. Projeto de Arquitetura: Teoria e prática do projeto arquitetônico, metodologia de projeto, partido arquitetônico e suas condicionantes, implantação e análise do terreno e do entorno, estudo de acessos, fluxos e circulações. Etapas do projeto. Desenvolvimento e detalhamento de projeto arquitetônico, elaboração de memorial descritivo e especificações técnicas. Conforto ambiental, Iluminação e ventilação natural, insolação, luminotécnica, conforto acústico e térmico. Projeto paisagístico. Acessibilidade em edifícios. Eficiência energética, conservação de energia e sustentabilidade. Norma de desempenho. Planejamento e Urbanismo: Legislação ambiental e urbanística. Teoria da urbanização. Histórico do planejamento urbano. Planejamento físico e urbano com elaboração de planos diretores e recomendações de ocupação, manutenção e uso. Parcelamento de solo urbano. Projeto de implantação de infraestrutura de arruamento, equipamentos urbanos e sinalização viária. Terraplenagem. Sistema cartográfico e geoprocessamento. Requalificação Urbana. Desenvolvimento Sustentável. Coordenação e Gestão de Projetos: Processo de projeto e sua gestão. Coordenação, gerenciamento e compatibilização de projetos arquitetônicos e complementares. Análise e verificação de projetos submetidos à aprovação, incluindo a emissão de pareceres técnicos. Licitação de Obras Públicas: Normas. Elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico. Gestão e Fiscalização de Contratos. Responsabilidade fiscal de contrato. Rescisão contratual. Gerenciamento, Planejamento e Controle de Obras: Planejamento, orçamento e composição de preços. Planilha orçamentária. Cronograma físico-financeiro. Curva “ABC”. Histograma de materiais. Histograma de pessoal. Acompanhamento de obras e medição de serviços. Análise e gerenciamento de contratos, projetos e obras. Técnicas Construtivas e Materiais de Construção: Serviços preliminares. Canteiro de obras. Características técnicas de materiais, especificações técnicas, aplicação, dimensionamento e detalhamento dos diversos processos e sistemas construtivos empregados na construção civil brasileira, incluindo fabricação, transporte e montagem e/ou execução in loco. Instalações Prediais: Instalações elétricas prediais. Instalações prediais hidrossanitárias e de prevenção e combate a incêndio e pânico. Instalações especiais. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

**REFERÊNCIAS:**

AMBROZEWICZ, P. H. L. Materiais de construção: normas, especificações, aplicação e ensaios de laboratório. PINI, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR nº 12.267/1992. Normas para Elaboração de Plano Diretor

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR nº 15.575/2013. Edificações habitacionais – Desempenho (Partes 1 a 6).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR nº 9.050/2015. Acessibilidade à edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

BASTOS, D. Arquitetura Brasileira. Editora Zeta, 2014.

BENEVOLO, L. História da arquitetura moderna. Editora Perspectiva, 2001.

BESSA, A. S. M. Preservação do patrimônio cultural: nossas casas e cidades, uma herança para o futuro. CREA MG, 2004

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 6.766 de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



Urbano e dá outras Providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm)>  
Acesso em: 24 de agosto de 2021

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm)> Acesso em: 24 de agosto de 2021

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 22 jun 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)> Acesso em: 24 de agosto de 2021.

CARVALHO JUNIOR, R. de. Instalações elétricas e o projeto de arquitetura. 4ª ed. Blucher, 2013.

CARVALHO JUNIOR, R. de. Instalações hidráulicas e o projeto de arquitetura. 7ª ed. Blucher, 2013.

CASTRO, E. de; WOJCIECHOWSKI, M. J. Inclusão, colaboração e governança urbana: aprendizagem e capacitação institucional. PUC MINAS, 2010.

CHING, F. D. K. Técnicas de construção ilustradas. Ed. Bookman, 2010.

DE MARCO, C. S. Elementos de Acústica Arquitetônica. Nobel, 1990.

FARAH, I.; SCHLEE, M. B.; TARDIN, R. Arquitetura paisagística contemporânea no Brasil. SENAC SP, 2010.

FROTA, A. B.; SCHIFFER, S. R. Manual de conforto térmico. Ed. Studio Nobel, 2001.

KERZNER, H. Gerenciamento de projetos: uma abordagem sistêmica para planejamento, programação e controle. Ed. Blucher, 2011.

LEITE, C. Cidades Sustentáveis, cidades inteligentes: desenvolvimento sustentável num planeta urbano. Bookman, 2012.

MANSO, M. A.; MITIDIARI FILHO, C. V. Gestão e coordenação de projetos em empresas construtoras e incorporadoras: da escolha do terreno à avaliação pós-ocupação. PINI, 2011.

SÃO JOÃO DEL-REI. Câmara Municipal de São João Del-Rei. Lei Municipal nº 4.068, 13 de novembro de 2006. Institui o Plano Diretor Participativo do Município de São João del Rei, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e do capítulo II do Título IV da Lei Orgânica do Município de São João del Rei. Disponível em: <<http://sgc.camarasaojoadelrei.mg.gov.br/?Download=14752>> Acesso em: 24 de agosto de 2021.

SÃO JOÃO DEL-REI. Prefeitura Municipal de São João Del-Rei. Lei Municipal nº 2.646, de 17 de dezembro de 1990. Estabelece o novo Código de Postura do Município de São João Del-Rei e dá outras providências. Disponível em: <[http://camarasaojoadelrei.mg.gov.br/Especifico\\_Cliente/19706788000184/Arquivos/Leis/LEI\\_2646\\_-\\_CODIGO\\_DE\\_POSTURAS.pdf](http://camarasaojoadelrei.mg.gov.br/Especifico_Cliente/19706788000184/Arquivos/Leis/LEI_2646_-_CODIGO_DE_POSTURAS.pdf)> Acesso em: 24 de agosto de 2021.

SÃO JOÃO DEL-REI. Prefeitura Municipal de São João Del-Rei. Lei Municipal nº 2.651, de 21 de



dezembro de 1990. Estabelece o Código de Obras do município de São João del-Rei e, dá outras providências. Disponível em: <<https://www.saojoaodelrei.mg.gov.br/pagina/2276/Leis>> Acesso em: 24 de agosto de 2021.

SARAPKA, E. M. Desenho arquitetônico básico. PINI, 2010.

SARAPKA, E. M. Desenho arquitetônico básico. PINI, 2010.

TISAKA, M. Orçamento na construção civil: consultoria, projeto e execução. PINI, 2006.

YAZIGI, W. A Técnica de Edificar - PINI, 2009.

### **ANEXO IX – REGULAMENTO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA**

#### **ONDE SE LÊ:**

[...]

2.2 Serão convocados para a Prova Prática os candidatos aprovados na etapa anterior (Resultado do somatório da Prova Objetiva), limitados ao total de **05(cinco) vezes** o número de vagas ofertadas para o cargo/função, acrescido dos candidatos empatados na última posição, respeitado o Edital e o **ANEXO I**, estando distribuídas de forma totalizada com previsão conforme se segue:

<b>CARGOS/FUNÇÕES</b>	<b>QUANT.</b>
<b>106 - Mecânico de Máquinas e veículos (ampla concorrência)</b>	10
<b>109 - Oficial de Serviços (Pedreiro) (ampla concorrência)</b>	80
<b>109 - Oficial de Serviços (Pedreiro) (PcD)</b>	05
<b>110 - Oficial de Serviços (Bombeiro Hidráulico) (ampla concorrência)</b>	10
<b>111 - Oficial de Serviços (Carpinteiro) (ampla concorrência)</b>	10
<b>112 - Oficial de Serviços (Eletricista) (ampla concorrência)</b>	05
<b>113 - Oficial de Serviços (Pintor) (ampla concorrência)</b>	10
<b>114 - Oficial de Serviços (Soldador) (ampla concorrência)</b>	10
<b>115 - Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Patrol (ampla concorrência)</b>	10
<b>116 - Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Retroscavadeira (ampla concorrência)</b>	15
<b>117 - Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Pá Carregadeira (ampla concorrência)</b>	05
<b>TOTAL</b>	<b>170</b>

[...]



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**LEIA-SE:**

[...]

**2.3** Serão convocados para a Prova Prática os candidatos aprovados na etapa anterior (Resultado do somatório da Prova Objetiva), limitados ao total de **05(cinco) vezes** o número de vagas ofertadas para o cargo/função, acrescido dos candidatos empatados na última posição, respeitado o Edital e o **ANEXO I**, estando distribuídas de forma totalizada com previsão conforme se segue:

CARGOS/FUNÇÕES	QUANT.
<b>106 - Mecânico de Máquinas e veículos (ampla concorrência)</b>	10
<b>109 - Oficial de Serviços (Pedreiro) (ampla concorrência)</b>	75
<b>109 - Oficial de Serviços (Pedreiro) (PcD)</b>	10
<b>110 - Oficial de Serviços (Bombeiro Hidráulico) (ampla concorrência)</b>	10
<b>111 - Oficial de Serviços (Carpinteiro) (ampla concorrência)</b>	10
<b>112 - Oficial de Serviços (Eletricista) (ampla concorrência)</b>	05
<b>113 - Oficial de Serviços (Pintor) (ampla concorrência)</b>	10
<b>114 - Oficial de Serviços (Soldador) (ampla concorrência)</b>	10
<b>115 - Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Patrol (ampla concorrência)</b>	10
<b>116 - Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Retroescavadeira (ampla concorrência)</b>	15
<b>117 - Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Pá Carregadeira (ampla concorrência)</b>	05
<b>TOTAL</b>	<b>170</b>

[...]



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL N° 01/2021



**ANEXO X – FORMULÁRIO PARA RECURSO IMPRESSO**

**INCLUI-SE:**



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL N° 01/2021



**ANEXO X – FORMULÁRIO PARA RECURSO IMPRESSO  
RETIFICAÇÃO N° 02**

“Válido somente para o candidato que não registrar pela *internet* na área do candidato.”

Candidato: \_\_\_\_\_

Número de inscrição: \_\_\_\_\_

Número do documento de identidade: \_\_\_\_\_

Concurso Público: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Conforme previsto no item 12 do Edital n° 01/2021 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, caberá recurso fundamentado, dirigido em única e última instância à Comissão do Concurso Público do Município de São João Del-Rei, contra todas as decisões proferidas no âmbito desse Concurso Público, que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como:

- a) ( ) Contra indeferimento do pedido de isenção do valor de pagamento da inscrição.
- b) ( ) Contra indeferimento da inscrição.
- c) ( ) Contra o indeferimento da condição como candidato com deficiência (PcD).
- d) ( ) Contra indeferimento do pedido de condição especial para realização das provas.
- e) ( ) Contra questões das provas objetivas de múltipla escolha e gabaritos preliminares.
- f) ( ) Contra a totalização dos pontos obtidos na Prova objetiva de múltipla escolha, desde que se refira a erro de cálculo das notas.
- g) ( ) Contra o resultado da Prova de Títulos.
- h) ( ) Contra o resultado da Prova Prática.
- i) ( ) Contra o somatório das notas e classificação preliminar dos candidatos no Concurso Público.
- j) ( ) Outras situações previstas em lei.







**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS DO QUADRO  
DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021**

**RETIFICAÇÃO Nº 01**

O Município de São João Del-Rei/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP RESOLVEM RETIFICAR os itens referentes ao Edital nº 01/2021, de 21/06/2021, e do Anexo IV, na forma abaixo especificada:

**EDITAL Nº 01/2021**

**ONDE SE LÊ:**

**4.1.1.** A inscrição será efetuada, exclusivamente via *internet*, no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, por meio do *link* correspondente às inscrições do **Edital nº 01/2021 – CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, no período compreendido entre **09h00min** do dia **20 de agosto de 2021** e **15h59min** do dia **20 de setembro de 2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF, mediante o pagamento da respectiva taxa, por meio de boleto eletrônico, pagável em toda a rede bancária, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária.

**LEIA-SE:**

**4.1.1.** A inscrição será efetuada, exclusivamente via *internet*, no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, por meio do *link* correspondente às inscrições do **Edital nº 01/2021 – CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, no período compreendido entre **09h00min** do dia **25 de agosto de 2021** e **15h59min** do dia **24 de setembro de 2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF, mediante o pagamento da respectiva taxa, por meio de boleto eletrônico, pagável em toda a rede bancária, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária.

**ONDE SE LÊ:**

**4.2.1.** As inscrições para este Concurso Público serão realizadas pela *internet*, no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, no período compreendido entre **09h00min** do dia **20/08/2021** às **15h59min** do dia **20/09/2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.

**4.2.2.** Para inscrever-se neste Concurso Público, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br** por meio do *link* correspondente às inscrições do **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021** e durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

- a) Ler atentamente este Edital e o Formulário Eletrônico de Inscrição;
- b) Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e transmitir os dados pela *internet*, providenciando a impressão do Comprovante de Inscrição - CI;
- c) Gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da inscrição correspondente, em qualquer banco do sistema de compensação bancária;
- d) Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição descrita no subitem 4.2.3 deste Edital, até o dia do vencimento em qualquer agência bancária;
- e) Imprimir a 2ª via do boleto bancário, caso não tenha efetuado o pagamento de sua inscrição, somente até o dia **21/09/2021** até às **17h00min**. Após esta data o candidato que não efetuar o pagamento da inscrição, ficará impossibilitado de participar do Concurso Público.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**LEIA-SE:**

- 4.2.1. As inscrições para este Concurso Público serão realizadas pela *internet*, no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), no período compreendido entre **09h00min** do dia **25/08/2021** às **15h59min** do dia **24/09/2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.
- 4.2.2. Para inscrever-se neste Concurso Público, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) por meio do *link* correspondente às inscrições do **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021** e durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
- f) Ler atentamente este Edital e o Formulário Eletrônico de Inscrição;
  - g) Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e transmitir os dados pela *internet*, providenciando a impressão do Comprovante de Inscrição - CI;
  - h) Gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da inscrição correspondente, em qualquer banco do sistema de compensação bancária;
  - i) Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição descrita no subitem 4.2.3 deste Edital, até o dia do vencimento em qualquer agência bancária;
  - j) Imprimir a 2ª via do boleto bancário, caso não tenha efetuado o pagamento de sua inscrição, somente até o dia **27/09/2021** até às **17h00min**. Após esta data o candidato que não efetuar o pagamento da inscrição, ficará impossibilitado de participar do Concurso Público.

**ONDE SE LÊ:**

- 4.2.6. O boleto bancário quitado será o comprovante de requerimento de inscrição do candidato neste Concurso Público. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado do respectivo comprovante do pagamento realizado **até a data limite de 21/09/2021**, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de saldo ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.
- 4.2.6.1. Recomenda-se que o candidato **mantenha a guarda do boleto bancário e do comprovante de pagamento da inscrição** até a data de realização da Prova Objetiva, caso seja necessário apresentar esses documentos para comprovação do pagamento da inscrição no dia da prova.
- 4.2.7. Após a geração do boleto, é necessário **aguardar, no mínimo, 02(duas) horas para efetuar o pagamento do mesmo**. Conforme exigência da FEBRABAN, esse prazo é necessário para a validação do código de barras junto ao cedente.
- 4.2.8. A segunda via do boleto bancário somente estará disponível na *internet* para impressão durante o período de inscrição determinado no item 4.2.1 deste Edital, ficando indisponível a partir das **17h00min** do dia de vencimento do boleto.
- 4.2.9. Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data limite de **21/09/2021**.

**LEIA-SE:**

- 4.2.6. O boleto bancário quitado será o comprovante de requerimento de inscrição do candidato neste Concurso Público. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado do respectivo comprovante do pagamento realizado **até a data limite de 27/09/2021**, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de saldo ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.



- 4.2.6.1.** Recomenda-se que o candidato **mantenha a guarda do boleto bancário e do comprovante de pagamento da inscrição** até a data de realização da Prova Objetiva, caso seja necessário apresentar esses documentos para comprovação do pagamento da inscrição no dia da prova.
- 4.2.7.** Após a geração do boleto, é necessário **aguardar, no mínimo, 02(duas) horas para efetuar o pagamento do mesmo**. Conforme exigência da FEBRABAN, esse prazo é necessário para a validação do código de barras junto ao cedente.
- 4.2.8.** A segunda via do boleto bancário somente estará disponível na *internet* para impressão durante o período de inscrição determinado no item 4.2.1 deste Edital, ficando indisponível a partir das **17h00min** do dia de vencimento do boleto.
- 4.2.9.** Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data limite de **27/09/2021**.

**ONDE SE LÊ:**

- 4.2.14** As inscrições deferidas serão divulgadas no endereço eletrônico: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**, até a data de **28/09/2021**.

**LEIA-SE:**

- 4.2.14** As inscrições deferidas serão divulgadas no endereço eletrônico: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**, até a data de **01/10/2021**.

**ONDE SE LÊ:**

- 5.1.** O candidato desempregado ou aquele que, em razão de limitações de ordem financeira, não possa arcar com o pagamento da inscrição, sob pena de comprometimento do sustento próprio e de sua família, poderá requerer isenção do pagamento do valor de inscrição exclusivamente das **09h00min** do dia **20 de agosto de 2021 às 15h59min** ao dia **24 de agosto de 2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.

**LEIA-SE:**

- 5.1.** O candidato desempregado ou aquele que, em razão de limitações de ordem financeira, não possa arcar com o pagamento da inscrição, sob pena de comprometimento do sustento próprio e de sua família, poderá requerer isenção do pagamento do valor de inscrição exclusivamente das **09h00min** do dia **25 de agosto de 2021 às 15h59min** ao dia **27 de agosto de 2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.

**ONDE SE LÊ:**

- 5.4.4.1.** A documentação comprobatória para Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição poderá ser entregue, **até o dia 24/08/2021**, pelos seguintes meios:
- Pessoalmente pelo candidato, ou por terceiro no endereço: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, **entre os dias 20 a 24/08/2021**; ou
  - Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios com custo por conta do candidato, endereçado ao IBGP: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG – CEP 30.110-008 - Caixa Postal: 7384, com data de postagem, **entre os dias 20 a 24/08/2021**.



**LEIA-SE:**

5.3.4.1.A documentação comprobatória para Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição poderá ser entregue, até o dia **27/08/2021**, pelos seguintes meios:

- c) Pessoalmente pelo candidato, ou por terceiro no endereço: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, **entre os dias 25 a 27/08/2021**; ou
- d) Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios com custo por conta do candidato, endereçado ao IBGP: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG – CEP 30.110-008 - Caixa Postal: 7384, com data de postagem, **entre os dias 25 a 27/08/2021**.

**ONDE SE LÊ:**

5.10. O resultado das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), até o dia **31/08/2021**.

**LEIA-SE:**

5.10. O resultado das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), até o dia **06/09/2021**.

**ONDE SE LÊ:**

5.14. A segunda via do boleto bancário será disponibilizada no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) durante todo o período de inscrição, podendo ser pago até o dia **21/09/2021**.

**LEIA-SE:**

5.14. A segunda via do boleto bancário será disponibilizada no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) durante todo o período de inscrição, podendo ser pago até o dia **27/09/2021**.

**ONDE SE LÊ:**

6.10. O candidato com deficiência (PcD) que desejar concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD) e/ou necessitar de atendimento especial deverá encaminhar até o dia **20/09/2021** os documentos a seguir:

- a) Cópia do comprovante de inscrição para identificação do candidato;
- b) Laudo Médico, original ou cópia simples, **expedido nos últimos 12(doze) meses** anteriores ao término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com a provável causa da deficiência em letra legível, conforme modelo constante no **ANEXO VII**.

**LEIA-SE:**

6.10. O candidato com deficiência (PcD) que desejar concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD) e/ou necessitar de atendimento especial deverá encaminhar até o dia **24/09/2021** os documentos a seguir:

- c) Cópia do comprovante de inscrição para identificação do candidato;
- d) Laudo Médico, original ou cópia simples, **expedido nos últimos 12(doze) meses** anteriores ao término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com a provável causa da deficiência em letra legível, conforme modelo constante no **ANEXO VII**.





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**ONDE SE LÊ:**

**6.23.** O resultado da análise dos Laudos Médicos, no que refere ao aspecto formal e administrativo será divulgado através do endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) no dia **28/09/2021**.

**LEIA-SE:**

**6.23.** O resultado da análise dos Laudos Médicos, no que refere ao aspecto formal e administrativo será divulgado através do endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) no dia **01/10/2021**.

**ONDE SE LÊ:**

**7.12.** A solicitação de condições especiais para realização da prova deverá ser enviada para o *e-mail*: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br) até o dia **20/09/2021**, colocando no campo assunto: **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021 – NOME DO CANDIDATO – CARGO/FUNÇÃO - Nº DE INSCRIÇÃO – “SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL”** e **acompanhado do respectivo Laudo Médico comprobatório.**

**LEIA-SE:**

**7.12.** A solicitação de condições especiais para realização da prova deverá ser enviada para o *e-mail*: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br) até o dia **24/09/2021**, colocando no campo assunto: **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021 – NOME DO CANDIDATO – CARGO/FUNÇÃO - Nº DE INSCRIÇÃO – “SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL”** e **acompanhado do respectivo Laudo Médico comprobatório.**

**ONDE SE LÊ:**

**7.14.** A divulgação do atendimento ou não de sua solicitação de condição especial será por meio do endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), no dia **28/09/2021**.

**LEIA-SE:**

**7.14.** A divulgação do atendimento ou não de sua solicitação de condição especial será por meio do endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), no dia **01/10/2021**.



## ANEXO IV – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E REFERÊNCIAS

### ONDE SE LÊ:

[...]

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Código de Ética dos profissionais da enfermagem. Lei do exercício profissional. Sistema Único de Saúde: princípios e diretrizes do SUS. Normatização complementar do SUS (Lei Federal nº 8080 de 19/09/1990; Lei Federal nº 8142 de 28/12/1990. Programa Nacional de Humanização. Sinais vitais. Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem. Sinais e sintomas nas afecções: Cardiopulmonares, Vasculares, Gastrointestinais, Neurológicas e Hematológicas. Necessidades humanas básicas: alimentação, hidratação, eliminação. Noções de anatomia e fisiologia humana, microbiologia e parasitologia. Procedimentos técnicos de enfermagem. Noções de farmacologia aplicada a enfermagem. Preparo, administração e cálculos de medicamentos. Atendimento de urgência e emergência a parada cardiorrespiratória, obstrução de vias aéreas, queimaduras e primeiros socorros. Teorias de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Processo de territorialização e vigilância em saúde. Controle e monitoramento de doenças infecciosas e transmissíveis. Controle e monitoramento de doenças Crônicas. Programa de Agente Comunitário de Saúde. Organização e inserção na Estratégia Saúde da Família. Política Nacional da Atenção Básica. Política Nacional de práticas integrativas e complementares do SUS. Atenção ao Pré-Natal de Baixo Risco. Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento. Acolhimento à demanda espontânea. Envelhecimento e saúde da pessoa idosa. Atenção domiciliar. COVID-19. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

### REFERÊNCIAS:

- ARAGÃO DA SILVA, T. F. *et al.* Consulta de enfermagem à pessoa com diabetes mellitus na atenção básica. *Revista Mineira de Enfermagem - REME*, Belo Horizonte, v. 18, 3, p. 710-716, jul./set. 2014.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose*. 2ª ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Básica nº 21). Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab\\_n21\\_vigilancia\\_saude\\_2ed\\_p1.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab_n21_vigilancia_saude_2ed_p1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Cadernos, Normas e Manuais Técnicos*. Disponível em: <<http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php>> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] União, Brasília, DF*, 26 jun 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, versão 9. Brasília – DF, maio de 2020. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-do-coronavirus-covid-19-na-atencao-primaria-a-saude/>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 311, de 8 de fevereiro de 2007. Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao\\_311\\_anexo.pdf](http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Lei Federal nº 8142 de 28/12/1990. Disponível em: <[http://www.saude.mg.gov.br/index.php?option=com\\_gmg&controller=document&id=1444](http://www.saude.mg.gov.br/index.php?option=com_gmg&controller=document&id=1444)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN. Legislação e Normas. Minas Gerais: COREN, 2016. Disponível em: <[https://www.corenmg.gov.br/public/anexos/manuais\\_enfermagem/manual\\_de\\_legislacao\\_e\\_normas.pdf](https://www.corenmg.gov.br/public/anexos/manuais_enfermagem/manual_de_legislacao_e_normas.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN-MG. Guia de Orientações para atuação da equipe de enfermagem na atenção primária à saúde 2017. Disponível em: <<https://www.corenmg.gov.br/documents/20143/0/Guia+da+Equipe+de+Enfermagem+na+Atencao+Primaria+a+Saude.pdf/d7785bec-ad76-e815-dbc5-bae06abed895?version=1.0&t=1513184036887>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

MUSSI, M. *et al.* Técnicas Fundamentais de Enfermagem. São Paulo/Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Ateneu, 1996.

### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)**

Sistema Único de Saúde (SUS): princípios, diretrizes. Política Nacional de Humanização. Lei nº 8.080/1990. Lei nº 8.142/1990. Política Nacional da Atenção Básica, Segurança do Paciente. Cuidados básicos de enfermagem: Técnicas básicas de enfermagem, Central de Material. Princípios e Métodos de assepsia, antisepsia, desinfecção e esterilização. Preparo, administração e cálculos de medicamentos. Programa Nacional de Imunização, Cuidados com feridas. Teorias de Enfermagem. Legislação e Normas de enfermagem: Lei do Exercício Profissional, Código de Ética Profissional, Registro de Enfermagem. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 set. 1990. Seção 1. p. 18055. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 1990. p. 25694. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização: a humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS / Ministério da Saúde, Secretaria- Executiva, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus\\_2004.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_2004.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529\\_01\\_04\\_2013.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jul. 2013. Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871504/RDC\\_36\\_2013\\_COMP.pdf/36d809a4-e5ed-4835-a375-3b3e93d74d5e](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871504/RDC_36_2013_COMP.pdf/36d809a4-e5ed-4835-a375-3b3e93d74d5e)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998. Regulamenta as ações de controle de infecção no Brasil. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616\\_12\\_05\\_1998.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616_12_05_1998.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BORGES, E. L. *et al.* Feridas –Como Tratar. Coopmed Editora Médica, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Processamento de artigos e superfícies em estabelecimento de saúde. 2ª ed. Brasília: MS, 1994. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/controle/processamento\\_artigos.pdf](http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/controle/processamento_artigos.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 9 jun 1987. Disponível em:



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em:  
<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Guia de Recomendações para o Registro de Enfermagem no prontuário do paciente ou em outros documentos. Disponível em:  
<<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/Guia-de-Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CTLN-Vers%C3%A3o-Web.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

GEORGE, J. B. Teorias de Enfermagem: os fundamentos à prática profissional. Artmed. 4ª ed. 2000.  
Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/nayarakalline1/teorias-de-enfermagem-os-fundamentos-prtica-profissional-julia-b-george>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

SOUZA, E. N. Manual de procedimentos básicos de Enfermagem [recurso eletrônico]. Adriana Aparecida Paz ... [et al.]; organizado por Emilianie Nogueira de Souza. Porto Alegre: Ed. da UFCSPA, 2016.  
[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Código de Ética dos profissionais da enfermagem. Lei do exercício profissional. Sistema Único de Saúde: princípios e diretrizes do SUS. Normatização complementar do SUS (Lei Federal nº 8080 de 19/09/1990; Lei Federal nº 8142 de 28/12/1990. Programa Nacional de Humanização. Sinais vitais. Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem. Sinais e sintomas nas afecções: Cardiopulmonares, Vasculares, Gastrointestinais, Neurológicas e Hematológicas. Necessidades humanas básicas: alimentação, hidratação, eliminação. Noções de anatomia e fisiologia humana, microbiologia e parasitologia. Procedimentos técnicos de enfermagem. Noções de farmacologia aplicada a enfermagem. Preparo, administração e cálculos de medicamentos. Atendimento de urgência e emergência a parada cardiorrespiratória, obstrução de vias aéreas, queimaduras e primeiros socorros. Teorias de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Processo de territorialização e vigilância em saúde. Controle e monitoramento de doenças infecciosas e transmissíveis. Controle e monitoramento de doenças Crônicas. Programa de Agente Comunitário de Saúde. Organização e inserção na Estratégia Saúde da Família. Política Nacional da Atenção Básica. Política Nacional de práticas integrativas e complementares do SUS. Atenção ao Pré-Natal de Baixo Risco. Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento. Acolhimento à demanda espontânea. Envelhecimento e saúde da pessoa idosa. Atenção domiciliar. COVID-19. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

**REFERÊNCIAS:**

- ARAGÃO DA SILVA, T. F. *et al.* Consulta de enfermagem à pessoa com diabetes mellitus na atenção básica. Revista Mineira de Enfermagem - REME, Belo Horizonte, v. 18, 3, p. 710-716, jul./set. 2014.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose. 2ª ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Básica nº 21).





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab\\_n21\\_vigilancia\\_saude\\_2ed\\_p1.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab_n21_vigilancia_saude_2ed_p1.pdf)>  
Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos, Normas e Manuais Técnicos. Disponível em: <<http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, versão 9. Brasília – DF, maio de 2020. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-do-coronavirus-covid-19-na-atencao-primaria-a-saude/>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Boas práticas: Cálculo seguro Volume II: Cálculo e diluição de medicamentos. Disponível em: <[https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos\\_0.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos_0.pdf)> Acesso em: 19 de agosto de 2021.**

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.**

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Lei Federal nº 8142 de 28/12/1990. Disponível em: <[http://www.saude.mg.gov.br/index.php?option=com\\_gmg&controller=document&id=1444](http://www.saude.mg.gov.br/index.php?option=com_gmg&controller=document&id=1444)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN. Legislação e Normas. Minas Gerais: COREN, 2016. Disponível em: <[https://www.corenmg.gov.br/public/anexos/manuais\\_enfermagem/manual\\_de\\_legislacao\\_e\\_normas.pdf](https://www.corenmg.gov.br/public/anexos/manuais_enfermagem/manual_de_legislacao_e_normas.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN-MG. Guia de Orientações para atuação da equipe de enfermagem na atenção primária à saúde 2017. Disponível em:

<<https://www.corenmg.gov.br/documents/20143/0/Guia+da+Equipe+de+Enfermagem+na+Atencao+Primaria+a+Saude.pdf/d7785bec-ad76-e815-dbc5-bae06abed895?version=1.0&t=1513184036887>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

MUSSI, M. *et al.* Técnicas Fundamentais de Enfermagem. São Paulo/Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Ateneu, 1996.

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)

Sistema Único de Saúde (SUS): princípios, diretrizes. Política Nacional de Humanização. Lei nº 8.080/1990. Lei nº 8.142/1990. Política Nacional da Atenção Básica, Segurança do Paciente. Cuidados básicos de enfermagem: Técnicas básicas de enfermagem, Central de Material. Princípios e Métodos de assepsia, antisepsia, desinfecção e esterilização. Preparo, administração e cálculos de medicamentos. Programa Nacional de Imunização, Cuidados com feridas. Teorias de Enfermagem. Legislação e Normas de enfermagem: Lei do Exercício Profissional, Código de Ética Profissional, Registro de Enfermagem. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

#### REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 set. 1990. Seção 1. p. 18055. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 1990. p. 25694. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização: a humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS / Ministério da Saúde, Secretaria- Executiva, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus\\_2004.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_2004.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529\\_01\\_04\\_2013.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jul. 2013. Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871504/RDC\\_36\\_2013\\_COMP.pdf/36d809a4-e5ed-4835-a375-3b3e93d74d5e](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871504/RDC_36_2013_COMP.pdf/36d809a4-e5ed-4835-a375-3b3e93d74d5e)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998. Regulamenta as ações de controle de infecção no Brasil. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616\\_12\\_05\\_1998.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616_12_05_1998.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.
- BORGES, E. L. *et al.* Feridas –Como Tratar. Coopmed Editora Médica, 2009.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Processamento de artigos e superfícies em estabelecimento de saúde. 2ª ed. Brasília: MS, 1994. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/servicos/saude/controle/processamento\\_artigos.pdf](http://www.anvisa.gov.br/servicos/saude/controle/processamento_artigos.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 9 jun 1987. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Boas práticas: Cálculo seguro Volume II: Cálculo e diluição de medicamentos. Disponível em: <[https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos\\_0.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos_0.pdf)> Acesso em: 19 de agosto de 2021.**
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Guia de Recomendações para o Registro de Enfermagem no prontuário do paciente ou em outros documentos. Disponível em: <<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/Guia-de-Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CTLN-Vers%C3%A3o-Web.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- GEORGE, J. B. Teorias de Enfermagem: os fundamentos à prática profissional. Artmed. 4ª ed. 2000. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/nayarakalline1/teorias-de-enfermagem-os-fundamentos-prtica-profissional-julia-b-george>> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- SOUZA, E. N. Manual de procedimentos básicos de Enfermagem [recurso eletrônico]. Adriana Aparecida Paz ... [et al.]; organizado por Emilianie Nogueira de Souza. Porto Alegre: Ed. da UFCSPA, 2016.



[...]

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 505 - ENFERMEIRO**

Fundamentos de Enfermagem, legislações profissionais; Assistência de Enfermagem em Saúde em todas as fases do desenvolvimento. Sistematização da Assistência em Enfermagem; Enfermagem em Centro de Material e Esterilização e Centro Cirúrgico/Obstétrico; Cuidados críticos de Enfermagem; Promoção e Prevenção no controle das doenças crônicas e transmissíveis; Programa Nacional de Imunização (PNI); Assistência de enfermagem ao paciente com necessidade de cuidados paliativos; Administração em enfermagem. Biossegurança e Segurança do paciente; Humanização da assistência de Enfermagem, Gestão da qualidade, Sistemas de informação em saúde e Redes de atenção à saúde. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

**REFERÊNCIAS:**

BORGES, E. L.; SAAR, S. R. C.; MAGALHÃES, M. B. B. Feridas: como tratar. Belo Horizonte: COOPMED, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus\\_2004.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_2004.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.010, 21 de maio de 2012. Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010\\_21\\_05\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010_21_05_2012.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[http://conselho.saude.gov.br/ultimas\\_noticias/2011/img/07\\_jan\\_portaria4279\\_301210.pdf](http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2011/img/07_jan_portaria4279_301210.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529\\_01\\_04\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada. RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010. Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 25 fev. 2010. Disponível em:



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0007\\_24\\_02\\_2010.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0007_24_02_2010.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jul. 2013. Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036\\_25\\_07\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e Aids. Manual de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST. 4ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Série Manuais 68. Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_controle\\_das\\_dst.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_controle_das_dst.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora. NR nº 32, de 16 de novembro de 2005. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde. Disponível em:  
<<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/legislacao/NR-32.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021

BRASIL. Presidência da República. Decreto Lei nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 9 jun 1987. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/d94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. E atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 543, de 18 de abril de 2017. Dimensionamento de pessoal em unidades assistenciais. Disponível em:  
<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017\\_51440.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em:  
<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.





- HOCKENBERRY, M. J.; WILSON, D. Wong fundamentos de enfermagem pediátrica. 9ª ed. São Paulo: Elsevier, 2014.
- JEVON, P. Monitoramento do paciente crítico. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- KOCH, R. M.; MOTTA, H. S.; WALTER, R. L. Técnicas básicas de enfermagem. 18ª ed. Curitiba: Florence, 2001.
- KURCAGANT. P. *et al.* Gerenciamento em enfermagem. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.
- MORTON, Patria Gonc; FONTAINE, Dorrie K. Fundamentos dos cuidados críticos de enfermagem: uma abordagem holística. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan, 2014. 489.
- OLIVEIRA, A. C. Infecções hospitalares: epidemiologia, prevenção e controle. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.
- SALOMÃO, R. *et al.* Diretrizes para tratamento da sepse grave/choque séptico: abordagem do agente infeccioso – controle do foco infeccioso e tratamento antimicrobiano. Revista Brasileira de Terapia Intensiva, São Paulo, v. 23, nº 2, p. 145-157, 2011.
- SILVA, M. T.; SILVA, S.R. L. P. T. Cálculo e administração de medicamentos na enfermagem. São Paulo: Martinari, 2007.
- SMELTZER, S. C.; BARE, B. G. Brunner e Suddarth: tratado de enfermagem médico-cirúrgica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 11ª ed. 2009. 4 volumes.
- TANNURE, M. C.; GONÇALVES, A. M. P. Sistematização da assistência de enfermagem: guia prático. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.
- VIANA, R. A. P. P. Enfermagem em terapia intensiva: práticas e evidências São Paulo: Artmed, 2011.
- WACHTER, RM. Compreendendo a segurança do paciente. 2ª ed. Artmed, 2013.

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 506 - ENFERMEIRO ESF

Código de Ética dos profissionais da enfermagem. Lei do exercício profissional. Sistematização da Assistência de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Teorias de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Consulta de Enfermagem nas diferentes fases do desenvolvimento humano. Técnicas básicas de enfermagem. Administração de medicamentos. Assistência ao usuário com feridas crônicas. Planejamento da assistência de enfermagem. Dimensionamento de Pessoal. Processo de territorialização e vigilância em saúde. Controle e monitoramento de doenças infecciosas e transmissíveis. Controle e monitoramento de doenças Crônicas não Transmissíveis. Programa de Agente Comunitário de Saúde. Organização e inserção na Estratégia Saúde da Família. Biossegurança nas ações de Enfermagem. Programa Nacional de Imunização. Diretrizes e organização da Atenção Domiciliar. Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). Sistemas de Informação da Atenção Básica. Educação Permanente em Saúde. Participação social. COVID-19. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

#### REFERÊNCIAS:



- ARAGÃO DA SILVA, T. F. *et al.* Consulta de enfermagem à pessoa com diabetes mellitus na atenção básica. *Revista Mineira de Enfermagem - REME*, Belo Horizonte, v. 18, 3, p. 710-716, jul./set. 2014.
- BORGES, E. L.; SAAR, S. R. C.; MAGALHÃES, M. B. B. *Feridas: como tratar*. Belo Horizonte: COOPMED, 2007.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.010, 21 de maio de 2012. Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010\\_21\\_05\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010_21_05_2012.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose*. 2ª ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Básica nº 21). Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab\\_n21\\_vigilancia\\_saude\\_2ed\\_p1.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab_n21_vigilancia_saude_2ed_p1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Procedimentos*. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Primária, nº 30). Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos\\_ab/abcad30.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad30.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Caderno de atenção domiciliar*. v. 1, 2 e 3. Brasília: MS, 2012. (3 volumes). Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad\\_vol1.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad_vol1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica*. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. (Cadernos de Atenção Básica, nº 35). Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias\\_cuidado\\_pessoa\\_doenca\\_cronica\\_cab35.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_doenca_cronica_cab35.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. *Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação*. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_procedimentos\\_vacinacao.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora. NR nº 32, de 16 de novembro de 2005. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde. Disponível em:  
<<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/legislacao/NR-32.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. E atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, versão 9. Brasília – DF, maio de 2020. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-do-coronavirus-covid-19-na-atencao-primaria-a-saude/>> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- CHEEVER, K. H.; HINKLE, J. L. Brunner & Suddarth: manual de enfermagem médico-cirúrgica. 13ª ed. Guanabara Koogan, 2015.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 311, de 8 de fevereiro de 2007. Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao\\_311\\_anexo.pdf](http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 543, de 18 de abril de 2017. Dimensionamento de pessoal em unidades assistenciais. Disponível em:  
<[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017\\_51440.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- CUBAS, M. R.; NÓBREGA, M. M. L. de. Atenção primária em saúde. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.
- DEMARZO, M. M. P. *et al.* Gestão da prática clínica dos profissionais na Atenção Primária à Saúde. UNA/SUS. Disponível em:  
<[https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca\\_virtual/esf/1/modulo\\_politico\\_gestor/Unidade\\_10.pdf](https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/modulo_politico_gestor/Unidade_10.pdf)>  
Acesso em: 10 de junho de 2021
- KURCGANT, P. (Coord). Gerenciamento em enfermagem. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.
- LACERDA, M. R. *et al.* Educação permanente em enfermagem: subsídios para a prática profissional. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 27, nº 3, p. 336-343, 2006.
- LACERDA, W. A.; SANTIAGO, I. M. F. L. A participação popular na gestão local do Programa Saúde da Família em Campina Grande, Paraíba. Revista Katál, Florianópolis v. 10, nº 2, p. 197-205, jul./dez. 2007



- LARA SILVA, K. *et al.* Promoção da saúde: desafios revelados em práticas exitosas. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v.48, nº 1, p.76-85, fev. 2014.
- MARQUE, D.; SILVA, E. M. A enfermagem e o programa saúde da família: uma parceria de sucesso? *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 54, nº 5, p. 545-50, 2004.
- MENDES, E. V. O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012.
- NAUDERER, T. M.; LIMA, M. A. D. S. Práticas de enfermeiros em unidades básicas de saúde em município do Sul do Brasil. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, Ribeirão Preto, v. 16, nº 5, set/out 2008.
- PEREIRA, R. T. A.; FERREIRA, V. A consulta de enfermagem na estratégia saúde da Família. *Revista UNIARA*, v. 17, nº 1, jul. 2014.
- REIS, M. A. S. dos *et al.* A organização do processo de trabalho em uma unidade de saúde da família: desafios para a mudança das práticas. *Interface*, Botucatu, v. 11, nº 23, p. 655-666, set./dez. 2007.
- ROLIM, R. B. *et al.* Participação popular e o controle social como diretriz do SUS: uma revisão narrativa. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 37, nº 96, p. 139-147, jan/mar. 2013.
- ROUQUAYROL, M. Z.; GURGEL, M. *Epidemiologia e saúde*. 7ª ed. Rio de Janeiro: MedBook, 2013.
- TARDELLI DA SILVA, M.; SILVA, R. S. *Cálculo e administração de medicamentos na enfermagem*. 4ª ed. São Paulo: Martinari, 2014.
- [...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 505 - ENFERMEIRO**

Fundamentos de Enfermagem, legislações profissionais; Assistência de Enfermagem em Saúde em todas as fases do desenvolvimento. Sistematização da Assistência em Enfermagem; Enfermagem em Centro de Material e Esterilização e Centro Cirúrgico/Obstétrico; Cuidados críticos de Enfermagem; Promoção e Prevenção no controle das doenças crônicas e transmissíveis; Programa Nacional de Imunização (PNI); Assistência de enfermagem ao paciente com necessidade de cuidados paliativos; Administração em enfermagem. Biossegurança e Segurança do paciente; Humanização da assistência de Enfermagem, Gestão da qualidade, Sistemas de informação em saúde e Redes de atenção à saúde. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

**REFERÊNCIAS:**

- BORGES, E. L.; SAAR, S. R. C.; MAGALHÃES, M. B. B. *Feridas: como tratar*. Belo Horizonte: COOPMED, 2007.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus\\_2004.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_2004.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.010, 21 de maio de 2012. Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010\\_21\\_05\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010_21_05_2012.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em:  
<[http://conselho.saude.gov.br/ultimas\\_noticias/2011/img/07\\_jan\\_portaria4279\\_301210.pdf](http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2011/img/07_jan_portaria4279_301210.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529\\_01\\_04\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada. RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010. Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 25 fev. 2010. Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0007\\_24\\_02\\_2010.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0007_24_02_2010.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jul. 2013. Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036\\_25\\_07\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e Aids. Manual de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST. 4ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Série Manuais 68. Disponível em:  
<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_controle\\_das\\_dst.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_controle_das_dst.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora. NR nº 32, de 16 de novembro de 2005. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde. Disponível em:  
<<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/legislacao/NR-32.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021

BRASIL. Presidência da República. Decreto Lei nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



Oficial [da] União, Brasília, DF, 9 jun 1987. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/d94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. E atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Boas práticas: Cálculo seguro Volume II: Cálculo e diluição de medicamentos. Disponível em: <[https://portal.cofen-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos\\_0.pdf](https://portal.cofen-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos_0.pdf)> Acesso em: 19 de agosto de 2021.**

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 543, de 18 de abril de 2017. Dimensionamento de pessoal em unidades assistenciais. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017\\_51440.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

HOCKENBERRY, M. J.; WILSON, D. Wong fundamentos de enfermagem pediátrica. 9ª ed. São Paulo: Elsevier, 2014.

JEVON, P. Monitoramento do paciente crítico. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

KOCH, R. M.; MOTTA, H. S.; WALTER, R. L. Técnicas básicas de enfermagem. 18ª ed. Curitiba: Florence, 2001.

KURCAGANT, P. *et al.* Gerenciamento em enfermagem. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.

MORTON, Patria Gonce; FONTAINE, Dorrie K. Fundamentos dos cuidados críticos de enfermagem: uma abordagem holística. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan, 2014. 489.

OLIVEIRA, A. C. Infecções hospitalares: epidemiologia, prevenção e controle. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.



SALOMÃO, R. *et al.* Diretrizes para tratamento da sepse grave/choque séptico: abordagem do agente infeccioso – controle do foco infeccioso e tratamento antimicrobiano. Revista Brasileira de Terapia Intensiva, São Paulo, v. 23, nº 2, p. 145-157, 2011.

SILVA, M. T.; SILVA, S.R. L. P. T. Cálculo e administração de medicamentos na enfermagem. São Paulo: Martinari, 2007.

SMELTZER, S. C.; BARE, B. G. Brunner e Suddarth: tratado de enfermagem médico-cirúrgica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 11ª ed. 2009. 4 volumes.

TANNURE, M. C.; GONÇALVES, A. M. P. Sistematização da assistência de enfermagem: guia prático. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.

VIANA, R. A. P. P. Enfermagem em terapia intensiva: práticas e evidências São Paulo: Artmed, 2011.

WACHTER, RM. Compreendendo a segurança do paciente. 2ª ed. Artmed, 2013.

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 506 - ENFERMEIRO ESF

Código de Ética dos profissionais da enfermagem. Lei do exercício profissional. Sistematização da Assistência de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Teorias de Enfermagem aplicada à saúde coletiva. Consulta de Enfermagem nas diferentes fases do desenvolvimento humano. Técnicas básicas de enfermagem. Administração de medicamentos. Assistência ao usuário com feridas crônicas. Planejamento da assistência de enfermagem. Dimensionamento de Pessoal. Processo de territorialização e vigilância em saúde. Controle e monitoramento de doenças infecciosas e transmissíveis. Controle e monitoramento de doenças Crônicas não Transmissíveis. Programa de Agente Comunitário de Saúde. Organização e inserção na Estratégia Saúde da Família. Biossegurança nas ações de Enfermagem. Programa Nacional de Imunização. Diretrizes e organização da Atenção Domiciliar. Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). Sistemas de Informação da Atenção Básica. Educação Permanente em Saúde. Participação social. COVID-19. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

#### REFERÊNCIAS:

ARAGÃO DA SILVA, T. F. *et al.* Consulta de enfermagem à pessoa com diabetes mellitus na atenção básica. Revista Mineira de Enfermagem - REME, Belo Horizonte, v. 18, 3, p. 710-716, jul./set. 2014.

BORGES, E. L.; SAAR, S. R. C.; MAGALHÃES, M. B. B. Feridas: como tratar. Belo Horizonte: COOPMED, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.010, 21 de maio de 2012. Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010\\_21\\_05\\_2012.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010_21_05_2012.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em:  
<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose. 2ª ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Básica nº 21). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab\\_n21\\_vigilancia\\_saude\\_2ed\\_p1.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab_n21_vigilancia_saude_2ed_p1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Procedimentos. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Primária, nº 30). Disponível em:  
<[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos\\_ab/abcad30.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad30.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021
- BRASIL. Ministério da Saúde. Caderno de atenção domiciliar. v. 1, 2 e 3. Brasília: MS, 2012. (3 volumes). Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad\\_vol1.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad_vol1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. (Cadernos de Atenção Básica, nº 35). Disponível em:  
<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias\\_cuidado\\_pessoa\\_doenca\\_cronica\\_cab35.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_doenca_cronica_cab35.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_procedimentos\\_vacinacao.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora. NR nº 32, de 16 de novembro de 2005. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde. Disponível em:  
<<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/legislacao/NR-32.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. E atualizações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)> Acesso em: 10 de junho de 2021.



BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, versão 9. Brasília – DF, maio de 2020. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-do-coronavirus-covid-19-na-atencao-primaria-a-saude/>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CHEEVER, K. H.; HINKLE, J. L. Brunner & Suddarth: manual de enfermagem médico-cirúrgica. 13ª ed. Guanabara Koogan, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Boas práticas: Cálculo seguro Volume II: Cálculo e diluição de medicamentos. Disponível em: <[https://portal.cofen-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos\\_0.pdf](https://portal.cofen-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos_0.pdf)> Acesso em: 19 de agosto de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 543, de 18 de abril de 2017. Dimensionamento de pessoal em unidades assistenciais. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017\\_51440.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)> Acesso em: 10 de junho de 2021.

CUBAS, M. R.; NÓBREGA, M. M. L. de. Atenção primária em saúde. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

DEMARZO, M. M. P. *et al.* Gestão da prática clínica dos profissionais na Atenção Primária à Saúde. UNA/SUS. Disponível em: <[https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca\\_virtual/esf/1/modulo\\_politico\\_gestor/Unidade\\_10.pdf](https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/modulo_politico_gestor/Unidade_10.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2021

KURCGANT, P. (Coord). Gerenciamento em enfermagem. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.

LACERDA, M. R. *et al.* Educação permanente em enfermagem: subsídios para a prática profissional. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 27, nº 3, p. 336-343, 2006.

LACERDA, W. A.; SANTIAGO, I. M. F. L. A participação popular na gestão local do Programa Saúde da Família em Campina Grande, Paraíba. Revista Katál, Florianópolis v. 10, nº 2, p. 197-205, jul./dez. 2007

LARA SILVA, K. *et al.* Promoção da saúde: desafios revelados em práticas exitosas. Revista de Saúde Pública, São Paulo, v.48, nº 1, p.76-85, fev. 2014.

MARQUE, D.; SILVA, E. M. A enfermagem e o programa saúde da família: uma parceria de sucesso? Revista Brasileira de Enfermagem, v. 54, nº 5, p. 545-50, 2004.

MENDES, E. V. O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012.

NAUDERER, T. M.; LIMA, M. A. D. S. Práticas de enfermeiros em unidades básicas de saúde em município do Sul do Brasil. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 16, nº 5, set/out 2008.



PEREIRA, R. T. A.; FERREIRA, V. A consulta de enfermagem na estratégia saúde da Família. Revista UNIARA, v. 17, nº 1, jul. 2014.

REIS, M. A. S. dos *et al.* A organização do processo de trabalho em uma unidade de saúde da família: desafios para a mudança das práticas. Interface, Botucatu, v. 11, nº 23, p. 655-666, set./dez. 2007.

ROLIM, R. B. *et al.* Participação popular e o controle social como diretriz do SUS: uma revisão narrativa. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 37, nº 96, p. 139-147, jan/mar. 2013.

ROUQUAYROL, M. Z.; GURGEL, M. Epidemiologia e saúde. 7ª ed. Rio de Janeiro: MedBook, 2013.

TARDELLI DA SILVA, M.; SILVA, R. S. Cálculo e administração de medicamentos na enfermagem. 4ª ed. São Paulo: Martinari, 2014.

[...]

### **ONDE SE LÊ:**

[...]

## **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 527 - PSICÓLOGO**

O conceito de saúde como fenômeno multideterminado. O processo de avaliação psicológica como base para a intervenção profissional do Psicólogo. Influências sociais e ambientais sobre a saúde. Psicologia e gestão de pessoas em organizações. Psicologia do Trabalho. Processo grupal. Psicologia e Teorias da Personalidade. Psicologia, trabalho e saúde mental. Modelos de gestão de pessoa: recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional e análise de funções. O estado da arte da psicologia do trabalho e organizacional. Psicopatologia: conceituação; doenças de natureza psíquica (alcoolismo, depressão, esquizofrenia, ansiedade). Psicologia na educação, vocacionalidade, entrevistas, avaliações, aplicação de testes, desenvolvimento psíquico motor das crianças e adolescentes. Código de Ética do Psicólogo. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

### **REFERÊNCIAS:**

ALBUQUERQUE, L. G. A gestão estratégica de pessoas. In: FLEURY, M. T. L. (Orgs.). As pessoas na organização. São Paulo: Gente, 2002. p. 35-50.

AZEVEDO, M. A. Recrutamento e seleção: orientação para a saúde mental. Cadernos de Psicologia, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 47-60, 1994.

BASTOS, A. V. B. A Psicologia no contexto das organizações: tendências inovadoras no espaço de atuação do psicólogo. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Org.) Psicólogo brasileiro: construção de novos espaços. Campinas: Alínea, 2005, p. 135-204.

BORGES-ANDRADE, J. E.; PAGOTTO, C. do P. O estado da arte da pesquisa brasileira em Psicologia do trabalho e organizacional. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 26, n. especial, p. 37-50, 2010.

CHIAVENATO, I. Gestão de Pessoas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. Código de ética profissional do Psicólogo. Brasília: CFP. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021.





- DALGALARRONDO, P. Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais. Porto Alegre: Artmed, 2000. 271p. (2008. 2ª ed.)
- DAVEL, E.; VERGARA, S. C. Gestão com pessoas, subjetividade e objetividade nas organizações. In: DAVE, E.; VERGARA, S. C. (Orgs.). Gestão com pessoas e subjetividade. São Paulo: Atlas, 2008. p. 31-56.
- FISCHER, A. L. Um resgate conceitual e histórico dos modelos de gestão de pessoas. In: FLEURY, M. T. L. (Org.). As pessoas na organização. São Paulo: Gente, 2002. p. 11-34.
- HELOANI, R.; MACÊDO, K. B.; CASSIOLATO, R. O exercício da profissão: características gerais da inserção profissional do psicólogo. In: BASTOS, A. V. B.; GONDIM, S. M. G. (Orgs.). O trabalho do psicólogo no Brasil. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 107-130.
- ISMAEL, S. M. C. A prática psicológica e sua interface com as doenças. 2ª ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.
- JACQUES, M. da G. “Doença dos nervos”: uma expressão da relação entre saúde/doença mental. In: JACQUES, M. da G.; CODO, W. (Orgs.). Saúde mental e trabalho: leituras. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 98-111.
- MARTINS, S. T. F. Psicologia social e processo grupal: a coerência entre fazer, pensar sentir em Sílvia Lane. *Psicol. Soc.*, v. 19, n. spe 2, p. 76-80, 2007. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822007000500022>> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- ZANELLI, J. C.; SILVA, N. Interação humana e gestão: a construção psicossocial das organizações de trabalho. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.
- [...]

**LEIA-SE:**

[...]

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 527 - PSICÓLOGO**

O conceito de saúde como fenômeno multideterminado. O processo de avaliação psicológica como base para a intervenção profissional do Psicólogo. Influências sociais e ambientais sobre a saúde. Psicologia e gestão de pessoas em organizações. Psicologia do Trabalho. Processo grupal. Psicologia e Teorias da Personalidade. Psicologia, trabalho e saúde mental. Modelos de gestão de pessoa: recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional e análise de funções. O estado da arte da psicologia do trabalho e organizacional. Psicopatologia: conceituação; doenças de natureza psíquica (alcoolismo, depressão, esquizofrenia, ansiedade). Psicologia na educação, vocacionalidade, entrevistas, avaliações, aplicação de testes, desenvolvimento psíquico motor das crianças e adolescentes. Código de Ética do Psicólogo. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

**REFERÊNCIAS:**

ALBUQUERQUE, L. G. A gestão estratégica de pessoas. In: FLEURY, M. T. L. (Orgs.). As pessoas na organização. São Paulo: Gente, 2002. p. 35-50.

ANGERAMI Valdemar Augusto – Calmon (Organizador) - *Psicologia da Saúde: um novo significado para prática clínica/ São Paulo: Engagé Learning, 2009*



- ~~AZEVEDO, M. A. Recrutamento e seleção: orientação para a saúde mental. Cadernos de Psicologia, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 47-60, 1994. (Revogado)~~
- ~~BASTOS, A. V. B. A Psicologia no contexto das organizações: tendências inovadoras no espaço de atuação do psicólogo. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Org.) Psicólogo brasileiro: construção de novos espaços. Campinas: Alínea, 2005, p. 135-204. (Revogado)~~
- ~~BORGES ANDRADE, J. E.; PAGOTTO, C. do P. O estado da arte da pesquisa brasileira em Psicologia do trabalho e organizacional. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 26, n. especial, p. 37-50, 2010. (Revogado)~~
- BLEGER, J. Temas de psicologia. Entrevista e grupos. São Paulo: Martins Fontes
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde - Saúde Mental - Cadernos de Atenção Básica, nº 34 - Brasília – DF 2013 – Disponível em:  
<[http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno\\_34.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_34.pdf)> Acesso: 19 de agosto de 2021.
- CHIAVENATO, I. Gestão de Pessoas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. Código de ética profissional do Psicólogo. Brasília: CFP. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2021.
- ~~CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 9, de 25 de abril de 2018. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017. Resolução CFP 06/2019 Comentada. Disponível em: <<http://crp11.org.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-09-2018-com-anexo.pdf>> Acesso em: 19 de agosto de 2021.~~
- ~~CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 6, de 29 de março de 2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>> Acesso em: 19 de agosto de 2021.~~
- CORDIOLI, A. V. (org.) e colaboradores. Psicoterapias e Abordagens Atuais. 2ª ed. Porto Alegre. Artes Médicas, 1998.
- CUNHA, J. A. (org.) e colaboradores. Psicodiagnóstico-R. 4ª ed. rev. Porto Alegre. Artes Médicas, 1993.
- DALGALARRONDO, P. Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais. Porto Alegre: Artmed, 2000. 271p. (2008. 2ª ed.)
- DAVEL, E.; VERGARA, S. C. Gestão com pessoas, subjetividade e objetividade nas organizações. In: DAVE, E.; VERGARA, S. C. (Orgs.). Gestão com pessoas e subjetividade. São Paulo: Atlas, 2008. p. 31-56.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



FISCHER, A. L. Um resgate conceitual e histórico dos modelos de gestão de pessoas. In: FLEURY, M. T. L. (Org.). As pessoas na organização. São Paulo: Gente, 2002. p. 11-34.

HELOANI, R.; MACÊDO, K. B.; CASSIOLATO, R. O exercício da profissão: características gerais da inserção profissional do psicólogo. In: BASTOS, A. V. B.; GONDIM, S. M. G. (Orgs.). O trabalho do psicólogo no Brasil. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 107-130.

ISMAEL, S. M. C. A prática psicológica e sua interface com as doenças. 2ª ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

~~JACQUES, M. da G. "Doença dos nervos": uma expressão da relação entre saúde/doença mental. In: JACQUES, M. da G.; CODO, W. (Orgs.). Saúde mental e trabalho: leituras. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 98-111. (Revogado)~~

MARTINS, S. T. F. Psicologia social e processo grupal: a coerência entre fazer, pensar sentir em Sílvia Lane. Psicol. Soc., v. 19, n. spe 2, p. 76-80, 2007. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822007000500022>> Acesso em: 10 de junho de 2021.

ZANELLI, J. C.; SILVA, N. Interação humana e gestão: a construção psicossocial das organizações de trabalho. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

[...]

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

São João Del-Rei, 19 de agosto de 2020.

**NIVALDO JOSE DE ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS DO  
QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021**

O Município de São João Del-Rei/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP tornam público e estabelecem normas para a realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos/funções públicas efetivas do Quadro Geral dos Servidores do Município de São João Del-Rei/MG, observados os termos da **Lei Orgânica do Município de São João Del-Rei**, de 21 de março de 1990; da **Lei Municipal nº 5.038**, de 28 de julho de 2014, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.”, da **Lei Municipal nº 5.039**, de 28 de julho de 2014, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Assistência Social do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.”; da **Lei Municipal nº 5.040**, de 28 de julho de 2014, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos servidores públicos do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.”; da **Lei Municipal nº 5.041**, de 28 de julho 2014, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Saúde do Município de São João Del-Rei e, dá outras providências.”, da **Lei Municipal nº 5.096**, de 10 de dezembro de 2014, que “Altera dispositivos da Lei 5.039, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos profissionais da Assistência Social e dá outras providências.”; da **Lei Municipal nº 5.098**, de 10 de dezembro de 2014, que “Altera dispositivos da Lei 5.040, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São João del-rei e dá outras providências.”; da **Lei Municipal nº 5.113**, de 22 de dezembro de 2014, que “Altera dispositivos da Lei 5.041, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde e, dá outras providências.” e da **Lei Municipal nº 5.355**, de 21 de setembro de 2017, que “Altera redação do Anexo I da Lei número 5.041, de 28 de julho de 2014 e, dá outras providências.” e alterações posteriores, demais legislações complementares pertinentes e normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

**1.1.** O Concurso Público será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações.

**1.2.** O Concurso Público será realizado pelo **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP**, em todas as suas etapas, visando o preenchimento das vagas dispostas no **ANEXO I**, durante seu prazo de validade, de acordo com a necessidade e a conveniência do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**.

**1.3.** A Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, instituída pela **Portaria nº 17.859, de 07 de junho de 2021**, publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João Del-Rei/MG e no site: [www.saojoaodelrei.mg.gov.br/](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br/), acompanhará toda a execução do certame.

**1.4.** O Concurso Público constará das seguintes etapas:



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



ETAPA	DESCRIÇÃO	CARGOS/FUNÇÕES	CRITÉRIO
1ª	Prova Objetiva	Todos os cargos/funções públicas.	Eliminatória e Classificatória
2ª	Prova de Títulos	Todos os cargos/funções de nível Superior.	Classificatória
	Prova Prática	Para os seguintes cargos/funções: <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Mecânico de Máquinas e veículos;</b></li><li>• <b>Oficial de Serviços (Pedreiro);</b></li><li>• <b>Oficial de Serviços (Bombeiro Hidráulico);</b></li><li>• <b>Oficial de Serviços (Carpinteiro);</b></li><li>• <b>Oficial de Serviços (Eletricista);</b></li><li>• <b>Oficial de Serviços (Pintor);</b></li><li>• <b>Oficial de Serviços (Soldador);</b></li><li>• <b>Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Patrol;</b></li><li>• <b>Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Retroescavadeira;</b></li><li>• <b>Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Pá Carregadeira.</b></li></ul>	Eliminatória

**1.5.** A legislação e as alterações em dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, não serão objeto de avaliação nas provas deste Concurso Público.

**1.6.** Este Concurso Público terá validade de **02(dois) anos**, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**.

**1.7.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** – Cargo/Função Pública, Escolaridade, Requisito para Ingresso, Jornada de Trabalho, Vencimento Inicial e Vagas (ampla concorrência e Pessoas com Deficiência - PcD);

**ANEXO II** – Descrições e Atribuições dos Cargos/Funções Públicas;

**ANEXO III** – Quadro de Provas;

**ANEXO IV** – Conteúdos Programáticos e Referências;

**ANEXO V** – Declaração da Condição de Desempregado;

**ANEXO VI** – Declaração de Insuficiência Econômico-Financeira;

**ANEXO VII** – Modelo do Atestado Médico para a vaga de Pessoa com Deficiência (PcD);

**ANEXO VIII** – Critérios para Prova de Títulos;

**ANEXO IX** – Regulamento e Critérios para Prova Prática.

**1.8.** A participação do candidato implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas e das condições do Concurso Público tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**1.9.** O candidato poderá obter o Edital regulador do Concurso Público e seus respectivos anexos nos endereços eletrônicos: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) e [www.saojoaodelrei.mg.gov.br/](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br/).





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**1.10.** Será disponibilizado, às pessoas que não tiverem acesso à *internet*, um computador e uma impressora com tinta e papel para que possam realizar inscrições, requerimentos, solicitações e/ou recursos para qualquer etapa deste Concurso Público, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato realizar o respectivo procedimento nos termos deste Edital, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, situada na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199 - São João Del-Rei/MG - CEP: 36.307-330, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min (exceto sábados, domingos, recessos e feriados).

**1.11.** Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Brasília/DF.

**1.12.** O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Concurso Público encontra-se em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais – LGPD.

## **2. DAS VAGAS**

---

**2.1.** Este Concurso Público oferta um total de **346(trezentas e quarenta e seis) vagas**, conforme **ANEXO I** deste Edital, bem como formação de cadastro de reserva para os classificados que excederem as vagas ofertadas, inclusive de Pessoas com Deficiência (PcD).

**2.2.** Em atendimento a Lei Federal nº 7.853/1989 e ao Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo decreto nº 5.296/2004 e o Decreto Federal nº 9.508/2018, **5% (cinco por cento)** do total de vagas oferecidas neste Concurso Público serão reservadas a candidatos com deficiência (PcD), de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/função, totalizando **19(dezenove) vagas**.

**2.3.** O percentual de **5% (cinco por cento)** de reserva de que trata o item 2.2 deste Edital será aplicado sobre o número total de vagas disponibilizadas por cargo/função, conforme disposto no **ANEXO I** deste Edital.

**2.3.1.** O candidato que se inscrever na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) onde não haja vaga reservada nos termos do Decreto Federal nº 9.508/2018, somente poderá ser nomeado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, a critério da Administração Pública, sendo convocado conforme item 6.20.

**2.3.2.** Caso a aplicação do percentual de que trata este item resulte em um número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**2.3.3.** O arredondamento descrito no subitem anterior não será aplicado caso o número resultante ultrapasse 20% (vinte por cento) do número de vagas prescritas, nesse caso o número fracionado deverá ser reduzido, restando apenas o número inteiro sem a fração.

**2.3.4.** O primeiro candidato PcD classificado no Concurso Público será convocado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto aos demais candidatos com Deficiência (PcD) aprovados, serão convocados para ocupar a 21ª, 41ª e a 61ª vagas e assim sucessivamente, respeitando o intervalo de 20(vinte) vagas e observada a ordem de classificação.

**2.3.5.** Caso surjam novas vagas, durante o prazo de validade do Concurso Público, essas deverão ser somadas às vagas já existentes e, novamente, ser aplicado o disposto no item 2.3.



### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS

---

- 3.1.** As atribuições gerais dos cargos/funções constam do **ANEXO II** deste Edital.
- 3.2.** A escolaridade mínima exigida para ingresso no cargo/função está discriminada no **ANEXO I** deste Edital.
- 3.3.** A comprovação da escolaridade mínima exigida será feita por meio de diploma devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino credenciada no Conselho Estadual de Educação - CEE ou no Ministério da Educação - MEC, conforme aponta o **ANEXO I** deste Edital.
- 3.3.1.** Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida nos últimos 30(trinta) dias por instituição de ensino credenciada, **devendo o referido diploma ser apresentado em um prazo de 180(cento e oitenta) dias.**
- 3.4.** Os cargos/funções que possuem regulamentação específica devem apresentar registro do órgão competente.
- 3.5.** A jornada de trabalho dos candidatos nomeados encontra-se determinada no **ANEXO I** desse Edital.
- 3.5.1.** A jornada de trabalho é definida pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e também prevista no **ANEXO I**, não se admitindo, da parte do candidato classificado, nenhuma alegação contrária aos atos normativos.
- 3.6.** O horário e o local de trabalho dos candidatos nomeados serão determinados pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, à luz de seus interesses e necessidades.
- 3.7.** A remuneração inicial do cargo/função encontra-se discriminada no **ANEXO I**.
- 3.8.** Os candidatos nomeados estarão subordinados ao **Regime Jurídico Estatutário**, em conformidade com as normas estabelecidas em legislação.
- 3.9.** O exercício do cargo/função poderá implicar a necessidade de viagem do servidor, a critério do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**.

### 4. DA INSCRIÇÃO

---

#### 4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES:

- 4.1.1.** A inscrição será efetuada, exclusivamente via *internet*, no endereço eletrônico: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**, por meio do *link* correspondente às inscrições do **Edital nº 01/2021 – CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, no período compreendido entre **09h00min** do dia **20 de agosto de 2021** e **15h59min** do dia **20 de setembro de 2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF, mediante o pagamento



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



da respectiva taxa, por meio de boleto eletrônico, pagável em toda a rede bancária, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária.

- 4.1.2.** A inscrição do candidato neste Concurso Público implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.1.3.** Além das exigências contidas neste Edital, o candidato tem pleno conhecimento de que, depois de convocado e nomeado:
- Não poderá mudar de cargo/função sem outro Concurso Público;
  - Deverá assumir a vaga escolhida, respeitada sua opção, quando de sua inscrição, de acordo com o constante no Quadro do **ANEXO I**;
  - Deverá ser respeitado o planejamento do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e a ordem de classificação desse certame para o preenchimento das vagas ofertadas durante o prazo de validade o Concurso Público;
  - Estará impedido de acumular cargos, empregos ou funções públicas nos termos da legislação vigente.
- 4.1.4.** Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo após tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo/função de escolha.
- 4.1.5.** As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição e na Solicitação Eletrônica de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente ao cargo/função pretendido, fornecidos pelo candidato, sendo assegurado ao candidato o direito do contraditório previsto no item 12 deste Edital.
- 4.1.6.** Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos delas decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito do contraditório previsto no item 12 deste Edital.
- 4.1.7.** No ato da inscrição não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados no Formulário Eletrônico de Inscrição, sob as penas da lei.
- 4.1.8.** A inscrição e o valor de inscrição pago pelo candidato serão pessoais e intransferíveis.
- 4.1.9.** Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.
- 4.1.9.1.** Serão consideradas válidas e efetivadas as inscrições que tiverem sido realizadas e pagas de acordo com o disposto no item 4 deste Edital ou isentas de acordo com o disposto no item 5.
- 4.1.9.2.** Será permitido ao candidato inscrever-se em mais de um cargo/função desde que estes tenham suas provas previstas em horários diferenciados.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- 4.1.9.3.** Caso o candidato se inscreva em **mais de um cargo/função**, excetuada a situação prevista no item 4.1.9.2, será considerada válida aquela inscrição que tiver sido realizada por último. As demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.
- 4.1.9.4.** Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de **mais de uma inscrição para o mesmo cargo/função** realizada e efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa de inscrição) por um mesmo candidato, será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último, excetuada a situação prevista no item 4.1.9.2. As demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.
- 4.1.10.** É vedada a participação nesse Concurso Público aos membros da comissão.
- 4.1.11.** Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no Formulário Eletrônico de Inscrição e na Solicitação Eletrônica de Isenção, não serão aceitos:
- Alteração no cargo/função indicado pelo candidato no Formulário Eletrônico de Inscrição ou na Solicitação Eletrônica de Isenção;
  - Transferências de inscrições ou da isenção do valor de inscrição entre pessoas;
  - Transferências de pagamentos de inscrição entre pessoas.
  - Alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de Pessoa com Deficiência (PcD).
- 4.1.12.** A não comprovação do pagamento do valor de inscrição ou o pagamento efetuado em quantia inferior determinará o cancelamento automático da inscrição.

**4.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:**

- 4.2.1.** As inscrições para este Concurso Público serão realizadas pela *internet*, no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), no período compreendido entre **09h00min** do dia **20/08/2021** às **15h59min** do dia **20/09/2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.
- 4.2.2.** Para inscrever-se neste Concurso Público, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) por meio do *link* correspondente às inscrições do **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021** e durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
- Ler atentamente este Edital e o Formulário Eletrônico de Inscrição;
  - Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e transmitir os dados pela *internet*, providenciando a impressão do Comprovante de Inscrição - CI;
  - Gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da inscrição correspondente, em qualquer banco do sistema de compensação bancária;
  - Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição descrita no subitem 4.2.3 deste Edital, até o dia do vencimento em qualquer agência bancária;
  - Imprimir a 2ª via do boleto bancário, caso não tenha efetuado o pagamento de sua inscrição, somente até o dia **21/09/2021** até às **17h00min**. Após esta data o candidato que não efetuar o pagamento da inscrição, ficará impossibilitado de participar do Concurso Público.
- 4.2.3.** O valor da taxa de inscrição a ser pago para participação neste Concurso Público será de:



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



Nível de Escolaridade	Valor Inscrição
FUNDAMENTAL	R\$ 42,00
MÉDIO/TÉCNICO	R\$ 46,60
SUPERIOR	R\$ 62,00

- 4.2.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias, o boleto bancário poderá ser pago no 1º dia útil subsequente.
- 4.2.5. Não será aceito pagamento do valor da taxa de inscrição por meio de cheque, depósito em caixa eletrônico, pelos correios, transferência eletrônica direto para conta, DOC eletrônico, PIX, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.
- 4.2.6. O boleto bancário quitado será o comprovante de requerimento de inscrição do candidato neste Concurso Público. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado do respectivo comprovante do pagamento realizado **até a data limite de 21/09/2021**, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de saldo ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.
- 4.2.6.1. Recomenda-se que o candidato **mantenha a guarda do boleto bancário e do comprovante de pagamento da inscrição** até a data de realização da Prova Objetiva, caso seja necessário apresentar esses documentos para comprovação do pagamento da inscrição no dia da prova.
- 4.2.7. Após a geração do boleto, é necessário **aguardar, no mínimo, 02(duas) horas para efetuar o pagamento do mesmo**. Conforme exigência da FEBRABAN, esse prazo é necessário para a validação do código de barras junto ao cedente.
- 4.2.8. A segunda via do boleto bancário somente estará disponível na *internet* para impressão durante o período de inscrição determinado no item 4.2.1 deste Edital, ficando indisponível a partir das **17h00min** do dia de vencimento do boleto.
- 4.2.9. Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data limite de **21/09/2021**.
- 4.2.10. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições ou pedidos de isenção não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.
- 4.2.11. A impressão do boleto bancário ou de sua segunda via em outro tipo de impressora que não formate corretamente o código de barras para o ato da impressão é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo-se o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** de eventuais dificuldades na leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição.
- 4.2.12. Eventuais erros de digitação ocorridos no nome do candidato, no número do documento de identidade, na data de nascimento, sexo e CPF utilizados na inscrição, deverão,





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



obrigatoriamente, ser atualizados pelo candidato no dia de realização das provas com o fiscal de sala em formulário específico.

- 4.2.13.** O candidato que não fizer ou solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do subitem 4.2.12 deste Edital deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.
- 4.2.14.** As inscrições deferidas serão divulgadas no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), até a data de **28/09/2021**.
- 4.2.15.** Nos casos em que o candidato tiver sua inscrição indeferida por inconsistência no pagamento do valor de inscrição, poderá se manifestar formalmente por meio de recursos administrativos previsto no item 12.1, alínea “b” deste Edital.

**4.3. DA DEVOLUÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO**

- 4.3.1.** Não será admitida a restituição da importância paga para inscrição, com exceção das seguintes hipóteses:
- Cancelamento e suspensão do Concurso Público, previstas na Lei Estadual nº 13.801/2000;
  - Pagamento extemporâneo ou realizado em duplicidade pelo candidato;
  - Exclusão de cargos/funções oferecidos;
  - Alteração da data da prova;
  - Na hipótese de indeferimento da inscrição julgado pela banca avaliadora.
- 4.3.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 4.3.1, o candidato deverá requerer a restituição da Taxa de Inscrição por meio do preenchimento, assinatura e entrega do formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), em até 05(cinco) dias úteis após a data de publicação do ato que ensejou o cancelamento ou a não realização do certame.
- 4.3.3.** O formulário de solicitação de devolução do valor de inscrição ficará disponível no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), durante o prazo de 20(vinte) dias úteis contados a partir da disponibilização do referido formulário.
- 4.3.4.** No formulário, o candidato deverá informar os seguintes dados para obter a restituição da taxa de inscrição:
- Nome completo, número da identidade e da inscrição do candidato;
  - Nome e número do banco, nome e número da agência com dígito, número da conta corrente, nome completo e CPF do titular da conta;
  - Números de telefones, com código de área e *e-mail* para eventual contato.
- 4.3.5. No caso de cancelamento ou suspensão do certame**, o candidato deverá **enviar** o formulário de restituição descrito no subitem 4.3.4, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, acompanhado da cópia de seu documento de identidade e do comprovante de pagamento da inscrição, em envelope fechado, em até 30(trinta) dias após o ato que ensejou o cancelamento ou suspensão do certame, **por uma das seguintes formas**:
- E-mail*: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br), colocando no campo assunto: **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021 – NOME DO CANDIDATO – CARGO/FUNÇÃO - Nº DE INSCRIÇÃO – “RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO”**; ou



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- b) Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios com custo por conta do candidato, endereçado ao **IBGP**: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG – Caixa Postal: 7384, com data de postagem conforme o prazo estabelecido no subitem 4.3.5.

**4.3.5.1.** No envelope, na parte frontal, deverá constar:

<b>RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021</b>
NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDO:

- 4.3.5.2.** A restituição da Taxa de Inscrição será processada no período dos 30(trinta) dias úteis seguintes ao término do prazo fixado no subitem 4.3.5 por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo formulário de restituição.

- 4.3.5.3.** O valor a ser restituído ao candidato será corrigido monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC desde a data do pagamento da inscrição até a data da efetiva restituição.

- 4.3.6. No caso de pagamento extemporâneo ou realizado em duplicidade pelo candidato,** ou com valor em desconformidade com o do valor de inscrição, o candidato deverá **enviar** o formulário de restituição descrito no subitem 4.3.4, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, com a comprovação da extemporaneidade, da duplicidade do pagamento ou da desconformidade do valor pago, em envelope fechado, em até 10(dez) dias úteis após a divulgação do resultado dos recursos contra as inscrições indeferidas, **por uma das seguintes formas:**

- a) *E-mail:* **contato@ibgp.org.br**, colocando no campo assunto: **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021 – NOME DO CANDIDATO – CARGO/FUNÇÃO - Nº DE INSCRIÇÃO – “RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO”**; ou
- b) Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios com custo por conta do candidato, endereçado ao **IBGP**: Av. do Contorno, nº 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – Caixa Postal: 7384 – CEP: 30.110-008, com data de postagem conforme o prazo estabelecido no subitem 4.3.9.

**4.3.6.1.** No envelope, na parte frontal, deverá constar:

<b>RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021</b>
NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDO:

- 4.3.6.2.** No caso elencado no subitem 4.3.6, o candidato arcará com os custos bancários do boleto para o processamento da devolução.

- 4.3.6.3.** Para a restituição do valor da Taxa de Inscrição prevista nos subitens 4.3.5 e 4.3.6 deste Edital, o requerimento e a documentação deverão ser entregues em envelope fechado e devidamente identificado.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



4.3.6.4. A devolução do valor de inscrição pago em duplicidade ou fora do prazo ou com quantia em desconformidade com o valor da Taxa de Inscrição estará sujeita à análise do requerimento e documentos comprobatórios e consequente aprovação do **IBGP**.

4.3.6.5. O candidato que não requerer a restituição do valor da Taxa de Inscrição no prazo e nas formas estabelecidas nos subitens 4.3.5 e 4.3.9 deste Edital não poderá requerê-la posteriormente.

#### **4.4.DA COMUNICAÇÃO DO CERTAME**

4.4.1. As comunicações com o candidato serão feitas pela página na *internet*, *e-mail* ou mensagens telefônicas e serão expedidas para o *e-mail* e/ou telefone que o candidato especificar em seu requerimento de inscrição.

4.4.1.1. Em hipótese alguma haverá comunicado com o candidato referente aos resultados de etapas, esses devem ser acompanhados pelo candidato diariamente pelo *site*: **www.ibgpconcursos.com.br**.

4.4.2. Toda comunicação, seja do **IBGP** para com o candidato, seja do candidato para como **IBGP**, deverá ser registrada por escrito através da área de contato do portal do certame pelo *e-mail*: **contato@ibgp.org.br**.

4.4.3. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente o Edital e os comunicados via *internet*, nos canais de comunicação previstos nesse Edital.

4.4.3.1. Estando ainda em situação de pandemia durante o período de execução desse certame, as atividades administrativas do **IBGP** ocorrerão em *home office*, sendo assim, no período de realização desse certame, **poderá não haver atendimento presencial, apenas pelo e-mail: contato@ibgp.org.br**.

4.4.4. As **redes sociais não são os canais oficiais** para esclarecimentos de dúvidas, questionamentos, informações, recursos, encaminhamento de documentos ou mesmo reclamações. O **IBGP** utiliza-se da rede de relacionamento **exclusivamente** para divulgação de seus processos, sendo necessário que o candidato, que precise se dirigir a essa instituição para contato sobre o Edital do certame, o faça pelo canal oficial previsto nesse Edital pelo *e-mail*: **contato@ibgp.org.br**.

4.4.4.1. Os **sites de Reclamação não são canais oficiais** para encaminhamento de recursos e documentos. O candidato deverá verificar as orientações estabelecidas para esses fins dispostas em seus respectivos capítulos deste Edital.

4.4.5. As respostas aos *e-mails* encaminhados ocorrerão em um prazo máximo de **48(quarenta e oito) horas**, contadas em período de dias úteis e não sendo considerados os finais de semana, os recessos e os feriados.

4.4.6. Atualizações, publicações e divulgação de resultados serão sempre disponibilizadas no portal do certame, sendo de responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não sendo, sob hipótese alguma, publicadas em redes sociais ou repassados por meio de qualquer outro tipo de contato.



4.4.7. As informações oficiais relativas ao Concurso Público, em todas as suas etapas, ocorrerão de forma documentada, inclusive o atendimento por *e-mail*, carta ou ofício.

## 5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DA INSCRIÇÃO

---

5.1. O candidato desempregado ou aquele que, em razão de limitações de ordem financeira, não possa arcar com o pagamento da inscrição, sob pena de comprometimento do sustento próprio e de sua família, poderá requerer isenção do pagamento do valor de inscrição exclusivamente das **09h00min** do dia **20 de agosto de 2021 às 15h59min** ao dia **24 de agosto de 2021**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.

5.2. O requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição estará disponível para preenchimento no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) no período estabelecido no item 5.1 deste Edital, junto com o Formulário Eletrônico de Inscrição do Concurso Público, quando de seu preenchimento.

5.3. Para requerer a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição, o candidato deverá comprovar uma das condições a seguir:

5.3.1. A condição de **desempregado**, conforme Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que será caracterizada pelo atendimento das seguintes situações, concomitantemente:

- a) Não possuir vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e
- b) Não possuir vínculo estatutário vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal; e
- c) Não possuir contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal; e
- d) Não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma.

5.3.1.1. Para comprovar as situações previstas no **item 5.3.1, alínea “a”** deste Edital, o candidato deverá:

- a) Apresentar documento de Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) emitido pelo Ministério do Trabalho com data de desligamento anterior ao período de isenção, na situação “fechado” e com carimbo do MTE **ou** cópia da Carteira de Trabalho, folhas de identificação, folha de registro do último vínculo empregatício e a folha subsequente em branco sem registro de emprego;
- b) Apresentar declaração de que se encontra como desempregado, não possui nenhum vínculo estatutário vigente, não possui contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal, não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma, não gozar de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, não auferir nenhum tipo de renda – exceto a proveniente de seguro-desemprego, se for o caso – e que sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar o referido valor sem prejuízo (**ANEXO V**);
- c) A documentação comprobatória deve ser encaminhada dentro do prazo estabelecido. Transcorrido esse prazo, não será possível complementação de documentos, nem mesmo no período recursal.

5.3.1.2. Para comprovar as situações previstas no **item 5.3.1, alíneas “b”, “c” e “d”** deste Edital, o candidato deverá:



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



- a) Apresentar declaração de que se encontra como desempregado, não possuir nenhum vínculo estatutário vigente, não possuir contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal, não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma e que sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar o referido valor sem prejuízo (**ANEXO V**).

**5.3.2.** A condição de **membro de família de baixa renda** será caracterizada pelo registro de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

**5.3.2.1.** Para comprovar a situação prevista no item 5.3.2 deste Edital, o candidato deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e indicar seu Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo CadÚnico, no Formulário Eletrônico de Inscrição, quando de seu preenchimento.

**5.3.2.2.** O **IBGP** consultará o órgão gestor do CadÚnico do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que fornecerá a situação do Número de Identificação Social (NIS) e caracterizará ou não a isenção do candidato.

**5.3.3.** A condição de **insuficiência econômico-financeira**, sendo caracterizada pela seguinte situação:

- a) Apresentar declaração legível de vulnerabilidade econômica, datada e assinada, na qual informará que não dispõe de condições financeiras para arcar com a despesa de inscrição nesse certame, atestando assim o atual estado de insuficiência, conforme **ANEXO VI** desse Edital.

**5.3.4.** Para requerer a isenção do pagamento do valor de inscrição, os candidatos poderão utilizar-se de **qualquer um** dos seguintes procedimentos:

- a) **Para a condição de membro de família de baixa renda** caracterizada pelo registro de inscrição no CadÚnico, bastará informar tal condição com o preenchimento correto com o Número de Identificação Social – NIS no campo próprio do formulário eletrônico de inscrição, contido na “Área do Candidato”, no *site*: **www.ibgpconcursos.com.br**;
- b) **Para a condição de desemprego** informar tal condição no formulário eletrônico de inscrição, contido na “Área do Candidato”, no *site*: **www.ibgpconcursos.com.br**, imprimir o comprovante de inscrição e juntar à documentação exigida para comprovação da condição informada, nos termos estabelecidos no item 5.3.1 deste Edital e seus subitens, em envelope formato ofício, fechado e identificado com os seguintes dados:

**SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021**

NOME DO CANDIDATO:  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:  
CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDO:

- c) **Para a condição de insuficiência econômico-financeira** informar tal condição no formulário eletrônico de inscrição, contido na “Área do Candidato”, no *site*: **www.ibgpconcursos.com.br**, imprimir o comprovante de inscrição e juntar à documentação exigida para comprovação da condição informada, nos termos estabelecidos no item 5.3.3 deste Edital e seus subitens, em envelope formato ofício, fechado e identificado com os seguintes dados:





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021**

NOME DO CANDIDATO:  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:  
CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDO:

**5.3.4.1.** A documentação comprobatória para Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição poderá ser entregue, **até o dia 24/08/2021**, pelos seguintes meios:

- a) Pessoalmente pelo candidato, ou por terceiro no endereço: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, **entre os dias 20 a 24/08/2021**; ou
- b) Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios com custo por conta do candidato, endereçado ao IBGP: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG – CEP 30.110-008 - Caixa Postal: 7384, com data de postagem, **entre os dias 20 a 24/08/2021**.

**5.4.** As informações prestadas na Declaração serão de inteira responsabilidade do candidato que responderá **civil e criminalmente** pelo teor das afirmativas.

**5.5.** Não será concedida isenção do pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

- a) Deixar de efetuar o requerimento de inscrição pela *internet*;
- b) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c) Fraudar e/ou falsificar documento;
- d) Não informar o Número de Identificação Social (NIS) corretamente ou informá-lo nas situações de inválido, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado ou de outra pessoa ou não o informar;
- e) Não apresentar cópia ou original dos documentos previstos no item 5.3.1.1 deste Edital e seus subitens;
- f) Não atender as especificações do item 5.3.4;
- g) Não observar prazos para postagem e entrega dos documentos.

**5.6.** Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.

**5.7.** A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento do valor de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.8.** Não será aceita solicitação de isenção do pagamento de valor de inscrição via correio eletrônico (*e-mail*) ou qualquer outra forma que não seja prevista neste Edital.

**5.9.** A comprovação da tempestividade do requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição será feita pelo registro da data de postagem.

**5.10.** O resultado das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), até o dia **31/08/2021**.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



**5.11.** O pedido de isenção do pagamento do valor de inscrição que não atender a quaisquer das exigências determinadas neste Edital será indeferido, assegurado ao candidato o direito de recurso previsto no item 12 deste Edital.

**5.12.** O candidato cuja solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição for **INDEFERIDA**, mesmo após interposição de recurso, nos termos do item 12, **deverá efetuar novamente sua inscrição no Concurso Público conforme procedimentos previstos no item 4 deste Edital**. Caso assim não proceda, será automaticamente **excluído** do Concurso Público.

**5.13.** O recurso apresentado pelo indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição não terá efeito suspensivo, sendo condição de validade da inscrição o pagamento da respectiva taxa pelo candidato, na forma prevista no subitem anterior.

**5.14.** A segunda via do boleto bancário será disponibilizada no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br** durante todo o período de inscrição, podendo ser pago até o dia **21/09/2021**.

**5.15.** O candidato cuja solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição for **DEFERIDA** estará automaticamente inscrito neste Concurso Público.

**5.15.1.** O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga, terá a isenção cancelada, sem direito a restituição da inscrição paga.

**5.16.** Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato como isento será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.17.** Poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato.

## **6 VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

---

**6.1.** Para fins de reserva de vagas, considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; na situação prevista no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), e no enunciado da Súmula nº 377 do STJ (“*O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concursos/Processos Seletivos, às vagas reservadas aos deficientes*” - 2009), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009, e ainda a Lei nº 13.146/2015 e o Decreto nº 9.508/2018, assim definidas:

- a) **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
- b) **Deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) **Deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores. Visão monocular;

- d) **Deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;
- e) **Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

**6.2.** Estabelece-se nesse Edital as deficiências contidas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, que serão consideradas conforme descreve-se, não sendo para tanto essa definição de caráter finito, somadas ainda para isso a Lei nº 13.146/2015, art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (PcD) que considera Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo analisada conforme Laudo Médico encaminhado.

**6.3.** Às Pessoas com Deficiência (PcD), que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em concursos públicos ou processos seletivos, nos termos do item 2.2 deste Edital, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo/função com a deficiência apresentada.

**6.4.** As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo/função.

**6.5.** O candidato com deficiência (PcD) participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, considerando as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

**6.6.** Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/função, o candidato com deficiência (PcD) que pretenda concorrer às vagas reservadas por força de lei deverá declarar essa condição no Formulário Eletrônico de Inscrição ou na Solicitação Eletrônica de Isenção, observado o disposto no subitem 5.4 deste Edital.

**6.7.** O candidato com deficiência (PcD), durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição ou da Solicitação Eletrônica de Isenção, além de observar o descrito no item 6 e seus subitens, deverá proceder da seguinte forma:

- a) Informar se possui deficiência;
- b) Selecionar o tipo de deficiência;
- c) Especificar a deficiência;
- d) Informar se necessita de condições especiais para a realização das provas;
- e) Manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD).

**6.8.** O candidato com deficiência (PcD) que não preencher os campos específicos do Formulário Eletrônico de Inscrição ou da Solicitação Eletrônica de Isenção e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**6.9.** O candidato com deficiência (PcD) que desejar concorrer somente às vagas destinadas à ampla concorrência poderá fazê-lo por escolha e responsabilidade pessoal, informando a referida opção no Formulário Eletrônico de Inscrição e na Solicitação Eletrônica de Isenção, não podendo, a partir de então, concorrer às vagas reservadas para os candidatos com deficiência (PcD), conforme disposição legal.

**6.10.** O candidato com deficiência (PcD) que desejar concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD) e/ou necessitar de atendimento especial deverá encaminhar até o dia **20/09/2021** os documentos a seguir:

- a) Cópia do comprovante de inscrição para identificação do candidato;
- b) Laudo Médico, original ou cópia simples, **expedido nos últimos 12(doze) meses** anteriores ao término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com a provável causa da deficiência em letra legível, conforme modelo constante no **ANEXO VII**.

**6.10.1.** Para comprovar a solicitação prevista no subitem 6.9, o candidato **deverá enviar para o e-mail: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br)** a documentação comprobatória, informando no assunto: **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021 – CARGO/FUNÇÃO - Nº DA INSCRIÇÃO – LAUDO MÉDICO.**

**6.11.** O Laudo Médico citado no subitem 6.10, alínea “b”, deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a Pessoa com Deficiência (PcD), nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, de acordo com as definições do subitem 6.1 deste Edital.

**6.12.** O Laudo Médico será considerado para análise do enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e de acordo com as definições das categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

**6.13.** O Laudo Médico mencionado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido, ficando a sua guarda sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**.

**6.14.** O candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD), mesmo que declarada tal condição no Formulário Eletrônico de Inscrição ou na Solicitação Eletrônica de Isenção na falta do Laudo Médico ou por qualquer dos motivos listados abaixo:

- a) Não enviar o Laudo Médico;
- b) Enviar Laudo Médico fora do prazo definido em Edital;
- c) Enviar Laudo Médico emitido com prazo superior ao determinado no subitem 6.10, alínea “b”;
- d) Enviar Laudo Médico com ausência das informações indicadas no item 6 e seus subitens;
- e) Enviar Laudo Médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
- f) Enviar Laudo Médico que não contenha a expressa referência do médico, sua especialidade e registro profissional.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**6.15.** O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG designará uma Equipe Multiprofissional que emitirá parecer, no momento da nomeação, observando:

- a) As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) A natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo/função a desempenhar;
- c) A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- e) O CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

**6.16.** O candidato com deficiência (PcD) poderá requerer, no ato da inscrição ou no momento do pedido de isenção, atendimento especial para o dia de realização das provas, conforme procedimentos descritos no item 4, indicando as condições de que necessita, conforme previsto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações.

**6.17.** A realização de provas em condições especiais solicitadas pelo candidato com deficiência (PcD) será condicionada à legislação específica e a possibilidade técnica examinada pelo **IBGP**.

**6.18.** O candidato com deficiência (PcD) que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá encaminhar por correio eletrônico (*e-mail*: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br)) colocando no assunto: **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021 - Nº DA INSCRIÇÃO - CARGO/FUNÇÃO – LAUDO MÉDICO** o requerimento por escrito, datado acompanhado de parecer (laudo) original, emitido por especialista da área de sua deficiência, que justificará a necessidade do tempo adicional solicitado pelo candidato, nos termos do §2º do artigo 4º, do Decreto Federal nº 9.508/2018, até o prazo estabelecido no subitem 6.10.

**6.19.** O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PcD), se classificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

**6.20.** A ordem de convocação dos candidatos com deficiência (PcD) dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à Pessoa com Deficiência (PcD) será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª vaga, a 3ª vaga será a 41ª vaga, a 4ª vaga será a 61ª vaga e assim sucessivamente.

**6.21.** Para a nomeação, os candidatos considerados Pessoa com Deficiência (PcD) serão convocados para se submeter à perícia médica oficial promovida pela Junta Médica Oficial do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e análise de equipe multiprofissional designada pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** que atestará sobre a sua qualificação como Pessoa com Deficiência (PcD), nos termos do artigo 5º Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo/função permanente, decidindo de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como Pessoa com Deficiência (PcD).

**6.21.1.** Concluindo a avaliação pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ser nomeado nas vagas reservadas, o candidato será excluído da lista de classificação de candidatos com deficiência (PcD), mantendo a sua posição na lista geral de classificação, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.

**6.22.** O candidato nomeado como Pessoa com Deficiência (PcD) será acompanhado por equipe multiprofissional designada pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** que avaliará a





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/função que emitirá parecer conclusivo com base no art. 5 do Decreto Federal nº 9.508/2018.

**6.23.** O resultado da análise dos Laudos Médicos, no que refere ao aspecto formal e administrativo será divulgado através do endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) no dia **28/09/2021**.

**6.24.** Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6 e subitens deste Edital, não concorrerão às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD), sendo assegurado ao candidato o direito de recurso previsto no item 12.1, alínea “c”, deste Edital.

**6.25.** As vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD) que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso Público ou na perícia médica, serão preenchidas pelos candidatos aprovados na ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

**6.26.** Após a nomeação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

## **7 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS**

---

**7.1.** Condições especiais de realização das provas poderão ser requeridas tanto para Pessoas com Deficiência (PcD) quanto para pessoas que, em razão de alguma limitação temporária, tenha necessidade.

**7.2.** O candidato poderá requerer, no ato da inscrição ou no momento do pedido de isenção do valor de inscrição, atendimento especial para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas.

**7.3.** A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato, assim consideradas aquelas que possibilitam a prestação do exame respectivo, será condicionada à solicitação do candidato, devendo ser observada a possibilidade técnica examinada pelo **IBGP**.

**7.4.** O **IBGP** assegurará aos candidatos com deficiência (PcD), locais de fácil acesso, sem barreiras arquitetônicas e, quando for o caso, pessoas, equipamentos e instrumentos para auxílio durante a realização das provas.

**7.5.** O candidato com deficiência (PcD) deverá requerer condições especiais (ledor, intérprete de Libras, prova ampliada, auxílio para transcrição ou sala de mais fácil acesso). Caso não o faça, sejam quais forem os motivos alegados, fica sob sua exclusiva responsabilidade a opção de realizar ou não a prova sem as condições especiais não solicitadas.

**7.6.** O candidato que necessitar de condições especiais para escrever deverá indicar sua condição, informando, na solicitação, que necessita de auxílio para transcrição das respostas. Neste caso, o candidato terá o auxílio de um fiscal, não podendo o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** serem responsabilizados, sob qualquer alegação por parte do candidato, por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**7.7.** O candidato que solicitar condições especiais para realização de prova deverá assinalar, na Solicitação Eletrônica de Isenção ou no Requerimento Eletrônico de Inscrição, nos respectivos prazos, a condição especial de que necessitar para a realização da prova, quando houver.

**7.8.** A critério médico devidamente comprovado, através de laudo médico, o candidato que não estiver concorrendo às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) e que por alguma razão necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá apresentar ao **IBGP**, no período das inscrições, requerimento, datado e assinado, indicando as condições de que necessita para a realização das provas e as razões de sua solicitação. A concessão do atendimento especial fica condicionada à possibilidade técnica examinada pelo **IBGP**.

**7.9** Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante a prova, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação ao **IBGP** previamente, nos moldes do subitem 7.7 deste Edital.

**7.10 O CANDIDATO COM COVID-19 E/OU SINTOMAS RESPIRATÓRIOS E/OU FEBRE** que estiver em isolamento sanitário em decorrência da infecção pelo Coronavírus SARS COV 2 ou for contactante de COVID-19, além dos candidatos que apresentarem sintomas respiratórios agudos e/ou febre, devem proceder da seguinte forma:

**7.10.1 CANDIDATOS QUE TESTARAM POSITIVO QUANTO À COVID-19 NÃO** poderão fazer prova, tendo seu direito de restituição da inscrição garantido, desde que encaminhado para o *e-mail*: **contato@ibgp.org.br**, até **12(doze) horas antes da prova**, o laudo do exame RT-PCR que detecta a presença do RNA do vírus Sars-CoV-2, devendo para tanto estar explícito no laudo o resultado de positividade quanto ao vírus, a data de emissão e a assinatura do profissional do laboratório e ainda, no corpo do *e-mail*, já solicitar sua restituição da inscrição motivada pela contaminação.

**7.10.2 CANDIDATOS COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS E/OU FEBRE OU CONTACTANTE DE COVID-19** poderão fazer prova, tendo seu direito preservado desde que seja encaminhada para o *e-mail*: **contato@ibgp.org.br**, de **14(quatorze) dias até 12(doze) horas antes da prova**, sua condição para que seja estabelecido atendimento especial, sendo reservada uma sala de isolamento para realização da prova.

**7.10.3** Caso a sintomatologia respiratória aguda e/ou febre, ainda não confirmada como COVID-19, se iniciem em tempo inferior a 12(doze) horas agendada para o início das provas e o candidato esteja em condições de realizar a prova, este deverá se dirigir no dia da prova à Coordenação do Concurso Público, que estará identificada com crachá do **IBGP**, usando máscara e mantendo uma distância de, no mínimo, 1,5(um e meio) metro, e informar seus sintomas. A Coordenação do Concurso Público estará apta para a resolução de isolamento sanitário indicado à situação.

**7.11.** O candidato que solicitar quaisquer condições especiais para realização da prova, na forma estabelecida nos itens 7.5 ou 7.6 deste Edital, deverá enviar cópia simples do CPF, bem como o Laudo Médico com CRM, **emitido nos últimos 12(doze) meses**, com parecer que ateste e justifique a necessidade do atendimento especial.

**7.12.** A solicitação de condições especiais para realização da prova deverá ser enviada para o *e-mail*: **contato@ibgp.org.br** até o dia **20/09/2021**, colocando no campo assunto: **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021 – NOME DO**



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**CANDIDATO – CARGO/FUNÇÃO - Nº DE INSCRIÇÃO – “SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL” e acompanhado do respectivo Laudo Médico comprobatório.**

**7.13.** A solicitação de condições especiais para realização da prova deverá ser enviada pelo candidato para o e-mail: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br), informando no assunto: **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021, CARGO/FUNÇÃO - Nº DA INSCRIÇÃO – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL.**

**7.14.** A divulgação do atendimento ou não de sua solicitação de condição especial será por meio do endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), no dia **28/09/2021**.

**7.15.** Às Pessoas com Deficiência (PcD) visual que solicitarem prova especial serão atendidas com prova em Braille ou com auxílio de um leitor.

**7.16.** Às Pessoas com Deficiência (PcD) visual que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

**7.17.** Às Pessoas com Deficiência (PcD) auditiva que solicitarem condições especiais serão oferecidos intérpretes de libras somente para tradução das informações e/ou orientações para realização da prova.

**7.18.** A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo, desde que assim o requeira conforme o disposto no item 7.12 deste Edital.

**7.18.1.** A candidata lactante que não apresentar a solicitação no prazo estabelecido no item 7.12 deste Edital, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida por questões de não adequação das instalações físicas do local de realização das provas.

**7.18.2.** Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado no item 7.12 deste Edital, o atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pelo **IBGP**.

**7.18.3.** É facultado a candidata apresentar previamente o pedido para realização em condição especial para amamentação, havendo a compensação do tempo de amamentação a seu favor.

**7.18.4.** Para amamentação, a criança deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela coordenação local deste Concurso Público.

**7.18.5.** A criança deverá estar acompanhada somente de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela Coordenação deste Concurso Público.

**7.18.6.** A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de um Fiscal, do sexo feminino, do **IBGP** que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

**7.18.7.** Nos momentos necessários da amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

**7.18.8.** A amamentação dar-se-á nos momentos em que se fizerem necessários e na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a



permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

**7.18.9.** O **IBGP** não disponibilizará acompanhante para guarda de criança, devendo a candidata lactante levar acompanhante para tanto, sob pena de não poder realizar as provas.

**7.18.10.** O candidato **SABATISTA** (pessoa que, por convicção religiosa, não desempenha atividades aos sábados até o pôr do sol), **em caso de as provas serem realizadas aos sábados**, deverá encaminhar a solicitação conforme descrito no item 7.13 deste Edital e no prazo estabelecido no item 7.12 deste Edital.

**7.18.10.1.** Para garantir o direito de fazer a prova após o pôr do sol, o candidato deverá encaminhar um atestado comprobatório de sua confissão religiosa, emitido pelo representante devidamente qualificado da comunidade religiosa à qual está filiado.

## **8 DA COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

---

**8.1. Não será enviado**, via Correios, Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI). A data, o horário e o local da realização das Provas serão disponibilizados em **até 05(cinco) dias antes da data provável de aplicação das provas** no endereço eletrônico: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**.

**8.1.1.** Para visualizar o CDI, o candidato deverá acessar o *site*: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**, através da “Área do Candidato”, utilizando o nº do CPF e senha cadastrados no sistema. A partir do prazo descrito no item 8.1, o CDI estará disponibilizado na aba “Meus Concursos” - “CDI”, na respectiva inscrição para o cargo/função a qual concorre, contendo todas as informações sobre data, horário e local das provas.

**8.1.2.** Caso o candidato não visualize seu Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) no *site*: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)** dentro do período previsto no item 8.1, deverá entrar em contato com a Gerência de Concursos do **IBGP**, pelo *e-mail*: **[contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br)**. A resposta do *e-mail* tem um prazo de até 48(quarenta e oito) horas úteis para atendimento.

**8.2.** O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.

**8.3.** É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas com antecedência.

**8.4.** Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

**8.5.** O não comparecimento às provas, por qualquer motivo, caracterizará na desistência do candidato e resultará em sua **eliminação** deste Concurso Público.

**8.5.1.** O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na lista de candidatos para realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha, mas que apresente o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Concurso Público, devendo preencher e assinar, no dia da prova, formulário específico de condicionalidade.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



- 8.5.2. A inclusão de que trata o subitem 8.5.1 será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.
- 8.5.3. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 8.5.4. É obrigação do candidato conferir no CDI seu nome, o número do documento utilizado na inscrição, a sigla do órgão expedidor, bem como a data de nascimento.
- 8.5.5. Eventuais erros de digitação ocorridos no nome do candidato, na sua data de nascimento, no número do documento de identidade utilizado na inscrição, ou na sigla do órgão expedidor constantes do CDI deverão ser comunicados pelo candidato ao aplicador de provas no dia, no horário e no local de realização da prova objetiva e constarão no “Relatório de Ocorrências”.
- 8.5.6. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento, até o dia da realização das provas, não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 8.5.7. Em nenhuma hipótese serão efetuadas alterações e/ou retificações nos dados informados, confirmados e transmitidos pelo candidato na Solicitação Eletrônica de Isenção ou no Formulário Eletrônico de Inscrição, relativos ao cargo/função, bem como à condição em que concorre (vagas de ampla concorrência ou reservadas para Pessoas com Deficiência - PcD), excetuando as previstas no subitem 4.2.12.

## 9 DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

---

9.1. As etapas do Concurso Público serão:

- I. **Prova Objetiva de Múltipla Escolha**, de caráter eliminatório e classificatório, para **todos os cargos/funções** do Concurso Público;
- II. **Prova de Títulos**, de caráter classificatório, para **todos os cargos de nível Superior** do Concurso Público;
- II. **Prova Prática**, de caráter eliminatório, somente para os cargos: **Mecânico de Máquinas e veículos, Oficial de Serviços (Pedreiro), Oficial de Serviços (Bombeiro Hidráulico), Oficial de Serviços (Carpinteiro), Oficial de Serviços (Eletricista), Oficial de Serviços (Pintor), Oficial de Serviços (Soldador), Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Patrol, Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Retroescavadeira e Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Pá Carregadeira.**

9.2. Será publicado no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, no *link* correspondente ao **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG – EDITAL Nº 01/2021**, o ato de confirmação do dia, local e horário de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, por meio do Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI), conforme previsto no subitem 8.1.

9.2.1. **É de responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br.**

9.3. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes para realização de provas o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** reservam-se o direito





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



de colocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

**9.4.** Os candidatos deverão comparecer aos locais determinados **60(sessenta) minutos** antes do horário de início das provas, munidos do documento original de identidade oficial com foto, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta com estrutura transparente, **máscaras de proteção, álcool 70% em recipiente pequeno e transparente sem rótulos** e o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) para as provas.

**9.4.1.** Não será permitida a entrada e a permanência do candidato que não estiver usando **corretamente** o material definido no item 9.4, ou seja, usar a máscara cobrindo a boca e o nariz.

**9.4.2.** Sugere-se que o candidato leve uma máscara reserva, caso seja necessária a troca da máscara durante o período de realização da prova.

**9.4.3.** Na chegada ao local da prova, o candidato deverá respeitar o distanciamento mínimo, evitando a proximidade entre as pessoas e obedecendo a metodologia de ordenamento de entrada do candidato estabelecida pela Coordenação do Concurso Público, descrita no Comprovante de Definitivo de Inscrição (CDI).

**9.5.** Será **eliminado** deste Concurso Público o candidato que se apresentar após o horário de fechamento dos portões conforme subitens 10.1.7.1 e 10.1.7.2 deste Edital ou não se apresentar para a realização das provas no dia, horário e local para os quais foi convocado, munido de documento de identificação.

**9.5.1.** Em função do impacto da pandemia do COVID-19, o candidato que não seguir as orientações determinadas pela Coordenação do Concurso Público durante a aplicação da prova, poderá ser **eliminado** deste Concurso Público.

**9.6.** Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou destes com outras pessoas além da Comissão Examinadora do Concurso Público.

**9.7. O ingresso na sala de provas somente será permitido ao candidato que estiver munido de um dos documentos abaixo discriminados, com foto, válidos, em forma legível e em via original:**

- a) Cédula de Identidade (RG) expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- b) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.);
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), modelo novo com fotografia, que contenha o número da Cédula de Identidade (RG);
- d) Passaporte brasileiro, Certificado de Reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que por Lei Federal valham como identidade;
- e) Carteira de Trabalho com foto;
- f) Na hipótese de candidato estrangeiro, apresentação de um documento de identificação oficial de estrangeiro.

**9.7.1.** O documento de identificação deverá estar em perfeita condição, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato.



- 9.7.2. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Protocolos, Boletim de Ocorrência, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503/97, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.**
- 9.7.3. O Comprovante de Inscrição (CI) e o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) para as provas não terão validade como documento de identidade.**
- 9.7.4. Não será permitido ao candidato realizar provas fora da data estabelecida, do horário ou da cidade/espço físico determinado pelo **IBGP**.**
- 9.8. O candidato deverá apor sua assinatura na Folha de Respostas, equivalente aquela constante do seu documento de identidade, sendo vedado a rubrica em caso de o documento não ser assinado com rubrica.**
- 9.9. Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar o local de realização das provas (sala) mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.**
- 9.10. Durante o período de realização das provas, não será permitido o uso de lápis, borracha, lápis-borracha, lapiseira, óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, telefone celular, relógio de qualquer tipo, *paggers*, *bip*, agenda eletrônica, calculadora, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, *ipod*, *tablet*, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitido anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos, uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual.**
- 9.10.1 O descumprimento da instrução especificada em 9.10 implicará a **eliminação** do candidato.**
- 9.11. Telefone celular, rádio comunicador e aparelhos eletrônicos dos candidatos, enquanto na sala de prova, deverão permanecer desligados, tendo sua bateria retirada, sendo acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova.**
- 9.12. No caso dos telefones celulares, do tipo *smartphone*, em que não é possível a retirada da bateria, os mesmos deverão ser desligados sendo acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova. Caso tais aparelhos emitam qualquer som, o candidato **poderá ser eliminado** do Concurso Público.**
- 9.13. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado portando/manuseando qualquer um dos objetos especificados no subitem 9.10, incluindo os aparelhos eletrônicos citados, mesmo que desligados, **poderá ser eliminado** do Concurso Público, a critério de julgamento da comissão ouvido a banca. Não podendo alegar desconhecimento que não poderia portar tais objetos.**
- 9.14. É vedado o ingresso de candidato na sala ou local de prova portando arma de fogo ou objetos similares, mesmo que possua o respectivo porte.**



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**9.15.** Demais pertences pessoais serão deixados em local indicado pelos fiscais durante todo o período de permanência dos candidatos no local da prova, não se responsabilizando o **IBGP** nem o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.

**9.16.** O **IBGP** recomenda que o candidato **leve apenas o documento original de identidade, caneta esferográfica azul ou preta com estrutura transparente, máscaras de proteção, álcool 70% para uso individual e o Comprovante Definitivo de Inscrição** para a realização das provas.

**9.17.** Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.

**9.18.** Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas no Edital de Convocação.

**9.19.** Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pelo **IBGP**, salvo o previsto no item 7.18.5 deste Edital.

**9.20.** O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização das provas.

**9.21.** Poderá ser **eliminado** o candidato que:

- a) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- b) Não comparecer para a realização da prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar o documento de identidade exigido no subitem 9.7 deste Edital;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, conforme estabelecido no subitem 10.1.18 deste Edital;
- e) Fizer uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual, salvo se expressamente admitido no Edital;
- f) Não acatar as determinações contidas nos itens 9.4 e 9.13 deste Edital;
- g) Não devolver a Folha de Respostas conforme o subitem 10.1.18 deste Edital;
- h) Fizer anotações de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;
- i) Ausentar-se da sala de provas, portando a Folha de Respostas;
- j) Não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões das Provas e na Folha de Respostas;
- k) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do Concurso Público;
- l) Não permitir a coleta de sua assinatura;
- m) Não assinar sua Folha de Resposta da Prova Objetiva;
- n) Recusar a submeter-se ao sistema de detecção de metal;
- o) Fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes;
- p) Desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;
- q) Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a preparação ou realização das provas;
- r) Tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- s) Recusar-se a seguir as instruções dadas por membro da Comissão, da Banca Examinadora, da equipe de aplicação e apoio às provas ou qualquer outra autoridade presente no local do certame;
- t) Deixar de atender as orientações/instruções constantes neste Edital e/ou expedidas pelo **IBGP**.

**9.220 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** asseguram que a aplicação da prova será realizada em conformidade com as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS e diretrizes federais, estaduais e municipais concernentes às medidas de prevenção de transmissão e contágio pelo COVID-19.

**9.230** Concurso Público poderá ser cancelado, tendo alterado o local e/ou a data de realização da prova em virtude de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, o **IBGP** comunicará o fato aos candidatos por meio dos contatos informados quando do ato de sua inscrição no certame.

**9.240 IBGP** não se responsabilizará por fornecimento de máscaras de proteção facial ou álcool 70% aos candidatos no dia de prova.

**9.250 IBGP** adotará as seguintes medidas preventivas para a aplicação das provas:

- a) Recomendação para que os candidatos evitem cumprimentos por meio de contatos físicos e o compartilhamento de objetos, que estejam com a máscara durante todo o tempo e, quando precisarem espirrar ou tossir, cubram o nariz e a boca com o braço;
- b) Recomendação para que os candidatos usem calçados fechados, evitem levar bolsas, mochilas e, principalmente, telefone celular;
- c) Recomendação para que os candidatos levem sua garrafa com água de casa e priorizem o uso de objetos individuais para o consumo de água, uma vez que não será permitido o uso do bebedouro direto na fonte, mas somente com utensílios que possibilitem a retirada de água utilizando copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- d) Dentro do local de prova, durante o período de aplicação:
  - I. Para a chegada do candidato, na abertura do portão, o **IBGP** estabelecerá a metodologia de ordenamento de entrada do candidato, a fim de respeitar o distanciamento entre as pessoas, evitando proximidades e aglomerações, que estará descrita no Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI)
  - II. Realizará e manterá a limpeza e desinfecção adequada de todos os locais de prova, principalmente as salas de realização de prova e sanitários;
  - III. Disponibilizará sabão e papel toalha nos banheiros para que todos os candidatos possam praticar a higienização das mãos sempre que utilizarem o banheiro na entrada e durante o período de prova;
  - IV. Manterá portas e janelas das salas de realização das provas abertas para garantir que os ambientes estejam arejados por ventilação natural;
  - V. Fará a aferição de temperatura de todos os candidatos na entrada e colocará em espaço isolado aqueles que porventura apresentarem febre acima de 37,5°;
  - VI. Disponibilizará as cadeiras/carteiras de prova com distanciamento mínimo de 1,0(um) metro lateral para esquerda, direita, frente e costa, para cada candidato.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



## 10 DAS PROVAS

### 10.1. DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA:

10.1.1. A Primeira Etapa deste Concurso Público será constituída de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, que será aplicada a todos os cargos/funções.

10.1.2. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha, consistirá do número de questões de acordo com o nível do cargo/função, conforme descrito no **ANEXO III** deste Edital, com quatro alternativas (A, B, C, D), sendo uma só correta.

10.1.3. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha versará sobre os conteúdos definidos para o cargo respectivo, conforme descrito no **ANEXO IV** deste Edital.

10.1.4. A aplicação da Prova Objetiva ocorrerá nas datas prováveis de **16/10/2021 (sábado)**, no turno da tarde, **17/10/2021 (domingo)**, em dois turnos, e **24/10/2021 (domingo)**, em dois turnos, divididos por cargo, conforme os quadros a seguir:

DATA DA PROVA	TURNOS/ HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
16/10/2021 (SÁBADO)	TARDE 15h30 as 17h30	101 - AUXILIAR CONSERVAÇÃO LIMPEZA	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		105 - COVEIRO	
		106 - MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	
		110 - OFICIAL DE SERVIÇOS (BOMBEIRO HIDRÁULICO)	
		111 - OFICIAL DE SERVIÇOS (CARPINTEIRO)	
		113 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PINTOR)	
		114 - OFICIAL DE SERVIÇOS (SOLDADOR)	
		116 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	
201 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO			

DATA DA PROVA	TURNOS/ HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
17/10/2021 (DOMINGO)	MANHÃ 09h00 as 11h00	102 - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		107 – MOTOCICLISTA CARTEIRA A	
		112 - OFICIAL DE SERVIÇOS (ELETRICISTA)	
	MANHÃ 09h00 as 11h30	304 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
		406 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO	
		407 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (ESF)	
	MANHÃ 09h00 as 12h00	505 – ENFERMEIRO	
		528 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	





CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
17/10/2021 (DOMINGO)	TARDE 14h30 as 16h30	118 - VIGIA	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
	TARDE 14h30 as 17h00	403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)	
	TARDE 14h30 as 17h30	512 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	
		513 - MÉDICO CLÍNICO GERAL	
		514 - MÉDICO ESF	
		515 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	
		516 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	
		517 - MÉDICO INFECTOLOGISTA	
		518 - MÉDICO NEUROLOGISTA	
		519 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA	
		520 - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	
		521 - MÉDICO PEDIATRA	
		522 - MÉDICO PROCTOLOGISTA	
		523 - MÉDICO PSIQUIATRA	
		524 - MÉDICO VETERINÁRIO	
525 - NUTRICIONISTA			
526 - ODONTÓLOGO ESF			
527 - PSICÓLOGO			
24/10/2021 (DOMINGO)	MANHÃ 09h00 as 11h00	103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.
		109 - OFICIAL DE SERVIÇOS (PEDREIRO)	
		115 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PATROL	
		202 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF	
	MANHÃ 09h00 as 11h30	302 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	
		401 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	
		405 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	
		408 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
	MANHÃ 09h00 as 12h00	506 - ENFERMEIRO ESF	
		509 – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	
		510 - FISCAL DE SAÚDE	
		511 - FISIOTERAPEUTA	



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO		
24/10/2021 (DOMINGO)	TARDE 14h30 as 16h30	104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE PEDREIRO)	Abertura 1(uma) hora antes do início da prova e fechamento 15(quinze) minutos antes do horário de início da prova, a ser disponibilizado no CDI.		
		108 - MOTORISTA CARTEIRA D			
		117 - OPERADOR DE MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA			
	TARDE 14h30 as 17h00	301 - AGENTE FISCAL DE SAÚDE			
		303 - ALMOXARIFE			
		402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
		404 - TÉCNICO EM FARMÁCIA			
	TARDE 14h30 as 17h30	501 - ADVOGADO			
		502 - ASSISTENTE SOCIAL			
		503 - CONTADOR			
		504 - ECONOMISTA			
		507 - ENGENHEIRO AMBIENTAL			
				508 - ENGENHEIRO CIVIL	

**10.1.5.** Prova Objetiva será realizada no Estado de Minas Gerais, na cidade de **São João Del-Rei**.

**10.1.5.1.** Na hipótese do número de inscritos ser maior que a capacidade dos locais e espaços disponíveis na cidade de realização das provas, o **IBGP** se reserva no direito de indicar e alocar candidatos em estabelecimentos de cidades próximas, para suprir a demanda.

**10.1.6.** Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em domingos ou feriados.

**10.1.7.** A duração das provas será de **02h00min** (duas horas) para o nível fundamental, **02h30min** (duas horas e trinta minutos) para o nível médio e técnico e **03h00min** (três horas) para o nível superior, incluído nesse tempo a distribuição da prova, a leitura das instruções e o preenchimento da Folha de Respostas das provas, sendo responsabilidade do candidato observar o horário estabelecido.

**10.1.7.1.** Os portões serão abertos em até 01(uma) hora antes do início da prova e fechados **IMPRETERIVELMENTE**, 15(quinze) minutos antes do início da prova.

**10.1.7.2.** As provas serão realizadas de acordo com os horários estabelecidos no Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) e terão seu encerramento considerando a previsão de tempo de duração estabelecido no item 10.1.7 e o horário oficial de Brasília/DF.

**10.1.7.3.** O candidato que chegar após o fechamento dos portões não poderá entrar no local de prova, ficando, automaticamente, **eliminado** do Concurso Público.

**10.1.8.** O Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) contendo o local, a sala, o horário e informações importantes sobre a realização das provas será disponibilizado no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), a partir de **11/10/2021** para o 1º e 2º dias de provas e **18/10/2021** para o 3º dia de provas.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



- 10.1.9. Será fornecido ao candidato o Caderno de Questões e, em seguida, a Folha de Respostas personalizada com os dados do candidato, para aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas.
- 10.1.10. O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome e seu CPF.
- 10.1.10.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato a realização da assinatura na Folha de Respostas. Na ausência da assinatura na Folha de Respostas o candidato será **eliminado** do certame.
- 10.1.11. Somente será permitida a transcrição das respostas na Folha de Respostas da Prova Objetiva, que será o **único documento válido para a correção**, feita com caneta esferográfica de tinta azul ou preta com estrutura transparente, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas aos candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização das provas, conforme item 7.
- 10.1.12. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a Respostas da Prova Objetiva, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.
- 10.1.13. Não haverá substituição da Folha de Respostas da Prova Objetiva por erro do candidato.
- 10.1.14. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.
- 10.1.15. Serão consideradas nulas as Folhas de Respostas das Provas que estiverem marcadas ou escritas, respectivamente, a lápis, bem como contendo qualquer forma de identificação ou sinal distintivo (nome, pseudônimo, símbolo, data, local, desenhos ou formas) produzido pelo candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade ou sem assinatura.
- 10.1.16. O preenchimento da Folha de Respostas das provas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa do Caderno de Questões.
- 10.1.17. As instruções que constam no Caderno de Questões da prova e na Folha de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pelo **IBGP** durante a realização da prova complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.
- 10.1.18. Somente será permitido ao candidato retirar-se definitivamente da sala de prova mediante a **entrega obrigatória da sua Folha de Respostas**, devidamente preenchida e assinada, e do seu Caderno de Questões ao fiscal de sala.
- 10.1.19. Os candidatos poderão ausentar-se da sala de aula, para utilização de sanitários ou para beber água, após transcorrido o tempo de **01(uma) hora** de seu início até o prazo de **15(quinze) minutos** antes do seu término, sendo que **os três últimos candidatos presentes na sala somente poderão deixar o local de prova juntos**.
- 10.1.20. Ao terminarem as provas, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



- 10.1.21.** Após finalizada a prova, os candidatos poderão levar consigo o Caderno de Questões.
- 10.1.21.1.** O arquivo da prova será publicado no *site* do **IBGP**, a **partir das 20h00**, no mesmo dia de realização das provas.
- 10.1.22.** No dia da realização das provas, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
- 10.1.23.** Será considerado aprovado na Prova Objetiva deste Concurso Público, os candidatos que perfizerem o mínimo **50% (cinquenta por cento)** do total de pontos atribuídos nas Provas Objetivas de Múltipla Escolha, com equivalência de pontuação conforme previsto no **ANEXO III – Quadro de Provas**.
- 10.1.24.** As Provas Objetivas de Múltipla Escolha de todos os candidatos serão corrigidas por meio eletrônico (digital).
- 10.1.25.** Os gabaritos oficiais das Provas Objetivas de Múltipla Escolha serão disponibilizados no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, conforme a data de realização das provas, juntamente com as provas, conforme subitem 10.1.21.1, **a partir das 20h00**.
- 10.1.26.** O espelho da Folha de Respostas do candidato será divulgado no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, na mesma data da divulgação das notas e ficará disponibilizado apenas durante o período do prazo recursal.

## **10.2 DA PROVA DE TÍTULOS**

- 10.2.1** A Segunda Etapa deste Concurso Público será constituída de Prova de Títulos, de caráter classificatório, que será aplicada para **todos os cargos/funções de nível superior**.
- 10.2.2** Na Prova de Títulos serão considerados e pontuados a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato.
- 10.2.3** Os pontos referentes à Prova de Títulos serão apurados conforme descrito no quadro do **ANEXO VIII**.
- 10.2.4** Serão convocados, por meio de divulgação no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, a apresentarem os títulos para análise, os candidatos aprovados nas Provas Objetivas de Múltipla Escolha, conforme subitem 10.1.23, limitados ao total de **10(dez) vezes** o número de vagas ofertadas para o cargo/função, acrescido dos candidatos empatados na última posição, os quais terão **03(três) dias úteis para o envio** destes.
- 10.2.5** Os candidatos convocados para a Prova de Títulos deverão, durante o período e horário divulgados no Edital de Convocação, acessar o endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, localizar o *link* denominado “Títulos”, realizar o *download* do “Formulário de Avaliação de Títulos”, preenchê-lo corretamente conforme instrução, para que este seja a “folha de rosto” dos documentos a serem enviados.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



- 10.2.6** Com o intuito de facilitar a manipulação dos documentos pela banca, sugere-se que os documentos fiquem organizados e sigam a ordem de posicionamento especificada nos critérios de avaliação previsto no **ANEXO VIII**, que sejam apresentados com as páginas numeradas e o “Formulário de Avaliação de Títulos” preenchido, sendo este considerado a primeira página.
- 10.2.6.1** O cabeçalho do formulário mencionado em 10.2.5 deve ser preenchido com o nome do candidato e o número de sua inscrição, a fim de facilitar a identificação junto a documentação encaminhada pelo candidato.
- 10.2.7** O envio de documentos a que se refere o subitem 10.2.5 deverá ser realizado somente por meio eletrônico, através de *upload* disponibilizado no *site*: **www.ibgpconcursos.com.br** (“Área do Candidato” - opção “Meus Concursos”), **em arquivo único, formato PDF, com tamanho que não ultrapasse 5MB e salvo com o nome completo do candidato.**
- 10.2.7.1** O *upload* deve ser realizado em **arquivo único e em formato exclusivo de PDF, não sendo aceito arquivos em formato imagem.**
- 10.2.7.2** Para salvar o arquivo em único PDF, a Banca sugere que o candidato utilize os aplicativos disponíveis na *internet* para “Agrupar PDF”.
- 10.2.7.3** O não cumprimento das especificações previstas neste Edital, pode acarretar o não encaminhamento dos documentos para o **IBGP** e o não julgamento dos documentos do candidato na etapa de Prova de Títulos.
- 10.2.7.4** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por *uploads* não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falhas de *internet*, tamanhos e formatos de arquivos, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.
- 10.2.8** O candidato que não atentar para as regras estabelecidas para o encaminhamento dos documentos de títulos previstas nos subitens 10.2.5 e 10.2.7 não serão avaliados por não ter atendido as determinações Editalícias.
- 10.2.9** Todos os títulos deverão ser enviados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital.
- 10.2.10** Não serão aceitos títulos enviados fora do prazo e/ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.
- 10.2.11** Será de responsabilidade exclusiva do candidato o envio da documentação referente aos títulos, não sendo aceitos títulos enviados que não estejam de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no **ANEXO VIII** e/ou fora do prazo estabelecido no ato de convocação.
- 10.2.12** Os demais candidatos concorrentes aos cargos/funções de nível superior não convocados





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



para apresentação dos títulos serão considerados eliminados do Concurso Público para todos os efeitos.

**10.2.13** A análise dos títulos será efetuada por comissão constituída de membros indicados pelo **IBGP**.

**10.2.14** Caso o candidato não tenha qualquer título válido para o cargo/função ao qual se inscreveu, terá atribuída nota 0(zero) nesta etapa, não sendo eliminado do Concurso Público.

**10.2.15** A comprovação dos títulos de formação acadêmica deverá observar obrigatoriamente:

- a) Ser enviada conforme previsto no item 10.2.7 e subitens, sendo que somente serão computados como válidos os títulos pertinentes ao cargo para a qual concorre e realizados durante ou após a conclusão do curso exigido como requisito para o Concurso Público;
- b) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais conste nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;
- c) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;
- d) Quaisquer documentos relacionados à Prova de Títulos, provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e no caso dos títulos de formação, se o respectivo comprovante de conclusão do curso houver sido revalidado por instituição nacional competente para tanto;
- e) Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser apresentados por meio de certificados acompanhados do correspondente histórico e com carga horária especificada;
- f) Para os cursos de mestrado e doutorado concluídos até 2007, exigir-se-á o certificado no qual conste a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese;
- g) Declarações de conclusão ou atas de mestrado e doutorado somente serão aceitas se o curso for concluído a partir de 2007, desde que constem no referido documento a comprovação da defesa e aprovação e/ou da monografia, dissertação/tese com respectiva aprovação;
- h) Não serão computados pontos para os cursos: exigidos como pré-requisito para o cargo/função pleiteado; especializações, bacharelados, técnicos ou habilitações ou cursos de formação de grau inferior ao apresentado como pré-requisito ao exercício do cargo/função;
- i) O certificado de curso de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado;
- j) A pontuação referente ao mestrado e pós-graduação será atribuída ao título de maior valor, sendo necessária apenas a apresentação do título de maior valor. Em se apresentando mais de um título para este item, os demais serão ignorados;
- k) O curso de Residência será contemplado, quando não for pré-requisito do cargo/função, somente como formação em nível *Lato Sensu* e não como experiência profissional.

**10.2.16** Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica não serão cumulativos, ou seja, será considerado apenas um título referente à sua faixa de pontuação, para formação acadêmica.

**10.2.17** Para todos os cargos/funções de nível superior, a comprovação dos títulos para contagem de tempo da experiência profissional deverá ser feita por meio dos documentos relacionados



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



em alguma das situações descritas:

a) **Quando no exercício de atividade em empresa/instituição privada:** será necessário o envio dos **três** documentos a seguir:

**1** – Diploma do curso de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação conforme a área de conhecimento a qual concorre, a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; **e**

**2** – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), página subsequente do contrato de trabalho sem registro de emprego e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; **e**

**3** – Declaração assinada pelo representante do empregador de sua área de pessoal ou recursos humanos com o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/função, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo/função ao qual concorre.

b) **Quando no exercício de atividade/instituição pública:** será necessário o envio dos **dois** documentos a seguir:

**1** – Diploma do curso de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação conforme a área de conhecimento a qual concorre, a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; **e**

**2** – Declaração/certidão de tempo de serviço emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (data de início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando a escolaridade do cargo/função, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo/função ao qual concorre.

c) **Quando no exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho (Pessoa Jurídica ou Física):** será necessário o envio dos **quatro** documentos a seguir:

**1** – Diploma de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação conforme a área de conhecimento a qual concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; **e**

**2** – Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante, apenas para o caso de pagamento com Nota Fiscal; **e**

**3** – Declaração do contratante que informe o período (data de início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/função, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo/função ao qual concorre; **e**

**4** – Notas fiscais emitidas pelo contratado, sendo pelo menos a primeira e a última nota fiscal do período trabalhado como contratado ou Recibo de Prestação de Serviço Autônomo (RPA) com a descrição do serviço prestado e período, emitido pelo Contratante.

**d) Quando Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços específicos ao cargo/função ao qual concorre:** será necessário o envio dos **três** documentos a seguir:

**1** – Diploma de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação conforme a área de conhecimento a qual concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; **e**

**2** – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), contendo a identificação do candidato como microempreendedor, bem como a identificação da Ocupação e da Atividade relacionadas à área específica para o cargo/função ao qual concorre; **e**

**3** – Notas fiscais emitidas pelo contratado, sendo pelo menos a primeira e a última nota fiscal do período trabalhado como contratado.

**e) Quando no exercício de serviços advocatícios ou atividades jurídicas (somente para o cargo/função de Advogado):** será necessário o envio dos **três** documentos a seguir:

**1** – Diploma de graduação e/ou pós-graduação conforme a área de conhecimento a qual concorre, a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; **e**

**2** – Certidões de atuação de serviços advocatícios ou atividades jurídicas em, no mínimo, cinco processos judiciais diferentes por ano, emitidas pelas respectivas varas de atuação, sendo a atuação comprovada mediante a prova da juntada ou protocolo de manifestações jurisdicionais emitidos eletrônica ou fisicamente por órgãos jurisdicionais ou documentos que comprovem a prática de ato processual privativo de Advogado, constando nº do processo, órgão julgador, nome do candidato cadastrado na condição de advogado, com a respectiva data de juntada ou protocolo para verificação do ano em que foi realizada; **e**

**3** – Documento oficial da OAB (por exemplo, carteira da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB.

**10.2.17.1.** A apresentação dos documentos previstos no subitem 10.2.17 e conforme **ANEXO VIII** não dispensa a apresentação do título necessário à habilitação ao cargo/função (diploma de graduação).

**10.2.17.2.** Não será computado o tempo de serviço no qual o profissional se encontra inativo (aposentados), aquele período utilizado para fins de obtenção do benefício, sendo considerado apenas o tempo de serviço prestado após este período.

**10.2.17.3.** A declaração/certidão mencionada na letra “b” do subitem 10.2.17 deste Edital deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

- 10.2.17.4.** Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CPD), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.
- 10.2.17.5.** Todos os documentos apresentados pelos candidatos para comprovação de títulos, seja para formação ou para experiência de trabalho, deverão ser encaminhados conforme determinado no subitem 10.2.7.
- 10.2.18.** Para efeito de pontuação referente contagem de tempo da experiência profissional, será considerado o mínimo de 06(seis) meses e não serão consideradas fração de dias nem sobreposição de tempo.
- 10.2.18.1.** É vedada a soma de tempo de serviços prestados simultaneamente em dois ou mais empregos ou cargos.
- 10.2.19.** Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, as profissões que dependem de formação específica para sua atuação, conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, somente serão consideradas após a conclusão da escolaridade estabelecida como pré-requisito ao cargo/função pretendido.
- 10.2.20.** Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- 10.2.21.** Se a certidão ou a cópia da CTPS e do CPS estiver rasurada, ilegível, danificada, sem assinatura da autoridade responsável pelo órgão emissor ou apresentar outro defeito que a invalide ou impeça a análise precisa, não será considerada no cômputo dos pontos.
- 10.2.22.** O tempo de serviço prestado pelo candidato será contado, na Prova de Títulos, até a data de início do recebimento dos títulos, inclusive.
- 10.2.23.** As declarações enviadas isoladamente não serão aceitas para fins de comprovação de experiência profissional.
- 10.2.24.** Cada título será considerado uma única vez por essa banca avaliadora.
- 10.2.25.** Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos deste Edital serão desconsiderados.
- 10.2.26.** Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- 10.2.27.** Em caso de diligência, fica reservado ao **IBGP** ou ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, a qualquer tempo, o direito de exigir a apresentação dos documentos originais para conferência.



- 10.2.28. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada.
- 10.2.29. Em nenhuma hipótese serão disponibilizadas cópias, aos candidatos, dos documentos entregues referentes aos títulos.
- 10.2.30. Serão recusados pela Banca de Apuração, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

### **10.3 DA PROVA PRÁTICA**

- 10.3.1 A Segunda Etapa deste Concurso Público para os cargos/funções de: **Mecânico de Máquinas e veículos, Oficial de Serviços (Pedreiro), Oficial de Serviços (Bombeiro Hidráulico), Oficial de Serviços (Carpinteiro), Oficial de Serviços (Eletricista), Oficial de Serviços (Pintor), Oficial de Serviços (Soldador), Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Patrol, Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Retroescavadeira e Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Pá Carregadeira** será constituída de Prova Prática, de caráter eliminatório.
- 10.3.2 A aplicação da Prova Prática ocorrerá no Município de São João Del-Rei/MG.
- 10.3.3 A Prova Prática está prevista para ser realizada em data a ser divulgada, podendo ser antecipada ou prorrogada, circunstância que será comunicada em aviso a ser publicado no site: **www.ibgpconcursos.com.br**.
- 10.3.4 O Ato de Convocação para a Prova Prática será publicado com antecedência mínima de 05(cinco) dias de sua data de realização no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**.
- 10.3.5 Serão convocados para a Prova Prática os candidatos aprovados na etapa anterior (Resultado do somatório da Prova Objetiva), limitados ao total de **05(cinco) vezes** o número de vagas ofertadas para o cargo/função, acrescido dos candidatos empatados, respeitado o Edital e o **ANEXO I**.
- 10.3.6 Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a Prova Prática serão fornecidos pela Coordenação do Concurso Público, exceto itens de consumo individual como água, alimentos, máscaras e álcool 70%.
- 10.3.7 Para realização da Prova Prática, os candidatos ao cargo/função de **Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Patrol, Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Retroescavadeira, Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) – Operador de Pá Carregadeira** devem, **obrigatoriamente**, apresentar Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”. Caso não apresentem a CNH na categoria exigida, serão impedidos de realizar a prova e, conseqüentemente, **eliminados**.
- 10.3.7.1. Os demais candidatos que concorrem aos cargos de: **Mecânico de Máquinas e veículos, Oficial de Serviços (Pedreiro), Oficial de Serviços (Bombeiro Hidráulico), Oficial de Serviços (Carpinteiro), Oficial de Serviços (Eletricista), Oficial de Serviços (Pintor) e Oficial de Serviços (Soldador)** deverão apresentar documento de identificação conforme subitem 9.7. para





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



sua respectiva identificação.

- 10.3.8** A Prova Prática irá avaliar o conhecimento e a habilidade dos candidatos em casos concretos, com critérios de avaliação definidos de acordo com a natureza da função e da área de conhecimento.
- 10.3.9** O tempo de duração e os critérios de avaliação da Prova Prática serão indicados em Regulamento Específico (**ANEXO IX**), a ser publicado divulgado no endereço eletrônico: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**.
- 10.3.10** O resultado da avaliação da Prova Prática dar-se-á através dos conceitos **APTO** ou **INAPTO**.
- 10.3.11** As Provas Práticas consistirão em uma simulação concreta das atividades da função com o valor de 0,0 a 10,0(zero a dez) pontos. Serão considerados **APTOS** os candidatos que obtiverem desempenho de no mínimo 50% (cinquenta por cento), ou seja, 5,0(cinco) pontos.
- 10.3.11.1** A pontuação atribuída existe para que a banca tenha parâmetro da condição de **APTO** e **INAPTO** do candidato, porém não será somada às notas obtidas em quaisquer outras etapas do certame.
- 10.3.12** Será divulgada a condição de **APTO** ou de **INAPTO** dos candidatos, acompanhado das notas obtidas na Prova Prática apenas dos candidatos considerados **INAPTOS**, para fins de recurso.
- 10.3.13** O candidato que for considerado **INAPTO** em última instância, após período recursal, será **eliminado** do Concurso Público.
- 10.3.14** As provas serão avaliadas por equipe habilitada.
- 10.3.15** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, munidos do documento de identificação, máscaras de proteção e álcool 70% para uso individual.
- 10.3.15.1** Não será permitida a entrada e a permanência do candidato que não estiver usando **corretamente** a máscara cobrindo a boca e o nariz.
- 10.3.15.2** Sugere-se que o candidato leve uma máscara reserva, caso seja necessária a troca da máscara durante o período de realização da Prova Prática.
- 10.3.15.3** O candidato deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5(um e meio) metros, estabelecido pela Coordenação do Concurso, evitando a proximidade entre as pessoas e obedecendo a metodologia de ordenamento na entrada do candidato e durante toda a realização da Prova Prática.
- 10.3.16** Estão autorizados a permanecer no ambiente da prova apenas os candidatos agendados para o horário e a equipe técnica do **IBGP**.
- 10.3.17** Será **eliminado** do Concurso Público o candidato que:
- a) Retirar-se do recinto da prova durante sua realização sem a devida autorização ou que não



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021



- estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de presença;
- b) Não apresentar a documentação exigida para a referida etapa;
  - c) Não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos da Prova Prática;
  - d) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
  - e) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentando usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
  - f) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
  - g) Portar armas no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para tal;
  - h) Fizer uso, durante a prova, de equipamentos eletrônicos, tais como telefone celular, *notebook*, *palmtop*, agenda eletrônica, gravador ou outros similares;
  - i) Não obedecer às orientações estabelecidas no item 10.3.15 e seus subitens.

**10.3.18** Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados e, sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0(zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

**10.3.19** Imprevistos como adversidades climáticas, condições de saúde, acidentes de percurso e congestionamento das vias não asseguram ao candidato o direito de apresentar-se fora do horário agendado.

**10.3.20** O candidato que faltar ou chegar atrasado à Prova Prática será **eliminado** do Concurso Público.

**10.3.21** Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pelo **IBGP** (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

**10.3.22** O resultado da Prova Prática será divulgado no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou *e-mail*.

## **11. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

---

**11.1** Será considerado aprovado no Concurso Público o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação, nos termos deste Edital.

**11.2.** A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha e na Prova de Títulos (quando houver).



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**11.3.** O total de pontos obtido na Prova Objetiva será igual à soma dos pontos obtidos em todos os conteúdos, considerando os pesos definidos no **ANEXO III**.

**11.4.** Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) Idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, o momento do processamento para o desempate;
- b) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Língua Portuguesa;
- c) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Conhecimentos Específicos, quando houver;
- d) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Legislação, quando houver;
- e) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Noções de Informática, quando houver;
- f) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Raciocínio Lógico ou Matemática, quando houver;
- g) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Conhecimentos Gerais, quando houver;
- h) Ter exercido a função de Jurado, nos termos do Art. 440 da Lei nº 11.689/08, devendo encaminhar cópia autenticada do respectivo comprovante para o **IBGP**, pelo correio ou pelo *e-mail*: **contato@ibgp.org.br**, até o último dia de inscrição;
- i) Idade maior.

**11.5.** Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate previstos no subitem 11.4, o **IBGP**, realizará Sorteio Público, a ser acompanhado pela Comissão do Concurso Público.

**11.6.** No Resultado Final deste Concurso Público, os candidatos aprovados constarão na ordem crescente de classificação.

**11.7.** Será divulgado nos endereços eletrônicos: **www.ibgpconcursos.com.br** e **www.saojoaodelrei.mg.gov.br/**, o resultado final do Concurso Público, em duas listas, a saber:

- a) A primeira lista conterà a classificação de todos os candidatos, ampla concorrência e aqueles inscritos na condição de Pessoas com Deficiência (PcD), respeitada a área de conhecimento para a qual se inscreveram;
- b) A segunda lista conterà especificamente a classificação dos candidatos inscritos na condição de Pessoas com Deficiência (PcD), respeitada a área de conhecimento para a qual se inscreveram.

**11.8.** A comunicação do resultado final deste Concurso Público será publicada no **Diário Oficial do Município**, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São João Del-Rei/MG, nos *sites*: **www.saojoaodelrei.mg.gov.br/** e **www.ibgpconcursos.com.br**, onde constarão os endereços eletrônicos para acesso as notas finais dos candidatos aprovados, assim como a classificação por eles obtida.

**11.9.** O candidato reprovado será excluído do Concurso Público e não constará da lista de classificação Final.



**11.10.** O candidato reprovado poderá obter a informação sobre a sua situação neste Concurso Público através de consulta individual no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) após a publicação dos resultados.

## 12. DOS RECURSOS

---

**12.1** Caberá interposição de recurso fundamentado ao **IBGP** no prazo de **03(três) dias úteis**, no horário das **09h00min do primeiro dia às 16h00min do terceiro dia**, ininterruptamente, a contar do dia útil imediato à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:

- a) Contra indeferimento do pedido de isenção do valor de pagamento da inscrição;
- b) Contra indeferimento da inscrição;
- c) Contra o indeferimento da condição como candidato com deficiência (PcD);
- d) Contra indeferimento do pedido de condição especial para realização das provas;
- e) Contra questões das provas objetivas de múltipla escolha e gabaritos preliminares;
- f) Contra a totalização dos pontos obtidos na Prova objetiva de múltipla escolha, desde que se refira a erro de cálculo das notas;
- g) Contra o resultado da Prova de Títulos;
- h) Contra o resultado da Prova Prática;
- i) Contra o somatório das notas e classificação preliminar dos candidatos no Concurso Público;
- j) Outras situações previstas em lei.

**12.1.1.** No caso de indeferimento da inscrição, item 12.1, alínea “b”, além de proceder conforme disposto no item 12.2, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar por meio do *e-mail*: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br), cópia legível do comprovante de pagamento do valor da inscrição, com autenticação bancária, bem como de toda a documentação e das informações que o candidato julgar necessárias à comprovação da regularidade de sua inscrição.

**12.2.** Os recursos mencionados no item 12.1 deste Edital deverão ser encaminhados **exclusivamente pela internet** pelo endereço eletrônico [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), acessando a “Área do Candidato”, indo na opção “Meus Concursos” – “Recurso”, que estará disponível das **09h00min** do primeiro dia recursal às **16h00min** do terceiro dia recursal.

**12.3.** Os recursos devem seguir as seguintes determinações:

- a) Não conter qualquer identificação do candidato no corpo do recurso, no caso de recurso contra questões da Prova Objetiva, gabaritos preliminares e totalização;
- b) Indicar o número da questão impugnada, da resposta do gabarito oficial e da resposta marcada pelo candidato ou procedimento que está sendo contestado/recorrido;
- c) Ser elaborado com argumentação lógica, consistente e, no caso de recurso contra questões da Prova Objetiva, Discursiva e/ou gabaritos preliminares, ser fundamentado exclusiva e expressamente na **bibliografia referenciada nesse Edital**, com indicação precisa do nome do autor, título, edição, capítulo, página e trecho no qual sua irresignação se origina;
- d) Proceder ao confronto analítico entre suas razões de sua irresignação, a **bibliografia referenciada neste Edital**, e o ato decisório objeto do recurso;
- e) Apresentar a fundamentação referente apenas à questão previamente selecionada para recurso, sendo necessário, **obrigatoriamente, a citação da referência bibliográfica** utilizada para tal recurso constando nome, versão, capítulo e páginas da referência.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**12.4.** Para situação mencionada no item 12.1, alínea “e” deste Edital, será admitido um único recurso por questão para cada candidato, devidamente fundamentado.

**12.5.** Não serão aceitos recursos coletivos e nem contra terceiros.

**12.6.** Serão indeferidos os recursos que:

- a) Não estiverem devidamente fundamentados e amparados no referencial bibliográfico desse Edital, com sua citação;
- b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) Forem encaminhados via telegrama ou via *internet* fora do endereço eletrônico/link definido nesse Edital;
- d) Forem interpostos em desacordo com o prazo conforme estabelecido no item 12.1;
- e) Apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;
- f) Não informar o número correto da questão a que postula o recurso;
- g) Apresentarem argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s);
- h) Apresentarem teor que desrespeite a banca examinadora;
- i) Apresentarem teor contra terceiros;
- j) Forem encaminhados de forma coletiva;
- k) Não estiverem de acordo com as disposições deste Edital.

**12.6.1** O recurso deverá ser apresentado com argumentação lógica e consistente, ter no máximo 3.000(três mil) caracteres por recurso/questão sem imagem e conter dentro do texto o referencial bibliográfico de suporte no início da argumentação.

**12.7.** Não serão deferidos os recursos a que se refere o item 12.1 que não atenderem às formas e aos prazos determinados neste Edital.

**12.8.** Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 12.1 deste Edital.

**12.9.** A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br).

**12.10.** Após a divulgação oficial de que trata o item 12.9 deste Edital, a fundamentação objetiva da decisão da banca examinadora sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), na “Área do Candidato”, no item “Recursos”, até o encerramento deste Concurso Público.

**12.11.** A decisão de que trata o item 12.9 deste Edital terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

**12.12.** Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- 12.13.** Alterado o gabarito oficial, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.
- 12.14.** Alterado o resultado do julgamento da Prova de Títulos e/ou da Prova Prática após recurso, a pontuação/condição do candidato será corrigida, quando houver.
- 12.15.** Na ocorrência do disposto nos itens 12.12, 12.13 e 12.14 deste Edital poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.
- 12.16.** Não haverá reapreciação de recursos pelos membros da banca examinadora.
- 12.17.** Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.
- 12.18.** A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 12.19.** Após análise dos recursos, o resultado será divulgado no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br).
- 12.20.** Em caso de alteração do resultado, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados.
- 12.21.** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, por recursos não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

---

- 13.1.** O resultado final do Concurso Público será homologado por meio de ato do Prefeito Municipal de São João Del-Rei.
- 13.2.** O ato de homologação do resultado final do Concurso Público será publicado no **Diário Oficial do Município**, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São João Del-Rei/MG, nos *sites*: [www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br)/ e [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br).

### **14. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO**

---

- 14.1.** Os candidatos, para serem nomeados, serão convocados pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e deverão atender às seguintes exigências:
- Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital;
  - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 § 1º da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal nº 70.436/72;



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e gozo dos direitos políticos;
- d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;
- e) Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos, no ato da nomeação;
- f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/função para o qual concorreu e se classificou, comprovadas junto à perícia médica oficial e à Comissão Multiprofissional em caso de Pessoas com Deficiência (PcD);
- g) Possuir a habilitação exigida para o cargo/função estabelecida, conforme **ANEXO I** deste Edital;
- h) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75(setenta e cinco) anos;
- i) Não receber proventos de aposentadoria oriundo de cargo ou função exercidos(as) perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os Cargos eletivos e os Cargos em comissão;
- j) Não ter sido demitido/exonerado do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar.

**14.2.** A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 14.1 deste Edital, bem como deixar de apresentar quaisquer documentos constantes no item 16.5 impedirá a nomeação do candidato.

**14.3.** O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

## **15. DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS**

---

### **15.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.1.** Todos os candidatos nomeados em decorrência de aprovação neste Concurso Público deverão se submeter a Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício do cargo/função.

**15.1.2.** Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Encaminhamento do setor específico da Prefeitura;
- b) Documento original de identidade, com foto e assinatura;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**15.1.3.** Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:

- a) Hemograma completo;
- b) TGO, TGP e Gama GT;
- c) Contagem de plaquetas;
- d) Urina rotina;



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- e) Glicemia de jejum;
- f) Creatinina;
- g) ECG (Eletrocardiograma), com Laudo;
- h) Exame de Saúde Mental, com Laudo.

**15.1.4.** Os exames descritos no item 15.1.3 deste Edital poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro de **30(trinta) dias** anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.

**15.1.5.** O material de exame de urina de que trata a alínea “d” item 15.1.3 deste Edital deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar do resultado do exame.

**15.1.6.** Nos resultados dos exames descritos nos itens 15.1.3 deste Edital deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.

**15.1.7.** Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela *internet* sem assinatura digital ou fotocopiados.

**15.1.8.** No Exame Médico Pré-Admissional todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos.

**15.1.9.** O candidato que for considerado **INAPTO** no Exame Médico Pré-Admissional poderá apresentar recurso da decisão, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, no setor de Protocolo, durante horário de funcionamento administrativo, no prazo máximo de três dias úteis, assim considerado o horário de funcionamento administrativo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, contados da data em que se der ciência do resultado da inaptidão ao candidato.

**15.1.10.** Decorrido o prazo para interposição do recurso de que trata o subitem 15.1.9 deste Edital, o candidato considerado **INAPTO** no Exame Médico Pré-Admissional estará impedido de ser empossado, podendo o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** convocar o próximo candidato.

**15.1.11.** O recurso referido no item 15.1.10 deste Edital suspende o prazo para a nomeação do candidato.

**15.2. DOS EXAMES APLICÁVEIS AOS CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD):**

**15.2.1.** Os candidatos com deficiência (PcD) inscritos para as vagas reservadas aprovados nomeados neste Concurso Público, além de apresentarem o atestado médico especificado no item 6.10, alínea “b” e os exames especificados no item 15.1.3 deste Edital, serão convocados para se submeter à perícia para caracterização da deficiência, para avaliação de aptidão física e mental.

**15.2.2.** A Inspeção Médica para avaliação do candidato com deficiência (PcD) e a caracterização de deficiência serão feitas por Equipe Multiprofissional do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** durante o estágio probatório.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



- 15.2.3.** A verificação da compatibilidade entre a deficiência estabelecida no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e as atividades inerentes ao cargo/função para o qual o candidato concorre será realizada por Equipe Multiprofissional constituída no ato do provimento, no período do estágio probatório à luz da Lei Federal nº 13.146/2015 e do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018.
- 15.2.4.** Os candidatos a que se refere o item 15.2.1 deste Edital deverão comparecer à perícia munidos de exames originais emitidos com antecedência máxima de **12(doze) meses** da data de sua realização, comprobatórios da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).
- 15.2.5.** A critério da perícia poderão ser solicitados exames complementares para a constatação da deficiência, da aptidão ou da compatibilidade com o cargo/função para o qual concorre.
- 15.2.6.** A perícia será realizada para verificar:
- a) Se a deficiência se enquadra na previsão da Súmula STJ 377, do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
  - b) Se o candidato se encontra apto do ponto de vista físico e mental para o exercício das atribuições do cargo/função.
- 15.2.7.** Serão habilitados a ingressar nas vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PcD) os candidatos que se enquadrarem no disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.2.6 deste Edital.
- 15.2.8.** Concluindo a perícia pela inexistência da deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ingressar nas vagas reservadas, o candidato será excluído da relação de candidatos com deficiência (PcD) inscritos para as vagas reservadas neste Edital, mantendo a sua classificação na lista de candidatos de ampla concorrência.
- 15.2.9.** Os procedimentos de perícia médica dos candidatos nomeados obedecerão à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema.

## **16. DO PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO – CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO**

**16.1. Concluído** o Concurso Público e homologado o resultado final, a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do Concurso Público e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

**16.2.** A nomeação será direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, no prazo de validade do Concurso Público.

**16.3.** O candidato nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de **30(trinta) dias** consecutivos contados da publicação do ato de provimento do cargo/função, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente, conforme artigo 22, § 3º, da Lei nº 5.038/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Del-Rei/MG, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

**16.4.** Será tornada sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar, no prazo estabelecido no item 16.3, a documentação completa exigida no item 16.5.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**16.5.** O candidato nomeado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da posse, cópia dos documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada por um servidor público da própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:

- a) 02(duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
- b) Documento de identidade com fotografia;
- c) Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
- d) Comprovante de endereço expedido nos últimos 6 meses (conta de água, luz, telefone ou celular) ou Declaração de próprio punho do interessado conforme Lei Federal nº 7.115/83;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para os cargos/funções que necessitam;
- g) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- h) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo/função, nas condições especificadas no **ANEXO I** deste Edital;
- i) Carteira do registro profissional no Conselho de Classe (quando necessário);
- j) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- k) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal nº 4.375/1964 e o Decreto Federal nº 57.654/1966;
- l) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- m) Laudo Médico pré-admissional;
- n) Certidão de consulta de situação cadastral do CPF (*site* da Receita Federal do Brasil).
- o) Declaração de bens atualizada até a data da posse.

**16.6.** O Candidato nomeado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.7.** Estará impedido de ser empossado o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no item 16.5 deste Edital.

**16.8.** Após tomar posse, o candidato passará à condição de servidor público e deverá entrar em exercício no prazo de **03(três) dias**, contados da data da posse, conforme estabelecido no artigo 24, §1º, da Lei nº 5.038/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Del-Rei/MG.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**17.1.** As publicações e as divulgações referentes a este Concurso Público serão realizadas da seguinte forma:

- a) Até a data de homologação, as publicações e divulgações serão feitas no endereço eletrônico: **[www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br)**;
- b) Após a data de homologação, as publicações e divulgações serão feitas diretamente no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal de São João Del-Rei/MG e no endereço eletrônico: **[www.saojoaodelrei.mg.gov.br/](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br/)**.





**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**17.2.** O extrato do Edital regulador do Concurso Público será publicado em jornal de grande circulação em Minas Gerais, no **Diário Oficial do Município**, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São João Del-Rei/MG e no *site*: [www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br).

**17.3.** O acompanhamento das publicações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato.

**17.4.** Não haverá publicação da relação de candidatos eliminados, sendo que estes terão as notas disponibilizadas para consulta, no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br).

**17.5.** A eventual disponibilização de atos nos endereços eletrônicos do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e do **IBGP** não isenta o candidato da obrigação de acompanhar as publicações oficiais sobre este Concurso Público.

**17.6.** **Não serão prestadas, por telefone,** informações relativas ao resultado ou qualquer outro gênero de informação deste Concurso Público.

**17.7.** Os prazos estabelecidos, considerando as especificações de cada etapa disciplinadas por esse Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento.

**17.8.** Sob hipótese nenhuma serão aceitas justificativas dos candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

**17.9.** Para contagem do prazo de interposição de recursos e entrega de laudos médicos, pedidos de isenção, títulos e/ou outros documentos, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que coincida com o dia de funcionamento normal do **IBGP**. Em caso contrário, ou seja, se não houver expediente normal no **IBGP**, o período previsto será prorrogado para o primeiro dia seguinte de funcionamento normal.

**17.10.** Não serão considerados os laudos médicos, recursos e pedidos de isenção que não atenderem as formas e os prazos determinados neste Edital.

**17.11.** A comprovação da tempestividade dos laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos será feita:

- a) Quando enviado por *e-mail*: pela data e horário de envio da mensagem original;
- b) Quando encaminhado por SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), pela data de postagem constante no envelope;
- c) Quando entregue pessoalmente: pelo protocolo de recebimento atestando exclusivamente a entrega dos documentos. No protocolo, constarão o nome do candidato, a inscrição, o nome do cargo/função para o qual concorre e a data de entrega.

**17.11.1.** O conteúdo do envelope entregue pessoalmente ou encaminhado via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), é de exclusiva responsabilidade do candidato.

**17.12.** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados a este Concurso Público, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos, ou ainda, irregularidade na



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.12.1.** Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 17.12 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.

**17.13.** Em caso de verificação de incorreção nos dados pessoais (nome, endereço e telefone para contato, data de nascimento) constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá atualizar suas informações nas seguintes condições:

- a) Até a publicação do Resultado Preliminar com Classificação, o candidato deverá atualizar estes dados por meio do endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) – “Área do Candidato” - “Meu Cadastro”;
- b) Após a publicação do Resultado Preliminar com Classificação e até a homologação deste Concurso Público, o candidato deverá efetuar a atualização junto ao **IBGP** via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), endereçado à Gerência de Concursos do **IBGP – CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - Edital nº 01/2021**, Avenida do Contorno, 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-008 – Caixa Postal: 7384;
- c) Após a data de homologação e durante o prazo de validade deste Concurso Público, o candidato deverá efetuar a atualização junto ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** por meio de correspondência registrada, às expensas do candidato, ou solicitação na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG/MG**, situada na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199 - São João Del-Rei/MG - CEP: 36.307-330, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min (exceto sábados, domingos e feriados).

**17.14.** A atualização de dados pessoais junto ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e ao **IBGP** não desobriga o candidato de acompanhar as publicações oficiais do Concurso Público, não cabendo a este alegar perda de prazo por ausência de recebimento de correspondência.

**17.15.** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) Endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
- b) Endereço residencial desatualizado;
- c) Endereço residencial de difícil acesso;
- d) Correspondência devolvida ou extraviada pela Empresa de Correios por razões diversas;
- e) Correspondência recebida por terceiros.

**17.16.** Não serão disponibilizadas ao candidato cópias e/ou devolução de recursos, laudos médicos, pedidos de isenção, e/ou de outros documentos entregues/enviados, ficando a documentação sob a responsabilidade do **IBGP** até o encerramento do Concurso Público.

**17.17.** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** não emitirão declaração de aprovação neste Concurso Público, valendo, como tal, as publicações oficiais.

**17.18.** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este Concurso Público, que vierem a ser publicados no Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais e/ou divulgados no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br).



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**17.19.** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam por quaisquer cursos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias deste Concurso Público ou ainda por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

**17.20.** Não serão fornecidas provas relativas a Concursos Públicos anteriores.

**17.21.** As despesas relativas à participação do candidato neste Concurso Público, tais como: transporte para realização das provas, alimentação, estada, deslocamentos, apresentação para nomeação e exames médicos laboratoriais ocorrerão às expensas do próprio candidato.

**17.22.** Será **eliminado** do Concurso Público, por ato do **IBGP**, o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- c) Incorrer nas situações previstas no subitem 9.21;
- d) For responsável por falsa identificação pessoal;
- e) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;
- f) Não apresentar identificação oficial para fazer a prova conforme previsto no subitem 9.7;
- g) Não devolver, integralmente, o material de prova recebido;
- h) Efetuar o pedido de inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital;
- i) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- j) Infringir qualquer norma ou regulamento do presente Edital; e
- k) Não atender às determinações regulamentares do **IBGP**, pertinentes ao Concurso Público.

**17.23.** Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros, sua prova será anulada e o candidato será, automaticamente, **eliminado** do Concurso Público, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**17.24.** Um exemplar dos cadernos das provas será disponibilizado na *internet* para todos os interessados, no endereço eletrônico: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), e apenas durante o prazo recursal, assegurando-se, desse modo, a observância dos princípios da publicidade e da isonomia.

**17.25.** O **IBGP** fornecerá comprovante de comparecimento na prova do Concurso Público a cada inscrito que tiver realizado a prova e tiver necessidade do referido comprovante.

**17.26.** Após o término do certame, o **IBGP** encaminhará toda documentação referente a este Concurso Público ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG**, para arquivamento.

**17.27.** Será admitida a impugnação do Edital normativo do Concurso Público impreterivelmente até o **décimo dia** corrido à data de publicação do Edital.

**17.28.** O pedido de impugnação será julgado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** com o apoio do **IBGP**.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021**



**17.29.** O pedido de impugnação deverá ser entregue ou enviado ao **IBGP** em envelope fechado por uma das seguintes formas:

- a) Protocolado pessoalmente pelo candidato ou por terceiro no endereço: Avenida do Contorno, 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados); ou
- b) Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçado ao **IBGP** no endereço: Avenida do Contorno, 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-008 – Caixa Postal: 7384. Nesse caso, a data da postagem deverá obedecer ao prazo estabelecido no subitem 17.27 deste Edital.

**17.30.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital disponibilizado nos endereços eletrônicos: [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br) e [www.saojoaodelrei.mg.gov.br/](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br/), bem como publicado no **Diário Oficial do Município**, afixação no Quadros de Avisos da Prefeitura e publicidade em jornal de grande circulação.

**17.31.** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** procederá à guarda de documentos relativos ao Concurso Público, após a sua homologação, observada legislação específica pelo prazo de 06(seis) anos, seguindo as normas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, sem prejuízo do cumprimento de outros prazos aplicáveis à guarda da documentação remanescente, para fins de fiscalização dos atos de nomeação pelos órgãos públicos responsáveis.

**17.32.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG** e pelo **IBGP**, no que a cada um couber.

**NIVALDO JOSE DE ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI